



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº772/2011

Data da divulgação: Sexta-feira, 15 de Julho de 2011.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Despacho

Despacho

Processo Nº Precat-12000-61.2006.5.10.0020

Processo Nº Precat-120/2006-020-10-00.0

Complemento	Nº TRT = Precat-00101/2009
Requerente	Moises Cassimiro da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Requerente	INSS EMPREGADOR
Requerido	DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

Homologo a renúncia, formulada às fls. 314, pelo exequente MOISÉS CASSIMIRO DA SILVA, do valor superior ao limite considerado de pequeno valor no âmbito do Distrito Federal, (10 salários mínimos, conforme o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005), forte no permissivo do art. 4º, § 2º, da IN nº 32/2007-TST.

Advirto o credor que o pagamento por meio de RPV tem efeito extintivo do procedimento executivo, não admitindo atualização posterior do crédito, ou prosseguimento da execução, nos termos do parágrafo único do art. 200 do Provimento Geral Consolidado desta Corte Regional.

Em decorrência, determino o cancelamento do precatório acima identificado e a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que reveja o Ofício Precatório nº 002/2009 (fls. 297) e dê seguimento à execução diretamente ao próprio devedor, em conformidade com art. 6º da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho.

Informe-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para fins de exclusão do requisitório acima epigrafiado (nº de ordem 2.390), da relação unificada de precatórios em que figura como devedor o Distrito Federal, suas Autarquias e Fundações.

Por motivo de economia e celeridade processual, cópia deste despacho, devidamente assinado, servirá como OFÍCIO, o qual

recebe o número 106/2011-TRT10/NUPRE.

Publique-se.

Brasília, 13 de julho de 2011 (4ª-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho,

Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº Precat-2161-96.2011.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00029/2011
Requerente	Gilson Ferreira Varanda
Advogado	Vinícius Coelho Cruz
Requerido	SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE/TO -

Vistos.

Trata-se de precatório expedido em favor de GILSON FERREIRA VARANDA, originado do Processo de Execução nº 0007200-48.2008.5.10.0851, Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, movida contra o Município de São Valério da Natividade -TO, recebido neste Regional em 12/10/2010.

Isto posto, por estar o processo em ordem e cumpridas as formalidades legais quanto à instrução do precatório, observado o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, expeça-se ofício requisitório ao Poder Executivo Municipal, a fim de que tome conhecimento e adote as providências administrativas necessárias à imediata inclusão na Proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2012, de dotação suficiente à satisfação do crédito exequendo, ressaltando-se o caráter de verba de natureza alimentícia, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento.

Cabe destacar que a norma constitucional é imperativa, de cumprimento inafastável, portanto, a inclusão de verba no orçamento para pagamento de precatórios apresentados ao Eg. Tribunal entre 2 de julho do ano anterior e 1º de julho do ano de elaboração da proposta orçamentária, é obrigatória, nos termos do § 5º do art. 100 da CF, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. Do mesmo modo, a teor do disposto no § 6º, do mesmo dispositivo Constitucional, as dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário local, cabendo ao Presidente do Tribunal determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva.

Às entidades estatais que optaram pela adoção do regime especial previsto na Emenda Constitucional n. 62, de 9 de dezembro de 2009, DETERMINO que os pagamentos deverão seguir as regras estabelecidas no artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou seja, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e a conta dos créditos respectivos. Por motivo de economia e celeridade processual, cópia deste despacho, devidamente assinado, servirá como OFÍCIO REQUISITÓRIO, o qual recebe o número 006/2011-TRT10/NUPRE.

A diligência deverá ser encaminhada, inicialmente, por meio eletrônico; na impossibilidade, encaminhe-se, via malote digital, para cumprimento por Oficial de Justiça Avaliador Federal, que providenciará a intimação do representante legal do Município executado, impreterivelmente até o próximo dia 20 de julho (§§ 1º e 7º do art. 7º e 8º, respectivamente, da Resolução 115 do CNJ), por determinação do Exmo. Juiz Diretor da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO. Uma vez cumprida a diligência, deverá a secretaria da Vara proceder à devolução dos originais ao Núcleo de Precatórios.

Acompanharão o presente ofício requisitório, cópias do ofício precatório e dos cálculos atinentes à atualização, no valor total de R\$ 175.705,82 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), atualizados até 30/06/2011, pela observância do disposto no art. 36 da Resolução nº 115 do CNJ c/c a OJTP nº 7/TST (0,5% ao mês a partir de setembro de 2001).

Recebido o ofício requisitório, traga o Município aos autos, comprovante da inscrição do débito em sua proposta orçamentária até 31 de dezembro de 2011, impreterivelmente.

O Juízo de execução, antes da liberação do crédito, deverá observar o fiel cumprimento do disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100-CF/1988 - com a nova redação dada pela EC. nº 62/2009, caso não o tenha possibilitado anteriormente.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 8 de julho de 2011(sexta-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO,

PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

Processo Nº Precat-2200-93.2011.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00051/2011
Requerente	Maria Domingas Muniz Amancio
Advogado	Dave Sollys dos Santos
Requerido	Axixa do Tocantins (TO)

Vistos.

Trata-se de precatório expedido em favor de MARIA DOMINGAS MUNIZ AMÂNCIO originado do Processo de Execução nº 0024400-57.2009.5.10.0811, 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, movida contra o Município de Axixá do Tocantins -TO, recebido neste Regional em 5/11/2010.

Intimado para firmar termo de renúncia ao excedente a 03 (três) salários mínimos (limite estipulado pela Lei Municipal nº 361/2009 de 2/3/2009), a fim de que possa ter seu crédito satisfeito no conceito de Pequeno Valor (RPV), o exequente manteve-se inerte; assim, o valor do seu crédito atrai o processamento pela via do precatório (fls.255).

Isto posto, por estar o processo em ordem e cumpridas as formalidades legais quanto à instrução do precatório, observado o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, expeça-se ofício requisitório ao Poder Executivo Municipal, a fim de que tome conhecimento e adote as providências administrativas necessárias à imediata inclusão na Proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2012, de dotação suficiente à satisfação do crédito exequendo, ressaltando-se o caráter de verba de natureza alimentícia, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento.

Cabe destacar que a norma constitucional é imperativa, de cumprimento inafastável, portanto, a inclusão de verba no orçamento para pagamento de precatórios apresentados ao Eg. Tribunal entre 2 de julho do ano anterior e 1º de julho do ano de elaboração da proposta orçamentária, é obrigatória, nos termos do § 5º do art. 100 da CF, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados

monetariamente.

Do mesmo modo, a teor do disposto no § 6º, do mesmo dispositivo Constitucional, as dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário local, cabendo ao Presidente do Tribunal determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva.

Às entidades estatais que optaram pela adoção do regime especial previsto na Emenda Constitucional n. 62, de 9 de dezembro de 2009, DETERMINO que os pagamentos deverão seguir as regras estabelecidas no artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou seja, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos. Por motivo de economia e celeridade processual, cópia deste despacho, devidamente assinado, servirá como OFÍCIO REQUISITÓRIO, o qual recebe o número 002/2011-TRT10/NUPRE. A diligência deverá ser encaminhada inicialmente por meio eletrônico; na impossibilidade, encaminhe-se, via malote digital, para cumprimento por Oficial de Justiça Avaliador Federal, que providenciará a intimação do representante legal do Município executado, impreterivelmente até o próximo dia 20 de julho (§§ 1º e 7º do art. 7º e 8º, respectivamente, da Resolução 115 do CNJ), por determinação do Exmo. Juiz Diretor do Foro de Araguaína-TO. Uma vez cumprida a diligência, deverá a secretaria do Foro proceder à devolução dos originais ao Núcleo de Precatórios.

Acompanharão o presente ofício requisitório, cópias do ofício precatório e dos cálculos atinentes à atualização, no valor total de R\$ 2.290,64 (dois mil, duzentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), atualizados até 30/06/2011, pela observância do disposto no art. 36 da Resolução nº 115 do CNJ c/c a OJTP nº 7/TST (0,5% ao mês a partir de setembro de 2001).

Recebido o ofício requisitório, traga o Município aos autos, comprovante da inscrição do débito em sua proposta orçamentária até 31 de dezembro de 2011, impreterivelmente.

O Juízo de execução, antes da liberação do crédito, deverá observar o fiel cumprimento do disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100-CF/1988 - com a nova redação dada pela EC. nº 62/2009, caso não o tenha possibilitado anteriormente.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 11 de julho de 2011(segunda-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO,

PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

Processo Nº Precat-2555-06.2011.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00138/2011
Requerente	Jose Amorim dos Santos
Advogado	Wafra Moraes El Messih
Requerido	Axixa do Tocantins (TO)

Vistos.

Trata-se de precatório expedido em favor de JOSÉ AMORIM DOS SANTOS, originado do Processo de Execução nº 0119900-53.2009.5.10.0811, 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, movida contra o Município de Axixá do Tocantins -TO, recebido neste Regional em 25/4/2011.

Intimado para firmar termo de renúncia ao excedente a 03 (três) salários mínimos (limite estipulado pela Lei Municipal nº 361/2009 de 2/3/2009), a fim de que possa ter seu crédito satisfeito no conceito de Pequeno Valor (RPV), o exequente manteve-se inerte; assim, o valor do seu crédito atrai o processamento pela via do precatório (fls. 123).

Isto posto, por estar o processo em ordem e cumpridas as formalidades legais quanto à instrução do precatório, observado o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, expeça-se ofício requisitório ao Poder Executivo Municipal, a fim de que tome conhecimento e adote as providências administrativas necessárias à imediata inclusão na Proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2012, de dotação suficiente à satisfação do crédito exequendo, ressaltando-se o caráter de verba de natureza alimentícia, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento.

Cabe destacar que a norma constitucional é imperativa, de cumprimento inafastável, portanto, a inclusão de verba no orçamento para pagamento de precatórios apresentados ao Eg. Tribunal entre 2 de julho do ano anterior e 1º de julho do ano de elaboração da proposta orçamentária, é obrigatória, nos termos do § 5º do art. 100 da CF, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Do mesmo modo, a teor do disposto no § 6º, do mesmo dispositivo Constitucional, as dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário local, cabendo ao Presidente do Tribunal determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva.

Às entidades estatais que optaram pela adoção do regime especial previsto na Emenda Constitucional n. 62, de 9 de dezembro de 2009, DETERMINO que os pagamentos deverão seguir as regras estabelecidas no artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou seja, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e a conta dos créditos respectivos. Por motivo de economia e celeridade processual, cópia deste despacho, devidamente assinado, servirá como OFÍCIO REQUISITÓRIO, o qual recebe o número 003/2011-TRT10/NUPRE. A diligência deverá ser encaminhada, inicialmente, por meio eletrônico; na impossibilidade, encaminhe-se, via malote digital, para cumprimento por Oficial de Justiça Avaliador Federal, que providenciará a intimação do representante legal do Município executado, impreterivelmente até o próximo dia 20 de julho (§§ 1º e 7º do art. 7º e 8º, respectivamente, da Resolução 115 do CNJ), por determinação do Exmo. Juiz Diretor do Foro de Araguaína-TO. Uma vez cumprida a diligência, deverá a secretaria do Foro proceder à devolução dos originais ao Núcleo de Precatórios.

Acompanharão o presente ofício requisitório, cópias do ofício precatório e dos cálculos atinentes à atualização, no valor total de R\$ 3.826,24 (três mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), atualizados até 30/06/2011, pela observância do disposto no art. 36 da Resolução nº 115 do CNJ c/c a OJTP nº 7/TST (0,5% ao mês a partir de setembro de 2001).

Recebido o ofício requisitório, traga o Município aos autos, comprovante da inscrição do débito em sua proposta orçamentária até 31 de dezembro de 2011, impreterivelmente.

O Juízo de execução, antes da liberação do crédito, deverá observar o fiel cumprimento do disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100-CF/1988 - com a nova redação dada pela EC. nº 62/2009, caso não o tenha possibilitado anteriormente.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 11 de julho de 2011(segunda-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO,
PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

Processo Nº Precat-2848-73.2011.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00157/2011
Requerente	Ministerio Publico da Uniao
Requerido	ARAPOEMA/TO -

Vistos.

Trata-se de precatório referente a termo de ajuste de conduta, promovido pelo Ministério Público do Trabalho, originado do Processo de nº0000384-49.2010.5.10.0861, 1ª Vara do Trabalho de Guaraí - TO, movido contra o Município de Arapoema -TO e recebido neste Regional em 2/5/2011.

Isto posto, por estar o processo em ordem e cumpridas as formalidades legais quanto à instrução do precatório, observado o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, expeça-se ofício requisitório ao Poder Executivo Municipal, a fim de que tome conhecimento e adote as providências administrativas necessárias à imediata inclusão na Proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2012, de dotação suficiente à satisfação do crédito exequendo, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento.

Cabe destacar que a norma constitucional é imperativa, de cumprimento inafastável, portanto, a inclusão de verba no orçamento para pagamento de precatórios apresentados ao Eg. Tribunal entre 2 de julho do ano anterior e 1º de julho do ano de elaboração da proposta orçamentária, é obrigatória, nos termos do § 5º do art. 100 da CF, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Do mesmo modo, a teor do disposto no § 6º, do mesmo dispositivo Constitucional, as dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário local, cabendo ao Presidente do Tribunal determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva.

Às entidades estatais que optaram pela adoção do regime especial previsto na Emenda Constitucional n. 62, de 9 de dezembro de 2009, DETERMINO que os pagamentos deverão seguir as regras estabelecidas no artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou seja, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e a conta dos créditos respectivos. Por motivo de economia e celeridade processual, cópia deste despacho, devidamente assinado, servirá como OFÍCIO REQUISITÓRIO, o qual recebe o número 007/2011-TRT10/NUPRE. A diligência deverá ser encaminhada, inicialmente, por meio eletrônico; na impossibilidade, encaminhe-se, via malote digital, para cumprimento por Oficial de Justiça Avaliador Federal, que providenciará a intimação do representante legal do Município executado, impreterivelmente até o próximo dia 20 de julho (§§ 1º e 7º do art. 7º e 8º, respectivamente, da Resolução 115 do CNJ), por determinação do Exmo. Juiz da Vara do Trabalho de Guaraí - TO. Uma vez cumprida a diligência, deverá a secretaria Vara proceder à devolução dos originais ao Núcleo de Precatórios.

Acompanharão o presente ofício requisitório, cópias do ofício precatório e dos cálculos atinentes à atualização, no valor total de R\$ 7.371,64 (sete mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), atualizados até 30/06/2011, pela observância do disposto no art. 36 da Resolução nº 115 do CNJ c/c a OJTP nº 7/TST (0,5% ao mês a partir de setembro de 2001).

Recebido o ofício requisitório, traga o Município aos autos, comprovante da inscrição do débito em sua proposta orçamentária até 31 de dezembro de 2011, impreterivelmente.

O Juízo de execução, antes da liberação do crédito, deverá observar o fiel cumprimento do disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100-CF/1988 - com a nova redação dada pela EC. nº 62/2009, caso não o tenha possibilitado anteriormente.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 11 de julho de 2011(segunda-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO,

PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

Processo Nº Precat-2863-42.2011.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00162/2011
Requerente	Paulino Braga Filho
Advogado	Thiago Silva Braga
Requerente	Instituto Nacional do Seguro Social
Requerido	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO -

Vistos.

Trata-se de precatório expedido em favor de PAULINO BRAGA FILHO, originado do Processo de Execução nº 0070800-29.2009.5.10.0812, 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, movida contra o Município de Sítio Novo do Tocantins -TO, recebido neste Regional em 1/6/2011.

Isto posto, por estar o processo em ordem e cumpridas as formalidades legais quanto à instrução do precatório, observado o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, expeça-se ofício requisitório ao Poder Executivo Municipal, a fim de que tome conhecimento e adote as providências administrativas necessárias à imediata inclusão na Proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2012, de dotação suficiente à satisfação do crédito exequendo, ressaltando-se o caráter de verba de natureza alimentícia, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento.

Cabe destacar que a norma constitucional é imperativa, de cumprimento inafastável, portanto, a inclusão de verba no orçamento para pagamento de precatórios apresentados ao Eg. Tribunal entre 2 de julho do ano anterior e 1º de julho do ano de elaboração da proposta orçamentária, é obrigatória, nos termos do § 5º do art. 100 da CF, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Do mesmo modo, a teor do disposto no § 6º, do mesmo dispositivo Constitucional, as dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário local, cabendo ao Presidente do Tribunal determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva.

Às entidades estatais que optaram pela adoção do regime especial previsto na Emenda Constitucional n. 62, de 9 de dezembro de 2009, DETERMINO que os pagamentos deverão seguir as regras estabelecidas no artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou seja, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e a conta dos créditos respectivos. Por motivo de economia e celeridade processual, cópia deste despacho, devidamente assinado, servirá como OFÍCIO REQUISITÓRIO, o qual recebe o número 008/2011-TRT10/NUPRE. A diligência deverá ser encaminhada, inicialmente, por meio eletrônico; na impossibilidade, encaminhe-se, via malote digital, para cumprimento por Oficial de Justiça Avaliador Federal, que providenciará a intimação do representante legal do Município executado, impreterivelmente até o próximo dia 20 de julho (§§ 1º e 7º do art. 7º e 8º, respectivamente, da Resolução 115 do CNJ), por

determinação do Exmo. Juiz Diretor do Foro de Araguaína-TO. Uma vez cumprida a diligência, deverá a secretaria do Foro proceder à devolução dos originais ao Núcleo de Precatórios.

Acompanharão o presente ofício requisitório, cópias do ofício precatório e dos cálculos atinentes à atualização, no valor total de R\$ 50.456,10 (cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dez centavos), atualizados até 30/06/2011, pela observância do disposto no art. 36 da Resolução nº 115 do CNJ c/c a OJTP nº 7/TST (0,5% ao mês a partir de setembro de 2001).

Recebido o ofício requisitório, traga o Município aos autos, comprovante da inscrição do débito em sua proposta orçamentária até 31 de dezembro de 2011, impreterivelmente.

O Juízo de execução, antes da liberação do crédito, deverá observar o fiel cumprimento do disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100-CF/1988 - com a nova redação dada pela EC. nº 62/2009, caso não o tenha possibilitado anteriormente.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 11 de julho de 2011(segunda-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO,

PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

Processo Nº Precat-2960-42.2011.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00195/2011
Requerente	Joana Darc Pereira da Silva
Advogado	Wátfa Moraes El Messih
Requerido	Prefeitura Municipal de Aixa do Tocantins
Advogado	Wylkyson Gomes de Sousa

Vistos.

Trata-se de precatório expedido em favor de JOANA DARC PEREIRA DA SILVA, originado do Processo de Execução nº 0126600-45.2009.5.10.0811, 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, movida contra o Município de Aixa do Tocantins -TO, recebido neste Regional em 22/6/2011.

Intimado para firmar termo de renúncia ao excedente a 03 (três) salários mínimos (limite estipulado pela Lei Municipal nº 361/2009 de 2/3/2009), a fim de que possa ter seu crédito satisfeito no conceito de Pequeno Valor (RPV), o exequente manteve-se inerte; assim, o valor do seu crédito atrai o processamento pela via do precatório (fls. 59).

Isto posto, por estar o processo em ordem e cumpridas as formalidades legais quanto à instrução do precatório, observado o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, expeça-se ofício requisitório ao Poder Executivo Municipal, a fim de que tome conhecimento e adote as providências administrativas necessárias à imediata inclusão na Proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2012, de dotação suficiente à satisfação do crédito exequendo, ressaltando-se o caráter de verba de natureza alimentícia, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento.

Cabe destacar que a norma constitucional é imperativa, de cumprimento inafastável, portanto, a inclusão de verba no orçamento para pagamento de precatórios apresentados ao Eg. Tribunal entre 2 de julho do ano anterior e 1º de julho do ano de elaboração da proposta orçamentária, é obrigatória, nos termos do § 5º do art. 100 da CF, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Do mesmo modo, a teor do disposto no § 6º, do mesmo dispositivo Constitucional, as dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário local, cabendo ao Presidente do Tribunal determinar o pagamento integral e

autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva.

Às entidades estatais que optaram pela adoção do regime especial previsto na Emenda Constitucional n. 62, de 9 de dezembro de 2009, DETERMINO que os pagamentos deverão seguir as regras estabelecidas no artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou seja, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e a conta dos créditos respectivos. Por motivo de economia e celeridade processual, cópia deste despacho, devidamente assinado, servirá como OFÍCIO REQUISITÓRIO, o qual recebe o número 004/2011-TRT10/NUPRE. A diligência deverá ser encaminhada, inicialmente, por meio eletrônico; na impossibilidade, encaminhe-se, via malote digital, para cumprimento por Oficial de Justiça Avaliador Federal, que providenciará a intimação do representante legal do Município executado, impreterivelmente até o próximo dia 20 de julho (§§ 1º e 7º do art. 7º e 8º, respectivamente, da Resolução 115 do CNJ), por determinação do Exmo. Juiz Diretor do Foro de Araguaína-TO. Uma vez cumprida a diligência, deverá a secretaria do Foro proceder à devolução dos originais ao Núcleo de Precatórios.

Acompanharão o presente ofício requisitório, cópias do ofício precatório e dos cálculos atinentes à atualização, no valor total de R\$ 6.990,82 (seis mil, novecentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), atualizados até 30/06/2011, pela observância do disposto no art. 36 da Resolução nº 115 do CNJ c/c a OJTP nº 7/TST (0,5% ao mês a partir de setembro de 2001).

Recebido o ofício requisitório, traga o Município aos autos, comprovante da inscrição do débito em sua proposta orçamentária até 31 de dezembro de 2011, impreterivelmente.

O Juízo de execução, antes da liberação do crédito, deverá observar o fiel cumprimento do disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100-CF/1988 - com a nova redação dada pela EC. nº 62/2009, caso não o tenha possibilitado anteriormente.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 11 de julho de 2011(segunda-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO,
PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

Processo Nº Precat-2961-27.2011.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00196/2011
Requerente	Maria Simone Ferreira Medrado
Advogado	Wátfa Moraes El Messih
Requerido	Prefeitura Municipal de Axixa do Tocantins
Advogado	Wylkyson Gomes de Sousa

Vistos.

Trata-se de precatório expedido em favor de MARIA SIMONE FERREIRA MEDRADO, originado do Processo de Execução nº 0128700-70.2009.5.10.0811, 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, movida contra o Município de Axixa do Tocantins -TO, recebido neste Regional em 22/6/2011.

Intimado para firmar termo de renúncia ao excedente a 03 (três) salários mínimos (limite estipulado pela Lei Municipal nº 361/2009 de 2/3/2009), a fim de que possa ter seu crédito satisfeito no conceito de Pequeno Valor (RPV), o exequente manteve-se inerte; assim, o valor do seu crédito atrai o processamento pela via do precatório (fls. 56).

Isto posto, por estar o processo em ordem e cumpridas as formalidades legais quanto à instrução do precatório, observado o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, expeça-se ofício

requisitório ao Poder Executivo Municipal, a fim de que tome conhecimento e adote as providências administrativas necessárias à imediata inclusão na Proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2012, de dotação suficiente à satisfação do crédito exequendo, ressaltando-se o caráter de verba de natureza alimentícia, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento.

Cabe destacar que a norma constitucional é imperativa, de cumprimento inafastável, portanto, a inclusão de verba no orçamento para pagamento de precatórios apresentados ao Eg. Tribunal entre 2 de julho do ano anterior e 1º de julho do ano de elaboração da proposta orçamentária, é obrigatória, nos termos do § 5º do art. 100 da CF, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Do mesmo modo, a teor do disposto no § 6º, do mesmo dispositivo Constitucional, as dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário local, cabendo ao Presidente do Tribunal determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva.

Às entidades estatais que optaram pela adoção do regime especial previsto na Emenda Constitucional n. 62, de 9 de dezembro de 2009, DETERMINO que os pagamentos deverão seguir as regras estabelecidas no artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou seja, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e a conta dos créditos respectivos. Por motivo de economia e celeridade processual, cópia deste despacho, devidamente assinado, servirá como OFÍCIO REQUISITÓRIO, o qual recebe o número 005/2011-TRT10/NUPRE. A diligência deverá ser encaminhada, inicialmente, por meio eletrônico; na impossibilidade, encaminhe-se, via malote digital, para cumprimento por Oficial de Justiça Avaliador Federal, que providenciará a intimação do representante legal do Município executado, impreterivelmente até o próximo dia 20 de julho (§§ 1º e 7º do art. 7º e 8º, respectivamente, da Resolução 115 do CNJ), por determinação do Exmo. Juiz Diretor do Foro de Araguaína-TO. Uma vez cumprida a diligência, deverá a secretaria do Foro proceder à devolução dos originais ao Núcleo de Precatórios.

Acompanharão o presente ofício requisitório, cópias do ofício precatório e dos cálculos atinentes à atualização, no valor total de R\$ 7.251,68 (sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), atualizados até 30/06/2011, pela observância do disposto no art. 36 da Resolução nº 115 do CNJ c/c a OJTP nº 7/TST (0,5% ao mês a partir de setembro de 2001).

Recebido o ofício requisitório, traga o Município aos autos, comprovante da inscrição do débito em sua proposta orçamentária até 31 de dezembro de 2011, impreterivelmente.

O Juízo de execução, antes da liberação do crédito, deverá observar o fiel cumprimento do disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100-CF/1988 - com a nova redação dada pela EC. nº 62/2009, caso não o tenha possibilitado anteriormente.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 11 de julho de 2011(segunda-feira). RICARDO ALENCAR MACHADO

DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO,
PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-1053-21.2010.5.10.0015

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante União (Câmara dos Deputados)
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Embargado Adriana Mary de Sousa
Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Embargado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Intime-se as partes (reclamante e 1ª reclamada) para, querendo, manifestarem-se acerca dos embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo, interpostos pela União a fls. 293/303, no prazo de 5 (cinco) dias.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências.

Brasília(DF), 14 de julho de 2011.

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1197-25.2010.5.10.0005

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Embargado Andecleia Fernandes Ribeiro
Advogado Degir Henrique de Paula Miranda
Embargado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Intime-se as partes (reclamante e 1ª reclamada) para, querendo, manifestarem-se acerca dos embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo, interpostos pela União a fls. 172/181, no prazo de 5 (cinco) dias.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências.

Brasília(DF), 14 de julho de 2011.

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1411-92.2010.5.10.0012

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante Marcelo Asensi Tavares de Melo
Advogado José Eymard Loguércio
Embargado Banco do Brasil Sa
Advogado Mário César de Almeida Rosa

Vistos os autos.

Ante a possibilidade, em tese, de se atribuir efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, dê-se vista ao reclamado, pelo prazo de 05 dias, para que se manifeste.

Intime-se.

Brasília(DF),

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Brasília(DF),

Despacho

Processo Nº ED-RO-1626-71.2010.5.10.0011

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante Patricia Pereira Nonato
Advogado Maria de Fatima Mendonça dos Santos
Embargado Banco do Brasil S.A.
Advogado Mário César de Almeida Rosa

Vistos.

Concedo ao Reclamado o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2011.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/2

Despacho

Processo Nº AP-137785-91.1991.5.10.0009

Processo Nº AP-1377/1991-009-10-85.8

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo
Agravado MARCELO BEMERGUY
Advogado Ulisses Riedel de Resende

EMENTA: "EMBARGOS À EXECUÇÃO. ENTES PÚBLICOS. PRAZO PARA OPOSIÇÃO. É inconstitucional o art. 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/01, que dilatou o prazo em favor de entes públicos para oposição de embargos à execução, na medida em que a eles concedeu "típico favor processual", sem que estivessem justificadas a urgência e a relevância da matéria (C.F., art. 62)." (Verbete nº 29 do Eg. Tribunal Pleno). Dessa forma, permanecem em vigor as disposições do art. 884/CLT e do art.

730/CPC sendo, portanto, de 10 dias o prazo para a Fundação Universidade de Brasília-FUB opor embargos à execução.

1. O Exmº Juiz da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Fernando Gabriele Bernardes, por meio da decisão de fls. 437, não conheceu dos embargos da execução opostos pela Fundação Universidade de Brasília a fls. 421/423, por intempestivos.
2. Contra tal decisão agrava de petição a Fundação Universidade de Brasília (fls.441/444), afirmando ser constitucional a Medida Provisória nº 2.180-35 que, por meio do seu artigo 4º, ampliou o prazo dos embargos à execução para 30 dias.
3. Não houve apresentação de contraminuta (fl. 447).
4. O d. Ministério Público do Trabalho (fls.466) oficiou pela suspensão do feito até o julgamento do mérito da Ação Direta de Constitucionalidade nº 11, com o retorno dos autos ao Órgão Ministerial para emissão de parecer após a decisão referida ou após o prazo previsto no art. 21, parágrafo único da Lei nº 9.868/99.
5. O processo teve seu trâmite suspenso por força da concessão - e posterior prorrogação - de medida liminar na Ação Declaratória de Constitucionalidade 11-8/DF suspendendo a tramitação dos feitos em que se discute a constitucionalidade do art. 4º, da MP nº 2180-35/2001. Contudo, tal decisão que foi publicada no DJ de 29.6.2007, tendo sido prorrogada por decisão publicada no DJE de 11.12.2009 - perdeu sua eficácia, porquanto esgotado o prazo de 180 dias previsto no artigo 21 da Lei nº 9.868/99 sem que aquela Suprema Corte tenha julgado o mérito da multireferida ADC.
6. Os autos retornaram ao d. Ministério Público que oficiou pelo conhecimento e desprovemento do agravo (fls. 496/499).
7. Em tal cenário, não mais subsiste óbice à análise do agravo de petição.
8. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo de petição.
9. O col. Tribunal Superior do Trabalho, anteriormente ao ajuizamento da mencionada ADC, já firmara entendimento no sentido de ser inconstitucional o art. 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, que majorou o prazo para interposição dos embargos à execução em favor dos entes públicos. Nesse sentido, o seguinte julgado:

"MEDIDA PROVISÓRIA AMPLIANDO O PRAZO FIXADO NOS ARTS.

730 DO CPC E 884 DA CLT, DE DEZ E CINCO, RESPECTIVAMENTE, PARA TRINTA DIAS, PARA OS ENTES PÚBLICOS OPOREM EMBARGOS À EXECUÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/01 - INCONSTITUCIONALIDADE À LUZ DO ART. 62, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A jurisprudência do STF admite, ainda que excepcionalmente, o controle jurisdicional da urgência, pressuposto constitucional da medida provisória (STF-ADIMC-2.213/DF, Rel. Min. Celso de Mello, Pleno, in DJ de 23/04/04).
2. A urgência para a edição de medidas provisórias é um requisito atrelado a dois critérios: um objetivo, de ordem jurídico temporal, identificado pela doutrina mais tradicional como verificação da impossibilidade de se aguardar o tempo natural do processo legislativo sumário; e outro subjetivo, que se relaciona não tanto a um determinado lapso temporal, mas, principalmente, a um juízo político de oportunidade e conveniência (urgência política).
3. Na hipótese dos autos, a controvérsia gira em torno da caracterização, ou não, da urgência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/01, e, conseqüentemente, discute-se sobre a constitucionalidade do art. 4º da referida norma, que estabelece dilatação do prazo em favor de entes públicos para oposição de

embargos à execução, concedendo típico favor processual aos entes públicos.

4. Seguindo os fundamentos determinantes da decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADIMC-1.753/DF e 1.910/DF (referentes à ampliação do prazo para ajuizamento de ação rescisória), deve-se concluir, na presente hipótese, que o favor processual concedido aos entes públicos, no sentido de triplicar o prazo para a oposição dos embargos à execução, carece de urgência política, ou seja, não se revela proporcional, apresentando-se como um privilégio inconstitucional. Declaração de inconstitucionalidade do art. 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/01" (Incidente de Inconstitucionalidade nº TST-RR-70/1992-011-04-00, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJ 23.09.2005)

10. Este Regional, trilhando a mesma diretriz, aprovou o verbete nº 29, publicado no DJ-3 em 28/08/2006, com o seguinte teor:

"EMBARGOS À EXECUÇÃO. ENTES PÚBLICOS. PRAZO PARA OPOSIÇÃO. É inconstitucional o art. 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/01, que dilatou o prazo em favor de entes públicos para oposição de embargos à execução, na medida em que a eles concedeu "típico favor processual", sem que estivessem justificadas a urgência e a relevância da matéria (C.F., art. 62).

11. Como já exposto, o Excelso Supremo Tribunal Federal ainda não julgou o mérito da multireferida ADC. Logo, continua prevalecendo, no âmbito trabalhista, o entendimento de que o prazo para a Fundação Universidade de Brasília embargar a decisão encontra-se regulado pelos artigos 730 do CPC e 884 da CLT sendo, portanto, de 10 dias.

12. Nesse sentido, importa atentar para os seguintes arestos, todos posteriores à data de publicação da liminar concedida nos autos da ADC referida, verbis:

"EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTEMPESTIVIDADE.

INCONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2 180 35/2001. FAZENDA PÚBLICA O Tribunal Pleno desta Corte, no Incidente de Uniformização de Jurisprudência, suscitado nos autos do RR-70/1992-011-04-00.7, declarou a inconstitucionalidade do artigo 4º da Medida Provisória nº 2 180 35/01, que ampliou para trinta dias o prazo para a Fazenda Pública interpor embargos à execução, alterando os artigos 730 do CPC e 884 da CLT.

Diante da citada decisão proferida por esta Corte em controle concreto de constitucionalidade, não se evidencia afronta ao artigo 62 da Constituição Federal.

A invocação genérica de violação do artigo 5º, incisos I, II, LIV, LV, da Constituição Federal de 1988 não autoriza o conhecimento deste recurso, pois, para isso, seria necessário concluir, previamente, ter ocorrido ofensa a preceito infraconstitucional, o que não se coaduna com a previsão do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST. Não há impedimento para o julgamento imediato do recurso de revista em tela, em virtude da perda de eficácia da liminar concedida na Ação Direta de Constitucionalidade nº 11, que determinou a suspensão de todos os processos que tratam da matéria em discussão. Segundo o disposto no parágrafo único do artigo 21 da Lei nº 9.868/1999, que dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, concedida a medida liminar, deve -o Tribunal proceder ao julgamento da ação no prazo de cento e oitenta dias, sob pena de perda de sua eficácia-. No caso, a decisão em que foi concedida a referida liminar pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal foi publicada no DJ de 29/06/2007, que foi prorrogada uma vez, mediante decisão publicada no DJE de 11/12/2009. Dessa forma,

constata-se que a liminar que determinou a suspensão de todos os processos, mesmo considerando a referida prorrogação, ultrapassou o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no artigo 21, parágrafo único, da Lei nº 9.868/99, perdendo sua eficácia. Recurso de revista não conhecido" (RR - 143400-11.1993.5.04.0122 , Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 23/03/2011, 2ª Turma, Data de Publicação: 01/04/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ELASTECIMENTO DO PRAZO FAZENDA PÚBLICA TEMPESTIVIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2 180 35. LEI N.º 9.494/97. Tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade do art. 4.º da Medida Provisória n.º 2 180 2001, esta Corte pacificou o entendimento de que a decisão que reconhece a intempestividade dos Embargos à Execução ofertados pela Fazenda Pública no prazo de trinta dias não viola a literalidade dos arts.

5.º, LIV e LV, e 62 da Constituição Federal. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista desprovido" (AIRR - 170340-19.2003.5.19.0001 , Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 02/02/2011, 4ª Turma, Data de Publicação: 11/02/2011). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. UNIÃO. EXECUÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2 180 35/2001.

INCONSTITUCIONALIDADE. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. ELASTECIMENTO. A decisão do Tribunal Regional que não admitiu a ampliação do prazo para interposição de embargos à execução pela Fazenda Pública para 30 dias não viola dispositivos de lei nem da Constituição Federal. O Tribunal Pleno do TST, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo nº TST-RR-70/1992-011-04-00.7, em 4/8/2005, declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade formal do art. 4º da Medida Provisória nº 2 180 35/01 - que versa sobre o elastecimento dos prazos fixados nos arts. 730 do CPC e 884 da CLT para interposição de embargos à execução pelos entes públicos. Agravo de instrumento não provido" (AIRR- 69540-21.2005.5.15.0131 , Relator Ministro: Fernando Eizo Ono, Data de Julgamento: 13/10/2010, 4ª Turma, Data de Publicação: 22/10/2010).

13. No caso dos autos, a Fundação Universidade de Brasília foi intimada dos cálculos homologados em 21.11.2005 e apresentou embargos à execução apenas em 9.1.2006, fora, portanto, do prazo legal.

14. Assim, correta a decisão de origem.

15. Posto isso, amparado nas disposições do artigo 557, caput, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo, porquanto de provimento em confronto com a jurisprudência iterativa do Col. TST e deste Regional, sendo de provimento manifestamente inviável.

16. Publique-se.

Brasília (DF),

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

022ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 29/06/2011 ÀS 14:00

Ata da 22ª (Vigésima Segunda) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 29 de junho de 2011, às 14h, sob a Presidência do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Com a presença dos Desembargadores João Amílcar e Brasilino Santos Ramos. Participou, ainda, o Desembargador Ribamar Lima Júnior, no julgamento dos processos em que proferiu voto de desempate. Ausentes, o Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron, com causa justificada, conforme Of.GMMFC/012/2011 e a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira, por encontrar-se de licença médica. Procuradora Dra. Hilda Leopoldina P. Barreto Furtado. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. Submetidas a apreciação da Eg. Turma as Atas de nº 20 e 21/2011 das Sessões Ordinárias, realizadas nos dias 15 e 22 de junho do corrente ano, respectivamente, foram aprovadas a unanimidade e assinadas pelo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, Presidente da Turma. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento divulgada em 22.06.2011 e considerada publicada 24.06.2011 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamento de processos adiados de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

Processo Nº RO-773-56.2010.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva
Recorrido	Janilson Leandro de Oliveira e Outros
Advogado	João Wesley Viana França
Recorrido	Jupeir Alves dos Santos
Recorrido	Jurandyr Rodrigues Bastos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMMFC/012/2011.

Processo Nº RO-1202-59.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Josino Dias Neto Peixoto
Advogado	Carlos Eduardo Almeida Xavier de Mendonça
Recorrido	Seta - Serviços de Engenharia, Terraplanagem e Administração Ltda
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido	Maria Antonia de Oliveira Braganca
Advogado	Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMMFC/012/2011.

Processo Nº RO-120-41.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Confederação Nacional da Indústria - Cni

Advogado Márcio Bruno Sousa Elias
Recorrido Fernanda Silva
Advogado André Santos
Recorrido Massa Falida de Bsi do Brasil Ltda.(Administrador Judicial Dr. Clorival Florindo da Silva)

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-70-97.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrido Patricia Forte Santana
Advogado Glaicon Cortes Barbosa
Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e a prejudicial de prescrição e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar, tendo proferido voto de vista nesta assentada. Obs.: O Desembargador João Amílcar declarou-se apto a participar do julgamento e proferiu voto acompanhando o Relator.

Processo Nº RO-117-74.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Itamar Jardim Junior
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido Caixa Economica Federal
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-281-15.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Cicero Gonçalves Neto
Advogado Karla Cristina Moura de Frota
Recorrido Mark Building Gerenciamento Predial Ltda
Advogado Flávio Augusto Nogueira Noronha

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-367-74.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Vinicius Dantas Lourenco
Advogado Flávia Lopes Antinoro Breder
Recorrido Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte
Advogado Leandro Henrique Peres Araujo Piau

Decisão: aprovar o relatório e, por maioria, não conhecer do recurso

ordinário, por inovação à lide, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador João Amílcar que dele conhecia. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento do recurso.

Processo Nº RO-518-28.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Waglene de Sousa da Silva
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido Serafim Jose do Nascimento Neto
Advogado Murilo Braz Vieira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-799-78.2010.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Serveng Civilsan S a Empresas Associadas de Engenharia
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido Francisco das Chagas Sousa
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Desembargador João Amílcar declarou-se apto a participar do julgamento.

Processo Nº RO-850-92.2010.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Associação Recicle a Vida
Advogado Assis Marcos Fernandes
Recorrido Jose Nilson Adão de Barros
Advogado José Maria Ribeiro de Sousa

Decisão: manter o pedido de vista regimental.

Processo Nº RO-992-78.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Olana Quersia Lisboa Oliveira
Advogado Roseli Dias Valentim
Recorrido Agil Serviços Especiais Ltda.
Advogado Nilton da Silva Correia

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para incluir nas condenatórias a multa prevista no art. 477, §8º, da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-1194-64.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Paula Rodrigues da Silva
Recorrido Rodrigo Lima Amaral
Advogado Célia Maria Regis Valente
Recorrido Gvb Serviços Limpeza e Conservação Ltda
Advogado Adriano Magalhães Pinho Coelho

Decisão: sessão do dia 15.06.2011 - aprovar o relatório, proferiu voto o Desembargador Relator no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso. sessão do dia 29.06.2011 - adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum.

Processo Nº RO-1376-11.2010.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Edvard Fernandes
Advogado	José Maria de Oliveira Santos
Recorrido	Goetze Lobato Engenharia Ltda
Advogado	Fabíola Lopes Bueno
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar provimento ao apelo conforme voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-1638-88.2010.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Raimundo Nonato Gomes Rocha
Advogado	Teresa Cristina Sousa Fernandes
Recorrido	Zuhause Comercio de Ambientes Planejados Ltda-Me
Advogado	Lorena Sthephane Martins Bezerra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e manter a sentença que acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-1709-05.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Carlos Costa Silva Freire
Recorrido	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-1920-47.2010.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Adelson Felix de Lima
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto
Recorrido	Mlf Santana Transporte Me
Advogado	Paulo Fernando de Souza

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMF/012/2011.

Processo Nº AIAP-1608-49.2011.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Elton Vieira Cavalcante Abel
Advogado	Ana Maria Ribas Magno
Agravado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito

Decisão: sessão do dia 08.06.2011 - aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor, no sentido de conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. sessão do dia 29.06.2011 - adiar o julgamento do presente processo para aguardar o Desembargador Relator.

Processo Nº AIRO-97-04.2011.5.10.0101

Complemento	T.R.T. DA TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Sidval Belarmino Vieira e Outro
Advogado	Antônio Francisco Vieira da Silva
Agravante	Sb Serviços de Cobrança e Apoio Empresarial Ltda Me
Agravado	Cledson Silva de Paula
Advogado	Bolívar dos Santos Siqueira

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº AIRO-2439-97.2011.5.10.0000

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Consortio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio
Agravado	Raimundo Oliveira Carvalho
Advogado	Antônio Batista Rocha Rolins

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMF/012/2011.

Processo Nº AP-12-03.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Renata Moraes Braga
Agravado	Metalurgica Centro Oeste Ltda Epp
Agravado	José Florivaldo Babilone
Agravado	Francisca Wedna de Sousa Gelinski

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-67-81.2010.5.10.0851

Complemento	1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Sebastião Ribeiro dos Santos
Advogado	Hamurab Ribeiro Diniz
Agravado	Marcelo Barbosa Costa
Advogado	Nilson Nunes Reges

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do

Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº AP-74-64.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Sara de França Lacerda
Agravado Cervejaria e Restaurante Barbara Ltda Me
Agravado Marla Bianca Rodrigues dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-19000-68.2008.5.10.0012

Processo Nº AP-190/2008-012-10-00.6

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante MI Restaurante Ltda Me e Outros
Advogado Éder Machado Leite
Agravado Leonardo Conceicao Santos
Agravado Marcos Aparecido Damaceno Gomes
Agravado Thiago Fernandes Lucas
Advogado Alice Rodrigues Auerswald
Agravado União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMMF/012/2011.

Processo Nº AP-21700-66.2003.5.10.0020

Processo Nº AP-217/2003-020-10-00.0

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Jose Rodrigues da Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende
Agravado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMMF/012/2011.

Processo Nº AP-22300-90.2007.5.10.0006

Processo Nº AP-223/2007-006-10-00.5

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante Elisabeth Portela da Silva
Advogado José Eymard Loguércio
Agravado Itau Unibanco S.A.
Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo

Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum.

Processo Nº AP-32800-95.2005.5.10.0004

Processo Nº AP-328/2005-004-10-00.0

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Gleicimara Brandão Viana
Advogado Bernadete dos Anjos Celestino
Agravado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
Agravado Jose Alexandre Oliveira
Agravado Juliana Lisboa Rodrigues

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº AP-451-54.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(Em Recuperação Judicial)
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado Gilmar de Jesus Andrade
Advogado Edna Santana Goes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº AP-51000-14.2009.5.10.0004

Processo Nº AP-510/2009-004-10-00.4

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Herta Rani Teles Santos
Agravado Companhia de Calçados Clark
Advogado Claudival Clemente
Agravado Paulo Mahseredjian

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-56100-84.2008.5.10.0003

Processo Nº AP-561/2008-003-10-00.9

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Caixa Econômica Federal
Advogado Josnei de Oliveira Pinto
Agravado Renato Alves de Oliveira Filho
Advogado Moacir Akira Yamakawa

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº AP-58200-97.2008.5.10.0007

Processo Nº AP-582/2008-007-10-00.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante Fundacao Universidade de Brasília
Procurador José Evaldo Bento Matos Júnior
Agravado Lorena Virgínia Diniz Cabral Costa
Advogado Bruna Borges da Costa Aguiar

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMMF/012/2011.

Processo Nº AP-61985-07.1998.5.10.0011

Processo Nº AP-619/1998-011-10-85.9

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Boanerges Ramos Cunha
Advogado Cláudio Dantas de Araújo
Agravado Banco do Brasil Sa
Advogado Mário César de Almeida Rosa

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº AP-66000-25.2007.5.10.0004

Processo Nº AP-660/2007-004-10-00.6

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit
Agravado Marli Ribeiro Neves
Advogado Auro Vidigal de Oliveira
Agravado José Infante
Advogado Jenner Pires de Azevedo Figueira

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMMF/012/2011.

Processo Nº AP-67600-38.2008.5.10.0007

Processo Nº AP-676/2008-007-10-00.9

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Felipe Souto Pinto
Advogado Américo Paes da Silva
Agravado Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda
Advogado Manoel Messias Leite de Alencar

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº AP-73200-15.2009.5.10.0101

Processo Nº AP-732/2009-101-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante Sto Atacadista Distribuidor de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado Gustavo Pereira Gomes
Agravado Ednaldo Domiense Andrade
Advogado Jarbas Fabiano Rodrigues Coelho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-82785-29.2007.5.10.0015

Processo Nº AP-827/2007-015-10-85.5

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Daniel Augusto Moreira

Agravado Janaína Lucas Ribeiro
Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle
Agravado Cast Informatica S/A
Advogado Dorival Borges de Souza Neto

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMMF/012/2011.

Processo Nº AP-113400-11.2002.5.10.0004

Processo Nº AP-1134/2002-004-10-00.9

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante Marcos Vieira Malvar
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado Paulo Roberto Gonçalves da Silva
Advogado Marcone Guimarães Vieira

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº AP-1234-16.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Herta Rani Teles Santos
Agravado Onogas - Engarrafadora e Distribuidora de Gas Ltda
Advogado Osvaldo da Silva Batista
Agravado Cristina Araujo Quinan

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMMF/012/2011.

Processo Nº AP-179500-35.2008.5.10.0101

Processo Nº AP-1795/2008-101-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Car Collection Ltda
Advogado Léo Rocha Miranda
Agravado Nayara Jhara Gouvea
Advogado Wilson Roberto Prezzoto

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMMF/012/2011.

Processo Nº AP-204800-47.2009.5.10.0009

Processo Nº AP-2048/2009-009-10-00.1

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Jose Zito Oliveira dos Santos
Advogado Gleil Roberto Vilela
Agravado Alvaro Antonio Mota de Aquino
Advogado Manuel Gonçalves da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-912800-98.2000.5.10.0012

Processo Nº AP-9128/2000-012-10-00.2

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Ministério Público do Trabalho
Advogado Carlos Eduardo Carvalho Brisolla
Agravado Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Distrito Federal

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMFMC/012/2011.

Processo Nº RO-3-65.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento-Conab
Advogado Eder Jacoboski Viegas
Recorrido Vania Oliveira Barbosa
Advogado Magda Ferreira de Souza

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMFMC/012/2011.

Processo Nº RO-3-11.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Cicero Cavalcante de Oliveira e Outro
Advogado Patrícia Pinheiro Martins
Recorrente Wanderson Walax Souza
Recorrido Adservis Multiperfil Ltda e Outras
Recorrido Adser Servicos Ltda
Recorrido Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.

Decisão: determinar a juntada de petição de incidente de uniformização de jurisprudência apresentada pelos reclamantes e retirar o processo de pauta o presente processo devendo os autos serem enviados ao gabinete dos Desembargadores Relator e Revisor.

Processo Nº RO-6-51.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado Luiz Carlos Martins
Recorrido SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado Jacques Alberto de Oliveira

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMFMC/012/2011.

Processo Nº RO-6-87.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Gustavo Ovinhas Gavioli

Recorrente Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Ricardo Sousa Diniz
Advogado Moacir Akira Yamakawa

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-12-18.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Valnon Amancio de Sousa
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Marlon Rodrigues Barroso
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-14-85.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Carlucio Assis da Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Marcelo Antônio Rodrigues Reis

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e acolher a prefacial suscitada, para anular o processo e determinar a reabertura de sua fase instrutória. Prejudicado o exame das demais questões versadas no recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-14-52.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Herivelto Ribeiro Veloso
Advogado Célia Maria Regis Valente
Recorrido Brasfort Empresa de Segurança Ltda
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Banco do Brasil Sa
Advogado João Paulo Silva Alves

Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum.

Processo Nº RO-14-40.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Ana Chaves dos Santos
Advogado Rodrigo da Silva Castro
Recorrente Caixa Seguradora S/A (Recurso Adesivo)
Advogado Daniel Domingues Chiode
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron,

conforme ofício nº GDMFMC/012/2011.

Processo Nº RO-82-66.2011.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Karoline Ribeiro de Azevedo
Advogado	Túlio Dias Antônio
Recorrente	Patricia Magalhães Cirilo (Recurso Adesivo)
Advogado	Ricardo Haag
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-87-30.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira
Recorrido	Marco Antonio Spillari
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMFMC/012/2011.

Processo Nº RO-90-64.2011.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Valor Ambiental Ltda
Advogado	André Puppin Macêdo
Recorrido	Sergio Jose da Conceição Lima
Advogado	Davino Alves Cavalcante

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, proferiram votos o Desembargador Relator no sentido de dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da multa inserta no artigo 477, § 8.º, da CLT, e o Desembargador Revisor no sentido de dar provimento parcial ao recurso da Reclamada para extinguir o processo, sem resolução de mérito, quanto aos pedidos de multa do artigo 477 e indenização por danos morais, contidos nas letras "e" e "g" da exordial, nos termos do artigo 267, V, do CPC, c/c o artigo 103, III, do CDC. Adiar o julgamento do presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Sust. Oral:

Dra. TATHIANA PASSONI REIS, pela parte Valor Ambiental Ltda

Processo Nº RO-125-73.2011.5.10.0811

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Enos Henrique Martins
Advogado	Iury Mansini Precinotte Alves Marson
Recorrido	Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A. - Disbral
Advogado	Elaine de Souza Medeiros Bezerra

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron,

conforme ofício nº GDMFMC/012/2011.

Processo Nº RO-138-23.2011.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Jorge Damião Queiroz
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMFMC/012/2011.

Processo Nº RO-17385-53.2007.5.10.0020

Processo Nº RO-173/2007-020-10-85.5

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Antônio Luiz Barbosa Vieira
Advogado	Antônio Luiz Barbosa Vieira
Recorrente	Banco do Brasil S.A.(Recurso Adesivo)
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-175-44.2011.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Igor Henrique Coelho de Souza
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin
Recorrido	Hospital Santa Helena S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMFMC/012/2011.

Processo Nº RO-187-50.2010.5.10.0811

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Dandolini & Peper Ltda
Advogado	Milton Spinola Carneiro Júnior
Recorrente	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio
Recorrente	Consórcio Estreito Energia - Ceste
Advogado	Afonso César Burlamaqui
Recorrente	Neidivan de Paiva Rosa
Advogado	Mary Ellen Oliveti
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMFMC/012/2011.

Processo Nº RO-244-09.2011.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Remualdo Francisco de Souza e Outro
Advogado José Carlos de Almeida
Recorrente Gilvan Alexandre dos Santos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade
Recorrido Distrito Federal

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMFEC/012/2011.

Processo Nº RO-298-30.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Ipanema Segurança Ltda
Advogado Bernardino de Abreu Neto
Recorrente Wellington Gualbert da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-328-62.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Bruno de Souza Nunes
Advogado José Maria de Oliveira Santos
Recorrido Instituto Euro Americano de Educação Ciencia Tecnologia
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-361-10.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Milton Pereira de Souza
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido Serv Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas
Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-40100-42.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-401/2009-013-10-00.8

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit
Recorrido Charllles Fabiano Santos da Costa
Advogado Marcondes Bráulio de Paiva
Recorrido Vitoria Distribuidora de Jornais Ltda Me
Advogado Marco Aurélio Gonsalves
Recorrido Midia Distribuidora de Jornais

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-436-68.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Moises Viana Portilho
Advogado Humberto Alves da Silva
Recorrido Transportadora Goias Ltda
Advogado Gisseli Bernardes Coelho

Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum.

Processo Nº RO-597-68.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado Rodrigo Madeira Nazário
Recorrido Luiz Carlos Lopes Loiola
Advogado Estevão Ramos Muniz

Decisão: adiar o julgamento do presente processo para aguardar a presença da Desembargadora Revisora.

Processo Nº RO-608-88.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Amauri Farias
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Marcelo José Leles Carvalho

Decisão: aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a existência de relação de emprego no período em que o reclamante participou do curso de administração postal ministrado pela demandada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que proferiu voto na sessão do dia 01.06.2011. Vencidos os Desembargadores Revisor, nos termos do voto que fará juntar, tendo proferido voto na sessão do dia 01.06.2011 e Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Ribamar Lima Júnior, na forma regimental.

Processo Nº RO-615-22.2010.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Adelio Alves de Carvalho
Advogado José Felício Dutra Júnior
Recorrido Brasal Refrigerantes S/A
Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para deferir ao autor 5 horas extras por semana, com adicional de 50%, e reflexos nas férias, acrescidas de 1/3. Sobre a parcela deferida incide contribuição previdenciária e imposto de renda. Custas pela reclamada no valor de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor ora arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, tendo proferido voto na sessão do dia

01.06.2011. Vencidos os Desembargadores Revisor, nos termos do voto que fará juntar e Brasilino Santos Ramos. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Ribamar Lima Júnior, na forma regimental.

Processo Nº RO-690-43.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado Bianca Bassôa Reinstein
Recorrente Alessandro Veras dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado Gengizcan Brito Simões
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-833-30.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Diomédio Carvalho e Outra
Advogado Jivago de Lima Tivelli
Recorrente Otília de Oliveira Carvalho
Recorrido Luiz Pereira Caixeta e Outros
Advogado Vágmo Pereira Batista
Recorrido João Lourenço Bastos
Recorrido Nilson Augusto Chagas

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMFMC/012/2011.

Processo Nº RO-838-48.2010.5.10.0111

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Nilson Takeo Hamada
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
Recorrido Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMFMC/012/2011.

Processo Nº RO-860-13.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Karla Pichiteli Simone e Outro
Advogado Bruno Torres dos Santos
Recorrente Mario Simone
Recorrido Domingos Botelho de Oliveira
Advogado Iron Martins Lisboa

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMFMC/012/2011.

Processo Nº RO-922-13.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Leonilson Ferreira Soares
Advogado Reges Henrique Pallaoro
Recorrente Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado Caroline Calaça Correia
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMFMC/012/2011.

Processo Nº RO-939-12.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Maria Aparecida de Araujo
Advogado Macos André Alves dos Santos
Recorrente Industria de Alimentos Kodama Ltda
Advogado Sérgio Roberto da Fontoura Juchem
Recorrido Os Mesmos

Decisão: adiar o julgamento do presente processo para aguardar presença dos Desembargadores Relator e Revisor.

Processo Nº RO-945-13.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Sindicato dos Emp Em Estab de Serv de Saude de Bsb Df
Advogado Raul Canal
Recorrido Sindicato dos Auxiliares e Tecnicos de Enfermagem do Distrito Federal
Advogado Andréa Társia Duarte
Recorrido União (Ministerio do Trabalho e Emprego)
Procurador Douglas Guimarães Fernandes

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMFMC/012/2011.

Processo Nº RO-964-28.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado André de Sá Braga
Recorrido Kenya de Freitas Rosa
Advogado Moacir Akira Yamakawa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pela Reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-999-91.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado Bianca Bassôa Reinstein

Recorrente Daher Moises Filho (Recurso Adesivo)
Advogado Gengizcan Brito Simões
Recorrido Os Mesmos

Decisão: adiar o julgamento do presente processo para aguardar a presença da Desembargadora Revisora.

Processo Nº RO-1006-32.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Lca Restaurantes Ltda
Advogado Tânia Machado da Silva
Recorrido Raionildo Alves da Silva
Advogado Gaspar Reis da Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMFC/012/2011.

Processo Nº RO-1015-48.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Recorrente Ludmilla Alvim de Oliveira
Advogado Marcos Vieira dos Santos
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMFC/012/2011.

Processo Nº RO-1045-47.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado Adriana da Costa Ferreira

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMFC/012/2011.

Processo Nº RO-1053-24.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Sindicato dos Empregados Em Empresas de Segurança e Vigilância No Distrito Federal
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrido Brasfort Empresa de Segurança Ltda
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-1067-38.2010.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Ricardo Wagner de Lima Sousa

Advogado Euvaldo Thomaz Soares
Recorrido Center Filtros Comercio de Filtros e Utilidades Ltda e Outros
Advogado Vítor Russomano Júnior
Recorrido Shopping Filtros Ltda
Recorrido Capital Filtros e Utilidades para o Lar Ltda Me

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMFC/012/2011.

Processo Nº RO-1068-05.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Flavio Nunes Santana
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMFC/012/2011.

Processo Nº RO-1118-40.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Brasil Telecom S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido João Aparecido Herculano
Advogado Geraldo Marcone Pereira

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-1143-17.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Pneuline Pneus e Serviços Ltda.
Advogado Roberto de Carvalho Peixoto
Recorrido Marcos Oliveira do Nascimento
Advogado João Marcelo Caetano Costa

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-1148-75.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Conab - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado Eder Jacoboski Viegas
Recorrido Alberto José Nogueira Araujo
Advogado Eric da Silva Andrade Mendes

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMFC/012/2011.

Processo Nº RO-1149-42.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil S/A
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrente	Rosana Maria Manteufel
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMMFC/012/2011.

Processo Nº RO-1165-87.2010.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Drogaria Nova Distrital Ltda
Advogado	Hermano Camargo Júnior
Recorrido	Cesar Augusto de Oliveira Campos
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMMFC/012/2011.

Processo Nº RO-1166-05.2010.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Arismar Rodrigues dos Santos
Advogado	Cirene Estrela
Recorrido	Rodoviário Ramos Ltda
Advogado	Lourival Cavalcante da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial a fim de que sejam deferidas as horas extras laboradas segundo a seguinte jornada: de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, sendo três dias até às 20 horas, com 40 minutos de intervalo, e, aos sábados, das 8 às 14 horas, sem intervalo. Devidos também os reflexos no aviso prévio, férias, 13º salário, FGTS e DSR, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão, tendo proferido voto na sessão do dia 01.06.2011. Vencidos os Desembargadores Relatora, nos termos do voto que fará juntar, que proferiu voto na sessão do dia 01.06.2011 e Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Ribamar Lima Júnior, na forma regimental.

Processo Nº RO-1180-50.2010.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Solange Rodrigues da Silva
Recorrente	Maria Socorro Souza de Moraes
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-1217-22.2010.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Daniel Augusto Moreira
Recorrido	Geraldo Magela de Melo
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1222-96.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Francisco Alves de Caldas
Advogado	Ana Paula Ferreira Bouças
Recorrido	Aero Base Manutenção de Aeronaves Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao apelo para reconhecer a conversão do pedido de demissão em rescisão indireta do contrato de trabalho, com a devida condenação ao pagamento de aviso prévio, com integração no tempo de serviço e reflexos, além de indenização de 40% sobre o FGTS, nos termos do voto do Desembargador Mário Macedo F. Caron que redigirá o acórdão, tendo restado vencido quanto ao tópico danos morais e proferido voto na sessão do dia 01.06.2011. Vencidos os Desembargadores Relator, nos termos do voto que fará juntar e Revisor. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Ribamar Lima Júnior, na forma regimental.

Processo Nº RO-122400-62.2009.5.10.0821

Processo Nº RO-1224/2009-821-10-00.7

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Recorrente	Adriano Ferreira Alves (Recurso Adesivo)
Advogado	Lucywaldo do Carmo Rabelo
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-1231-03.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso
Recorrente	Iselia Fraga da Silva Machado
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-1255-95.2010.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	-------------------------

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Amauri Bastos Santos
Recorrente Jose Viturino da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Abiel Alcântara Lacerda
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum.

Processo Nº RO-1262-75.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Bruno Cavalcante de Carvalho
Advogado Leandro Oliveira Gobbo
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer parcialmente do recurso da reclamada. Vencido o Desembargador João Amílcar que dele conhecia de forma mais ampla. Conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso obreiro para estabelecer o divisor de 150 no cálculo das horas extras e negar provimento ao recurso patronal, tudo nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-126400-92.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1264/2009-017-10-00.4

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Jose Silva Pereira dos Santos
Advogado Bartolomeu Bezerra da Silva
Recorrido Strawplast Ind e Com Ltda
Advogado José Carlos Pereira

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMMF/012/2011.

Processo Nº RO-1272-61.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado Andréia Duran de Souza
Recorrido Geisa Soares de Moura Martins
Advogado Albert Limoeiro

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMMF/012/2011.

Processo Nº RO-1299-44.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Welton Duarte Gonçalves

Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido Hospital Santa Helena S/A
Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMMF/012/2011.

Processo Nº RO-1303-72.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Jervasio Alves de Almeida
Advogado Antônio Marques da Silva
Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Eliane Maria Galvão

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-1308-43.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Americel S/A
Advogado João Roberto Liébana Costa
Recorrente Aline Marinho Evangelista de Moraes
Advogado Kelen Cristina Weiss Scherer
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMMF/012/2011.

Processo Nº RO-1329-55.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Fernando Rafael Oliveira de Freitas
Advogado Flávia Naves Santos Pena
Recorrido Brasil Telecom S/A
Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1361-75.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Eliane Maria Galvão
Recorrido Getulio Monteiro da Silva
Advogado Maximiano Souza Araújo Neto

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em sede de contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1372-98.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Ananias Lazaro Ramos Duarte
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-1379-60.2010.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Stok Industria e Comercio Ltda
Advogado	Rosana Rodrigues Marques
Recorrido	Nivaldo Léo de Araújo
Advogado	Marcos Antônio Barreto
Recorrido	Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-1396-35.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrente	Geovana Marcelli Bontempo
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMFC/012/2011.

Processo Nº RO-1401-78.2010.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fabio Luiz Damasceno
Advogado	Olavo José Viana
Recorrido	Tac Transportes Armazenagem e Logística Ltda
Advogado	Lusimar Volney Póvoa
Recorrido	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Unilever Brasil Ltda.
Advogado	Daniel Domingues Chiodes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1414-08.2010.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Claudeci Pereira de Franca
Advogado	Regis Henrique Pallaoro
Recorrente	Real Construções Engenharia e Projetos Ltda
Advogado	Domingos Esteves Lourenço

Recorrido	Os Mesmos
-----------	-----------

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMFC/012/2011.

Processo Nº RO-1425-73.2010.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Casa do Ceara Em Brasilia
Advogado	João Rodrigues Neto
Recorrido	Adriana da Silva Ramos
Advogado	Sebastião Moraes da Cunha

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMFC/012/2011.

Processo Nº RO-1519-94.2010.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Laureana Martins dos Santos
Recorrente	Maura de Fátima Fernandes de Oliveira
Advogado	Maria de Fatima Mendonça dos Santos
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMFC/012/2011.

Processo Nº RO-1530-53.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Julio Nery Neto
Advogado	Marcos Vieira dos Santos
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário César de Almeida Rosa

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMFC/012/2011.

Processo Nº RO-1542-61.2010.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Carlos Alberto Gomes de Sousa
Advogado	Ligia Lucibel Franzio de Souza
Recorrente	Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte de ambos os recursos, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, proferiram votos os Desembargadores Relator no sentido de negar provimento aos apelos e Revisor no sentido de negar provimento ao apelo obreiro e dar parcial provimento ao apelo patronal. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1548-74.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Rosana Rocha Gomes de Lemos
Advogado Moacir Akira Yamakawa
Recorrido Caixa Economica Federal
Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário obreiro, não conhecer as contrarrazões da CEF, por intempestivas, dar parcial provimento ao apelo obreiro para reconhecer o seu enquadramento no "caput", do art. 224, da CLT, no período de 30.11.2005 a abril de 2010, condenar a Reclamada ao pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras, com reflexos, observados os limites traçados na fundamentação, invertidos os ônus de sucumbência com custas pela Reclamada no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00, tudo nos termos do voto do Relator. Ressalvas dos Desembargadores Brasilino Santos Ramos e João Amílcar.

Sust. Oral:

Dr. Rogério Rocha, pela parte Rosana Rocha Gomes de Lemos

Processo Nº RO-1549-59.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Paulo Roberto Bezerra de Mello
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Banco do Brasil Sa
Advogado Mário César de Almeida Rosa

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMF/012/2011.

Processo Nº RO-1549-56.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Aparecido da Conceição Silva
Advogado Marco Aurélio Ghisleni Zardin
Recorrido Benco Alta Tecnologia Em Construções Ltda e Outro
Advogado Alexandre Medeiros de Paiva
Recorrido Benco Manutenção Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMF/012/2011.

Processo Nº RO-1559-09.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Caixa Econômica Federal
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrente Cleuza Cubas Ribeiro Brandao Ferreira
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da

ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMF/012/2011.

Processo Nº RO-1561-31.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Raimundo Barbosa da Silva
Advogado Regis Henrique Pallaoro
Recorrente Itau Unibanco S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMF/012/2011.

Processo Nº RO-1569-41.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Med Lar Interações Domiciliares Ltda
Advogado Hernani Krongold
Recorrido Claudia de Almeida Figueiredo
Advogado Antônio Marques de Andrade

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-158600-28.2008.5.10.0102

Processo Nº RO-1586/2008-102-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Sadia S.A.
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido Eliomar de Souza Torres
Advogado Paulo Fernando de Souza

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-1609-11.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Zilmar Francisco Pereira
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido Empresa Brasileira de Engenharia S A e Outros
Advogado Jorge Elias Suaid
Recorrido Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A
Recorrido Empresa Brasileira de Solda Eletrica S a Ebse
Recorrido Tsi Sistemas Industriais Sa

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMF/012/2011.

Processo Nº RO-161785-16.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1617/2009-013-10-85.3

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Hilda Ferreira Ghesti
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Walfrêdo Frederico de Siqueira Cabral Dias
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim

Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum.

Processo Nº RO-1627-56.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Paulo Afonso de Souza
Recorrente	Denise Rocha dos Santos
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum.

Processo Nº RO-1630-35.2010.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Monica Matta de Miranda
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário César de Almeida Rosa
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quorum.

Processo Nº RO-1639-67.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Joao Marcos Figueira da Mota

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMF/012/2011.

Processo Nº RO-1642-31.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Sindicato Patronal de Linguas Estrangeiras de Belo Horizonte (S.L.E - Bh)
Advogado	Carlos Schubert
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	Lygia Maria Avancini

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMF/012/2011.

Processo Nº RO-1647-38.2010.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	Diogo Fonseca Santos Kutianski
Recorrido	Elismar Batista dos Reis
Advogado	Gaspar Reis da Silva
Recorrido	Euflausino Santos das Chagas Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1647-05.2010.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Moacyr Salles Neto
Advogado	César Floriano de Camargo
Recorrido	Comunidade Evangelica Luterana Sao Paulo - Celsp
Advogado	Arival Rocha da Silva Luz

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1658-06.2010.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrido	Marilda Imaculada Nogueira Diniz
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto

Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quorum.

Processo Nº RO-1658-76.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário César de Almeida Rosa
Recorrente	Carlos Antonio Soares
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMF/012/2011.

Processo Nº RO-1662-13.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário César de Almeida Rosa
Recorrente	Marina Maria de Moura
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de

quorum.

Processo Nº RO-1695-73.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Maria da Guia dos Santos
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Paulo Afonso de Souza
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-173600-31.2009.5.10.0103

Processo Nº RO-1736/2009-103-10-00.4

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Sadia S.A.
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido Ivanilde dos Santos Costa
Advogado João Clímaco de Almeida Filho

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMFC/012/2011.

Processo Nº RO-179100-57.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1791/2009-013-10-00.3

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Faculdade Alvorada - Setec
Advogado Maria Claudinea Sobrinho
Recorrido José Ulisses Fontenele Figueira
Advogado Ulisses Borges de Resende

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-201400-95.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-2014/2009-018-10-00.8

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Vitor Silva de Aguiar
Advogado Hitoshi Ito
Recorrido Empreiteira Mario Xavier Ltda
Recorrido Silco Engenharia Ltda.
Advogado Pedro Magalhães de Moura Neto
Recorrido Soltec Engenharia Ltda.
Advogado Hélio Puget Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso ordinário, para reformando a r. sentença declarar nulo de pleno direito o termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, devendo a quantia ali recebida ser deduzida de eventual crédito reconhecido em favor do reclamante trabalhista. Determinar o retorno dos autos à instância de primeiro grau, para os devidos fins - especialmente a valoração da prova oral quanto aos demais temas, nos termos do voto do Desembargador Revisor, que redigirá o acórdão. Vencidos os Desembargadores

Relatora, nos termos do voto que fará juntar, tendo proferido voto na sessão do dia 01.06.2011 e Brasilino Santos Ramos. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Ribamar Lima Júnior, na forma regimental.

Processo Nº RO-202500-03.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-2025/2009-013-10-00.6

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Brunna da Silva Gonçalves
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMFC/012/2011.

Processo Nº RO-202600-67.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-2026/2009-009-10-00.1

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Andre da Silveira Soares
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMFC/012/2011.

Processo Nº RO-2057-29.2010.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado Adriana Corrochano Mori
Recorrido Rodrigo de Araujo
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo íntegra a r. sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-205900-25.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-2059/2009-013-10-00.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Douglas Soares Cardoso
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir ao autor o adicional de periculosidade com reflexos no período sobre férias mais 1/3, 13º salário e FGTS. Custas, pela reclamada, no

importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, nos termos do voto do Desembargador Relator, que proferiu voto na sessão do dia 01.06.2011. Vencidos os Desembargadores Revisora, nos termos do voto que fará juntar, tendo proferido voto na sessão do dia 01.06.2011 e Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Ribamar Lima Júnior, na forma regimental.

Processo Nº RO-306700-58.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-3067/2009-014-10-00.0

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado	Antonio Marques da Silva
Recorrente	Francisco Bastos da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº ED-AP-46300-44.1999.5.10.0004

Processo Nº ED-AP-463/1999-004-10-00.6

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Banco do Brasil S.A
Advogado	Taise Machado Melo
Embargado	v. acórdão
Embargado	Pedro Wilson Carrano Albuquerque
Advogado	Adilson Magalhães de Brito

Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum.

Processo Nº ED-RO-2027-88.2010.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Embargado	v. acórdão
Embargado	Luiz Carlos Neves
Advogado	Waldomiro Rodrigues de Andrade

Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em virtude da licença médica da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº ED-AIRO-1082-82.2011.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Geap Fundação de Seguridade Social
Advogado	Marco Aurélio Pinheiro Gonçalves
Embargado	v. acórdão
Embargado	Rodrigo Schuabb de Oliveira
Advogado	Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez

Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum.

Processo Nº ED-AP-40700-70.2007.5.10.0001

Processo Nº ED-AP-407/2007-001-10-00.3

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	------------------------

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Paulo José Soares
Advogado	Adilson Magalhães de Brito
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMMF/012/2011.

Processo Nº ED-RO-297-93.2010.5.10.0861

Complemento	1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Delson Hansen (Fazenda Estância Lagedo)
Advogado	Ênio Galarça Lima
Embargado	v. acórdão
Embargado	Edivan Martins Rocha (Recurso Adesivo)
Advogado	Juarez Ferreira
Embargado	Os Mesmos

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMMF/012/2011.

Processo Nº ED-RO-344-10.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Luciana Couto Nepomuceno
Advogado	Luciano Silva Campolina
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco Citibank S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pela Reclamante para, suprimindo omissão por falta de manifestação acerca do pedido, negar provimento ao apelo no particular aspecto, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-474-58.2010.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargante	Fiança Serviços Gerais Ltda
Embargado	v. acórdão
Embargado	José Hermogenes de Araujo
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos, em virtude da licença médica da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº ED-RO-641-35.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Francisco Ariston de Sousa Leal
Advogado	José Barros de Oliveira Júnior
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco Bradesco Sa
Advogado	Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMMF/012/2011.

Processo Nº ED-RO-666-48.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Marciana do Rocio Checheliski
Advogado Estevão Ramos Muniz
Embargado v. acórdão
Embargado Caixa Economica Federal
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos, em virtude da licença médica da Desembargadora Maria Piedade Beuno Teixeira.

Processo Nº ED-RO-666-15.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Losango Promotora de Vendas Ltda e Outro
Advogado Víctor Russomano Júnior
Embargante Zenaide Maria de Meneses
Advogado João Emílio Falcão Neto
Embargado v. acórdão
Embargado Os Mesmos
Embargado Banco HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos, em virtude da licença médica da Desembargadora Maria Piedade Beuno Teixeira.

Processo Nº ED-RO-821-03.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Maria Jose de Araujo
Advogado Paulo Roberto Alves da Silva
Embargado v. acórdão
Embargado Caixa Econômica Federal
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos, em virtude da licença médica da Desembargadora Maria Piedade Beuno Teixeira.

Processo Nº ED-RO-850-93.2010.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Luiz Cláudio de Almeida
Embargado v. acórdão
Embargado Banco Bradesco Sa
Advogado Marilice Pezente dos Santos
Embargado Leidmar Alves da Silva Santos
Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-853-93.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante Paulo Henrique de Souza Carvalho
Advogado Carmen Soares Martins Jancoski

Embargante Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal
Advogado Enrico da Cunha Corrêa
Embargado v. acórdão

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMMF/012/2011.

Processo Nº ED-RO-900-88.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante Bgn - Mercantil e Serviços Ltda e Outro
Advogado Ciro de Oliveira Veloso Mafra
Embargante Banco B G N S/A
Embargado v. acórdão
Embargado Gerlene Araujo da Costa
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à empresa a multa máxima prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-98885-92.2008.5.10.0801

Processo Nº ED-RO-988/2008-801-10-85.2

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante Allyson Cristiano Rodrigues da Silva
Advogado Paulo Roberto de Oliveira
Embargado v. acórdão
Embargado União (Fazenda Nacional)
Procurador Maristela Menezes Plessim
Embargado Celso Macon Advogados Associados
Embargado Brascobra Center Ltda e Outro
Advogado Aretusa Pollianna Araújo

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMMF/012/2011.

Processo Nº ED-RO-1101-89.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Ivan Almeida Ramos
Advogado Júlio César Borges de Resende
Embargado v. acórdão
Embargado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento para sanar omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado para fazer constar, da admissibilidade, da parte dispositiva e da ementa do acórdão, o conhecimento parcial do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-112500-81.2009.5.10.0004

Processo Nº ED-RO-1125/2009-004-10-00.4

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Embargado v. acórdão
Embargado Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

Advogado Daniella Ribeiro de Pinho
 Embargado Os Mesmos
 Embargado Deluane Eugenio da Silva
 Advogado Robson Alves Moreira

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMMF/012/2011.

Processo Nº ED-RO-1125-14.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Embargante Itau Unibanco S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Embargado v. acórdão
 Embargado Rogério Moura e Silva
 Advogado Lourival Moura e Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos de declaração opostos pelo Reclamado e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-1321-63.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Embargante Hamilton Quintino Ferreira
 Advogado Eric da Silva Andrade Mendes
 Embargado v. acórdão
 Embargado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
 Advogado Eder Jacoboski Viegas

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMMF/012/2011.

Processo Nº ED-RO-1346-27.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Embargante Caixa Economica Federal
 Advogado Regina Maria de Freitas Castro
 Embargado v. acórdão
 Embargado Valeria Soares Sette Bruggemann
 Advogado Moacir Akira Yamakawa

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos, em virtude da licença médica da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº ED-RO-1434-41.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Embargante Procomp Industria Eletronica Ltda
 Advogado Rosa Maria Motta Brochado
 Embargado v. acórdão
 Embargado Evanei Gomes dos Santos
 Advogado Roseli Dias Valentim

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMMF/012/2011.

Processo Nº ED-RO-1460-60.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Pamoharia do Lico Ltda
 Advogado Flávia Martins Borges
 Embargante Sérgio Luiz Barbosa Sampaio

Advogado Simone de Sousa Torres
 Embargado v. acórdão

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Não conhecer dos aclaratórios do reclamante, porque intempestivos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1490-47.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Embargante Itau Unibanco S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Embargado v. acórdão
 Embargado Renata Silva Espirito Santo
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMMF/012/2011.

Processo Nº ED-RO-199800-81.2009.5.10.0004

Processo Nº ED-RO-1998/2009-004-10-00.7

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Empresas Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
 Advogado Wellington Dias da Silva
 Embargado v. acórdão
 Embargado Jairton Mendes Cruz (Recurso Adesivo)
 Advogado Sirlene Pereira Lima
 Embargado Os Mesmos

Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum.

Processo Nº EDED-RO-377-80.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Embargante Shv Gas Brasil Ltda
 Advogado Maria Cristina da Costa Fonseca
 Embargado v. acórdão
 Embargado Anderson Tavares Oliveira
 Advogado Anderson Luiz A. da Cruz

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos, em virtude da ausência justificada do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme ofício nº GDMMF/012/2011.

Processo Nº EDED-RO-78800-12.2008.5.10.0017

Processo Nº EDED-RO-788/2008-017-10-00.7

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Embargante Barnabé Artur da Silva Júnior
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Embargado v. acórdão
 Embargado Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Federal
 Advogado Nilton da Silva Correia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº EDED-RO-899-82.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Embargante Sheylla Dutra Filgueiras
 Advogado Weslen Costa da Silva
 Embargado v. acórdão
 Embargado Caixa Economica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos, para no mérito negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-148200-70.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-1482/2009-020-10-00.1

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado Chrystian Junqueira Rossato
 Recorrido SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado Lucimar Roberto de Lima

Decisão: manter o pedido de vista regimental ao Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-851-29.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Maria Margarete de Lima
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Decisão: manter o pedido de vista regimental ao Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1261-32.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Joaquim Paixão de Azevedo
 Advogado Ana Lúcia Amaral Queiróz
 Recorrente Vecon Construtora e Incorporadora Ltda.
 Advogado Isa Aparecida Rasmussen de Castro
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Ette Construtora Ltda.

Decisão: manter o pedido de vista regimental ao Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1334-81.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S.A. e Outro
 Advogado Luiz Tadeu Guardiero Azevedo
 Recorrente Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A.
 Recorrido Paulo Júnior de Oliveira
 Advogado Leomar Pereira da Conceição

Decisão: manter o pedido de vista regimental ao Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1518-36.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Ceb Distribuição S.A.
 Advogado Ana Paula Souza da Costa
 Recorrido Stefanos Barbosa Nicolaidis
 Advogado André Vilanova da Silva

Decisão: manter o pedido de vista regimental ao Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-178500-42.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-1785/2009-011-10-00.3

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC
 Advogado Ana Maria Ribas Magno
 Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Fernando Quintão Mendes Mota

Decisão: manter o pedido de vista regimental ao Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-207700-03.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-2077/2009-009-10-00.3

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região - SINDESC e Outros (Recurso Adesivo)
 Advogado Anderson Cunha Moreira
 Recorrente Sind dos Empreg Em Estab de Serv de Saude de Umuarama
 Recorrente Sind dos Empreg Em Estab de Serv de Saude de Corn Proc
 Recorrente Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviço de Saude de Apucarana e Região
 Recorrente Sindicato dos Empregados Estab Servicos Saude P Branco
 Recorrente Sindicato dos Empreg Em Estab de Serv de Saude de C M
 Recorrente Sind dos Empregados Em Estab de Serv de Saude de Irati
 Recorrente Sind Empregados Estab de Servicos de Saude de Toledo
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Sindicato dos Empregados em Cooperativas de Servicos Medicos do Estado do Parana
 Advogado Vânia Regina Silveira Queiroz

Decisão: manter o pedido de vista regimental ao Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ReeNecRO-1230-76.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Idelfonso Alves Lima Junior
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Transformação da Cana Em Açúcar e Alcool do Município de Delta/Mg
 Advogado Rodrigo Peres Torelly

Recorrido Sindicato dos Trabalhadores na
Indústria de Alimentação de Delta
Advogado Amilton de Melo Montes

Decisão: manter o pedido de vista regimental ao Desembargador João Amílcar.

Nada mais havendo a tratar, o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____ Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Desembargadores da Turma e achada conforme, será assinada pelo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, Presidente da Eg. Turma. Sala de Sessões, de julho de 2011. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Presidente da 2ª Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-437-31.2010.5.10.0020

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Manoel Rodrigues de Souza
Advogado José Eymard Loguércio
Embargado v. acórdão
Embargado Banco do Brasil Sa
Advogado Laureana Martins dos Santos

Vistos, etc.

Diante dos termos dos embargos de declaração opostos pelo reclamante a fls. 403, concedo vista à reclamada pelo prazo de cinco dias (Súmula 278 TST).

À Secretaria da eg. Turma para os devidos fins.

Brasília(DF), 13 de julho de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-1546-86.2010.5.10.0018

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante Banco Cruzeiro do Sul
Advogado Afonso César Burlamaqui
Embargado v. acórdão
Embargado Emili Peres dos Santos
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa
Embargado W R F Egido & Cia Ltda
Advogado Ilídio Lopes Mundim Filho

Vistos etc.

Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pela segunda reclamada às fls. 194/197, intime-se a reclamante e a primeira reclamada, para que sobre eles se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 03 de julho de 2011.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-21-26.2011.5.10.0021

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Luciany Felicia de Vasconcelos de Souza
Advogado João Emílio Falcão Neto
Recorrido União (Ministério da Defesa)
Procurador Idelfonso Alves Lima Junior

No presente caso é imprescindível a cópia da petição inicial do processo 00334.2006.009.10.00.0, documento esse não juntado nos autos, para correta aferição da litispendência reconhecida no pelo Juízo a quo.

Assim, remetam-se os autos à Secretaria da Terceira Turma para que providencie a juntada da peça processual supracitada.

Brasília(DF), 12 de julho de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE, nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-29-70.2010.5.10.0010

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante Rgis Brasil Servicos de Estoques Ltda.
Advogado Alex Machado Campos
Embargado Leonidas Tavares de Lacerda
Advogado Antônio Marques de Andrade
Embargado Coopercol Cooperativa de Profissionais de Apoio As Atividades Comercial e Industrial Ltda(Em Liquidacao)
Advogado Rodolfo Rodrigues Galvão
Embargado Central de Negocios Consultoria, Assessoria Empresarial e Representacoes Ltda.
Advogado Urbano vitalino de Melo Neto

Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo formulado nos embargos de declaração pela terceira Reclamada, intemem-se as partes embargadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília(DF), 11 de julho de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE, nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-58-62.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Renato Aparecido de Oliveira Machado
Advogado	Pedro Portela Nunes
Recorrido	Sarkis Comunicacao Social Ltda

1. Trata-se de recurso ordinário interposto pelo reclamante (fls. 59/67), contra a r. sentença proferida pela Exma. Juíza Adriana Zveiter, que julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial (fls. 52/58).

2. Em suas razões recursais pretende o autor seja reformada a decisão proferida pelo Juízo originário a fim de que seja reconhecida a rescisão indireta do seu contrato de trabalho, face ao descumprimento de obrigações contratuais pelo empregador relativas ao não recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias. Argumenta, para tanto, que o inadimplemento de tais obrigações poderiam lhe causar irreparável prejuízo. Pugna também pela concessão da justiça gratuita.

3. Registro, inicialmente, que o pedido de gratuidade de justiça, renovado em recurso, foi apreciado e concedido na origem conforme se observa à fl. 56, sendo patente a ausência de sucumbência.

4. Conforme se extrai da inicial o reclamante/recorrente altera a causa de pedir relativa à justa causa patronal para o término do vínculo empregatício, haja vista que o único ato faltoso indicado como motivador do rompimento do contrato de trabalho foi o não pagamento dos salários nos últimos dois meses da relação empregatícia, e, nesse contexto, foi analisado pelo Juízo a quo.

5. Dessa forma, observo que a tese utilizada no recurso é claramente inovatória não conformando com os fatos e fundamentos invocados como causa de pedir.

6. Assim sendo, com amparo nas disposições do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por manifestamente inadmissível.

7. Intimem-se as partes.

8. À Secretaria da Terceira Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 12 de julho de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE, nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-129-18.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira
Recorrido	Karen Martins de Assis
Advogado	Júlio César Borges de Resende

1. O Exmo. Juiz Mauro Santos de Oliveira Góes, titular da 1ª Vara de Trabalho de Brasília/DF, julgou procedentes os pedidos da demanda para condenar a reclamada ao pagamento do pleito constante do item "a" da inicial, tendo em vista que a reclamada confessou a versão da inicial ao não comparecer à audiência em que deveria depor sobre os fatos importantes da lide. (fls. 141/143).

2. Insurge-se a reclamada em Recurso Ordinário, pretendendo a reforma da r. sentença com extinção do feito sem resolução de mérito, ou que seja julgado improcedente em todos os seus termos. (fls.145/152).

3. Em Contrarrazões a reclamante pugna pelo não conhecimento do recurso da reclamada e, no mérito, requer seja mantida a r. sentença (fls.157/160).

4. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do trabalho.

5. O apelo, na presente hipótese, revela-se inadmissível, por ausência de ataque aos fundamentos da decisão recorrida, uma vez que o Recorrente, em suas razões recursais, limita-se a reprimir a argumentação deduzida perante o Juízo de origem quando da manifestação em sede de contestação.

6. Ao sentenciar, o juízo de origem decidiu pela concessão dos pedidos à autora, fundamentando a decisão na confissão da reclamada, tendo em vista que a reclamada não compareceu na audiência em que deveria depor sobre os fatos importantes da lide.

7. Em seu recurso, a reclamada não apresenta uma linha sequer atacando tal fundamentação e não apresenta um único argumento tendente a infirmar os fundamentos que conduziram o juízo de origem a julgar procedentes os pedidos da demanda. No mérito, apenas se limita a afirmar que se trata de compensação de horário amparado pelo Acordo Coletivo da Categoria.

8. Assim, à luz do entendimento cristalizado na Súmula nº 422/TST e, ainda, no Verbete nº 04 da Eg. 1ª Turma, subsiste óbice ao conhecimento do recurso, por desfundamentado.

9. Diante disso e, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Ordinário, por manifestamente inadmissível, segundo a jurisprudência dominante deste Eg. Regional e do Col. TST.

10. Dê-se ciência ao Exmº Desembargador Revisor.

11. Intime-se.

12. À Secretaria da Terceira Turma para providências cabíveis.

Brasília(DF), 12 de julho de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE, nos termos da Lei nº 11.419, de

19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-Caulnom-557-37.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem Gastronomia Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo de São Paulo e Região
Advogado	Fabiano Lopes do Nascimento
Embargado	FERTHORESP - Federação Regional dos Trabalhadores em Hotéis Apart Hotéis Motéis Flats Pensões Hospedarias Pousadas Restaurantes Churrascarias Cantinas Pizzarias Bares Lanchonetes Sorveterias Confeitarias Docerias Buffets Fast Foods e Assemelhados
Advogado	Fabiano Lopes do Nascimento
Embargado	CONTRATUH - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade
Embargado	Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo
Advogado	Marcus Vinicius Pereira da Silva
Embargado	União (Secretário do Trabalho Sr. Luiz Antônio de Medeiros Neto)
Embargado	Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis Motéis Apart Hotéis Flats Restaurantes Lanchonetes Bares Fast Food e Similares de Jundiaí e Região e Outros
Advogado	Fabiano Lopes do Nascimento
Embargado	Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Campos do Jordão
Advogado	Fabiano Lopes do Nascimento
Embargado	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem Gastronomia Alimentos Preparados e Bebidas a Varejo de Santo André e Região
Advogado	Fabiano Lopes do Nascimento
Embargado	Sindicato dos Trabalhadores em Comércio Hoteleiro Bares Restaurantes e Similares de Santos Baixada Santista Litoral Sul e Vale do Ribeira
Advogado	Fabiano Lopes do Nascimento
Embargado	Sindicato do Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Araraquara e Região
Advogado	Fabiano Lopes do Nascimento
Embargado	Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis Motéis Apart Hotel Flats Restaurantes Lanchonetes Fast Foods Bares e Similares de Marília Ourinhos Assis e Região
Advogado	Fabiano Lopes do Nascimento
Embargado	Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro Restaurantes Bares e Similares de Barra Bonita e Região
Advogado	Fabiano Lopes do Nascimento
Embargado	Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis Restaurantes Bares e Similares de Sorocaba e Região
Advogado	Fabiano Lopes do Nascimento

Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo

formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem Gastronomia Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo de São Paulo e Região, intemem-se as partes embargadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília(DF),12 de julho de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE, nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1028-08.2010.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador	Lygia Maria Avancini
Embargado	Bruna Carolina Sampaio de Melo
Advogado	Gabriela Cavalcante Batista
Embargado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo formulado nos embargos de declaração pela União, intemem-se as partes embargadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília(DF), 11 de julho de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE, nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1126-90.2010.5.10.0015

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Lygia Maria Avancini
Embargado	Alessandra Pereira de Jesus
Advogado	Rubens Santoro Neto
Embargado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília/DF, 13 de julho de 2011 .

HELOÍSA PINTO MARQUES

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-1274-92.2010.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Manoel Messias Rosario Santos
Advogado	Eduardo Sardinha Cunha
Embargado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Icmbio
Advogado	Patrícia Ferreira de Holanda Cavalcanti
Embargado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Por meio de simples petição às fls. 175/176, aduz o reclamante matéria atinente à responsabilidade subsidiária do segundo reclamado.

Todavia, observo que a despeito do cadastro de embargos declaratórios, não há, na referida petição, menção a esse respeito, tampouco há pedido de qualquer natureza, muito menos baseados nos vícios a que aduzem os arts. 535 do CPC e 897- A da CLT.

Dessa forma, tenho que trata-se de simples petição cuja apreciação resta prejudicada, ante os termos do v. acórdão retro.

À Secretária da Terceira Turma, inclusive para que promova a retificação do cadastro no que tange aos Embargos Declaratórios.

Intime-se.

Brasília(DF),

ASSINADO DIGITALMENTE, nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1328-91.2010.5.10.0007

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Sind dos Tra No C de M Eder de Pet No Est de Sergipe
Advogado	Alceste Vilela Júnior
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes
Recorrido	Sindicato dos Empregados Em Postos de Servicos de Combustiveis e Derivados de Petroleo do Estado de Sergipe
Advogado	Hélio Stefani Gherardi

Nada a decidir quanto à petição retro, porquanto os incidentes noticiados não afetam o julgamento da presente demanda.

À Secretaria da Terceira Turma.

Brasília(DF), 12 de julho de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE, nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1396-41.2010.5.10.0007

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Embargado	Valdinéia Santana da Silva
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho
Embargado	Federal Serviços Gerais Ltda

Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo formulado nos embargos de declaração pela União, intemem-se as partes embargadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília(DF), 11 de julho de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE, nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1412-98.2010.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Salazar Dias da Costa
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso
Embargado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias

Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo formulado pelo Reclamante, intemem-se as partes embargadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília(DF), 8 de julho de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE, nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1420-69.2010.5.10.0007

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha
Embargado	Marcone Silva Madeira
Advogado	Neder Alves das Neves
Embargado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Tiago Camargo Thome Maya Monteiro

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 13 de julho de 2011.

HELOÍSA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-1425-76.2010.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Embargado	Liliane Penha Rosado
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Embargado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo formulado nos embargos de declaração pela União, intemem-se as partes embargadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília(DF), 12 de julho de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE, nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1675-39.2010.5.10.0003

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Sindicato dos Empregados Em Estab Bancarios de Brasília
Advogado	José Eymard Loguércio
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 13 de julho de 2011.

HELOÍSA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº RO-1733-27.2010.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrente	Maria Guimaraes Moraes
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Os Mesmos

Considerando que não há nos autos publicação ou certidão acerca da concessão de prazo ao banco recorrido para ofertar contrarrazões ao recurso interposto pela reclamante (fls. 1254/1264), abro vista ao reclamado, para, querendo, apresentar contrariedade ao recurso, no prazo legal.

Intime-se.

Remetam-se os autos à Secretaria da Terceira Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 12 de julho de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE, nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AP-125700-97.2005.5.10.0004

Processo Nº AP-1257/2005-004-10-00.2

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Investnews S.A. e Outros
Advogado	Francisco Antonio Fragata Júnior
Agravante	Editora JB S.A.
Agravante	Jb Comercial Sa
Agravante	Companhia Brasileira de Multimidia
Agravante	Docas Investimentos S/A
Agravado	Neila Cristina Baldi
Advogado	Wladimir de Oliveira Durães

Agravado Gazeta Mercantil S/A
Advogado Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima

1- Trata-se de agravo de petição interposto contra sentença, às fls. 974/975 e verso, proferida pelo exmo. Juiz Denilson Bandeira Coelho, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, que julgou improcedentes os embargos à execução opostos pelas ora agravantes.

2- Pugna pela suspensão liminar da execução, com a exclusão da lide das agravantes.

3- Não houve apresentação de contraminuta (certidão à fl. 1.006).

4- Dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, porquanto ausentes as hipóteses traçadas pelo 102 do Regimento Interno deste e. Tribunal.

5- Não obstante a irreginação dos agravantes, tenho que o presente recurso sequer merece seguimento.

6- Isso porque, pretendem a suspensão liminar do processo, com exclusão das agravantes da execução.

7- A respeito do tema, o Juízo a quo assim se manifestou, in verbis:

"Não prospera a alegação das executadas.

A sentença exequenda ao analisar a responsabilidade das executadas na presente demanda assim consignou:

Ante o exposto, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva formulada pelas reclamadas.

E, conformidade com a fundamentação integrante deste dispositivo, em face da desistência da reclamante dos pedidos listados nos itens "d", "e" e "k" da peça inaugural (13ª salário do ano de 2003, férias não gozadas, acrescidas do terço constitucional e diferenças salariais decorrentes de aumentos concedidos em normas coletivas), por conseguinte, resta prejudicada preliminar de continência formulada pelas primeira e segunda reclamadas, em razão da reclamação trabalhista de nº 0988-2005-004-10-00-0, eis que os pedidos idênticos foram extintos sem exame do mérito.

Pronuncio a prescrição dos direitos perseguidos anteriores ao quinquênio, 16/09/2000, extinguindo o processo quanto aos mesmos na forma do art. 269, IV do CPC. E, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por NEILA CRISTINA BALDI em face de GAZETA MECANTIL S/A, INVESNEWS S/A, EDITORA JB S/A COMERCIAL S/A, COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA S/A e DOCAS INVESTIMENTOS S/A, condenando-as SOLIDARIAMENTE ao pagamento das verbas descritas na fundamentação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da decisão. Processo extinto com exame do mérito na forma do art. 269, I do CPC. Juros, correção monetária de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pelas reclamadas. Intimem-se as partes." (fls.

726/727 destaquei) A questão ora trazida pelas executadas já se encontra acobertada pela coisa julgada, sendo vedado revolvê-las nessa face processual.

Ressalto, ainda, que as executadas durante a fase de conhecimento, sequer interpueram recurso ordinário objetivando a exclusão da responsabilidade solidária, não podendo o fazer nessa fase processual e por intermédio de embargos à execução.

Ademais, registro que os embargos à execução destinam-se apenas a solucionar controvérsia existente entre a conta de

liquidação e os comandados do título executivo, não sendo instrumento jurídico adequado para promover alteração da coisa julgada.

8- Verifica-se assim que a manutenção das executadas no pólo passivo se deu ante a existência de coisa julgada, porquanto na sentença de conhecimento houve a condenação das agravantes de forma solidária.

9- Entretanto, no agravo, as executada não trazem uma linha sequer sobre o assunto (alcance da coisa julgada e condenação solidária), uma vez que se limitam a pedirem a suspensão da execução, com exclusão do pólo passivo, inclusive com apresentação de argumentos e documentos não levantados na Origem.

10- Assim, à luz do entendimento cristalizado na Súmula nº 422/TST e, ainda, no Verbete nº 04 da Eg. 1ª Turma, subsiste óbice ao conhecimento do recurso, por desfundamentado.

11- Prejudicada a análise do pedido liminar.

12- Diante do exposto, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, nego seguimento ao agravo de petição, por manifestamente inadmissível, segundo a jurisprudência dominante deste Eg. Regional e do Col. TST.

13- Ficam os agravantes advertidos no sentido de que não serão aceitos recurso meramente inadmissíveis ou infundados, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 557, §2º, do Código de Processo Civil.

14- Intime-se.

Brasília(DF),12 de julho de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE, nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-158800-86.2009.5.10.0009

Processo Nº ED-RO-1588/2009-009-10-00.8

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias
Embargante	Mário Yukihiro Tanaka
Advogado	José Eymard Loguércio
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Embargado	Mário Yukihiro Tanaka
Advogado	José Eymard Loguércio
Embargado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias

Pretende a reclamada a exclusão da multa imposta nos Embargos

de Declaração constantes às (fls.370/373), sob o argumento de que a rejeição do recurso, por si só, não é suficiente para declarar a natureza protelatória dos embargos.

A pretensão da reclamada deduzida às (fls.375 e 375-verso),desafia a interposição de recurso próprio, razão porque indefiro o pedido, considerando a prestação jurisdicional destinada à este Desembargador definitivamente esgotada.

Publique-se.

Brasília(DF),12 de julho de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE, nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Desembargador Relator

Despacho
Processo Nº ED-RO-176000-97.2009.5.10.0012
Processo Nº ED-RO-1760/2009-012-10-00.6

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Márcia Ferreira Vasconcelos de Oliveira
Advogado	José Eymard Loguércio
Embargante	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	Braulio Henrique Lacerda da Natividade
Embargado	Márcia Ferreira Vasconcelos de Oliveira
Advogado	José Eymard Loguércio
Embargado	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	Braulio Henrique Lacerda da Natividade

Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração, formulados por ambas as partes, intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo de 05(cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília-DF,8 de julho de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE, nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Desembargador Relator

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho
Despacho
Processo Nº RT-47200-57.2009.5.10.0010
Processo Nº RT-472/2009-010-10-00.1

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
-----------	----------------------------------

Executado	Rosas Rosas Empreendimentos Alimentícios Ltda.
Executado	Leonardo Figueira Rosa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 423/2011
PROCESSO Nº 0047200-57.2009.5.10.0010 *00472200901010001*
EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
EXECUTADO: Rosas & Rosas Empreendimentos Alimentícios Ltda.
CPF/CNPJ 00.643.167/0001-70
EXECUTADO: Leonardo Figueira Rosa CPF/CNPJ 386.479.233-91
Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 002481-93
Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho
Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):
Despacho de fls.59 : "SENTENÇA.
1 - Trata-se de execução fiscal proposta em face de ROSAS & ROSAS EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e LEONARDO FIGUEIRA ROSA, regularmente citados por Edital (fl. 22). Instada a manifestar-se sobre a ocorrência da prescrição quinquenal intercorrente a exequente concordou com a aplicação da prejudicial de mérito da prescrição, informando ainda a ausência de causas suspensivas ou interruptivas (fl. 52).
2 - Dessa forma, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 20.910/32 c/c art. 269, IV, do CPC, extingo os processos de execução fiscal com resolução do mérito, pronunciando a PRESCRIÇÃO QUINQUENAL INTERCORRENTE.
3 - As custas são fixadas em R\$ 10,64, calculadas proporcionalmente sobre o valor das execuções, R\$ 342,57, das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6.830/80.
4 - O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição.
5 - Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos, para ciência desta decisão.
6 - Com a devolução dos autos pela exequente, intimem-se os executados, por Edital.
7 - Após, certifique-se o trânsito em julgado da decisão e encaminhem-se novamente os autos à exequente para, em 20 dias, comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80).
Brasília/DF, 30 de junho de 2011.
SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais DIJUC".
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP/DF, 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.
Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 13 de julho de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-82500-65.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-825/2009-015-10-00.5

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Maia Promoções e Vendas Ltda. - ME
Executado	Jesumilde Maia de Lima

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 419/2011

PROCESSO Nº 0082500-65.2009.5.10.0015 *00825200901510005*

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Maia Promoções e Vendas Ltda. - ME CPF/CNPJ

EXECUTADO: Jesumilde Maia de Lima CPF/CNPJ 236.455.044-00

EXECUTADO: CPF/CNPJ

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 94 000867-73

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das

atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar

incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.66/67 (parte): "2 - Dessa forma, nos termos do art. 40 da LEF e do art. 1º do Decreto nº

20.910/32 c/c art. 269, IV, do CPC, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, pronunciando a

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL INTERCORRENTE.

3 - As custas são fixadas em R\$ 10,64, calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução (R\$ 427,64), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6.830/80.

4 - O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição.

5 - Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos, para ciência desta decisão.

6 - Com a devolução dos autos pela exequente, intemem-se os executados por Edital.

7 - Após, certifique-se o trânsito em julgado da decisão e encaminhem-se novamente os autos à exequente para, em 20 dias, comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80).

Brasília/DF, 30 de junho de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo

Conciliatório e Execuções Especiais- DIJUC".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será

publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN

513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 13 de julho de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-800300-07.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-8003/2005-015-10-00.9

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FORMULÁRIOS LTDA.
Executado	Hamilton Lucas de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 421/2011

PROCESSO Nº 0800300-07.2005.5.10.0015 *08003200501510009*

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FORMULÁRIOS LTDA.

CPF/CNPJ 61.405.858/0005-54

EXECUTADO: Hamilton Lucas de Oliveira CPF/CNPJ 205.920.948-04

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 96 002011-77

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das

atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar

incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.141: "SENTENÇA.

1 - Trata-se de execução fiscal proposta em face de IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FORMULÁRIOS LTDA e HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA, com regular citação dos executados por edital publicado (fl. 38-v). Instada a manifestar-se sobre a ocorrência da prescrição quinquenal intercorrente a exequente concordou com a aplicação da prejudicial de mérito da prescrição, informando ainda a ausência de causas suspensivas ou interruptivas (fl. 135).

2 - Dessa forma, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6.830/80 c/c art. 269, IV, do CPC, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, pronunciando a PRESCRIÇÃO QUINQUENAL INTERCORRENTE.

3 - As custas são fixadas em R\$ 10,64, calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução (R\$ 225,88), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6.830/80.

4 - O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição.

5 - Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos, para ciência desta decisão.

6 - Com a devolução dos autos pela exequente, intemem-se os executados, por Edital.

7 - Após, certifique-se o trânsito em julgado da decisão e encaminhem-se novamente os autos à exequente para, em 20 dias, comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80).

Brasília/DF, 30 de junho de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo

Conciliatório e Execuções Especiais DIJUC".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será

publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 13 de julho de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-801300-08.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-8013/2006-015-10-00.5

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Sigla - Serviços Gerais de Alimentação Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 422/2011
PROCESSO Nº 0801300-08.2006.5.10.0015 *08013200601510005*
EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
EXECUTADO: Sigla - Serviços Gerais de Alimentação Ltda. CPF/CNPJ

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 88 000742-43

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.64 : "SENTENÇA.

1 - Trata-se de execução fiscal proposta em face de SIGLA SERVIÇOS GERAIS DE ALIMENTAÇÃO LTDA, com regular citação da executada por edital publicado (fl. 32-v). Instada a manifestar-se sobre a ocorrência da prescrição quinquenal intercorrente a exequente concordou com a aplicação da prejudicial de mérito da prescrição, informando ainda a ausência de causas suspensivas ou interruptivas (fl. 57).

2 - Dessa forma, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6.830/80 c/c art. 269, IV, do CPC, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, pronunciando a PRESCRIÇÃO QUINQUENAL INTERCORRENTE.

3 - As custas são fixadas em R\$ 10,64, calculadas proporcionalmente sobre o valor da atualizado da execução (R\$ 165,64), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6.830/80.

4 - O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição.

5 - Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos, para ciência desta decisão.

6 - Com a devolução dos autos pela exequente, intemem-se os executados, por Edital.

7 - Após, certifique-se o trânsito em julgado da decisão e encaminhem-se novamente os autos à exequente para, em 20 dias, comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80).

Brasília/DF, 30 de junho de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será

publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN

513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 13 de julho de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-802100-24.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-8021/2006-019-10-00.7

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Sersan Soc. de Terreaplanagem Const. Civ. e Agropec. Ltda.
Executado	Joao de Castro
Advogado	CARLOS VINICIUS RAMOS DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL. 350: "Denego seguimento ao presente Agravo de Petição pelo fato da decisão de fl. 347 não ser terminativa do feito, mas simples interlocutória. Publique-se. À PGFN. BsB, 14.07.2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC".

Despacho

Processo Nº RT-804500-57.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-8045/2005-015-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Celso Silva de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 424/2011

PROCESSO Nº 0804500-57.2005.5.10.0015 *08045200501510000*
EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Celso Silva de Souza CPF/CNPJ 584.570.891-53

Número(s) da(s) CDA(s):

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar

incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.45 : "SENTENÇA.

1 - Trata-se de execução fiscal proposta em face de CELSO SILVA DE SOUZA, regularmente citado por Edital (fl.

14). Instada a manifestar-se sobre a ocorrência da prescrição quinquenal intercorrente a exequente concordou com a aplicação da prejudicial de mérito da prescrição, informando ainda a ausência de causas suspensivas ou interruptivas (fl. 39).

2 - Dessa forma, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 20.910/32 e art. 40 da LEF c/c art. 269, IV, do CPC, extingo

os processos de execução fiscal com resolução do mérito, pronunciando a PRESCRIÇÃO QUINQUENAL INTERCORRENTE.

3 - As custas são fixadas em R\$ 22,08, calculadas proporcionalmente sobre o valor das execuções, R\$ 1.103,76, das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6.830/80.

4 - O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição.

5 - Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos, para ciência desta decisão.

6 - Com a devolução dos autos pela exequente, intemem-se os executados, por Edital.

7 - Após, certifique-se o trânsito em julgado da decisão e encaminhem-se novamente os autos à exequente para, em 20 dias, comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80).

Brasília/DF, 30 de junho de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais DIJUC".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será

publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP

513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 13 de julho de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-805700-65.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-8057/2006-015-10-00.5

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
Executado	Adson Silva de Carvalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 426/2011

PROCESSO Nº 0805700-65.2006.5.10.0015 *08057200601510005*

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA CPF/CNPJ 11.671.708/0005-14

EXECUTADO: Adson Silva de Carvalho CPF/CNPJ 002.134.464-72

EXECUTADO: CPF/CNPJ

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 001428-75; 10 5 98 001427-94

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar

incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.118 (parte): "SENTENÇA - 1 . Trata-se de

execução fiscal proposta em face de COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA e ADSON SILVA DE CARVALHO, com regular citação dos executados por edital publicado (fl. 59). Instada a manifestar-se sobre a ocorrência da prescrição quinquenal intercorrente a exequente concordou com a aplicação da prejudicial de mérito da prescrição, informando ainda a ausência de causas suspensivas ou interruptivas (fl. 106). 2 . Dessa forma, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 20.910/32 c/c art. 269, IV, do CPC, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, pronunciando a PRESCRIÇÃO QUINQUENAL INTERCORRENTE.

3 . As custas são fixadas em R\$ 14,58 (R\$ 7,29 + R\$ 7,29), calculadas proporcionalmente sobre o valor das execuções, R\$ 729,18 (R\$ 364,59 + R\$ 364,59), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6.830/80. 4 . O valor atualizado das execuções não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. 5 . Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos, para ciência desta decisão. 6 . Com a devolução dos autos pela exequente, intemem-se os executados, por Edital. 7 . Após, certifique-se o trânsito em julgado da decisão e encaminhem-se novamente os autos à exequente para, em 20 dias, comprovar a baixa das inscrições que deram causa a estes processos na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei

6.830/80). Brasília/DF, 30 de junho de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais . DIJUC "

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será

publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP

513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 13 de julho de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-838400-31.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-8384/2005-015-10-00.6

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Autoville Veiculos Ltda
Executado	Paulo Marques Lima

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 425/2011

PROCESSO Nº 0838400-31.2005.5.10.0015 *08384200501510006*

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Autoville Veiculos Ltda CPF/CNPJ 38.011.664/0001-29

EXECUTADO: Paulo Marques Lima CPF/CNPJ 431.076.131-34

EXECUTADO: CPF/CNPJ

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 97 000748-34

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar

incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.37 (parte): "DESPACHO

Vistos os autos.

Este juízo realizou consulta junto ao sistema e-CAC no portal da PGFN na internet e verificou que todas as CDA's que deram origem à presente execução encontram-se extintas. Assim, considerando as informações de extinção das CDA's e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC. Desconstituo a penhora de fl. 19/20 referente à mesa em fórmica e 10 cadeiras azuis.

Determino:

1.Intime-se, via POSTAL, os executados para ciência do presente despacho, no endereço de fl. 17.

2.Intime-se a PGFN com o envio dos autos.

3.Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para manifestação da exequente, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau . SAP1.

Brasília, 27 de junho de 2011

Brasília, 28 de junho de 2011

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

em exercício na Diretoria de Apoio

ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

"

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será

publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN

513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 13 de julho de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-11-76.2010.5.10.0001

Reclamante	Jose Morato De Torres
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa De Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder ao registro de baixa na CTPS do reclamante, contrato de trabalho à fl. 11, com data do afastamento em 06-09-2009.

Despacho

Processo Nº RT-81-59.2011.5.10.0001

Reclamante	Nadirene Guimaraes Ikawa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Vistos os autos. Em 12/07/2011 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BRB, no importe de R\$ 72.251,72 , conforme à fl. 218. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-127-48.2011.5.10.0001

Reclamante	Jesus Leal Pereira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Vistos os autos. Em 12/07/2011 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BRB, no importe de R\$ 61.564,23 , conforme à fl. 185. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-242-69.2011.5.10.0001

Reclamante	Silvio Pereira
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	União - Presidência da República
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda. (N/P do sócio Silvio Pimenta Vieira)
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda. (N/P do sócio Alessandro Fácundes Bonfim Bezerra)

Vista ao reclamante e 1ª reclamada do Recurso Ordinário interposto, no prazo de oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-287-73.2011.5.10.0001

Reclamante	Maria Aparecida Dias Albino
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado	Paint Tech Distribuidora de Tintas e Servicos de Pinturas Ltda - Me
Advogado	THIAGO GOMES VILANOVA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada ao pagamento daqueles acolhidos na fundamentação, que para efeitos legais passa a integrar este dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma das leis de regência. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. Os honorários periciais serão pagos pelo TRT, no valor arbitrado de R\$ 1.200,00. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-327-55.2011.5.10.0001

Reclamante	Fatima Suzana Marsaro
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO

Por todo o exposto, conheço os embargos declaratórios opostos por FATIMA SUZANA MARSARO, para, no mérito, DAR-LHES provimento parcial, nos termos da fundamentação supra.Publique-se para ciências das partes.

Despacho

Processo Nº RT-362-15.2011.5.10.0001

Reclamante	Fadua Amim Faraj
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES

Vista ao 2º reclamado dos embargos declaratórios, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-365-67.2011.5.10.0001

Reclamante	Ana Julia Fernandes de Siqueira
Advogado	EZIDÊNIO PEREIRA DA SILVA
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Vista à reclamante, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto.

Despacho

Processo Nº RT-386-77.2010.5.10.0001

Reclamante	Marcio Tavares Leite
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	Atra Prestadora de Servicos Em Geral Ltda
Advogado	ALITHEIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Unilever Brasil Ltda.
Advogado	MARIANNA ALVES FERREIRA PAGANINI PICAÑO

Vista ao reclamante, no prazo de cinco dias, da manifestação da reclamada às fls. 320/324.

Despacho

Processo Nº RT-407-19.2011.5.10.0001

Reclamante	Jaira Perdiz de Jesus
Advogado	GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
Reclamado	Rede de Informacao Tecnologica Latino - Americana
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR

Por todo o exposto, conheço parcialmente dos embargos declaratórios opostos por REDE DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA LATINO-AMERICANA - RITLA, para, no mérito, prestando os esclarecimentos supra, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra. Publique-se para ciências das partes.

Despacho

Processo Nº RT-453-08.2011.5.10.0001

Reclamante	Juliano Duarte Faria
Advogado	CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
Reclamado	M officer(M5 Industria e Comercio Ltda.)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

CONCLUSÃO: Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que JULIANO DUARTE FARIA move em face de MOFFICER (M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.) (Processo 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 453/11), DECIDO: 1) declarar a prescrição das parcelas anteriores a 01/04/2006, extinguindo-as sem julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV do CPC; 2) julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. O montante devido será apurado em liquidação de sentença por cálculos, com incidência de juros e correção monetária, na forma da Lei 8.177/91 e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas

processuais, pela parte reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, da Lei nº 8.212/91).

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-509-41.2011.5.10.0001

Reclamante	Marcio Goncalves Guimaraes
Advogado	ANDRÉ TADEU DE MAGALHÃES ANDRADE
Reclamado	União
Reclamado	Codevasf
Advogado	VANESSA COSTA TOLENTINO

DISPOSITIVO - Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista em que MARCIO GONÇALVES GUIMARÃES move em face de COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA CODEVASF para: DECLARAR Prescritos os pedidos anteriores a 11.04.2006, e extingo com resolução do mérito na forma do art. 269, IV do CPC e art. 7º XXIX, EXCETO ao pedido de reconhecimento da relação de emprego com a União, e reconhecimento de tempo de serviço, por se tratar de pedidos de natureza declaratória, são portanto imprescritíveis. II, No mérito, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos formulados pelo autor em relação as reclamadas por total falta de amparo legal. Tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante do dispositivo. Custas fixadas pelo autor no importe de (R\$ 60,00) sobre o valor atribuído a causa (R\$ 3.000,00). O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que também fica isento em razão da declaração juntada nos autos. Intimem-se as partes, sendo a União por mandado conforme convênio firmado com o E. TRT da 10ª Região. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-517-18.2011.5.10.0001

Reclamante	Marucia Evangelista da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda (na pessoa da administradora judicial MARIA JOSÉ RODRIGUES FRÓES)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE

Em 12 de julho de 2011, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h00min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). GERALDO MARCONE PEREIRA, OAB nº 14038/DF. Ausente o(a) reclamado(a) Montana Solucoes Corporativas Ltda (na pessoa da administradora judicial MARIA JOSÉ RODRIGUES FRÓES) e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Caixa Economica Federal e seu advogado. Presentes as estudantes de Direito DANIELA RIBEIRO SANTOS e VIVIAN RIBEIRO NAVARRO CORRÊA. Foi deferida a expedição de mandado para notificação da 1ª reclamada através da administradora judicial. Para nova audiência inaugural designa-se a data de 09/08/2011 às 13h50min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a 2ª reclamada.

Expeça-se mandado para notificação da 1ª reclamada. Audiência

encerrada às 10h06min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-560-52.2011.5.10.0001

Reclamante	Gêsiel de Souza Meireles Nunes
Advogado	ANGELA MARIA PACHECO SOARES
Reclamado	WM Bacelar Restaurante (na pessoa do Sr. Wagner Mattos Bacelar)
Advogado	ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO
Reclamado	Iate Clube de Brasília
Advogado	VINICIUS FERREIRA DIAS

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que GESIEL DE SOUZA MEIRELES NUNES move em face de WM BACELAR RESTAURANTE e IATE CLUBE DE BRASÍLIA (Processo 1ª VT de Brasília/DF nº 560/11), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, para condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante, observados os pedidos líquidos da exordial, as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Em relação à segunda reclamada IATE CLUBE DE BRASÍLIA, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pela 1º reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que incide contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28 da Lei 8.212/91). Intimem-se as partes. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-561-37.2011.5.10.0001

Reclamante	Celcina Firmo dos Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Alessandra Maria Gomes de Souza

CONCLUSÃO - Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da demanda, para condenar a reclamada ao pagamento dos direitos reconhecidos na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem os recolhimentos fiscais e previdenciários. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor dado à causa. Publique-se. Intime-se a reclamada, por mandado. Brasília/DF, 13 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-562-22.2011.5.10.0001

Reclamante	Elisa Rita Mendes dos Reis
Advogado	ROGERIO ROCHA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que ELISA RITA MENDES DOS REIS move em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Processo 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 562/10), DECIDO julgar PROCEDENTES os pedidos consignados na petição inicial, para condenar a reclamada a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à

condenação, nos termos do art. 789, da CLT. Não há incidência de contribuições previdenciárias, dada a natureza das verbas de condenação, nos termos do art. 28, § 9º, "c" e "p", da Lei 8.212/91. Intimem-se as partes. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-581-28.2011.5.10.0001

Reclamante	Maria Ines da Silva
Advogado	FERNANDO DE ASSIS GOMES
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	CELSON DAVID ANTUNES
Reclamado	União Federal

Vista a 1ª reclamada do Recurso Ordinário interposto, no prazo de oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-592-57.2011.5.10.0001

Reclamante	Eronildo Barbosa Brito
Advogado	ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR
Reclamado	Wildemir Antonio Demartini
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que ERONILDO BARBOSA BRITO move em face de WILDEMIR ANTONIO DEMARTINI (Processo 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 0592/11), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, para condenar o reclamado a proceder a baixa na CTPS do reclamante, fazendo constar a data de 27/04/2011. Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamado, no importe mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, valor arbitrado à causa, nos termos do art. 789, da CLT. Ciente o reclamado (Súmula nº 197/TST). Intime-se o reclamante, ausente na audiência de instrução e encerramento. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-598-64.2011.5.10.0001

Reclamante	Marcos Aurelio de Assis
Advogado	LUISA ISAURA MARTINS
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	CARLA PATRICIA PIRES XAVIER

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que MARCOS AURELIO DE ASSIS move em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (Processo 1ª VT de Brasília/DF nº 598/11), DECIDO: a) REJEITAR as preliminares suscitadas pela reclamada; b) DECLARAR prescritas as parcelas anteriores a 28/04/2006, extinguindo-as com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC; c) julgar IMPROCEDENTES os demais pleitos formulados na exordial. Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela parte reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor dado à causa, isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Ciente a reclamada (Súmula nº 197 do c. TST). Intime-se o reclamante. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-608-11.2011.5.10.0001

Reclamante	Leticia Kelly Pereira Campos
Advogado	VALDETE PEREIRA DA SILVA ARAÚJO DE MIRANDA
Reclamado	Picolti Telecomunicacoes Comercio e Prestacao de Servicos Ltda
Advogado	RENATO PERIM

ATA DE AUDIÊNCIA: "Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ANTONIO CARLOS KASTNER OLIVE, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). OLIVIA PDANIELLE MENDES DE OLIVEIRA, OAB nº 27607/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/17 e 55/58, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 720,00, calculadas sobre R\$ 36.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 13h35min. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-623-77.2011.5.10.0001

Reclamante	Alexandre Caixeta Borges
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE

CONCLUSÃO - Este juízo CONHECE dos embargos declaratórios apresentados, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Publique-se. Brasília/DF, 11 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-757-07.2011.5.10.0001

Reclamante	Lilia Silveira dos Santos
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Orion Serviços e Eventos Ltda
Reclamado	Uniao Federal (Ministério da Saúde)

CONCLUSÃO - Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da reclamação, para condenar a primeira reclamada, com a responsabilidade subsidiária da UNIÃO, ao pagamento daqueles acolhidos na fundamentação, que para efeitos legais passa a integrar este dispositivo.

Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma das leis de regência. Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R\$ 260,00, calculadas sobre R\$ 13.000,00, valor arbitrado à condenação. Ciente a reclamante. Intime-se a primeira reclamada, por mandado. Intime-se a UNIÃO, também por mandado. Brasília/DF, 13 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-765-81.2011.5.10.0001

Reclamante	Valdomiro Severino das Chagas
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Jaev Servicos de Pintura Ltda -Me
Reclamado	Caenge S/A Construção Administração e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

Em 12 de julho de 2011, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h34min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Caenge S/A Construção Administração e Engenharia, Sr(a). JANAÍNA FERREIRA PASSOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PEDRO MARTINS FILHO, OAB nº 9158/DF. Ausente o(a) reclamado(a) Jaev Servicos de Pintura Ltda -Me e seu advogado. Presentes as estudantes de Direito VIVIAN RIBEIRO NAVARRO CORRÊA e AMANDA CAROLINA MALZAC FONSECA. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos

documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 357,38, calculadas sobre R\$ 17.869,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 15h37min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-784-87.2011.5.10.0001

Reclamante	Florisvaldo Franca Barbosa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

ATA DE AUDIÊNCIA: "(...)Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). CAROLINE SOUZA MESQUITA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FELIPE GUSTAVO CABRAL KUMMEL, OAB nº 32707/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/19, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.979,29, calculadas sobre R\$ 98.964,32, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h11min. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-826-73.2010.5.10.0001

Reclamante	Thales Jose Salomao Belem de Souza
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vista à reclamada, no prazo de cinco dias, da manifestação do reclamante, devendo cumprir a obrigação de fazer, restabelecimento do tíquete alimentação, sob pena de aplicação de multa .

Despacho

Processo Nº RT-894-86.2011.5.10.0001

Embargante	Amadeus Brasil Ltda.
Advogado	HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO
Embargado	Januir Soares da Silva

CONCLUSÃO: Ex positis, indefiro a inicial, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I, do CPC, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas processuais no valor de R\$ 44,26, na forma do artigo 789-A, V, da CLT, pelo embargante, já recolhidas conforme guia à fl. 36. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração mediante cópia. Após o trânsito em julgado da presente decisão, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.

Despacho

Processo Nº RT-897-41.2011.5.10.0001

Reclamante	Roberta Correa Sousa
Advogado	MAYUMI KOMATSU AROEIRA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda.

Em 12 de julho de 2011, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h23min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Presentes as estudantes de Direito DANIELA RIBEIRO SANTOS e VIVIAN RIBEIRO NAVARRO CORRÊA. Diante da ausência injustificada das

partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 34,42, calculadas sobre R\$1.721,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 10h24min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-900-93.2011.5.10.0001

Reclamante	Raimundo Nonato Ramos de Sousa
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Grace Restaurante Ltda - Vivenda do Camarão
Reclamado	Lca Restaurante Ltda - Vivenda do Camarão

Devolvam-se os autos ao setor de protocolo, para distribuição à 7ª VTB, tendo em vista a configuração da hipótese do inciso II do artigo 253 do CPC, demonstrada por meio da ata à fl. 34. Retire-se o feito da pauta de audiências.

Despacho

Processo Nº RT-939-90.2011.5.10.0001

Impetrante	Sind Ind Rep Veic Pecas e Aces Veic de Cascavel e Regia
Advogado	ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS
Aut. Coatora	Zilmara David de Alencar, Secretária de Relações do Trabalho

CONCLUSÃO - Posto isso, conheço dos embargos, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Publique-se. Brasília/DF, 12 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1207-81.2010.5.10.0001

Reclamante	Eudes Jose de Moraes
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Ante a informação do Exequente à fl. 328/329, no sentido de que já requereu nova via do cartão, aguarde-se nova manifestação do Exequente acerca do recebimento do cartão e restabelecimento do auxílio alimentação. Prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1380-08.2010.5.10.0001

Reclamante	Ayane Santos Souza
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	VIP Serviços e Transportes Ltda
Advogado	POLIANA LOBO E LEITE
Reclamado	Sociedade Candanga de Educação e Cultura Ltda. (Ipe Centro Educacional)
Advogado	INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Homologo a conta de fls. 251/259, e fixo a execução em R\$ 2.953,11, valor atualizado até 31/07/11. Intime-se o 1º Executado para que realize o pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1613-05.2010.5.10.0001

Reclamante	Moacir de Sousa Santos
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Joao Xavier Moreno Empreiteira Me

Ante a certidão supra, tendo em vista concordância do exequente com os cálculos, conforme manifestado à fl. 58, expeça-se alvará para desmembrar o depósito de fl. 59, nos valores da planilha de fl.

49, liberando-se à exequente o saldo remanescente, intimando-a ao recebimento. Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1618-27.2010.5.10.0001

Reclamante	Adriano de Assuncao Radicchi
Advogado	LUCIANO PINHEIRO LACERDA
Reclamado	Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas - Cooptarde
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE

despacho fl.64:Ante a certidão supra, e tendo em vista a concordância do exequente, conforme manifestado à fl. 62-verso, libere-se ao autor a guia de fl. 61, intimando-o ao recebimento. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Despacho fl.70:Trata-se de requerimento de liberação de valor depositado em excesso, o que demonstra total impertinência da matéria a ser tratada em exceção de pré-executividade. No caso presente, foi liberado o valor bloqueado ao exequente, uma vez que não houve interposição de embargos à execução, recaindo os efeitos da preclusão. Além do mais, as guias ora juntadas foram dirigidas à 2ª VT de Taguatinga, bem como os valores depositados efetuados perante a agência 3309 da CEF, ou seja, em agência diversa daquela localizada no Foro Trabalhista deste Juízo. Assim, os valores alegados não se encontram à disposição deste Juízo. Ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1629-56.2010.5.10.0001

Reclamante	Antonio Carlos Muniz
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

Por todo o exposto, conheço os embargos declaratórios opostos por ANTONIO CARLOS MUNIZ, para, no mérito, DAR-LHES provimento parcial, nos termos da fundamentação supra. Publique-se para ciências das partes.

Despacho

Processo Nº RT-1639-03.2010.5.10.0001

Reclamante	Marília Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "Por todo o exposto, conheço os embargos declaratórios opostos por MARILIA APARECIDA RODRIGUES DOS REIS GALLO e BANCO DO BRASIL S.A., para, no mérito, DAR-LHES provimento parcial, nos termos da fundamentação supra. Publique-se para ciências das partes. Nada mais. Brasília/DF, 11/07/2011."

Despacho

Processo Nº RT-28000-29.1988.5.10.0001

Processo Nº RT-280/1988-001-10-00.9

Reclamante	ANTONIA ARAUJO PINHEIRO (37)
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FSS/DF)
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

Defiro a dilação requerida pela exequente pelo prazo de quinze dias.

Despacho

Processo Nº RT-35000-50.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-350/2006-001-10-00.1

Reclamante	Issac Dias Soares
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado	LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	HSBC Bank Brasil S.A Banco Multiplo
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Reabro o prazo de 5 dias para vista do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-91500-68.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-915/2008-001-10-00.2

Reclamante	Renato Pacheco das Neves
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Transpev Processamento e Servicos Ltda
Advogado	ANDREA DA COSTA RIBEIRO MORO
Reclamado	Mario Manela
Reclamado	Prossegur do Brasil S.A.

Indefiro o requerimento para exclusão da executada do polo passivo da demanda. Isso porque a requerente é a responsável pelas obrigações constante do título executivo (fl.336), além da necessária estabilidade da demanda, que impede a pretendida alteração. Contudo, tendo em vista a sucessão trabalhista noticiada e a documentação acostada à fls. 501/506, incluo na execução, por ora, a empresa PROSSEGUR DO BRASIL S.A (endereço nas fls. 499). Cite-se a mencionada empresa, para no prazo de cinco dias, garantir a execução, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-102200-40.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-1022/2007-001-10-00.3

Reclamante	Adão Pereira Barros
Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	Via Veneto Roupas Ltda.
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR

Convolvo em penhora os depósitos recursais constantes dos autos, conforme os valores atualizados constantes às fls. 815/817. Homologo a conta de fls. 806/814, e fixo a execução em R\$ 57.124,41, valor atualizado até 31/07/11. Com a dedução dos depósitos recursais penhorados, fixo o valor remanescente da execução em R\$ 33.896,84. Intime-se o Executado para que realize o pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-132300-75.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-1323/2007-001-10-00.7

Reclamante	Ezineze Cardoso Rodrigues
Advogado	AUREA FELICIANA P. MARTINS
Reclamado	HC Cunha Comércio e Representações Importação e Exportação Ltda. (Armazem Via Goyaz)
Advogado	RAFAEL CLEMENTE SILVA

Homologo os cálculos de atualização às fls. 296/297, e fixo em R\$ 18.810,89 o valor da execução, atualizado até 31-07-2011, sem prejuízo de futuras correções. Convolvo em penhora o depósito recursal à fl. 90. Expeça-se alvará para desmembrar os depósitos às fls. 90 e 261, nos valores da planilha à fl. 297, liberando-se o crédito líquido da exequente e reservar o saldo remanescente em conta apartada a ser liberado para executada. Julgo extinta a execução

nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-152200-06.1991.5.10.0001

Processo Nº RT-1522/1991-001-10-00.7

Reclamante	DOMINGOS DIAS MAIA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	OLIVEIRA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
Reclamado	Irivan Maria Ribeiro da Silva
Reclamado	José da Silva

J. Defiro como requerido.

Despacho

Processo Nº RT-153300-63.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1533/2009-001-10-00.7

Reclamante	José Almir Pereira dos Santos
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado	ZL Ambiental (Massa Falida de - Adm. Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Ante a certidão supra, expeça-se a certidão para habilitação do crédito no Juízo Falimentar, intimando-se o exequente ao recebimento, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-170500-83.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1705/2009-001-10-00.2

Reclamante	Maria do Amparo Basílio
Advogado	DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
Reclamado	BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO: Isso posto, conheço e acolho em parte os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do dispositivo. Venham-me os autos conclusos a fim de expedir ofício eletrônico ao BACEN JUD, no valor residual de fl 695.

Intime-se o Perito para informar o valor atual da complementação a ser integrado na aposentadoria da exequente, no prazo de dez dias. Após, intime-se o executado para a efetiva integração dessa diferença de aposentadoria.

Editais

Editais

Processo Nº RT-202-24.2010.5.10.0001

Reclamante	Luciano Lopes da Silva
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica(m) CITADO(S) o(s) executado(s) supracitado(s), que se encontra(m) em local incerto e não sabido, para pagar(em) ou garantir(em) a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida

de R\$ 4.989,92, atualizado até 31/03/2011. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 14/07/2011.

Edital

Processo Nº RT-242-69.2011.5.10.0001

Reclamante	Silvio Pereira
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	União - Presidência da República
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda. (N/P do sócio Silvio Pimenta Vieira)
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda. (N/P do sócio Alessandro Facundes Bonfim Bezerra)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, das decisões e despacho proferidos no processo em epígrafe: 1)DECISÃO - "DISPOSITIVO - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo extinto o processo quanto ao pleito de recolhimento das contribuições previdenciárias do pacto, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Julgo, ainda, procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, e subsidiariamente a segunda reclamada, a pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as seguintes parcelas, com base na remuneração de R\$ 944,19 (fl. 03), ante a ausência de prova de sua quitação: a. férias vencidas, em dobro, relativas ao período de 2008/2009, e de forma simples, referentes ao período de 2009/2010, ambas acrescidas de um terço; b. férias proporcionais (2/12) acrescidas de um terço; c. diferenças de FGTS não depositado durante o pacto, inclusive sobre as verbas aqui deferidas, à exceção das férias indenizadas, conforme se apurar em liquidação de sentença; d. indenização de 20% sobre o FGTS; e. multa do artigo 477 da CLT, visto que a primeira reclamada não pagou, até o presente momento, as parcelas resilitórias devidas em razão da extinção do contrato de trabalho; f. penalidade do artigo 467 da CLT sobre as parcelas de letras "a" e "b". Determino, ainda, que a primeira reclamada proceda à anotação de baixa na CTPS obreira, fazendo constar como data de saída em 30.11.2010, no prazo de 5 dias após intimação para este fim, sob pena das sanções a serem aplicadas pelos órgãos competentes. Declaro, para fins do artigo 832, § 3º, da CLT, não haver parcelas de natureza salarial deferidas no presente decum. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 124,00, calculadas sobre R\$ 6.200,00, valor ora arbitrado para este fim. A segunda reclamada é isenta. Ciente o reclamante e a União (Súmula 197/TST). Intime-se a primeira reclamada, por edital. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição em virtude do valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST). Brasília, 22 de junho de 2011, às 17h58min. Nada mais." 2) DESPACHO: fica o reclamado intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao

recurso ordinário interposto pela União, prazo de oito dias." O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 12, Asa Norte, Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília -DF, 14/07/2011.

Edital

Processo Nº RT-705-11.2011.5.10.0001

Reclamante	Edjania Caetano de Sousa
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Ma dos Santos Serviços -Me
Reclamado	União Federal - Ministério Público Militar

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica(m) INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) SUPRACITADO(S), que se encontra(m) em local incerto e não sabido, da decisão proferida no processo em epígrafe: DECISÃO - "CONCLUSÃO - Ex positis, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos desta demanda, para condenar unicamente a primeira reclamada ao pagamento de aviso prévio e multa do artigo 467da CLT, além de condenar ao cumprimento da obrigação de fazer (registrar baixa na CTPS), nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem os recolhimentos fiscais e previdenciários, no que couber. Custas processuais pela primeira reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação. Ciente a reclamante. Intime-se as reclamadas. Brasília/DF, 30 de junho de 2011" O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 12, Asa Norte, Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 14/07/2011.

Edital

Processo Nº RT-189300-62.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1893/2009-001-10-00.9

Reclamante	Janes Carlos Barrinha dos Santos
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Martelinho de Ouro - Tecno-Car

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica(m) CITADO(S) o(s) executado(s) supracitado(s), que se encontra(m) em local incerto e não sabido, para pagar(em) ou garantir(em) a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 22.338,94, atualizada até 30/04/2011. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de

Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 14/07/2011.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-45-14.2011.5.10.0002

Reclamante	Tiago da Silva Marcelino
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado	Procuradoria Regional da União - Câmara dos Deputados

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação dos reclamados para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante .

Despacho

Processo Nº RT-77-19.2011.5.10.0002

Reclamante	Mauricio Oliva Stefanovitz
Advogado	LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
Reclamado	Ecad - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição
Advogado	FRANCISCO DOMINGUES LOPES

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamado para vista no prazo legal E.D oposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-183-15.2010.5.10.0002

Reclamante	Carlos Augusto Barbosa dos Santos
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Supply Mobiliario Ltda
Advogado	JOSÉ ADIRSON DE VASCONCELOS JÚNIOR
Reclamado	Jorge Luiz Beltrao da Silva
Reclamado	Daniel Barreto Beltrao
Reclamado	Dual Link Computadores Ltda Epp
Reclamado	Jorge Luiz Beltrao da Silva Ltda Me
Reclamado	Micro House Informatica Ltda
Reclamado	Micro House Servicos Ltda
Reclamado	J.J Construcoes e Servicos Ltda Me

Compulsando os autos, verifico que conforme pesquisa junto ao sistema conveniado do Cadastro Nacional de Empresas em conjunto ao sistema INFOJUD, espelho de pesquisa ora juntada aos autos e contra-capta, verifica-se que a executada SUPPLY MOBILIÁRIO LTDA (CNPJ Nº 09.198.871/0001-36) e as empresas DUAL LINK COMPUTADORES LTDA EPP (CNPJ nº 06.968.411/0001-51), JORGE LUIZ BELTRÃO DA SILVA ME (CNPJ nº 26.984.864/0001-89), MICRO HOUSE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 72.586.175/0001-33), MICRO HOUSE SERVIÇOS LTDA EPP (CNPJ nº 08.290.096/0001-81) possuem o mesmo quadro societário, composto pelos sócios JORGE LUIZ BELTRÃO DA SILVA (CPF nº 563.256.651-04) e DANIEL BARRETO BELTRÃO (880.763.851-72).

As referidas empresas possuem identidade de objeto e formam um verdadeiro grupo econômico na forma prevista no §2º, do artigo 2º, da CLT.

A jurisprudência deste Egrégio Regional caminha no mesmo

sentido:

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. CONGLOMERADO. As empresas unidas em conglomerado ainda que explorem atividades distintas e atendam mercados diferentes, mas que são unidas por vínculos administrativos e financeiros, demonstrando a concentração de capitais e propiciando o auxílio mútuo entre elas, nesses casos, embora não haja uma ligação de subordinação entre os entes econômicos, fica patente a figura do grupo econômico onde cada empresa deve arcar, de forma solidária, pelos débitos trabalhistas umas das outras, mesmo nos casos em que a responsável solidária não tenha participado da lide desde o processo de conhecimento. A jurisprudência trabalhista, primando pela efetividade das decisões judiciais, caminhou nesse sentido culminando no cancelamento da Súmula 205/TST. Agravo de Petição não provido. (Proc. AP 00229-2004-003-10-00-0. Juiz Relator Oswaldo Florêncio Neme Junior, Publicado em 29/9/2006)

De igual maneira, a empresa JJ Construções e Serviços Ltda ME deve responder pelo adimplemento do débito exequendo.

Em consulta ao registro de ex-sócios da referida empresa, verifica-se que as figuras de JORGE LUIZ BELTRÃO DA SILVA e DANIEL BARRETO BELTRÃO também se fizeram presentes nesta empresa, constando suas exclusões na data de 23/07/2010, ou seja, dentro do prazo de 2 anos constantes do art. 1.032 do CPC.

Pois bem, entendo que os ex-sócios devem responder pelas obrigações e perdas contraídas até a averbação de sua saída da sociedade, podendo ser invocada a sua responsabilidade no limite de dois anos, conforme inteligência dos artigos 1.003, § único e 1.032 do Código Civil.

Nesse contexto, a responsabilização dos sócios retirantes devem observar dois requisitos: a) que os débitos cobrados e oriundos da prestação de serviço tenham ocorrido antes de sua saída e; b) que seja ajuizada ação dentro de dois anos após o seu desligamento, mesmo que proposta apenas em face da sociedade.

Em lição do jurista Ari Pedro Lorenzetti, "o que deve ser levado em conta, pois, para a aferição da responsabilidade dos sócios retirantes, é a composição societária ao tempo em que originou o crédito (...)" (in A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas, pág. 229).

Assim, em análise da documentação trazida aos autos, bem como da pesquisa conveniada junto ao Cadastro Nacional de Empresas - CNE, verifica-se que os ex-sócios JORGE LUIZ BELTRÃO DA SILVA e DANIEL BARRETO BELTRÃO, somente se retiraram do quadro societário da empresa JJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA em 23/07/2010, ou seja, dentro do período de dois anos contados da sua saída da sociedade empresária e o momento do prosseguimento da execução em seu desfavor, sendo responsáveis pelas obrigações contraídas pela sociedade até a data de 23/07/2012.

Desse modo, as empresas que compõem o grupo econômico "BELTRÃO", quais sejam, DUAL LINK COMPUTADORES LTDA EPP (CNPJ nº 06.968.411/0001-51), JORGE LUIZ BELTRÃO DA SILVA ME (CNPJ nº 26.984.864/0001-89), MICRO HOUSE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 72.586.175/0001-33), MICRO HOUSE SERVIÇOS LTDA EPP (CNPJ nº 08.290.096/0001-81), SUPPLY MOBILIÁRIO LTDA (CNPJ nº 09.198.871/0001-36) e JJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ nº 01.638.218/0001-39) são solidariamente responsáveis pelo adimplemento da dívida trabalhista, nos exatos termos do §2º do art. 2º da CLT, devendo serem incluídas no polo passivo da presente demanda, com posterior expedição de citação executória em seu desfavor. nº 09.198.871/0001-36) e JJ CONSTRUÇÕES E

SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ nº 01.638.218/0001-39) são solidariamente responsáveis pelo adimplemento da dívida trabalhista, nos exatos termos do §2º do art. 2º da CLT, devendo serem incluídas no polo passivo da presente demanda, com posterior expedição de citação executória em seu desfavor.

Despacho

Processo Nº RT-306-76.2011.5.10.0002

Reclamante	Otair Moreira Damasceno
Advogado	RIVELTON COSTA DA SILVA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Intime-se o reclamado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias acerca da petição de fls.258/2591, noticiando o descumprimento do acordo de fl.257, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-383-22.2010.5.10.0002

Reclamante	Aurelia Valentim Gomes
Advogado	FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA
Reclamado	Notte e Giorno Móveis de Interiores Ltda
Advogado	DANIEL AYRES KALUME REIS
Reclamado	Andrey Guimaraes Franco
Reclamado	Rusdail Jorge Lobo Franco

Defiro em parte o pedido do executado.

Libere-se ao executado Rusdail Jorge Lobo Franco por Alvará, 70% dos valores constritos via BACEN JUD 2.0, devendo manter o restante na conta judicial.

Determino a penhora de 30% do salário do executado, tendo em vista a inexistência de bens da empresa executada ou de seus sócios. Considero assim plenamente legal a penhora de salário, amparada que está na premissa contida no art. 649, IV, do CPC, que, em sua parte final, autoriza que se proceda à penhora de salário para pagamento de prestação de alimentos, o que se coaduna com a natureza do crédito aqui perseguido, que é de mesma índole, já que também se destina ao mesmo fim, conforme art. 100, §1º, da Constituição da República. Destaque-se ainda a recente decisão da 2ª Turma do Colendo TST nos autos do processo nº AIRR - 1027/2005-013-03-40, publicada no dia 27/03/2009, que, em detrimento da OJ Nº 153 da SBDI 2, entendeu que a referida constrição não ofende o art. 1º, III da CF.

Posto isso, determino a expedição de mandado junto a sua Empregadora PETROBRÁS para penhora de 30% do salário bruto, descontados os recolhimentos fiscais e previdenciários, percebido pelo executado. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-397-69.2011.5.10.0002

Reclamante	Alessandra Magalhaes de Paula
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;4- Se

infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação.9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico. 11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 13.092,37 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 12.363,83

INSS Reclamante....: 203,73

INSS Reclamado.....: 407,46

INSS Terceiros.....: 107,42

I R P F.....: 9,93

Cite-se a executada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-508-53.2011.5.10.0002

Reclamante	Maria Cristina Saliba do Vale
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Vistos.

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 13.892,27 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 12.363,83

INSS Reclamante....: 380,64

INSS Reclamado.....: 761,28

INSS Terceiros.....: 200,70

I R P F.....: 185,82

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-544-95.2011.5.10.0002

Reclamante	Tania Regina Nascimento dos Santos Alves
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Considerando o supra certificado, destituo a perita HELINE LEAL TITAN, restando, deste modo, prejudicada a impugnação apresentada pela reclamante às fls. 851/854. Outrossim, nomeio a perita FLÁVIA DA CUNHA DINIZ, que deverá ser intimada para iniciar os trabalhos e apresentar laudo em 30 (trinta) dias, advertindo-a de que esta Vara, com vistas a uma prestação jurisdicional mais célere e mais eficaz, não mais nomeará peritos que não estiverem cumprindo os prazos. Em não sendo cumprido o novo prazo ora deferido ao perito, venham os autos conclusos para providências. Mantenho a audiência de encerramento anteriormente designada para a data de 20.09.2011 às 13h55min, dispensado o comparecimento das partes e seus procuradores. Intimem-se os peritos, Dra. Heline e Dra Flávia.

Despacho

Processo Nº RT-557-94.2011.5.10.0002

Reclamante	Tatiana da Guarda Souza Costa
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Fonasc-Cbh Forum Nacional da Sociedade Civil Na Gestao de Bacias Hidrograficas
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS

Intime-se o reclamado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias acerca da petição de fl.36, noticiando o descumprimento do acordo de fl.30, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-606-72.2010.5.10.0002

Reclamante	Jose Roberto de Sousa Araujo
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Cidade Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se o executado Cidade Empreendimentos Imobiliários LTDA.

Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-632-36.2011.5.10.0002

Reclamante	Osman Silva Pinheiro
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Xerox Lan Hause e Papelaria Ltda

Intime-se o autor para receber sua CTPS,, bem como o Alvará de Seguro Desemprego, ora acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05dias.

Ante a recusa da reclamada em proceder as anotações na CTPS obreira, comunique-se à autoridade administrativa competente (DRT), para efeito de aplicação de multa cabível (CLT, art. 389, §1º).

Ainda, diligencie-se à Caixa Econômica Federal solicitando o extrato analítico da conta fundiária do reclamante.

Após, encaminhem-se os autos à D. Contadoria para liquidação do

juizado. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-751-31.2010.5.10.0002

Reclamante Josicleia Rodrigues Vidal
Advogado THIAGO BEZE
Reclamado Manchester Servicos Ltda
Advogado EMERSON BARBOSA MACIEL

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.613,56 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 2.418,74

INSS Reclamante.....: 29,86

INSS Reclamado.....: 74,64

INSS Terceiros.....: 21,65

INSS SAT.....: 7,46

Custas do Processo: 48,97

Custas Art.789.....: 12,24

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 2.613,56, valor em 31/07/2011, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 88, que importa em R\$ 5.889,50, procedente do depósito recursal da fl. 88 verso.

Convoque em penhora o depósito recursal efetuado pela reclamada em 14/09/2010, no valor inicial de R\$ R\$ 5.889,50. Determino à Caixa Econômica Federal - CEF que, no prazo de dez dias, transfira tais valores para uma conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo. Esclareço ainda, à executada, que o valor do referido depósito poderá ser abatido de sua dívida por ocasião do pagamento. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá FORÇA DE OFÍCIO.

Intime-se a executada para a oposição de Embargos, caso queira, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-821-48.2010.5.10.0002

Reclamante Eduardo Antonio Rosa
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA
Reclamado Aduob Moema Industria e Comercio Ltda
Advogado ADEMAR LOPES DA FONSECA
Reclamado Iraci Donizete de Sousa
Reclamado Divina Maria de Souza Pinto

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação no prazo de 10(dez) dias, acerca do expediente ora encaminhado pelo Cartório competente.

Despacho

Processo Nº RT-856-08.2010.5.10.0002

Reclamante Natalia Regina da Silva Ricardo
Advogado LÉO ROCHA MIRANDA
Reclamado T N G Comercio de Roupas Ltda.
Advogado LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se o executado TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

Despacho

Processo Nº RT-906-97.2011.5.10.0002

Reclamante Joanes Bezerra Goncalves

Advogado LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA
Reclamado P M Servicos de Telemarketing Ltda
Reclamado Telnet Consultoria Tecnica Ltda
Reclamado Embratel Tvsat Telecomunicacoes Ltda
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Chamo o feito à ordem. Considerando que o Sr. Daniel Roberto Maria Osmundo retirou-se do quadro societário em 12.11.2010, conforme supracertificado, não há que se falar em notificação da segunda reclamada na pessoa do ex-sócio, eis que este não mais detém legitimidade para a representação legal da empresa reclamada. Deste modo e considerando a informação supra de que já é sabido no âmbito deste Regional que a primeira e segunda reclamadas encontram-se em local incerto e não sabido, diante do insucesso de suas notificações, reputo válida a notificação realizada por edital às fls.22/23. Isto posto, antecipo a audiência anteriormente designada, determinando a inclusão do feito em pauta de audiência inaugural na data de 27.07.2011 às 15h30min. Intimem-se as partes da nova data, sendo a 1ª e 2ª reclamadas por edital, cientificando-as que a sua ausência importará nas penas previstas no art. 844 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-919-96.2011.5.10.0002

Reclamante Jose Marcal de Souza
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Associação Unificada Paulista Ltda (Ensino Renovado Objetivo Ltda - Unip)

Em 13 de julho de 2011, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza Eliana Pedrosa Vitelli, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h02min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MARIA SORAYA OLIVEIRA NASCIMENTO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCO AURÉLIO BATISTA FIGUEIRA, OAB nº 31210/DF.

Presente o acadêmico Sr. FLÁVIO BIONDO, do curso de Direito, da UnB.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 14/21, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Após, ao arquivo definitivo, uma vez que não há nos autos documentos de valor histórico.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 3.000,00, calculadas sobre R\$ 150.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 08h05min.

Nada mais.

Eliana Pedrosa Vitelli Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-920-81.2011.5.10.0002

Reclamante Andre Santiago da Silva
Advogado ANA CLAUDIA MENDES SALIBA
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda

Intimem-se o reclamante para manifestação acerca do cumprimento do acordo homologado à fl.27 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

Despacho

Processo Nº RT-922-51.2011.5.10.0002

Impetrante	Sindicato dos Secretários de Diligências do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul Sinsedi/Rs
Aut. Coatora	União - Advocacia Geral da União
Aut. Coatora	Secretário de Relações do Trabalho do - Mte

Pelo exposto, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no inciso IV do art. 267 do CPC, combinado com o art. 10º da Lei nº 12.016/2009. Custas pelo impetrante no importe de R\$ 500,00 calculadas sobre R\$ 25.000,00 valor dado à causa na inicial. Intime-se o impetrante.

Despacho

Processo Nº RT-964-03.2011.5.10.0002

Reclamante	Maria do Socorro Sousa de Queiroz
Advogado	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO
Reclamado	Marcos Borges de Castro
Advogado	DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

Trata-se de petição formulada pelo reclamado MARCOS BORGES DE CASTRO (fls. 18/20) pela qual pugna pela reabertura da instrução processual, com a consequente designação de nova audiência inaugural, ao argumento de que compareceu à audiência marcada para o dia 13/07/2011 com exatamente 3 minutos de atraso, conforme certidão expedida pelo secretário de audiência às fls. 21.

Alega ainda em suas razões que trata-se de um atraso ínfimo, que devido ao trânsito nas imediações deste Foro Trabalhista, bem como pela dificuldade de encontrar o local da realização da audiência e considerando ainda que a parte autora se fazia presente na sala de audiências no momento em que adentrou a sala, em atenção ao princípio da razoabilidade, requer oportunidade de nova audiência inaugural para apresentação de provas documentais e testemunhais.

Decido.

Em análise detida dos autos, conforme certidão às fls. 21, observo que de fato o reclamado adentrou à sala de audiência após 3 (três) minutos da abertura da audiência inaugural designada para às 15 horas.

Em que pese o entendimento do C. TST no sentido de que não há previsão legal tolerando qualquer atraso no comparecimento da parte à audiência (OJ nº 245/SBDI-I), este Juízo deve se valer do bom senso e do princípio da razoabilidade na aplicação da pena de revelia, quando irrisório o atraso da parte, considerando-se, inclusive, as fortes consequências que tais penalidades acarretam.

Assim, tendo o reclamado adentrado à sala de audiência da Vara apenas 3 (três) minutos após a hora prevista para realização da audiência, qual seja, 15 horas, não se justifica a aplicação de tal penalidade ao reclamado, considerando-se ainda que a reclamante e sua advogada ainda se faziam presentes na sala de audiência, devendo ser garantido ao reclamado o direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados (art. 5º, LV).

Dessa forma, determino a reabertura da instrução processual, designando nova audiência inaugural para a data de 27/07/2011 às 15h30min, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.

Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 22/07/2011 às 17h25min.

Proceda a Secretaria da Vara a inclusão do nome do Dr. DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES, OAB/DF nº 13.877, como advogado do reclamado, observando-se para que as publicações e intimações da reclamada sejam realizadas em nome do advogado acima epigrafo.

Despacho

Processo Nº RT-971-92.2011.5.10.0002

Impetrante	João Dilmar Meller Domenighi
Advogado	NELSON BUGANZA JUNIOR
Aut. Coatora	Coordenadora Nacional do Grupo Especial de Fiscalização Móvel da Secretaria de Inspeção do Ministério do Trabalho e Emprego

Vistos etc.

Arquivem-se definitivamente os autos.

Despacho

Processo Nº RT-989-50.2010.5.10.0002

Reclamante	Daniel Felipe Gomes da Silva
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Djalma Santos Rodrigues Me
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
Reclamado	Shv Gas Brasil Ltda
Advogado	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
Reclamado	Dsr Transportes Ltda
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA

Vistos etc. Indefiro o pedido formulado na petição de fls.105, tendo em vista que o acordo foi firmado com a empresa na pessoa de seu representante legal Sr. EDER HENRIQUE SILVA RODRIGUES, conforme acordo de fls.95/96 e contrato social juntado com a defesa (fls.47/67).

Deste modo, intimem-se o reclamante para receber a CTPS, ora acostada à contracapa dos autos. Prazo de 10 (dez) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1032-50.2011.5.10.0002

Reclamante	Lidiane Barreto
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

J. Nada a deferir ou apreciar, vez que o pedido já restou determinado por este Juízo.

Aguarde-se a realização da audiência já designada. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-1209-48.2010.5.10.0002

Exequente	Elizangela de Sousa Barros
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Executado	Gezebel Representações Comerciais Ltda. (na pessoa do sócio Bruno Teixeira Albuquerque)
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA
Executado	Supermercados Bm Motivo Ltda. (na pessoa do sócio Edimar Bittencourt)
Executado	Bm - Alimentos Ltda. (na pessoa do sócio Edimar Bittencourt)
Executado	Bruno Teixeira Albuquerque
Executado	Enirce Teixeira Albuquerque
Executado	Eduardo Bittencourt
Executado	Patricia Bittencourt
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário

existente na conta judicial do BB nº 400133914808, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 2.685,64 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 2.325,23

Custas Art.789.....: 11,63

honorários advocatícios.....348,78

e o remanescente deverá permanecer na referida conta judicial, para posterior liberação a reclamada.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS, OAB Nº 10434/DF, CPF Nº 53920988191;

2) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no cód. 18770-4-STN;

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, libere-se a reclamada o saldo remanescente e ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-1275-28.2010.5.10.0002

Reclamante	Raquel Aparecida Mourani de Melo
Advogado	ANA CLÁUDIA RODRIGUES GOMES
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta

judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 4.543,39 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 4.272,02

INSS Reclamante....: 36,57

INSS Reclamado.....: 91,43

INSS Terceiros.....: 26,52

INSS SAT.....: 9,14

Custas do Processo: 86,17

Custas Art.789.....: 21,54

Cite(m)-se a(s) 1ª executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-1280-50.2010.5.10.0002

Reclamante	Jose Chagas Oliveira
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Delta Construcoes Sa
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos pela executada, intime-se o exequente .

Prazo e fins legais.

Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-1323-84.2010.5.10.0002

Reclamante	Tiago Jose Bessa Aguiar
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Flavio Freitas Construcoes e Comercio Ltda
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Tecnica Servicos Gerais Ltda
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA

Diante da existência de valores na conta vinculada do Credor, expeça-se em favor do reclamante, Alvará substitutivo às guias TRCT, devendo em dez dias comprovar os valores efetivamente

sacados.

Ultimadas as medidas, encaminhem-se os autos a D. Contadoria para a liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-1486-64.2010.5.10.0002

Reclamante	Ataides Goncalves da Silva Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Intime-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos as fichas financeiras do exequente relativas ao período de janeiro a setembro/2010, tudo nos termos da promoção da Secretaria de Cálculos de fls. 305. Após, retornem os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1488-34.2010.5.10.0002

Reclamante	Jose Jucelino Alves Bezerra
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamado para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante .

Despacho

Processo Nº RT-1522-09.2010.5.10.0002

Reclamante	Gunar de Carvalho Pinto
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Sena Terceirizacao de Servicos Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO
Reclamado	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se o executado .

Prazo e fins legais.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1554-14.2010.5.10.0002

Reclamante	Elmar Sant Ana
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante .

Despacho

Processo Nº RT-1642-52.2010.5.10.0002

Reclamante	Raimundo Sousa Campos
Advogado	ADRICESER ANTONIO DE ÁVILA
Reclamado	Mark Sam Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.
Advogado	EDUARDO GONÇALVES VALADÃO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante .

Despacho

Processo Nº RT-1667-65.2010.5.10.0002

Reclamante	Raimundo Nonato Azevedo de Oliveira
Advogado	ANA MARA CORREIA DA SILVA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art.

270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 10.778,68 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 8.276,20

INSS Reclamante.....: 496,34

INSS Reclamado.....: 1.240,86

INSS Terceiros.....: 359,85

INSS SAT.....: 186,12

Custas do Processo: 175,45

Custas Art.789.....: 43,86

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhor

Despacho

Processo Nº RT-4300-83.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-43/2009-002-10-00.0

Reclamante	Cleuzi Clara de Souza
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA
Reclamado	Cotrel Clinica de Ortopedia Traumatologia e Reabilitação Ltda.
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
Reclamado	Wesley Alves Lobo
Reclamado	Jauhyr Lobo

Libero o crédito do exequente, ante sua concordância com a conta.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial da CEF nº 04903310-2,04899096-0,04891385-0,04904806-1, observando-se os seguintes valores:
Total da execução R\$ 14.790,65 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 13.610,05

INSS Reclamante.....: 301,71

INSS Reclamado.....: 603,43

INSS Terceiros.....: 159,09

I R P F.....: 116,37 (base de cálculo anexa)

e o remanescente deverá permanecer na referida conta judicial.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). DANIELA ROCHA MOTA, OAB Nº 15188/O/DF, CPF Nº não cadastrado;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo anexa ;

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, libere-se a reclamada o saldo remanescente e ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-13100-76.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-131/2004-002-10-00.7

Reclamante	Valdemar Ribeiro de Alexandria
Advogado	WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA
Reclamado	Bradibel Brasília Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Reclamado	Jefferson Cagali
Reclamado	Erico Cagali
Reclamado	Marcos Antonio Cagali
Reclamado	Nelson Serafim Cagali
Reclamado	Nova Brasília Distribuidora de Bebidas Ltda
Reclamado	Auto Posto Peter Pan 01 Ltda
Reclamado	Cagali Transportadora Ltda
Reclamado	Luminus Participacoes e Investimentos Sa

Trata-se de petição formulada pelo exequente VALDEMAR RIBEIRO DE ALEXANDRIA (fls.796/797) pela qual pugna pela expedição de ofício ao Detran-DF com o intuito de obter informações acerca dos veículos alí discriminados, aduzindo serem de propriedade da executada.

Após a realização da pesquisa através do sistema conveniado com o Detran/DF, verificou-se que tais veículos são de propriedade da empresa NOVA BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (CNPJ 07.240.879/0001-98), da qual constam como sócias as pessoas de ERIKA TAVARES CAGALI (CPF 926.564.551-20) e da empresa LUMINUS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A (CNPJ 11.053.414/0001-03), que por sua vez possui como sócias a pessoa de ERIKA TAVARES CAGALI, MICHELLE DA SILVA CAGALI e FERNANDA HELENA FARIA CAGALI.

Em consulta ao sistema do Cadastro Nacional de Empresas, a empresa executada, BRADIBEL BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (CNPJ Nº 00.452.037/0001-50), possui em seu quadro societário a figura dos senhores MARCO ANTÔNIO CAGALI e JEFFERSON CAGALI, este último, genitor da sra. ÉRIKA TAVARES CAGALI.

Também em consulta aos dados referentes à empresa AUTO POSTO PETER PAN 01 LTDA, no quadro societário constam as figuras da empresa LUMINUS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA e ERIKA TAVARES CAGALI, sendo assistida por seu pai, JEFFERSON CAGALI.

Por fim, outra empresa gerenciada pela figura do sr. JEFFERSON CAGALI, a CAGALI TRANSPORTADORA LTDA, anteriormente denominada DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NOVA ANÁPOLIS LTDA, possui em seu quadro societário as figuras de JEFFERSON CAGALI e ÉRIKA TAVARES CAGALI.

Resta patente a configuração de Grupo Econômico/Familiar "CAGALI", tendo como administrador a figura do sr. JEFFERSON CAGALI.

A empresa executada, BRADIBEL, possui em seu quadro societário os irmãos MARCO ANTÔNIO CAGALI e JEFFERSON CAGALI. Com relação à empresa CAGALI TRANSPORTADORA LTDA, estão pai e filha, JEFFERSON CAGALI e ÉRIKA TAVARES CAGALI.

Já com relação ao AUTO POSTO PETER PAN 01 LTDA, encontram-se as pessoas de ÉRIKA TAVARES CAGALI, assistida por seu pai, JEFFERSON CAGALI, e a empresa LUMINUS. No mesmo auto posto, as figuras de NELSON SERAFIM CAGALI (também sócio executado), DALVA CARDOSO CAGALI e ERICO CAGALI (também sócio executado) se fazem presentes, sendo o 1º pai, a 2ª mãe e o 3º irmão de JEFFERSON CAGALI.

As referidas empresas possuem identidade de objeto e formam um verdadeiro grupo econômico na forma prevista no §2º, do artigo 2º, da CLT.

A jurisprudência deste Egrégio Regional caminha no mesmo sentido:

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. CONGLOMERADO. As empresas unidas

em conglomerado ainda que explorem atividades distintas e atendam mercados diferentes, mas que são unidas por vínculos administrativos e financeiros, demonstrando a concentração de capitais e propiciando o auxílio mútuo entre elas, nesses casos, embora não haja uma ligação de subordinação entre os entes econômicos, fica patente a figura do grupo econômico onde cada empresa deve arcar, de forma solidária, pelos débitos trabalhistas umas das outras, mesmo nos casos em que a responsável solidária não tenha participado da lide desde o processo de conhecimento. A jurisprudência trabalhista, primando pela efetividade das decisões judiciais, caminhou nesse sentido culminando no cancelamento da Súmula 205/TST. Agravo de Petição não provido. (Proc. AP 00229-2004-003-10-00-0. Juiz Relator Oswaldo Florêncio Neme Junior, Publicado em 29/9/2006)

Desse modo, as empresas que compõem o grupo econômico "CAGALI" são solidariamente responsáveis pelo adimplemento da dívida trabalhista, nos exatos termos do §2º do art. 2º da CLT. Proceda-se à inclusão no polo passivo das empresas integrantes do grupo econômico no sistema informatizado deste Tribunal, bem como sua citação executória, quais sejam NOVA BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (CNPJ 07.240.879/0001-98) AUTO POSTO PETER PAN 01 LTDA (CNPJ Nº 05.000.684/0001-45), CAGALI TRANSPORTADORA LTDA (CNPJ 08.797.188/0001-52) e LUMINUS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A (CNPJ Nº 11.053.414/0001-03). E INVESTIMENTOS S/A (CNPJ Nº 11.053.414/0001-03).

Despacho

Processo Nº RT-15000-51.1991.5.10.0002

Processo Nº RT-150/1991-002-10-00.8

Reclamante	Ariston Tolentino de Souza
Advogado	GILSON DA SILVA VIANA
Reclamado	CODISA CONSTRUÇOES LTDA
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA
Reclamado	Jorge Alex Neri de Freitas
Reclamado	Renato Soares Santana
Reclamado	Elisa Helena Gonzaga Cortez
Reclamado	Dirceu Cortez

J. Devidamente comprovado o registro de Protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista em favor do exequente, intimando a seguir o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias.Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, observado o disposto no § 1º do art.274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-16600-77.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-166/2009-002-10-00.0

Reclamante	Camila Correa Gomes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

Intime-se a reclamada para vista e manifestação acerca da petição apresentada pela exequente às fls.333/334.

Despacho

Processo Nº RT-17300-92.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-173/2005-002-10-00.9

Reclamante	Lúcia Helena de Almeida Ferreira
Advogado	MARCO AURELIO DE MORAES
Reclamado	Banco ABN Amro Real SA

Advogado

PATRICIA MIDORI UJIHARA

Defiro o pedido do banco executado.

Libere-se a Drª PATRÍCIA MIDORI UJIHARA OAB/RJ nº 127.385 todo o saldo existente na conta recursal datada de 30/09/2005, no valor inicial de R\$ 4.678,13, acrescidos de juros e correção monetária.

Ultimadas as medidas, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-30500-30.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-305/2009-002-10-00.6

Reclamante	Marcos Aurelio Oliveira dos Santos
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Ante a presente petição, remetam-se os autos do AIRR à Diretoria Geral Judiciária deste TRT-10ª região para as providências cabíveis.

Despacho

Processo Nº RT-33800-68.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-338/2007-002-10-00.4

Reclamante	Melany Lopes Amancio Oliveira
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (DF)
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial da CEF nºs 04907872-6 e 04908961-2, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 1.729,31 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 21,56

e o remanescente, zerando a conta, de Hon. Advocatício.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO, OAB Nº 4604/DF, CPF Nº 18407374172;
- 2) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-37200-90.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-372/2007-002-10-00.9

Autor	Sindicato dos Professores Em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Réu	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO

Há notícia nos autos de que as partes litigantes pretendem a composição dos conflitos. Assim, para viabilizar esta composição, e considerando que nos termos do art. 764, § 3º é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo, ainda mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório, incluo o feito na pauta de audiência para fins conciliatórios no dia 02.08.2011 às 13h55min. Intimem-se as partes e seus procuradores .

Despacho

Processo Nº RT-43200-09.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-432/2007-002-10-00.3

Reclamante	Raimundo Aragao Junior
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Plano News S/C Ltda
Advogado	JONATAS DE LIMA SOUSA
Reclamado	Marcio de Freitas Gomes

Considerando o supra certificado, oficie-se a DICAD (Divisão de acompanhamento da Arrecadação da Receita Federal), por intermédio do Delegado JOEL MIYAKI,encaminhando cópia do despacho de fls.581/582 para ciência, bem como para retirar quaisquer anotação de pendência da Empresa executada provenientes e/ou oriundas da presente execução (caso haja), devendo comprovar a este Juízo com documento hábil, o cumprimento da ordem judicial, na maior brevidade possível. Este Juízo estará no aguardo de resposta pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Transcorrido o prazo, venham conclusos os autos. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-47200-52.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-472/2007-002-10-00.5

Reclamante	Soraya de Fátima Santana Gomes
Advogado	YURE GAGARIN SOARES DE MELO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA

DESARQUIVEM-SE os autos.

Considerando que a presente execução encontra-se quitada desde 30/08/2010, já extinta (CPC, art.794 "I") e arquivada definitivamente, intime-se o DF por mandado, para que no prazo de 10(dez) dias venha aos autos receber o crédito sobejante, através da guia da CEF ora acostada à contracapa dos autos.

Ultimadas as medidas, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-49600-78.2003.5.10.0002

Processo Nº RT-496/2003-002-10-00.0

Reclamante	MARCIO APARECIDO BATISTA
Advogado	ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO CAMPOS
Reclamado	PARTHENON ENGENHARIA LTDA
Advogado	FERNANDO MOREIRA POLÓNIA
Reclamado	Dorival de Sousa Oliveira

Reclamado	Thaís Macedo de Oliveira
-----------	--------------------------

Ante o supra certificado, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE os autos por hum ano, resguardada a manifestação das Partes.

Transcorrido o prazo "in albis", desarquivem-se os autos, expeça-se Certidão de dívida trabalhista, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.

Despacho

Processo Nº RT-51200-61.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-512/2008-002-10-00.0

Reclamante	Josenildo Freire dos Santos
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

J. Defiro o pedido da Empresa executada.Aguarde-se o decurso do prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-52100-25.2000.5.10.0002

Processo Nº RT-521/2000-002-10-00.3

Reclamante	Joao Matias Carneiro
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Nisdly Ltda
Reclamado	Nilton Severino de Souza
Reclamado	Francisco Severino de Souza

Vistos, etc.Chamo o feito à ordem.Compulsando os autos verifiquei que, conforme despacho de fls.255 o processo já tinha sido ARQUIVADO PROVISORIAMENTE pelo período de hum ano.Portanto, torno sem efeito a determinação de fls. 270/271.Assim sendo, proceda a Secretaria da Vara expedição Certidão de dívida trabalhista, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.Intimem-se o reclamante para recebimento no prazo de 10(dez) dias. Após recebimento, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO com a devida baixa.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-53600-82.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-536/2007-002-10-00.8

Reclamante	Doralice Aparecida de Morais
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	ANDREA VARGAS COSTA - ME
Reclamado	Dantas Comércio de Chapéus Ltda. (A Loja de Chapéus Hat Shop)
Advogado	ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Rodrigues Comércio de Chapéus (A Loja de Chapéus Hat Shop)

Considerando que as fichas financeiras apresentados pela reclamada às fls. 133/136 inviabilizam a correta liquidação dos cálculos, eis que apenas discriminam as parcelas de comissão recebida e créditos diversos, intime-se a reclamada Dantas Comércio de Chapéus LTDA para que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos os contracheques da exequente de todo o pacto laboral.

Despacho

Processo Nº RT-66500-29.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-665/2009-002-10-00.8

Reclamante	Dhebora do Espirito Santo Soares Pereira
Advogado	JORGE BARBOSA LOBATO
Reclamado	Companhia Brasileira de Bebidas

Advogado

JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital; 3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0; 4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução. 6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação. 8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação; o prazo do exequente terá início com sua intimação para esse fim. 9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

13- Convoio em penhora o depósito recursal efetuado pela reclamada em 18/10/2010, no valor inicial de R\$ 5.890,00. Determino à Caixa Econômica Federal CEF que, no prazo de dez dias, transfira tais valores para uma conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo. Esclareço ainda, à executada, que o valor do referido depósito poderá ser abatido de sua dívida por ocasião

do pagamento. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá FORÇA DE OFÍCIO.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 33.159,11 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 22.979,99

FGTS Deposito.....: 1.595,40

INSS Reclamante....: 1.992,54

INSS Reclamado....: 3.997,58

INSS Terceiros.....: 1.159,31

INSS SAT.....: 399,73

I R P F.....: 292,25

Custas do Processo: 100,23

Custas Art.789.....: 134,30

Diversos.....: 507,78

Cite-se a executada AMBEV para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, debitado o referido valor do depósito recursal, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 22.979,99

FGTS Deposito.....: 1.595,40

INSS Reclamante....: 1.992,54

INSS Reclamado....: 3.997,58

INSS Terceiros.....: 1.159,31

INSS SAT.....: 399,73

I R P F.....: 292,25

Custas do Processo: 100,23

Custas Art.789.....: 134,30

Diversos.....: 507,78

Cite-se a executada AMBEV para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, debitado o referido valor do depósito recursal, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-71700-17.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-717/2009-002-10-00.6

Reclamante	Leif Helisson Rodrigues Bessa
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	Soma Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Adriano Galvao da Silva
Reclamado	Philippe de Araujo Vieira
Reclamado	Mauricio Rodrigo Monteiro Daza
Advogado	PAULO ROBERTO DE JESUS ITAJAHY
Reclamado	Denise Lalucce Alves dos Santos
Advogado	PAULO ROBERTO DE JESUS ITAJAHY

Vistos etc.

Compulsando os autos verifico que foram expedidos mandados de penhora e avaliação sem a indicação dos sócios devedores e dos bens.

Desta feita, expeça-se novos mandados de penhora e avaliação com indicação dos devedores e respectivos bens.

Requisitem-se os mandados já expedidos.

Despacho

Processo Nº RT-72500-84.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-725/2005-002-10-00.9

Reclamante	Lindalva Diana Damasceno
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS

Reclamado	Companhia Brasileira de Administração de Usuários de Saúde - CIBRAUS S.A.
Reclamado	Cooperativa de Consumo e Gestão de Serviços de Saúde
Advogado	CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA
Reclamado	Claudine Marcos Sfaier Filho
Reclamado	Claudine Marcos Sfaier
Reclamado	Ana Paula Sfaier
Reclamado	Gino Azzolini Neto
Reclamado	Heitor Wolff Junior
Reclamado	Paulo Cesar Granado
Reclamado	Marco Antonio Fagundes Cunha

J. Devidamente comprovado o registro de Protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista em favor do exequente, intimando a seguir o exequente para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias. Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, observado o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-80500-39.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-805/2006-002-10-00.5

Reclamante	MICHEL JEFFERSON SILVA PAULA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	PARCERIA CONSERVACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA
Reclamado	Luiz Carlos Ferreira
Reclamado	Maria Jose dos Santos Sobrinha
Reclamado	Dijalma Ferreira Guarda

Vistos. Tendo em vista que este Juízo já exauriu todas as tentativas executórias contra os devedores, inclusive com o emprego dos sistemas informatizados de apoio à execução disponíveis (BACEN-JUD, RENA-JUD e INFOJUD), proceda-se ao protesto da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil. Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias. Intimem-se. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-81200-44.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-812/2008-002-10-00.9

Reclamante	Waldemir Alves Pinto
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA
Reclamado	Atp Tecnologia e Produtos S/A
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do BB nº 1900123048639, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 124.158,69 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 120.443,99

e o remanescente, zerando a conta, de Hon. Periciais, cuja guia deverá ser autenticada.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA, OAB Nº 24061/O/DF, CPF Nº não cadastrado;

2) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intime-se o Perito para receber o seu crédito.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-86300-48.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-863/2006-002-10-00.9

Reclamante	Katia Stock
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA

Indefiro o pedido de prorrogação do prazo para manifestação acerca dos cálculos, por tratar-se de prazo peremptório fixado no art. 884 da CLT, não se enquadrando nas exceções previstas nos art. 182 e 183, do CPC.

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial da CEF nº 04907009-1, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 28.776,27 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 28.469,65

Custas do Processo: 171,61

Previdência Privada Recte.....: 135,01

e o remanescente deverá permanecer na referida conta judicial, até ulterior deliberação deste Juízo.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES, OAB Nº 18189/DF, CPF Nº 65224116872;

2) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, liberem-se as reclamadas os saldos sobejantes nos autos e ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-88500-33.2003.5.10.0002

Processo Nº RT-885/2003-002-10-00.6

Reclamante	Maria do Rosario Santos Correia
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
Reclamado	Alvair Correia Viana
Advogado	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM

Desarquivem-se os autos.

Encaminhem-se os autos à D. Contadoria para a apuração dos valores previdenciários devidos pelo executado, consoante termos

do acordo de fls.34, sem qualquer comprovação até a presente data.

Ultimada a medida, cite-se o executado para comprovar os recolhimentos no prazo de 48 horas, bem como para devolver a CTPS da autora, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais) limitados a trinta dias, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-106100-28.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1061/2007-002-10-00.7

Reclamante	Carlos Eduardo França
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
Reclamado	COMERCIAL DE ALIMENTOS ATIVO LTDA. (ANTIGA EMPRESA SANTA THEREZINHA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.)
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado	S.A. Atacadista de Alimentos Ltda. (Superadega)
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado	Sto Atacadista Distribuidor de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado	Aero Factoring Ltda.
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado	Meridian Táxi Aereo Ltda
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação no prazo de 10(dez) dias, acerca do imóvel ora indicado pelo Devedor à penhora.

Despacho

Processo Nº RT-106300-98.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1063/2008-002-10-00.7

Reclamante	Lindaiva dos Santos Siqueira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal

DESARQUIVEM-SE os autos.

Considerando que a presente execução encontra-se quitada desde 16/05/2011, já extinta (CPC, art.794 "I") e arquivada definitivamente, intime-se o DF por mandado, para que no prazo de 10(dez) dias venha aos autos receber o crédito sobejante, através da guia da CEF ora acostada à contracapa dos autos.

Ultimadas as medidas, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-109500-80.1989.5.10.0002

Processo Nº RT-1095/1989-002-10-00.9

Reclamante	JORGINA LUQUES BAPTISTA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	MOACI DA ROCHA AMORIM

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação no prazo de 10(dez) dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender

de direito.

Despacho

Processo Nº RT-115800-38.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-1158/2001-002-10-00.4

Reclamante	GERCINA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOA ASCARP
Reclamado	BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	HENDERSON GENEROSO

Intimem-se as Partes para vista e manifestação no prazo sucessivo de dez dias aos cálculos adequados pela Contadoria ao julgado, iniciando-se pelo Credor. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-122900-68.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-1229/2006-002-10-00.3

Reclamante	Rodrigo dos Santos Soares
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - Icesp
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Ana Angelica Goncalves Paiva
Reclamado	Helane Honorio Paiva Bezerra de Melo

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 10(dez) dias.

Despacho

Processo Nº RT-124700-29.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1247/2009-002-10-00.8

Reclamante	Joanita Leocadio de Lima
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO

Vistos etc.

Ante o supra certificado, intime-se a reclamada pessoalmente via postal com AR, enviando cópia da certidão de fl.168, reiterando os termos do despacho de fl.169.

Despacho

Processo Nº RT-128100-22.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1281/2007-002-10-00.0

Reclamante	Ana Júlia Moraes Mendonça
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS.
Reclamado	Distrito Federal - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR.
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

ibero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial da CEF nºs 04908853-5 e 04907692-8, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 4.424,19 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente..... 3.975,24

INSS Reclamante...: 129,03

I R P F.....: 4,53 (base de cálculo anexa)

e o remanescente, zerando a conta, de INSS Reclamado.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA, OAB Nº 10808/DF, CPF Nº 53996410115;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo anexa ;

5) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-81-53.2011.5.10.0003

Reclamante	Renato Vieira Andrade
Advogado	FERNANDA ALVES MUNDIM
Reclamado	Betta Instalacao, Manutencao e Comercio Ltda

Indefiro de plano o pedido do exequente, de incidência da multa por inadimplência sobre as demais parcelas do acordo vez que, em março, quando instaurada a execução, apenas a 1ª parcela encontrava-se vencida, pelo que a multa deveria incidir apenas sobre ela, como de fato ocorreu (vide fls. 31), à luz do verbete 28 deste Regional (Publicado no DJ-3 em 17.07.2008:

ACORDO. MULTA DECORRENTE DO INADIMPLEMENTO. FORMA DE INCIDÊNCIA. "Assumida obrigação por meio de acordo judicialmente homologado e sendo estipulada multa pelo seu descumprimento, esta deve ser interpretada de forma a evitar a onerosidade excessiva (art. 413 do CCB). Na hipótese de atraso no pagamento, a multa incidirá exclusivamente sobre as parcelas em atraso, observadas as respectivas datas de vencimento e independentemente da antecipação da execução das parcelas vincendas, exceto se houver, no acordo, expressa disposição em sentido contrário."

Cumpra-se o item 04 de fls. 59 (apuração das contribuições previdenciárias), prosseguindo-se na forma ali determinada. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-155-10.2011.5.10.0003

Reclamante	Valcileide Maria dos Santos
Advogado	EDSON GALASSI NEVES
Reclamado	Norte A Brasília Cirurgias Odontologicas Ltda
Reclamado	Smiles, LLC

Advogado

EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA

EM FACE DO EXPOSTO, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pelas partes para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Despacho

Processo Nº RT-163-84.2011.5.10.0003

Reclamante	Damiana Bernardo de Oliveira Neto
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO
Reclamado	União (Ministério da Saúde)
Advogado	IDELFONSO ALVES LIMA JÚNIOR

Vistos.Diante da certidão supra, apensem-se os autos da Cautelar Inominada nº 0000100-59.2011.5.10.0003 aos presentes.

Tendo em vista o total da execução (R\$ 44.340,44) destes e que o valor penhorado na Cautelar garante a maior parte da execução, abro o prazo excepcional do art. 884 da CLT à primeira executada, importando o silêncio em destinação dos valores.

Despacho

Processo Nº RT-176-20.2010.5.10.0003

Reclamante	Alcione Alves dos Santos
Advogado	EZEQUIEL SALVADOR
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

ATO ORDINATÓRIO: Prazo de 05 dias para vista à exequente, como requerido

Despacho

Processo Nº RT-177-68.2011.5.10.0003

Reclamante	Helena Inuocencio de Brito
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Carlos Vilmar da Silva
Advogado	LEONARDO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado	Marisa Fernanda Carvalho da Silva
Advogado	LEONARDO RIBEIRO COIMBRA

Intime-se novamente o reclamante, por seu patrono, para informar o nº do NIT ou do PIS, no prazo de 10 dias, para possibilitar o recolhimento das contribuições previdenciárias pela reclamada. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-183-75.2011.5.10.0003

Reclamante	Ademir Barbaresco Fernandes
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Neneus Veículos
Advogado	ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

Vistos.01. Garantida a execução com os bloqueios realizados através de bacen fls. 50. Convolto em penhora o valor bloqueado.02. Trata-se de execução previdenciária. Intime-se a executada, via DEJT, para tomar ciência de que o valor do débito previdenciário foi penhorado em sua conta bancária. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-221-87.2011.5.10.0003

Reclamante	José Lopes de Sousa
Advogado	PAULO MARCIO DE AQUINO MENDES

Reclamado Arcel Engenharia LTDA
Advogado FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA

Reclamado Arcel Engenharia LTDA
Advogado FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA

Mantida a decisão a quo, que julgou procedentes os parte os pedidos iniciais.

Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, entregar as guias para levantamento de FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, inclusive sobre as verbas rescisórias, bem como a multa fundiária de 40%, nos termos da sentença fls. 130. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-270-31.2011.5.10.0003

Reclamante Luis Carlos de Melo Viana
Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado Zerbinatti Zerbinatti Ltda
Advogado ANDREZA DA SILVA FERREIRA
Reclamado Ciplan Cimento Planalto S/A
Advogado ROBERTA FERREIRA REIS

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a primeira reclamada, ZERBINATTI E ZERBINATTI, e a segunda reclamada, e CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante LUIS CARLOS DE MELO VIANA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$ 200,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 10.000,00, pela reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à primeira reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. Não efetuado o pagamento das parcelas deferidas no prazo de quinze dias do trânsito em julgado da condenação deverá ser aplicada a multa de 10% sobre o valor do débito, estabelecida no art. 475-J do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-339-63.2011.5.10.0003

Reclamante Doralice Azambuja da Silva
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES

Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado VALDEMI MATEUS DA SILVA

EM FACE DO EXPOSTO, CONHEÇO dos embargos de DORALICE AZAMBUJA DA SILVA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-359-54.2011.5.10.0003

Reclamante Fernando Francisco Silva Souza
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO
Reclamado Linhas Aéreas Gol Ltda
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Tendo em vista a possibilidade em tese do efeito modificativo no julgado, em razão dos embargos de declaração opostos, intimem-se as partes, para que, no prazo sucessivo de 5 dias, manifestarem-se sobre os embargos declaratórios opostos, em garantia ao princípio do contraditório, a iniciar pela reclamada. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-441-85.2011.5.10.0003

Reclamante Sonilda Venancio da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Elofort Serviços Ltda
Advogado FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado JOICE FERNANDA ARAUJO BONIFÁCIO

02. Entregue a CTPS, intime-se a 1ª reclamada, via DEJT, para proceder às retificações na CTPS da autora, conforme ata fl. 113. Prazo de 5 dias, sob pena de aplicação da multa já determinada, bem como para, no mesmo prazo, proceder a entrega da TRCT, observada a determinação de depositar o FGTS referente ao aviso prévio e a multa de 40% sobre o saldo total. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-459-09.2011.5.10.0003

Reclamante Yadia Araujo de Oliveira Nascimento
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Mhz Consultoria e Administracao Em Servicos de Saude Ltda
Advogado ALINE GALVÃO FERREIRA TABOSA

Vistos.1. Garantida a execução com bloqueio via Bacen de fls. 67 e 71. Convolto em penhora o valor bloqueado.

2. Trata-se da multa de 100% aplicada sobre a segunda parcela do acordo paga intempestivamente. Intime-se a executada, via DEJT, para ciência do bloqueio e para os fins do art. 844 da CLT; bem como para retificar o PPP, fazendo constar o nome e a assinatura do médico do trabalho e o respectivo CRM. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-473-90.2011.5.10.0003

Reclamante Amanda Moura Rosa
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Nex Comercial Ltda. (Levi's Store Conjunto Nacional)
Advogado MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

Reclamado Alta Comercio de Vestuario Ltda. (Alta Comércio de vestuário LTDA)
Advogado MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

Tendo em vista a possibilidade em tese do efeito modificativo no julgado, em razão dos embargos de declaração opostos, intemem-se as partes, para que, no prazo sucessivo de 5 dias, manifestarem-se sobre os embargos declaratórios opostos, em garantia ao princípio do contraditório, a iniciar pela reclamada. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-488-59.2011.5.10.0003

Reclamante Armando Martins da Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Esplanada Mudanças e Transportes Ltda. ME
Advogado CRISTIAN DE BRITO NUNES DA SILVA

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 544,82 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 483,42

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 2,42

Diversos.....: 48,34

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-605-50.2011.5.10.0003

Reclamante Jacob Pereira Castro
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado D2D Comércio de Telefonia Ltda.
Advogado DANIEL SANDRO FALCAO MACEDO

Ante a manifestação do reclamante, informando que a 1ª parcela do acordo foi paga com cheque sem fundo, intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito da 1ª parcela do acordo vencida em 07/06/2011, com a multa de 100% estipulada por inadimplência, sob pena de execução.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação, aguarde-se a data para adimplência da 3ª parcela: 08/08/2011.

Inadimplida também essa parcela, conclusos para liquidação e início dos atos expropriatórios, observada a gradação legal insculpida no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-619-34.2011.5.10.0003

Reclamante Divino Jose da Mata
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

EM FACE DO EXPOSTO, CONHEÇO dos presentes embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-647-02.2011.5.10.0003

Reclamante Marcio da Silva Lima
Advogado MARIA AUGUSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Reclamado Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sam

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12.09.2011 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-701-65.2011.5.10.0003

Reclamante SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Construtora Gautama Ltda

Vistos. Ante a promoção da Contadoria fl. 82, intime-se as partes para, no prazo de 10 dias, juntarem aos autos os contracheques do obreiro de 2010 ou outro documento que viabilize o cálculo da contribuição sindical deferida, elementos essenciais à apuração dos cálculos. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-735-40.2011.5.10.0003

Reclamante Wilson Pereira de Souza
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO quanto ao pedido de recolhimentos previdenciários relativos ao período do vínculo de emprego não reconhecido pela reclamada, nos termos inciso IV do art. 267 do CPC.

ACOLHO a PREJUDICIAL suscitada para declarar prescritos os créditos anteriores a 18/05/2006 e EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO quanto às parcelas de anuênios, na forma do art. 269, IV, do CPC.

No mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para reconhecer o vínculo de emprego entre as partes a partir de 01/03/1980, determinando a retificação da data de admissão aposta na CTPS e os depósitos de FGTS do período não registrado.

Condenando a reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT a pagar ao reclamante WILSON PEREIRA DE SOUZA as diferenças de anuênios e reflexos, observadas as contribuições para a entidade de previdência privada e para a previdência social, tudo conforme fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais, respeitado o período prescricional, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

Obrigações de fazer:

Retificação da anotação da CTPS do autor para fazer constar como data admissão: 01/03/1980

Obrigações de pagar:

Diferenças de anuênio e reflexos;

Depósito do FGTS.

Não cumpridas as obrigações de fazer deverá a Secretaria cumprir as determinações.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos na fundamentação.

Custas que importam em R\$ 600,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 30.000,00, pela reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-759-68.2011.5.10.0003

Reclamante	Leonel Klock Pecanha
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta extingo o processo com resolução do mérito em relação às parcelas anteriores a 25/05/2006, nos termos do art. 269, IV, do CPC, com exceção das parcelas previdenciárias e do FGTS, cuja prescrição é trintenária (Súmula. 362/TST). No mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por LEONEL KLOCK PEÇANHA para condenar o reclamado SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

Proceder a incorporação remuneratória da rubrica FCT no maior percentual recebido (60%) sobre a referência salarial de 25/05/2006 a maio de 2008 e pagar diferenças reflexas incidentes sobre FGTS, 13º salários, férias e SERPROS;

Pagar diferença salarial mensal, a partir de junho de 2008, até a data do restabelecimento e reflexos incidentes sobre o FGTS, 13º salários, férias e SERPROS .

Quando aos descontos para o Fundo de Pensão do SERPRO, cada parte será responsável pelo recolhimento de sua cota parte.

Custas processuais no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pelo reclamado.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o

imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença.

Não efetuado o pagamento das parcelas deferidas no prazo de quinze dias do trânsito em julgado da condenação deverá ser aplicada a multa de 10% sobre o valor do débito, estabelecida no art. 475-J do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-765-12.2010.5.10.0003

Reclamante	Maria das Dores de Souza Oliveira
Advogado	MILDREDY MENDES VIEIRA
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado	Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ
Reclamado	Carlos Otavio Lacerda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Renova-se o prazo de 5 dias à reclamante para vir receber o alvará do FGTS, bem como para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara.

Brasília - DF, 14/07/2011(5ª-feira).

ROSANE PINHEIRO CARIZZI CERVO Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-784-18.2010.5.10.0003

Reclamante	Hercules Agnaldo Isaac
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Itaú Unibanco S/A
Advogado	HELIO PUGET MONTEIRO

Vistos.Ante a promoção da Contadoria fl. 306, intime-se as partes para, no prazo de 10 dias, juntarem aos autos as folhas de frequências e os Recibos de Pagamento de Salário do autor, relativos aos períodos de junho de 2005 a julho de 2008, elementos essenciais para a perfeita liquidação do feito. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-786-51.2011.5.10.0003

Reclamante	Josiane Gonçalves Vieira Henrique
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Jose Geraldo Rosa Junior
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Condomínio do Residencial Ilha de Sardenha

Notificado, em audiência fl. 43, para emendar a petição inicial no prazo de 10 dias, fornecendo o correto endereço das reclamadas, o reclamante não cumpriu a determinação no prazo indicado.

Assim, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do 267, I, do CPC.

Tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no art. 790, § 3º, da CLT (Declaração de fls. 8), defiro ao reclamante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 61,10, calculadas sobre R\$ 3.005,00, que fica dispensada em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiências designada para o dia 29/07/2011 às 9h45.

Defere-se ao reclamante o desentranhamento do documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-822-93.2011.5.10.0003

Reclamante	Jose Luiz Bispo Lopes
Advogado	WILKERSON FREITAS RODRIGUES
Reclamado	Frio Ar Condicionado Ltda
Advogado	ADELSON VIANA DA SILVA
Reclamado	Ar Frio Ar Condicionado Ltda
Advogado	ADELSON VIANA DA SILVA

Tendo em vista o reordenamento da pauta, retiro o feito da pauta de instrução do dia 10/08/2011, às 15h30.

Designo para audiência de instrução o dia 17/08/2011, às 15h30. Publique-se para ciência das partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, mantidas as cominações da ata anterior. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-833-25.2011.5.10.0003

Reclamante	Edivan Souza Silva
Advogado	IARA JANAINA DO VALE BARBOSA
Reclamado	Leandro Jose Leal Me
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado	F1 Comercio de Produtos Automotivos Ltda - Me
Reclamado	Orca Veículos Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Prazo de 05 dias para o reclamante retirar a CTPS acostada à contracapa dos autos, devidamente assinada. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-955-38.2011.5.10.0003

Consignante	Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado	LAURO ANTONIO CALENZANI
Consignado	Ricardo Rodrigues Nascimento

Vistos.À vista da certidão supra, retifique-se o endereço do consignado.

Diante da proximidade da audiência, retiro o feito da pauta do dia 21.07.2011 às 13h30min e incluo-o na pauta do dia 09.08.2011 às 8h45min, mantidas as cominações legais em caso de ausência. Publique-se.

Notifique-se o consignado RICARDO RODRIGUES NASCIMENTO, via postal, desta feita acrescentando ao seu endereço "casa 03".

Despacho

Processo Nº RT-986-58.2011.5.10.0003

Reclamante	Andreza Fernandes da Rocha
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Cons Nac de Desenvolvimento Cientifico e Tecnologico (cnpq)

ATO ORDINATÓRIO: Notifique-se da audiência a 2ª reclamada (CNPq), por meio da PRF - 1ª Região, com remessa da contrafé.

Despacho

Processo Nº RT-1016-93.2011.5.10.0003

Reclamante	Emilia Fernandes Figueiro Jeronimo
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Vistos.Retiro o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 22.07.2011 às 16 horas e incluo-o na pauta do dia 08.08.2011 às 13h55min, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1026-74.2010.5.10.0003

Reclamante	Lara Waihrich Rosa Bizerra
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO
Reclamado	Citibank S.A.
Advogado	DESIRÉE GONÇALO TIMO

Intime-se a reclamnte para apresentar sua CTPS na Secretaria, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1029-92.2011.5.10.0003

Reclamante	Nilza da Trindade de Sousa
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia

Vistos. Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação "mudou-se", concedo o prazo de cinco dias ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1049-83.2011.5.10.0003

Reclamante	Geraldo da Silva Santos
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.

Considerando que o nome do autor consta do rol de substituídos da Ação Cautelar 22/2011 ajuizada perante a 16ª Vara do Trabalho de Brasília, com fulcro no art. 253, I, c/c 800 do CPC, reconheço a prevenção da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF e decido declinar da competência em favor daquele Juízo, para onde os autos deverão ser remetidos, via distribuição, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo. Publique-se.

Atente-se a Secretaria para os devidos registros no SAP. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1050-68.2011.5.10.0003

Reclamante	Rodrigo de Lisboa Rabelo
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Mlf Santana Transporte - Me

Reclamado Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

08.08.2011 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1051-53.2011.5.10.0003

Reclamante Enirete Figueiredo Oliveira
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Cons Nac de Desenvolvimento Cientifico e Tecnologico

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

04.08.2011 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1052-38.2011.5.10.0003

Reclamante Werverton Vital da Silva
Advogado DINORÁ CARNEIRO
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

29.07.2011 às 11:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1053-23.2011.5.10.0003

Reclamante Selma dos Reis Froes Nunes
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA

PARA:

04.08.2011 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1054-08.2011.5.10.0003

Reclamante Wellington Felipe Oliveira de Castro
Advogado GILBERTO DANTAS DE ARAUJO
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado Infraero- Empresa Brasileira e Infraestrutura Aeroportuária

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

04.08.2011 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1055-90.2011.5.10.0003

Reclamante Josce Juvencio dos Santos
Advogado CLEIDE GONÇALVES DOS REIS
Reclamado Horizonte da Amazonia Transportes Ltda.
Reclamado Ambev

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

08.08.2011 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1056-75.2011.5.10.0003

Reclamante Cristiane Sales de Melo
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado Rosa Helena Benatti Ferraz

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

26.07.2011 às 12:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1057-60.2011.5.10.0003

Reclamante	Selma Oliveira da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viplan Viação Planalto Limitada

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

08.08.2011 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1058-45.2011.5.10.0003

Reclamante	Karla Vanessa do Lago Aragao
Advogado	LARISSA DOS REIS DIAS
Reclamado	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

26.07.2011 às 11:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1059-30.2011.5.10.0003

Reclamante	Paulo Cesar Ribeiro Lima
Advogado	ANTONIO BATISTA REIS
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

29.07.2011 às 12:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1062-82.2011.5.10.0003

Reclamante	José Alfredo de Moura Junior
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Foco Serviços Gerais Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

26.07.2011 às 08:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1344-57.2010.5.10.0003

Reclamante	Isabella Maria Silva Barbosa
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND
Reclamado	Anhanguera Educacional S/A
Advogado	EDUARDO VILANI MOROSINO

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará de levantamento do seu crédito e para requerer o que entender de direito, bem como para os fins do art. 884 da CLT, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1350-64.2010.5.10.0003

Reclamante	Carlos Barbosa dos Santos
Advogado	MARIA DIVINA DE PAULA DE OLIVEIRA
Reclamado	Deco Construcoes Incorporacao Ltda
Advogado	CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONÇA

Ante a certidão negativa do oficial de justiça e de terem sido negativas as tentativas de bloqueio via Bacen e Renajud, intime-se o exequente, via DEJT, para fornecer elementos que possibilitem o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, em caso de inércia. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1518-66.2010.5.10.0003

Reclamante	Jonatas de Oliveira Leite
Advogado	JONAS LEITE BEZERRA FILHO
Reclamado	Telecom Service Sistemas de Rede Ltda.
Advogado	PIETRO LEMOS FIGUEIREDO DE PAIVA

Diante das razões supra, em observância aos termos da súmula 427/TST, reconheço a nulidade da intimação de fls. 110, determino a retificação dos dados cadastrais quanto ao procurador da executada, para fazer constar aquele indicado à fl. 27.

Determino, ainda, nova intimação da executada, nos termos de fl. 110, assinando-lhe o prazo de cinco dias para os fins do art. 884 da CLT, desta feita, observando o correto cadastramento do procurador da executada.

Prejudicado o exame dos embargos de fls. 114/121.

Nesse contexto, fica indeferido o pedido de liberação de valores requerido pelo exequente, tendo em vista que não há valores incontroversos.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1532-50.2010.5.10.0003

Reclamante	Corina Joaquina de Araujo
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Hospital Santa Helena S/A
Advogado	ANA CAROLINA MASSA GOMES

EM FACE DO EXPOSTO, CONHEÇO dos presentes embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1560-18.2010.5.10.0003

Reclamante	Mauro Rodrigues Pena
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

Reformada parcialmente a decisão a quo que julgou procedentes em partes os pedidos exordiais, intime-se o reclamado para, no prazo de 30 dias, apresentar os cálculos de liquidação. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-6700-72.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-67/2006-003-10-00.2

Reclamante	Isis Miyuki Sato de Camargo
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO

Reformada parcialmente a decisão de fls.363/375, que julgou procedentes os pedidos iniciais, pelo acórdão de fls. 504/506. Intime-se a reclamada, para no prazo de 30 dias, informar se o reclamante ainda permanece na função de Analista Sênior, a fim de que possa fixar o termo final dos cálculos das horas extras, bem assim, apresentar os cálculos de liquidação. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-27100-10.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-271/2006-003-10-00.3

Reclamante	Mac Millan de Souza
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	Dots Bureau Editora e Fitolito Ltda.
Reclamado	IVL Gráfica e Editora Ltda. (Acqua Gráfica e Bureau)
Reclamado	Inacio Mendes Junior
Reclamado	Thiago Machado Mendes de Figueiredo
Advogado	SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA
Reclamado	Marcos André Dias

Diante das razões, supra, rejeito a exceção de pré-executividade,

mantendo o excipiente no polo passivo da execução, bem como a penhora efetivada mediante convênio BACENJUD. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-29700-96.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-297/2009-003-10-00.4

Reclamante	Inacio Jose de Lima
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Manoel Messias Oliveira Silva Construções
Advogado	MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES
Reclamado	Arcel Engenharia Ltda.
Advogado	FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA
Reclamado	Manoel Messias Oliveira Silva
Reclamado	Ulisses Guimaraes Ulhoa
Advogado	FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA
Reclamado	Patricia Catherine Mendez Ulhoa
Advogado	FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA

Julgo extinta a execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-44200-71.1989.5.10.0003

Processo Nº RT-442/1989-003-10-00.2

Reclamante	JOSE MISSIAS DE FIGUEIREDO
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS
Reclamado	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF
Advogado	VIKTOR ARNEITZ

Julgo extinta a execução no que concerne ao crédito obreiro. Publique-se, inclusive para que o exequente receba o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-45400-83.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-454/2007-003-10-00.0

Reclamante	Carmem Jena Machado Caetano
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda. (Faculdade Michelangelo)
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ

Vistos. Insurge-se o executado contra o valor do débito referente aos recolhimentos previdenciários do pacto laboral, SAT e Terceiros, custas processuais, de execução e honorários assistenciais. Aduz que é devida apenas a importância de R\$ 6.683,24, relativa à contribuição previdenciária do empregado e IRPF. Pois bem, verifico que no acordo homologado às fls. 307/308 constou que o executado deveria demonstrar os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como o pagamento dos honorários advocatícios, tudo conforme apurado à fl. 306.

Constato, ainda, que as custas processuais ficaram a cargo da exequente e que o recolhimento foi dispensado. Desse modo, excluo as custas processuais e de execução dos cálculos e retifico o valor do débito para R\$ 43.265,36. Quanto aos demais argumentos da executada, após a garantia da execução, poderá ratificar seu inconformismo, nos termos do art. 884 da CLT.

Concedo o prazo de 5 dias para a executada comprovar o pagamento do débito acima, sob pena de prosseguimento da execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-61600-39.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-616/2005-003-10-00.8

Reclamante Sérgio Luiz de Faria Brasiel
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Vistos.Requer o exequente a liberação de débito remanescente no importe de R\$ 23.903,23.

Ocorre que, não há valor remanescente a ser liberado, uma vez que a atualização de cálculos de fls. 584/585 e 591 revelam como crédito bruto R\$ 21.507,14 e R\$ 23.488,99 de IRPF, sendo certo que este último valor é deduzido do crédito bruto. Ressalto, por fim, que os cálculos de fls. 537, mantidos pela decisão de fls. 551/553, informam como crédito líquido do exequente R\$ 189.235,72 e a movimentação do alvará (fl. 475) comprova que o valor líquido pago ao beneficiário foi R\$ 197.648,23. Logo, indefiro o requerimento obreiro. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-72300-69.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-723/2008-003-10-00.9

Reclamante Fábio Henrique de Souza Santana
Advogado NILZA MARIA DE SOUZA MATOS
Reclamado Sapiens Tecnologia da Informação Ltda.
Advogado ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR
Reclamado MI Management Sociedade de Profissionais Associados
Advogado ALEXANDRE RANIERI DE CARVALHO

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos, para, no mérito REJEITÁ-LOS, reconhecendo, no entanto, erro material nos cálculos, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Fixo a execução das parcelas previdenciárias em R\$51.642,80, conforme planilha de fls. 391, atualizados até 30/04/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Libere-se, de imediato, ao embargante o valor de R\$29.245,52, referente ao excesso de penhora, a partir da conta judicial 042/04902935-0.

Mantenho a penhora do valor de R\$51.642,80 bloqueado via convênio BACENJUD.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-93800-90.1991.5.10.0003

Processo Nº RT-938/1991-003-10-00.0

Reclamante Heloiza Mouzinho de Sa
Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA
Reclamado Organizacao Girassol de Servicos Gerais Ltda
Advogado LUIS MAURICIO DAOU LINDOSO
Reclamado Carlos Antonio Gomes

Protocoliza o sócio incluído no polo passivo da execução, Sr. Carlos Antonio Gomes, petição requerendo a liberação do valor bloqueado em sua conta bancária, pelas razões que alega.

Trata-se o presente feito de Ação Trabalhista de Rito Ordinário distribuída em 1991 e que, passados 20 anos, ainda se encontra pendente.

Assim, estando a executada em local incerto e não sabido, bem como diante da teoria da desconconsideração da personalidade jurídica (art. 50 do Código Civil e 28 do Código de Defesa do Consumido), e ainda do princípio consagrado nos arts. 10 e 448 da CLT, restou incluídos o sócio mencionado no polo passivo, devidamente citado para que, em 48 horas, pagasse o débito (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), prazo este que transcorreu sem que houvesse garantia da execução (fls. 113).

Procedeu-se então ao bloqueio do valor de R\$ 1.160,98 por meio do convênio Bacenjud, na conta bancária do executado (fls. 116), valor este que ora requer liberação.

Considerando-se, por fim, o incentivo à conciliação insculpido no art. 764 da CLT, designa-se audiência de conciliação em execução para 28/07/2011, às 14h 00.

Intime-se o executado Carlos Antonio Gomes, via postal.

Publique-se no DJTE, para ciência do autor. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-132200-80.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1322/2008-003-10-00.6

Reclamante Dário Ribeiro de Sousa
Advogado JOSE ALVES DE ALENCAR
Reclamado Sociplan Engenharia Ltda
Advogado PAULO SERGIO ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA
Reclamado Manoel Pedroso Lopes
Reclamado Vilma Perazzo Pedroso

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará de levantamento do seu crédito e para requerer o que entender de direito, bem como para os fins do art. 884 da CLT, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-137800-48.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1378/2009-003-10-00.1

Reclamante Josenilde de Azevedo Freitas
Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal
Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES
Reclamado Ieda Maria Gutierrez Almeida
Reclamado Joao Luiz Gomes de Oliveira

Ante a certidão negativa do oficial de justiça e de terem sido negativas as tentativas de bloqueio via Bacen e Renajud, intime-se o exequente, via DEJT, para fornecer elementos que possibilitem o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, em caso de inércia. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-139700-66.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1397/2009-003-10-00.8

Reclamante Aminis Fernanda Brandão Nunes
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda
Advogado CELSO JOSE SOARES

Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento)
Reclamado Marileia Assuncao de Souza

Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos embargos à execução apresentados às fls. 508/509. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-163300-19.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1633/2009-003-10-00.6

Reclamante Ellen Gomes Miranda
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado CESAR AUGUSTO NARDELLI COSTA

ATO ORDINATÓRIO: Prazo de 10 dias aos executados para vista dos autos, como requerido.

Despacho

Processo Nº RT-181700-81.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1817/2009-003-10-00.6

Reclamante Adilvino Moreira Duarte
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Tam Linhas Aéreas S. A.
Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN

Vistos. Ante a promoção da Contadoria fl. 343, intime-se as partes para, no prazo de 10 dias, juntarem aos autos os cartões de ponto do reclamante de novembro/2006 a dezembro/2006, junho/2007, setembro/2007 a dezembro/2007, março/2008 a junho/2008 e novembro/2008, elementos essenciais à apuração das horas extras e reflexos. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-182600-64.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1826/2009-003-10-00.7

Reclamante Liliane Oliveira Silva
Advogado MARCIANO CORTES NETO
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado THOMAS RIETH MARCELLO

Entregue o alvará, intime-se o executado, via DEJT, para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-198800-49.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1988/2009-003-10-00.5

Reclamante Maria de Araujo Lima
Advogado WANDERLEY LEAL CHAGAS
Reclamado Maria Virginia Leste Valadares
Advogado GUSTAVO VALADARES
Reclamado Diana Leste Confecções Ltda-Me
Advogado GUSTAVO VALADARES
Reclamado Diana Leste Valadares

Tendo em vista o disposto no art. 114, VIII c/c art. 195, I-a e II, a ressalva do art. 240, todos da CF/1988, bem como a revogação do art. 94 da Lei 8.212/91, afasto dos cálculos apresentados a incidência da contribuição social a título de terceiros (AIRR 171340-75.2000.5.09.0021 (3ª TURMA/TST), AIRR 73740-43.2005.5.18.0081 (1ª TURMA/TST), RR 83100-15.2005.5.08.0005 (7ª TURMA/TST), RR 96240-32.2003.5.09.0661 (6ª TURMA/TST), RR 5040-59.2008.5.17.0009 (8ª TURMA/TST), RR 164900-43.2007.5.21.0002 (4ª TURMA/TST)).

Além disso, verifico que a executada é optante desde 01/07/2007 do

Simples Nacional, "um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, a partir de 01.07.2007" (sítio do Simples na internet), como demonstra a cópia anexa.

Assim, devolvam-se os autos à PRF 1ª Região para ciência da presente determinação e para que informe este Juízo, no prazo de 10 dias, se a executada Diana Leste Confecções Ltda-Me (CNPJ nº 07.418.802/0001-65) era optante do "Simples Federal", sistema extinto em 1/7/2007, pela LC 123/2006, a fim de verificar se a empresa foi optante do sistema Simples durante todo o pacto laboral (compreendido entre 01/12/2001 e 05/10/2009).

Após, conclusos para análise e adequação dos cálculos, a fim de excluir-se também a parcela previdenciária cota parte do empregador, se for o caso, e prosseguimento na forma requerida pela PRF em sua petição ora juntada. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-214000-63.1990.5.10.0003

Processo Nº RT-2140/1990-003-10-00.2

Reclamante MARIA CLEONICE DA SILVA
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado REVISAO -SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado HITOSHI ITO
Reclamado Euclides Correa Cordeiro
Reclamado Conservadora Mundia LTDA
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Mundial Servicos de Vigilancia Ltda
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

Ante a certidão negativa do oficial de justiça e de terem sido negativas as tentativas de bloqueio via Bacen e Renajud, intime-se o exequente, via DEJT, para fornecer elementos que possibilitem o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, em caso de inércia. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Editais

Editais

Processo Nº RT-1028-10.2011.5.10.0003

Reclamante Eduardo Ribeiro
Advogado MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS
Reclamado Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda - IMBRA
Reclamado Gp Investimentos S.A.
Reclamado Arbeit Gestao de Negocios Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda - IMBRA - CNPJ: 9426510000108, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco "B", sala T21, às 13:30 horas do dia 02/08/2011, quando poderá apresentar

defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 14, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1051-53.2011.5.10.0003

Reclamante	Enirete Figueiredo Oliveira
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Cons Nac de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda - CNPJ: 7359967000103, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco"B", sala T21, às 13:30 horas do dia 04/08/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN

VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 14, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1054-08.2011.5.10.0003

Reclamante	Wellington Felipe Oliveira de Castro
Advogado	GILBERTO DANTAS DE ARAUJO
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Infraero- Empresa Brasileira e Infraestrutura Aeroportuária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda - CNPJ: 617589000171, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco"B", sala T21, às 13:40 horas do dia 04/08/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 14, JULHO de 2011.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-181-05.2011.5.10.0004

Reclamante	Josevania da Silva Barros
Advogado	ANDRE SOARES
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metrô-DF
Advogado	LUCIANA CAIXETA GANIM

Fl. 571. Intime-se a reclamada a se manifestar, caso queira, acerca do recurso interposto pela parte contrária, prazo legal. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-201-93.2011.5.10.0004

Reclamante Alexandre da Silva Bernardino
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Saga Sociedade Anônima Goiás de Automóveis
Advogado EURÍPEDES ALVES FEITOSA

Fl. 112 Uma vez que o juízo encontra-se totalmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud (guia de fl.111), intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da Justiça do trabalho, para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-211-40.2011.5.10.0004

Reclamante Arlindo Crispim dos Santos
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Engerede Engenharia e Representação Ltda
Advogado MARIA HELENA DA SILVA

Fl. 74. Dê-se vista às partes do presente laudo pericial, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-253-89.2011.5.10.0004

Reclamante Karina Abraços Guida Santos
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Despacho de fl. 128: "Dê-se vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo Reclamante." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-390-71.2011.5.10.0004

Reclamante Wagner Vitoriano de Paula
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Fl. 202 Uma vez que o juízo encontra-se totalmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud (guia de fl.201), intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da Justiça do trabalho, para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-448-74.2011.5.10.0004

Reclamante Marlene Nascimento de Lucena
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade-ICS
Reclamado Distrito Federal - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA

Fl. 150 Intime-se a primeira Reclamada via editalícia e a segunda via DEJT a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela parte contrária, prazo legal. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-509-66.2010.5.10.0004

Reclamante Rosa Maria da Silva
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Atitude Soluções Empresariais em RH e Serviços Ltda. (Charles Lopes Dutra)

Reclamado

Idp - Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional

Advogado

KAREN LIDIA GODINHO

Reclamado

Distrito Federal

Advogado

DENISE CARDOSO MINERVINO

Reclamado

Charles Lopes Dutra

Compulsando os autos, verifico que os procedimentos executórios em desfavor da primeira executada e seu proprietário resultaram infrutíferos. Dessa forma, medida outra não resta senão o redirecionamento da execução em desfavor dos reclamados condenados subsidiariamente (IDP e DISTRITO FEDERAL). Todavia, por questão de ordem processual, intime-se, por ora, o segundo Executado (Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional - IDP), por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito no importe de R\$1.298,50 ou indicar bens à penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC, no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-528-38.2011.5.10.0004

Reclamante Antonio Eugenio de Souza
Advogado CAMILO ANDRÉ SANTOS NOLETO DE CARVALHO
Reclamado Goetze Lobato Engenharia Ltda.
Advogado FABIOLA LOPES BUENO
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Fl. 232. Intime-se as reclamadas a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela parte contrária, prazo comum de oito dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-623-68.2011.5.10.0004

Reclamante Reginaldo Vieira de Coimbra
Advogado RENAN ARAÚJO MACHADO
Reclamado Engerede Engenharia e Representação Ltda
Advogado MARIA HELENA DA SILVA

Fl. 49. Expeça alvará para liberação do FGTS e intime o reclamante, para no prazo de cinco dias proceder o devido levantamento. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-646-14.2011.5.10.0004

Reclamante Ivone Rodrigues Santana Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Fl. 94 Intime-se o Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-647-96.2011.5.10.0004

Reclamante Fernando Alexandre de Medeiros
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Fl. 64 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de

05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-649-66.2011.5.10.0004

Reclamante	Lucivan Paz de Araujo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

Fl. 66 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-650-51.2011.5.10.0004

Reclamante	Mario Correa da Mota
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Fl. 96 Intime-se o Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-653-06.2011.5.10.0004

Reclamante	Elielson Brito Ribeiro
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Fl. 64 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-655-73.2011.5.10.0004

Reclamante	Marleide Jesus de Castro da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Fl. 64 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-656-58.2011.5.10.0004

Reclamante	Celson Nunes Ribeiro
Advogado	GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS

Fl. 127/130. DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CELSON NUNES RIBEIRO em face de ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., para absolvê-la de todos os termos da reclamação trabalhista. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. As custas, no importe de R\$ 440,00, calculadas sobre R\$ 22.000,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, serão suportadas pela parte reclamante, dispensando-se o recolhimento ante a gratuidade de justiça que lhe foi deferida. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia

29/07/2010. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA.

Despacho

Processo Nº RT-731-97.2011.5.10.0004

Reclamante	Conceicao de Maria Silva Gomes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Fl. 64 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-733-67.2011.5.10.0004

Reclamante	Fabio Luiz Santana Pereira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Fl. 67 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-738-89.2011.5.10.0004

Reclamante	Maria do Rosario da Silva Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Fl. 66 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-742-29.2011.5.10.0004

Reclamante	Nilza Marilza da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.

Fl. 63 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-786-48.2011.5.10.0004

Reclamante	Washington Freitas Lucena de Oliveira
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Asa Alimentos Ltda
Advogado	REGINA CELIA SILVA MOREIRA

Fl. 217. Dê-se vista às partes do presente laudo pericial, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-788-18.2011.5.10.0004

Reclamante	Clesio Marley Braga
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Tam Linhas Aereas S.A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

Fl. 343. Dê-se vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-802-02.2011.5.10.0004

Reclamante Augusto Jorge Assuncao Pereira
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Fl. 52 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-803-84.2011.5.10.0004

Reclamante Joao Batista Figueredo
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Fl. 49 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-804-69.2011.5.10.0004

Reclamante Maria Solange Pancrácio de Sena
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Fl. 51 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-805-54.2011.5.10.0004

Reclamante Valdson Pereira do Nascimento
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Fl. 47 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-806-39.2011.5.10.0004

Reclamante Francisca Eliete Costa
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Fl. 51 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-807-24.2011.5.10.0004

Reclamante Gilderson Silva de Oliveira
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Fl. 49 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-808-09.2011.5.10.0004

Reclamante Jose Roberto Sousa

Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Fl. 52 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-809-91.2011.5.10.0004

Reclamante Edlene Nunes Ribeiro
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Fl. 49 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-810-76.2011.5.10.0004

Reclamante Flavio Jose Silva de Assuncao
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Fl.48 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-811-61.2011.5.10.0004

Reclamante Dionisia da Paixao Barreto
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Fl. 51 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-812-46.2011.5.10.0004

Reclamante Antonio de Paula Nascimento Barros
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Fl. 46 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-814-16.2011.5.10.0004

Reclamante Dario Raulino de Brito
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Fl. 48 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-815-98.2011.5.10.0004

Reclamante Sueli Neves da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Fl. 46 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-816-83.2011.5.10.0004

Reclamante Eric Pereira do Nascimento
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Fl. 46 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-817-68.2011.5.10.0004

Reclamante Joabes de Araujo Teixeira
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Fl. 51 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-818-53.2011.5.10.0004

Reclamante Flavio Batista da Silva Oliveira
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Fl. 51 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-819-38.2011.5.10.0004

Reclamante Edileusa Mota de Araujo
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Fl. 47 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-820-23.2011.5.10.0004

Reclamante Helton Amos dos Anjos
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Fl.49 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-821-08.2011.5.10.0004

Reclamante Lusenir Cavalcante Marques
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Fl. 48 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de

05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-822-90.2011.5.10.0004

Reclamante Edilson Rodrigues Viana
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Fl. 49 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-832-37.2011.5.10.0004

Reclamante Jose Alves da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Fl. 49 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-833-22.2011.5.10.0004

Reclamante Maria das Gracias Frazao dos Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Fl. 50 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-834-07.2011.5.10.0004

Reclamante Wilson de Araujo Barreto
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Fl. 50 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-835-89.2011.5.10.0004

Reclamante Wesley Santos Passos
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Fl.48 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-836-74.2011.5.10.0004

Reclamante Jerry Pereira de Assuncao
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Fl. 50 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-837-59.2011.5.10.0004

Reclamante Andre Luis Pinto Melo
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Fl. 50 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-838-44.2011.5.10.0004

Reclamante Joewilly Ribeiro Dourado
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado União Federal

Fl. 48 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-839-29.2011.5.10.0004

Reclamante Maria de Fatima de Oliveira
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Fl. 47 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-841-96.2011.5.10.0004

Reclamante Elias da Conceicao Nascimento
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Fl. 47 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-842-81.2011.5.10.0004

Reclamante Celia Alves da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Fl. 48 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-843-66.2011.5.10.0004

Reclamante Arcenio Pereira dos Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Fl. 52 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-844-51.2011.5.10.0004

Reclamante Vicenio Carvalho Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Fl. 50 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-845-36.2011.5.10.0004

Reclamante Raphael Henrique de Miranda
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Fl. 48 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-846-21.2011.5.10.0004

Reclamante Danilo Lima de Oliveira
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Fl. 48 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-847-06.2011.5.10.0004

Reclamante Vanderlei Rodrigues Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Fl. 49 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-848-88.2011.5.10.0004

Reclamante Maria do Amparo de Sousa
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Fl. 46 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-849-73.2011.5.10.0004

Reclamante Elder de Castro Guedes
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Fl. 47 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-850-58.2011.5.10.0004

Reclamante Graciele Soares da Silva

Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Fl. 47 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-851-43.2011.5.10.0004

Reclamante Gustavo Rian Gomes de Oliveira
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Fl. 53 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-852-28.2011.5.10.0004

Reclamante Jailton Batista de Assis
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Fl. 47 Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-923-30.2011.5.10.0004

Reclamante Luciana Dantas de Oliveira
Advogado RONALDO FERREIRA TOLENTINO
Reclamado Ability Comunicação Integrada Ltda
Advogado KARINA BORTONE SALLES COUTO MACHADO

Intimem-se as partes para ciência da data designada para oitiva da testemunha TANIA DE SOUSA GADELHA (dia 10/08/2011 às 11:20 horas na 1ª Vara do Trabalho de Nilópolis - RJ - Carta Precatória de nº 0000801-30.2011.5.01.0501). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1148-50.2011.5.10.0004

Reclamante Felipe Botelho de Oliveira
Advogado LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA
Reclamado Carolina Feher Caraballo

Designo o dia 01/08/2011, às 14:25horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1149-35.2011.5.10.0004

Reclamante Marcelo Oliveira da Costa
Advogado JOÃO CYRINO FILHO
Reclamado Servnac Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Designo o dia 12/08/2011, às 14:55horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1150-20.2011.5.10.0004

Reclamante Francisco Osorio de Carvalho Ramos
Advogado ANTONIO BATISTA REIS
Reclamado Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda

Designo o dia 01/08/2011, às 14:20horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF,

situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1151-05.2011.5.10.0004

Reclamante	Valdemar Leao Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Sustentare Ambientais S/A
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - Slu

1. Designo o dia 29/07/2011, às 14:20horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos

proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1152-87.2011.5.10.0004

Reclamante	Inacio Moreira de Sousa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Aeronaldo dos Reis Evangelista
Reclamado	Emefe Engenharia Ltda.

Designo o dia 01/08/2011, às 14:15horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as reclamadas, sendo a primeira reclamada, por edital, nos termos do artigo 232, inciso IV do CPC, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1153-72.2011.5.10.0004

Reclamante	Rita de Cassia Gomes Dionisio
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Locmil Locacao de Servicos Ltda - Me

Designo o dia 29/07/2011, às 14:25horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, sendo a reclamada, por edital, nos termos do artigo 232, inciso IV do CPC, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1156-27.2011.5.10.0004

Reclamante	Surama de Jesus Veras
Advogado	JUCILAINE PEREIRA DA SILVA
Reclamado	Catarina Blazer Confecções Ltda-Me

Designo o dia 01/08/2011, às 14:10horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1157-12.2011.5.10.0004

Reclamante	Aluizio Fernandes da Silva
Advogado	ELIAS SOARES DA COSTA
Reclamado	Engerede Engenharia e Representação Ltda

Designo o dia 29/07/2011, às 14:15horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem

resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1262-23.2010.5.10.0004

Reclamante	Danilo Sérgio Cavalcanti Oliveira
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - Tcb
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

Fl. 388. Intime-se o exequente a se manifestar acerca dos embargos à execução, bem como dos cálculos, caso queira, prazo legal, devendo, ainda, em igual prazo, informar o nome e CPF do advogado responsável pelo levantamento, para os fins da Lei nº 10.833/2003. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1659-82.2010.5.10.0004

Reclamante	Fábio Melo de Oliveira
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

Fl. 819. Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela parte contrária, prazo comum de oito dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1800-72.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-18/2008-004-10-00.8

Reclamante	Domingos Leonardo Gonçalves Lima
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Vanilda Magalhães Cezar Modesto - ME
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Intime-se novamente o Exequente, via DEJT na pessoa de seu procurador, ao recebimento de seu alvará, acostado à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-26200-68.1999.5.10.0004

Processo Nº RT-262/1999-004-10-00.9

Reclamante	Katia Lidreane Vieira Pinto
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Cogumelos Comercio de Sorvetes Ltda
Advogado	GUALTER DE CASTRO MELO
Reclamado	EDSON MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado	GISELLE MACHADO BRUZACA DE ALENCAR
Reclamado	ZILDA ALVES VILLELA

Despacho de fl. 327: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que mais entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que na reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-32100-22.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-321/2005-004-10-00.8

Reclamante	Maria Francinete Alves Dias
Advogado	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
Reclamado	MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA
Reclamado	Juliana Lisboa Rodrigues
Reclamado	Jose Alexandre Oliveira

Despacho de fl. 175: "Indefiro o requerimento formulado pelo Exequente, tendo em vista que, conforme consta dos autos, já foram incluídos no pólo passivo os sócios da Executada que compunham o quadro societário à época do vínculo empregatício. Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que na reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-32500-36.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-325/2005-004-10-00.6

Reclamante	Wedson Lima
Advogado	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higieneização Ltda.
Reclamado	Juliana Lisboa Rodrigues
Reclamado	Jose Alexandre Oliveira

Despacho de fl. 181: "Indefiro o requerimento formulado pelo Exequente, tendo em vista que, conforme consta dos autos, já foram incluídos no pólo passivo os sócios da Executada que compunham o quadro societário à época do vínculo empregatício. Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que na reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz

do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-33000-05.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-330/2005-004-10-00.9

Reclamante	Adriana Louzeira da Silva
Advogado	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higieneização Ltda.
Reclamado	Juliana Lisboa Rodrigues
Reclamado	Jose Alexandre Oliveira

Despacho de fl.201: "Indefiro o requerimento formulado pelo Exequente, tendo em vista que, conforme consta dos autos, já foram incluídos no pólo passivo os sócios da Executada que compunham o quadro societário à época do vínculo empregatício. Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que na reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-33100-57.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-331/2005-004-10-00.3

Reclamante	Maria Madalena Silva
Advogado	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higieneização Ltda.
Reclamado	Juliana Lisboa Rodrigues
Reclamado	Jose Alexandre Oliveira

Despacho de fl. 185: "Indefiro o requerimento formulado pelo Exequente, tendo em vista que, conforme consta dos autos, já foram incluídos no pólo passivo os sócios da Executada que compunham o quadro societário à época do vínculo empregatício. Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que na reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-58800-69.2004.5.10.0004

Processo Nº RT-588/2004-004-10-00.4

Reclamante	CRISTINA APARECIDA BARBOSA
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Fonica Celular Ltda
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	Leonardo Mendes Lacerda
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	Marcelo Luciano Barbosa

Despacho de fl. 705: Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Cabe observar que na reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram

negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-86700-27.2004.5.10.0004

Processo Nº RT-867/2004-004-10-00.8

Reclamante	MODESTO ALVES DA SILVA FILHOS
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	Francisco Alves da Silva

Fl. 126. Junte-se aos autos apenas o ofício de fl. 124. Ante o caráter sigiloso de seu conteúdo, as declarações de imposto de renda dos executados, referentes à solicitação à fl. 118, deverão ser arquivadas em Secretária, em pasta própria. Intime-se a parte exequente a se manifestar a respeito de tais declarações, bem como a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-96000-37.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-960/2009-004-10-00.7

Reclamante	Rita de Cássia de Aquino Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Banco Cacique S.A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN
Reclamado	Cacique Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

FL. 388. Intime-se o exequente a se manifestar acerca dos presentes embargos à execução, bem como dos cálculos, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-102200-60.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1022/2009-004-10-00.4

Reclamante	Joao Batista Magalhaes Lima
Advogado	JOSE IVAN CLAUDINO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho de fl. 87: Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Cabe observar que na reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-105500-98.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-1055/2007-004-10-00.2

Reclamante	Adenildo Souza dos Reis
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA

Reclamado	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA-DF
Advogado	MARCELO MENDES DE ALMEIDA
Reclamado	Raul Canal
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado	Diego Danieli
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO

Fl. 507. Julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Libere-se o depósito recursal efetuado pela segunda reclamada (CEASA) mediante guia que se encontra acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-133300-19.1998.5.10.0004

Processo Nº RT-1333/1998-004-10-00.0

Reclamante	JUCILENE DA SILVA
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	MOURA ROCHA CONSERVADORA GOIANA LTDA (+ 01)
Reclamado	Joaquim Pinto de Moura
Reclamado	Maria Rolim Barbosa de Moura
Advogado	CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO

Fl. 258 Uma vez que o juízo encontra-se totalmente garantido por meio das penhoras realizadas pelo d.Juízo deprecado, intemem-se os Executados, sendo a empresa executada e o sócio Joaquim Pinto de Moura mediante edital e a sócia Executada Maria Rolim Barbosa de Moura, por sua procuradora, via diário eletrônico da Justiça do trabalho, para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-133600-92.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1336/2009-004-10-00.7

Reclamante	Marcio Vicente de Figueiredo
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Fl. 104 Intime-se o exequente para ciência da realização do protesto dos executados, bem como para requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-209900-95.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-2099/2009-004-10-00.1

Reclamante	Alex Nunes Japiassú
Advogado	RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA RIÉRA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

Despacho de fl. 1002: "Intime-se o Exequente a se manifestar, caso queira, acerca dos embargos à execução opostos pelo Executado, prazo legal." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Edital

Edital

Processo Nº RT-448-74.2011.5.10.0004

Reclamante Marlene Nascimento de lucena
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade-ICS
Reclamado Distrito Federal - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS - CNPJ: 00.309.542/00014-0, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 150 dos autos, a seguir transcrito: Intime-se a primeira reclamada via editalícia e a segunda via DEJT a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela parte contrária, prazo legal. Naiana Carapeba Nery de Oliveira, Juíza do Trabalho Auxiliar. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 14, JULHO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1130-63.2010.5.10.0004

Reclamante Josélia Mendes Lima
Advogado RUTINEIA DA SILVA RIBEIRO
Reclamado Comercial de Alimentos P.H.S Ltda Me
Reclamado Paulo Henrique de Almeida
Reclamado Sinval Nogueira de Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os Executados: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA - CPF: 020.381.321-94 e SINVAL NOGUEIRA DE ALMEIDA - CPF: 213.701.761-04, nos autos do processo em epígrafe, encontrados em local incerto e não sabido, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem a quantia devida no valor de R\$ 5.690,44, atualizado até 31/05/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentarem bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 14, JULHO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1132-96.2011.5.10.0004

Reclamante Rodrigo dos Santos Silva
Advogado ADAURA FERREIRA MARTINS
Reclamado D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado Condomínio da Sqn 111 Bloco C Ed. Maison Straus

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: D Corline Conservacao e Limpeza Ltda - CNPJ: 5.023.514/0001-86, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:35 horas do dia 26/07/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 13, JULHO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria
EDITAL DE INTIMAÇÃO

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-10-45.2011.5.10.0005

Reclamante Adevaír Dionizio da Costa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

(...) "Para viabilizar a liquidação da sentença, determino á reclamada, no prazo de 10 dias, que traga aos autos os documentos requeridos pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se a reclamada na promoção

às fls.200, e traga aos autos. A Ficha Financeira do autor referente ao ano de 2008.

Esclareço à parte que tais documentos são essenciais à liquidação da sentença, esclareço ainda que sua inércia implicará na fixação dos valores por este Juízo.

Entregue os documentos, retornem os autos à Contadoria. Caso os documentos não sejam entregues, deverá usar como base de cálculos o último salário recebido conforme informado na petição inicial."

Despacho

Processo Nº RT-16-52.2011.5.10.0005

Reclamante Alessandra Rosa Gomes
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado União Federal

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, conforme determinação de fls.194.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Tânia M.

G. Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-90-09.2011.5.10.0005

Reclamante Tiago da Costa Monteiro
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Tchè Video Locadora Ltda
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado Insônia Vídeo Locadora Ltda
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado Stilo Video Locadora Ltda
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para comparecer à Vara no prazo de 05 dias e receber sua CTPS devidamente anotada. Entregue o documento os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-153-34.2011.5.10.0005

Reclamante Erinaldo Nunes de Oliveira
Advogado ALEXANDRE BENEVIDES CABRAL
Reclamado Stok Office Divisórias e Mobiliário Ltda.
(na pessoa de José Manoel do Nascimento Sobrinho)

Vistos os autos.

Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, proceder à anotação da CTPS obreira, bem como para no mesmo prazo entregar a guia TRCT para levantamento do FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-154-19.2011.5.10.0005

Reclamante Fernando Pereira de Sousa

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, em cumprimento à determinação lavrada à fl. 171, inquiri os servidores e estagiários responsáveis pela localização e juntada de petições protocoladas nos processos a que se refiram, momento em que concluí que a razão da petição de fl. 169 não ter sido submetida à apreciação da Juíza do Trabalho antes da prolação da Sentença foi pelo fato de, naquela oportunidade, figurar no Sistema de Acompanhamento Processual de Primeiro Grau que o processo estava conclusos para Sentença.

A situação ocorrida contraria totalmente as orientações da Juíza Titular desta 5ª Vara, dado que o procedimento correto em casos de processo com julgamento marcado é o de submeter as petições e requerimentos imediatamente ao Juiz que esteja incumbido de proferir a Sentença, o que não ocorreu no presente caso.

Diante disso, renovei as orientações da Juíza Titular e adverti toda a equipe quanto à necessidade de se proceder com maior cautela no manuseio de peças e processos, tudo visando evitar que prejuízos como os ora verificados não mais se repitam. Afinal e com toda razão a Juíza Patrícia Soares, este Juízo está assoberbado de processos pendentes de julgamento e precioso tempo e trabalho árduo não podem ser dispendidos na apreciação inócua de processos.

Nestes termos, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr.(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, quinta-feira, 14 de julho de 2011.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e da petição protocolada pelo obreiro antes da prolação da Sentença, intime-se o reclamado para que se manifeste no prazo de 05 dias quanto ao requerimento de desistência da ação, sob pena de sua inércia ser tida como anuência, caso em que o Recurso Ordinário interposto restará prejudicado e o depósito recursal restituído ao depositante.

Despacho

Processo Nº RT-181-02.2011.5.10.0005

Reclamante Luis Claudio dos Santos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS
Reclamado Colégio Presbiteriano Mackenzie - Brasília
Advogado LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO

(...)"Vistos os autos.

O perito designado requer a antecipação dos honorários periciais visando custear a realização dos trabalhos a que foi incumbida.

Expeça-se Requisição de Pagamento Antecipado de Honorários.

Aguarde-se a realização da audiência determinada."

Despacho

Processo Nº RT-224-70.2010.5.10.0005

Reclamante Denise Lopes Leite de Menezes
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda

Advogado BÁRBARA MENDES LÔBO

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se a executada para, no prazo de 48 horas, pagar o débito remanescente, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-282-39.2011.5.10.0005

Reclamante Lauriano Pereira Vaz
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Andrade Silva Construcoes Ltda
Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI
Reclamado Condominio Show de Morar
Reclamado Construtora Rv Ltda
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-405-71.2010.5.10.0005

Reclamante Luis Carlos da Silva Santos
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Mateus de Jesus Ribeiro-ME (Vidraçaria Opção)
Advogado DIEGO KEYNE DA SILVA SANTOS

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por MATEUS DE JESUS RIBEIRO-ME (VIDRAÇARIA OPÇÃO) para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão. Decorrido o prazo recursal in albis, atualizem-se os cálculos e com acréscimo das custas processuais no valor de R\$ 44,26, nos termos do artigo 789-A, V da CLT. Tendo em vista que a execução se encontra garantida, aproveito o ensejo para intimar a executada, nos termos do art. 884 da CLT. Intimem-se as partes. Publique-se. Brasília-DF, 12 de julho de 2011. ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-542-19.2011.5.10.0005

Reclamante Sinara Izabela de Souza Santana
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado Desenho Animado Confecoes Ltda

DECISÃO:

"DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para ACOLHÊ-LOS EM PARTE, a fim de retificar o erro material constatado, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do decisum, mantida a sentença no demais.

Publique-se para ciência da Reclamante.

Intime-se a Reclamada via postal (CLT, art. 852).

Brasília, 13 de julho de 2011.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-578-61.2011.5.10.0005

Reclamante Francilene Bispo de Sousa
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES

Reclamado Capital Multiserviços em Condomínio e Consultoria Ltda (representada por Emir Gabriel Allgayer Júnior)
Reclamado Condomínio Lake Side
Advogado MARINALDO CARDOSO DE AQUINO
Reclamado Condominio do Complexo Ilhas do Lago
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA

DECISÃO:

"DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela Segunda Reclamada, e no mérito, rejeito-os, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a ser parte integrante do presente decisum. Publique-se para ciência da Reclamante e das Segunda e Terceira Reclamadas.

Intime-se a Primeira Reclamada via postal.

Brasília, 13 de julho de 2011.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-585-53.2011.5.10.0005

Reclamante Sinesio Lopes Souto
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-Caesb
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA

Vistos os autos.

Diante das alegações do reclamante no sentido de não ter sido cumprida a obrigação imposta na Sentença quanto à manutenção do pagamento da gratificação suprimida, intime-se o reclamado para que comprove o adimplemento no prazo de 05 dias, sob pena de execução da multa cominada, no importe de R\$ 500,00 diários, a contar de 16-6-2011, inclusive.

Despacho

Processo Nº RT-745-78.2011.5.10.0005

Reclamante Carla Maria de Paula
Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Anvisa

(...) "Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante, para no prazo de 05 dias, indicar o endereço da 1ª reclamada, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, a teor do art. 267 do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-767-39.2011.5.10.0005

Reclamante Edison Ferreira Filho
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Fianca- Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que a despeito de ter feito constar na petição 122.944/2011 referência à juntada dos documentos que relaciona, somente vieram em apenso a CTPS e o PPP, estando em falta quanto ao TRCT e chave de conectividade.

Nestes termos, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr.(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, quinta-feira, 14 de julho de 2011.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, intime-se o reclamado para que traga aos autos o TRCT e a chave de conectividade no prazo de 05 dias.

Cumprido, intime-se o reclamante para o recebimento.

Ademais, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-788-15.2011.5.10.0005

Reclamante	Samuel Arantes Rocha de Oliveira
Advogado	ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-789-97.2011.5.10.0005

Reclamante	Luzinete Maria dos Santos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Fernando Righi Fontes
Advogado	DANIEL ROBERTO DE PAIVA CUNHA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da reclamada para no prazo de 5 dias proceder as anotações na CTPS do autor, conforme ata de fls. 13.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Tânia M.

G. Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-795-07.2011.5.10.0005

Reclamante	Maria Silvana Linhares do Nascimento
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	Leila Lopes Ribeiro Me
Advogado	MARILANE LOPES RIBEIRO

ATA DE AUDIÊNCIA:

"Em 14 de julho de 2011, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELISÂNGELA SMOLARECK, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h35min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o(a) reclamado(a) acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARILANE LOPES RIBEIRO, OAB nº 6813/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 16/25, que deverão ser encaminhados via postal ao procurador do reclamante.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 64,28, calculadas sobre R\$ 3.213,76, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Dispensada a assinatura da ata pelas partes (CLT, art. 851, § 2º).

Audiência encerrada às 09h36min.

Nada mais.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-835-86.2011.5.10.0005

Reclamante	Kassia Maria Credi Dio Bina
Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	Mhz - Consultoria e Administração em Serviços de Saúde Ltda
Advogado	TIAGO LOPES ROZADO

ATA DE AUDIÊNCIA:

"Em 14 de julho de 2011, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELISÂNGELA SMOLARECK, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h49min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCIANO CORTES NETO, OAB nº 08462/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

CONCILIAÇÃO:

As partes acordaram nos termos da petição de folhas 28, juntada nesta assentada.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, discriminadas na petição de acordo, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

O silêncio do(a) reclamante no prazo de 15 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 49,50, calculadas sobre R\$ 2.474,80, dispensadas na forma da lei.

Fica dispensada a intimação da União através da PGF, considerando-se que o valor do acordo é inferior a R\$10.000,00, consoante Portaria n.º 176/2010 e Of.º/PRF 1.ª Região/PGF/AGU n.º 283/2010.

Publique-se, fazendo constar da publicação o nome do advogado da reclamada constante da procuração ora juntada.

Audiência encerrada às 08h50min.

Nada mais.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-963-09.2011.5.10.0005

Reclamante	Goncalo Francisco Alcantara
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Reclamado	Sideco do Brasil S/A
Reclamado	Css Participações Ltda

(...)"Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante, para no prazo de 05 dias, indicar o endereço da 2ª reclamada, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, a teor do art.267 do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-970-98.2011.5.10.0005

Reclamante	Ana Maria Vieira
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Reclamado Conselho Nacional de
Desenvolvimento Científico e
Tecnológico (CNPq)

(...) "Ante os termos da certidão supra, intime-se à 1ª reclamada, por mandado. "

Despacho

Processo Nº RT-972-68.2011.5.10.0005

Reclamante Eva Maria da Silva Tanner
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Reclamado Conselho Nacional de
Desenvolvimento Científico e
Tecnológico (CNPq)

(...) "Ante os termos da certidão supra, intime-se à 1ª reclamada, por mandado. "

Despacho

Processo Nº RT-973-53.2011.5.10.0005

Reclamante Felix Valois Rego de Lima
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Reclamado Sideco do Brasil S/A
Reclamado Css Participações Ltda

(...) "Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante, para no prazo de 05 dias, indicar o endereço da 2ª reclamada, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, a teor do art.267 do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-983-97.2011.5.10.0005

Reclamante Marilda Araujo da Silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Reclamado Sideco do Brasil S/A
Reclamado Css Participações Ltda

(...) "Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante, para no prazo de 05 dias, indicar o endereço da 2ª reclamada, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, a teor do art.267 do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-989-07.2011.5.10.0005

Reclamante Maria das Gracias de Oliveira
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU)

(...) Defiro a emenda a inicial. Proceda a Secretaria à retificação do polo passivo no cadastro processual e da capa dos autos. Intimem-se os reclamados sendo o 1º via postal, e o 2º por mandado, encaminhando cópia da inicial e de sua respectiva emenda.

Notifique-se o Governo do Distrito Federal para ciência desta decisão."

Despacho

Processo Nº RT-995-14.2011.5.10.0005

Reclamante Fabiano Jose da Cruz
Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO
Reclamado Info-Key Comércio e Serviços Ltda
Reclamado Banco do Brasil S.A.

(...) "Ante os termos da certidão supra, intime-se à 1ª reclamada, por mandado. "

Despacho

Processo Nº RT-1034-45.2010.5.10.0005

Reclamante Wagner da Paixao Cardoso
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA

Reclamado Paulista Servicos e Transportes Ltda
Advogado PRISCILA SILVA FREITAS

(...) "Para viabilizar a liquidação da sentença, determino à reclamada, no prazo de 10 dias, que traga aos autos os documentos requeridos pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se a reclamada na promoção às fls.76 e 91, e traga aos autos. O termo Final da conta de liquidação, os contracheques do autor nos períodos de 10/2010 a 11/2010, 01/2011 a 05/2011 ao termo final .

Esclareço à parte que tais documentos são essenciais à liquidação da sentença, esclareço ainda que sua inércia implicará na fixação dos valores por este Juízo.

Entregue os documentos, retornem os autos à Contadoria. Caso os documentos não sejam entregues, deverá usar como base de cálculos o último salário recebido conforme informado na petição inicial."

Despacho

Processo Nº RT-1036-15.2010.5.10.0005

Reclamante Deiginane Santos Moura Mendes
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Global Serviços de Cobranças Ltda.
Advogado ALBERT DO CARMO AMORIM

DESPACHO: "Indefiro, por ora, o levantamento de valores pelo reclamante.

Remetam-se os autos à Contadoria para manifestação acerca dos embargos à execução opostos pela executada (fls. 229/242), retificando a conta se for o caso.

Devolvidos os autos, voltem conclusos para análise e deliberação."

Despacho

Processo Nº RT-1536-81.2010.5.10.0005

Reclamante Jocione Pereira Basto
Advogado ANDRÉ SANTOS
Reclamado BSI do Brasil Ltda (Massa Falida)
Advogado CLORIVAL FLORINDO DA SILVA

Vistos os autos.

Considerando-se tratar-se de Massa Falida, revogo o 3º parágrafo do despacho de fl.94.

Intimem-se as partes, sendo o executado por intermédio do representante judicial, para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 05 dias e a começar pelo executado, quanto à conta, ficando este advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Despacho

Processo Nº RT-11400-17.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-114/2008-005-10-00.2

Reclamante Margarete Alessandra Fernandes Pinto
Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado RAVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.
Reclamado União Federal
Reclamado Paulo Roberto Almeida Rodrigues
Reclamado Maria Lúcia de Almeida

DESPACHO: "Tendo em vista que a principal questão discutida nos embargos à execução opostos pela União é a condenação subsidiária da Administração Pública, que ainda se encontra sub judice (Agravo de Instrumento n.º 114-2008-005-10-40-7), suspenda-se o processo executivo até o trânsito em julgado da sentença exequenda.

Publique-se.

Intime-se a União via convênio."

Despacho

Processo Nº RT-23100-20.1990.5.10.0005

Processo Nº RT-231/1990-005-10-00.6

Reclamante	Luiz Carazza Filho
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	União

Despacho de fl. 1151: "...Comprovada a providência (enquadramento no cargo de Programador), dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 30 dias, momento em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de sua inércia ser tida como integral adimplemento da obrigação imposta na Sentença, caso em que os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo, o que fica desde já determinado à Secretaria que promova".

Despacho

Processo Nº RT-44400-71.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-444/2009-005-10-00.9

Reclamante	Eliane Ilidia Diniz Lima
Advogado	CELSO JOSE SOARES
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

(...) "Diante da notícia do julgamento do Conflito de Competência que declarou a competência do Juízo da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, instruir o processo com os dados do administrador Judicial nomeado na Recuperação Judicial da Montana Soluções Corporativas Ltda.

Com as informações, expeça-se Certidão de Habilitação de Crédito ao exequente, intimando-o para o seu recebimento no prazo de 5 dias.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-47400-75.1992.5.10.0005

Processo Nº RT-474/1992-005-10-00.6

Reclamante	CECILIA ANTONIA FERREIRA
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	MODISHY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO LTDA ME (NA PESSOA DE SEU SOCIO PROPRIETARIO ELIAS FREIRE SOUSA)
Reclamado	Elias Freire Sousa
Reclamado	Vander Lima do Nascimento

Vistos os autos.

Intime-se novamente o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o número de seu CPF.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-54700-97.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-547/2006-005-10-00.6

Reclamante	Ana Maria Saenger
Advogado	KARIANE LUISA RASIA
Reclamado	Caixa Economica Federal Caixa
Advogado	SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA

Vistos os autos.

Diante do trânsito em julgado da decisão proferida em sede de

Impugnação aos Cálculos, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente o seu crédito utilizando o saldo das contas judiciais nº 3920.042.01532714-6 (fl. 215 do AIRE), 04883937-5 e 04884369-0, o que condicione ao recolhimento, pelo Banco, dos encargos, que por ter sido a liquidação do julgado efetuada pela própria executado, que no caso é a Caixa Econômica Federal, deverá complementar o valor faltante ao recolhimento dos encargos com recursos próprios.

O exequente deverá retirar o alvará judicial no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Comprovado o recolhimento dos encargos e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-85900-93.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-859/2004-005-10-00.8

Reclamante	EDILSON BATISTA DE SOUZA FILHO
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICO
Advogado	ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
Reclamado	UNIAO
Reclamado	Marcos de Lima Diniz
Reclamado	Valéria Correia de Melo
Reclamado	Cleudia Fidelis da Silva
Reclamado	Joaquim Pinheiro Chaves Neto
Reclamado	Maria Tereza Amarante
Reclamado	Jorgete Santos da Cruz

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela UNIÃO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, determinando a exclusão das custas processuais e da contribuição previdenciária cota- terceiros, bem como a redução dos juros de mora, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão. Decorrido o prazo recursal in albis, atualizem-se os cálculos e expeça-se Requisição de Pequeno Valor, em face do caráter definitivo da presente execução. Custas processuais no valor de R\$ 44,26, pela executada, fixadas conforme art. 789-A, V, da CLT e dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes, sendo a UNIÃO mediante convênio. Brasília-DF, 06 de julho de 2011. ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-94100-16.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-941/2009-005-10-00.7

Reclamante	Clean Teixeira Filgueiras
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Federal Serviços Geral Ltda
Advogado	KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS
Reclamado	União Federal(Ministérios da Agricultura)

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela UNIÃO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, determinando a exclusão das custas processuais, bem como a redução dos juros de mora, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão.

Decorrido o prazo recursal in albis, atualizem-se os cálculos e expeça-se Requisição de Pequeno Valor, em face do caráter definitivo da presente execução.

Custas processuais no valor de R\$ 44,26, pela executada, fixadas conforme art. 789-A, V, da CLT e dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes, sendo a UNIÃO mediante convênio.
Brasília-DF, 06 de julho de 2011. ELISÂNGELA SMOLAREC, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-95200-45.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-952/2005-005-10-00.3

Autor	Arlete da Penha Alvarenga Ribeiro
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Réu	Banco de Brasília S.A. - BRB
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

CERTIDÃO e ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO que no dia 05/06/2011 decorreu o prazo de 5 dias para o executado manifestar-se para os fins do art.884 da CLT.

Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para os fins do art. 884/CLT. Prazo de 05 dias.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Tânia M.

G. Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-96000-39.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-960/2006-005-10-00.0

Reclamante	Lúcio Ney Alves Dantas
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA

(...) "Intime-se o reclamado, Banco do Brasil S.A., para, no prazo de 05 dias, apresentar os contracheques/fichas financeiras de todo o pacto laboral (02/2002 a 12/2005), elementos essenciais à apuração das verbas, sob pena das valores serem fixados pelo Juízo."

Despacho

Processo Nº RT-100600-35.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1006/2008-005-10-00.7

Reclamante	Edson Eugenio de Carvalho
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Ronaldo Rufino de Carvalho
Reclamado	Gisele Munhoz Ribeiro da Costa

CERTIDÃO e ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO que no dia 31/05/2011 decorreu o prazo de 5 dias para o executado manifestar-se para os fins do art.884 da CLT.

Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para os fins do art. 884/CLT. Prazo de 05 dias.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Tânia M.

G. Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-111100-68.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-1111/2005-005-10-00.3

Reclamante	Klayton Rosa da Silva
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil
Advogado	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA
Reclamado	COOPERSYSTEM - Cooperativa dos Profissionais de Sistemas de Meios de pagamento e de Informação do Distrito Federal
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES

(...) "A Caixa Econômica Federal informa, por meio do Ofício nº 4012/2011, que o depósito recursal de fls.490 foi transferido à conta judicial 3920.042.04812917-3, à disposição deste Juízo.

Compulsando melhor os autos, verifico que ao iniciar a execução provisória, o depósito recursal foi utilizado para garantia da execução, visto que a condenação, em 1ª instância, foi solidária, conforme sentença prolatada às fls. 392/407.

Todavia, o acórdão de fls.566/601, deu provimento ao recurso da 1ª reclamada para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício pelo período em que o reclamante esteve vinculado à cooperativa, afastando, desse modo, a condenação solidária entre as reclamadas.

Sendo assim, intime-se a 1ª reclamada, BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil, para, no prazo de 05 dias, restituir à 2ª reclamada o valor atualizado do referido depósito no importe de R\$7.493,20.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-128300-83.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1283/2008-005-10-00.0

Reclamante	Elvis Edmar Anacleto Estima
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Condortech do Brasil Imp. E Exp. de Instrumentos Musicais
Advogado	MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	Wasburn do Brasil Imp. Exp. Instrumentos Musicais Ltda
Advogado	MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente o seu crédito utilizando o saldo das contas judiciais nº 1.700.106.797.933, 1.700.106.797.935, 3.100.106.840.261 e 4.400.114.290.187, o que condiciono ao recolhimento, pelo Banco, dos encargos, excetuando-se o INSS terceiros, e à manutenção do saldo remanescente nesta última conta.

O exequente deverá retirar o alvará judicial no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Comprovada, pelo Banco, a operação, restitua-se ao executado o crédito remanescente da conta supra indicada, via guia de levantamento, intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias, bem como para promover o saque nos 05 dias subsequentes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-128500-71.2000.5.10.0005

Processo Nº RT-1285/2000-005-10-00.1

Reclamante	INACIO ALVES TORRES
------------	---------------------

Advogado	CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO
Reclamado	BRASEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogado	MAURILIO TAVORA
Reclamado	Heleno Vaz de Mesquita
Advogado	RENATO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO

Vistos os autos.

Diante da determinação de suspensão da imissão na posse e do registro de propriedade do imóvel penhorado nos presentes autos, sobresto o andamento do feito até o ulterior trâmite do Conflito de Competência nº 117690/DF(2011/0140452-0).

Faculto ao exequente, diante da possibilidade clara de delonga no trâmite do Conflito de Competência e, caso este seja julgado procedente, também da Ação de Usucapião nº 27423-03.2010.4.01.3400, em trâmite na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, indicar a qualquer tempo outros meios para o prosseguimento e garantia da execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-134300-65.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1343/2009-005-10-00.5

Reclamante	Francisco Carlos Beserra Evaristo
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Ambev - Cia de Bebidas das Américas
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

(...) "A reclamada requer a liberação do depósito recursal referente ao depósito recursal interposto às fls.435/461.

Libere-se à reclamada o depósito recursal efetuado em 24-03-2010, no importe de R\$5.622,00(Fls.449).

A reclamada deverá comparecer à Vara no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial, bem como promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ultimada a medida, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-140300-81.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1403/2009-005-10-00.0

Reclamante	Margarida Pereira França
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	ZL Ambiental Ltda (em recuperação judicial)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	União Federal (Ministério da Defesa)
Reclamado	Samir Castelo Olympio
Reclamado	Aline Alves de Holanda

(...) "Razão assiste a reclamada, União Federal (Ministério da Defesa), uma vez que o pedido de condenação subsidiária foi julgado improcedente, conforme sentença prolatada às fls.66/70. Por essa razão, revogo o parágrafo 4º e seguintes dos despacho de fls.160. Intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-183400-86.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1834/2009-005-10-00.6

Reclamante	Marisa da Silva Dias Teixeira
Advogado	ESTER LIMA PEREIRA
Reclamado	Republica da Coreia
Advogado	RENATO BORGES REZENDE

DESPACHO: "A exequente requer a penhora do banco KEB do Brasil, que alega ser do Governo Sul Coreano, o que não foi devidamente comprovado.

Assim, indefiro o pedido da exequente por falta de embasamento fático e jurídico.

Intime-se a exequente para impulsionar o feito no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do despacho à fl. 264.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-198100-67.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1981/2009-005-10-00.6

Reclamante	Gilvan Ximenes Galeno
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

(...) "Razão assiste a reclamada, Fundação Universidade de Brasília FUB, uma vez que o pedido de condenação subsidiária foi julgado improcedente, conforme sentença prolatada às fls.84/90. Por essa razão, revogo o parágrafo 4º e seguintes dos despacho de fls.170. Intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-235000-49.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2350/2009-005-10-00.4

Reclamante	Junio Sanches
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado	BIANCA BASSÔA REINSTEIN

Intime-se o perito para receber o seu crédito e o executado para levantamento do saldo remanescente, via guia de levantamento, no prazo de 5 dias.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-265-97.2011.5.10.0006

Reclamante	Helcio Jorge da Fonseca
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Perinatal Servicos Medicos Ltda. - Epp
Advogado	ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado	CYNTHIA SANTOS MAGALHAES ROCHA

Os autos estavam conclusos para julgamento. Todavia, melhor revendo o feito, tenho por necessária a reabertura da fase

instrutória a fim de que possa ser colhido o depoimento das testemunhas do reclamante e da primeira reclamada, de sorte a se evitar futura alegação de cerceamento do direito de prova. Retire-se o feito da pauta de audiências de julgamento do dia 13/07/2011. Inclua-se o processo na pauta de audiências de instrução do 09/08/11, às 09h25, oportunidade em que as partes deverão trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-426-10.2011.5.10.0006

Reclamante	Maria de Fatima Fleury Bernardes Pereira
Advogado	CHARLES ROBERTO DE LIMA JUNIOR
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à reclamante o prazo de 8 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nº 01/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-525-77.2011.5.10.0006

Reclamante	Erico dos Santos Landim
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viplan - Viacao Planalto Ltda. - Em Recuperação Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para vista (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nº 01/2011, art. 5º, V).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-532-06.2010.5.10.0006

Reclamante	Newton Sergio Lopes Lemos
Advogado	MARCIO ANDRE ALVES DO PRADO
Reclamado	Unesco
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)

Vistos. Não há que se falar em designação de audiência de instrução para oitiva de testemunha, eis que a determinação contida no acórdão de fls. 417/428 foi para determinar o retorno dos autos à 6ª Vara do Trabalho para prosseguimento do julgamento. Ademais, quando se determinou a juntada, pelo reclamante, da ação anteriormente proposta (fls. 444 e 445), já tinha o autor ciência de que somente haveria audiência de encerramento de instrução, e, todavia, nada requereu em sua primeira oportunidade (fl. 449). Por fim, ainda na primeira análise desta instância originária, em nenhum momento foi indeferida a produção de provas orais (fls. 271 e 331), convencendo-se as partes de sua desnecessidade. Diante de tais razões, indefiro o requerimento obreiro. Publique-se.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-675-58.2011.5.10.0006

Reclamante	Ligia Cirino Girao
Advogado	ANTONIO BATISTA REIS
Reclamado	Cesb - Centro de Educacao Superior de Brasilia Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

(...)III - DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos termos da

fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por LIGIA CIRINO GIRÃO em face de CESB - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA LTDA. Custas pela Reclamante fixadas em R\$ 1.231,78, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 61.589,00, dispensadas, por ser a Reclamante beneficiária da Justiça gratuita. Restitua-se à Reclamante a sua CTPS, cuja anotação de baixa já foi devidamente retificada pelo Reclamado, uma vez que esta se encontra acostada à contracapa dos autos. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 22/07/2011. Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-687-09.2010.5.10.0006

Reclamante	Luis Gonzaga de Freitas Lima
Advogado	JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado	Comando Auto Pecas Ltda.
Advogado	JOSÉ RAIMUNDO DE CARVALHO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, proceder à expedição da RPH determinada na sentença de fls. 505/515. Efetivada a medida, assinar à parte reclamante o prazo de 5 dias para trazer aos autos sua CTPS, de modo que possa ser oportunamente intimada a parte reclamada a, em igual prazo, efetuar no documento as anotações determinadas no título executivo, sob as penas ali previstas, bem como posteriores cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas pela coisa julgada e remessa dos autos à Contadoria para liquidação (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, XXX, a). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-733-61.2011.5.10.0006

Reclamante	Vilmar Nazaris Vieira Filho (21ª Vara do Trabalho de Curitiba PR)
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda.

Vistos. Designo para audiência una a data de 09/08/2011, às 09.10 horas, para oitiva da testemunha requerida pelo juízo deprecante (Sr. Marcelo Cavalheiro). Notifique-se a testemunha arrolada. Oficie-se ao juízo deprecante dando-lhe ciência da audiência designada para a devida notícia às partes. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-749-15.2011.5.10.0006

Reclamante	Joao Gabriel Ogawa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA

(...)III - DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta: (i) declaro, de ofício, a ocorrência de prescrição quinquenal e julgo extinto o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV) com relação às parcelas vencidas anteriormente a 18/05/2006; e (ii) no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por JOÃO GABRIEL OGAWA em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 440,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 22.000,00, dispensadas, por ser o Autor beneficiário da Justiça gratuita. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 22/07/2011. Publique-se para

ciência das partes. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-931-98.2011.5.10.0006

Requerente	Shirley Gomes de Moura Santos
Advogado	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR
Requerido	Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda.
Requerido	Gp Investimentos S. A.
Advogado	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA
Requerido	Arbeit Gestao de Negocios Ltda.

Vistos. Expeçam-se os Alvarás Judiciais de Levantamento do FGTS e Suprimento do Requerimento do Seguro Desemprego e da Comunicação de Dispensa. Concedo à reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-a diretamente pela via postal. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-976-05.2011.5.10.0006

Reclamante	Denis Perez Jannuzzi
Advogado	SIRLENE PEREIRA LIMA
Reclamado	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. - Eletronorte

Vistos. À vista da prova do impedimento, defiro o adiamento para o dia 22/08/2011 às 13.50 horas. Retiro o feito da pauta do dia 9/08/2011 às 08h30min. Mantenho as cominações anteriores. Intime-se a reclamada do teor deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1039-30.2011.5.10.0006

Reclamante	Francisco Jose Gomes Souza
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adser Servicos Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	União - Camara dos Deputados

Vistos etc. Com o pedido de bloqueio de créditos da Primeira Reclamada perante a Câmara dos Deputados e Senado Federal está o autor a pretender seja resguardado numerário suficiente para garantir a futura execução da presente ação. Resta patente, pois, o caráter cautelar da referida medida e, neste contexto, passo a apreciá-la. A cognição que orienta a análise dos pedidos de liminar em cautelares é sempre sumária. Portanto, a análise a se fazer é superficial, considerando as limitações próprias do momento processual. Considerando as inúmeras ações em face da 1ª Reclamada nesta Justiça Especializada, bem como a ausência de cumprimento das decisões prolatadas nos vários processos, inclusive desta Vara, tenho como preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Ressalto, ainda, que é fato notório no âmbito deste Regional a inadimplência constante das empresas terceirizadas em face de seus empregados ao perderem os contratos de prestação de serviços perante a Administração Pública, deixando os trabalhadores sem qualquer amparo e/ou pagamento das verbas rescisórias devidas. Ante o exposto, defiro o requerimento liminar e determino que seja expedido mandado de bloqueio junto à UNIÃO FEDERAL (CÂMARA DOS DEPUTADOS E SENADO FEDERAL) de eventuais créditos em favor da 1ª Reclamada, ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA, no valor de R\$

25.000,00, que deverá ser depositada em uma conta à disposição deste juízo vinculado a este processo. Designo para realização de audiência UNA a data de 05/8/2011, às 14h20min, oportunidade na qual as Rés poderão apresentar defesa, sob pena de revelia, e as partes deverão trazer as provas que pretendem ver produzidas, sob pena de preclusão. Notifiquem-se o primeiro, segundo e terceiro reclamados por AR. O quarto reclamado deverá ser intimado na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010/TRT 10ª Região - PRU 1ª Região. Cumpra-se. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1462-24.2010.5.10.0006

Reclamante	Higor Aecio Moura Geronimo
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Tata Consultancy Services do Brasil Ltda.
Advogado	ENRIQUE DE GOEYE NETO

Vistos. Ante a possibilidade de se emprestar efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos pela reclamada, abro vista a parte embargada para eles se manifestar no prazo de cinco dias (Orientação Jurisprudencial SD11/TST 142). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-17300-12.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-173/2007-006-10-00.6

Reclamante	Walber Reis da Silva
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA
Reclamado	Banco Central do Brasil
Reclamado	Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado	DIEGO DA SILVA VENCATO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o)s reclamantes o prazo de 10 dias para vista sobre as impugnações das reclamadas ao cálculo de liquidação sugerido pelo perito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação obreira, intimar o perito para manifestação sobre as impugnações ofertadas, sugerindo novos cálculos, caso necessário (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-20900-70.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-209/2009-006-10-00.3

Reclamante	Rogério Augusto Vaz de Lima
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Massa Falida de ZL Ambiental Ltda.
Advogado	PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO
Reclamado	Aline Alves de Holanda
Reclamado	Samir Castelo Olympio

Vistos. À Secretaria para proceder à confecção da Certidão de Habilitação de Crédito junto ao Juízo de Falência. Efetivada a medida, concedo ao exequente o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-31500-92.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-315/2005-006-10-00.3

Reclamante	Patricia Rocha Fortes Rampelotto Toledo
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante novo prazo de 15 dias para vista e reapresentação dos cálculos retificadores, observando as retificações solicitadas pela SCJAE à fl. 567. Ultimada tal reapresentação, devolvam-se os autos àquela Secretaria para os fins de fl. 529 (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-89700-34.2001.5.10.0006

Processo Nº RT-897/2001-006-10-00.4

Reclamante	Margarida Maria de Sousa
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	Najara Cristina da Conceicao Castro Me
Reclamado	Ana Lucia Hermogenes
Advogado	MARLOS MARTINHO VIANA DE ALECRIM
Reclamado	Najara Cristina da Conceicao Castro

Vistos. Determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada principal (MARINA'S BAR E RESTAURANTE LTDA.) e incluo no pólo passivo da execução as sócias ANA LÚCIA HERMÓGENES e NAJARA CRISTINA DA CONCEIÇÃO CASTRO, à míngua de bens da executada principal capazes de satisfazer a execução, ratificando os atos praticados até aqui contra tais pessoas físicas. Anote-se o nome do procurador da executada ANA LÚCIA HERMÓGENES (fl. 139). Indefiro, por ora, o requerimento da exequente, à míngua de garantia integral da execução (CLT, art. 884) e de exaurimento das tentativas de constrição patrimonial dos executados. Publique-se e, em seguida, venham os autos conclusos para pesquisa via sistema Infojud. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-93900-06.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-939/2009-006-10-00.4

Reclamante	Jose Carlos Calvo Villar
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S. A.
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado	Mitsubishi Corporation S. A.

Vistos. Assino às partes o prazo comum de 5 dias para vista. O prazo do reclamante tem por fim a manifestação sobre a petição patronal a indicar bem imóvel para fins de futura garantia da execução. O prazo da reclamada visa à manifestação de eventual concordância sobre a sugestão obreira de arbitramento dos valores a título de PLR ou sucessiva apresentação dos valores efetivamente pagos a tal título aos gerentes de atendimento e coordenadores, como previsto na decisão transitada em julgado e solicitado pela SCJAE, sob pena de nomeação de perito às suas expensas para a liquidação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-97000-03.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-970/2008-006-10-00.4

Reclamante	Marcos Aurélio Cardoso Gomes
Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	Banco Bradesco S. A.
Advogado	KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 15 dias para apresentação dos elementos inicialmente

solicitados à reclamada no item 8 de fl. 2497, ou requerimento do que entender de direito visando ao prosseguimento do feito (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-126500-80.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1265/2009-006-10-00.5

Reclamante	Catiana Dias Guedes
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Espólio de Ademar Reis (Representado por Daniela Araújo Reis)
Advogado	ADRIANA BARBOSA DE CASTRO

Vistos. Assino à embargante o prazo de 5 dias para produção da prova documental requerida. Decorrido o prazo e caso positivada a juntada de documentos, deverão ser oportunamente intimados o exequente e o arrematante para vista. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-179300-85.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1793/2009-006-10-00.4

Reclamante	Ivanilda Febronia de Souza
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Rute Jorge Telo ME
Reclamado	Rute Jorge Telo
Reclamado	Tiago Telo ME

Vistos. Incluo no pólo passivo, como sucessora da executada principal (RUTE JORGE TELO ME), a empresa individual TIAGO TELO ME, eis que compartilham fundo de comércio (possuem o mesmo endereço, mesma atividade fim e clientela), constatação corroborada pela documentação apresentada pela exequente, observando ainda o elevado grau de parentesco entre seus respectivos representantes legais (RUTE JORGE TELO e TIAGO TELO). Para tentativa de conciliação entre as partes, antes do início dos atos executórios contra a empresa incluída no pólo passivo, designo audiência para a data de 27/07/2011, às 13h40min., devendo estarem presentes o reclamante e a empresa ora incluída no pólo passivo (TIAGO TELO ME), representada pelo Sr. TIAGO TELO (CPC, art. 599, I). Expeça-se mandado de intimação à empresa TIAGO MELO ME, representado por TIAGO TELO, no endereço constante do mandado de fl. 160, para comparecimento à audiência designada. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-205900-46.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-2059/2009-006-10-00.2

Reclamante	Raimundo Oliveira de Sousa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Brasil Telecom S. A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos. Retifico o despacho com força de alvará nº 315/2011 (fl. 398), para fazer constar como base de cálculo do valor de imposto de renda de R\$ 2.080,44 o valor de R\$ 8.518,34 em 31/5/2011. Proceda a Secretaria às retificações manuais no aludido documento e na via destinada ao exequente. Cumpra-se. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-909000-36.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-9090/2007-006-10-00.2

Reclamante	Amarildo Bento de Deus (2ª VT de Goiânia GO)
------------	--

Advogado	RODRIGO CORTIZO VIDAL
Reclamado	Hotel Nacional S. A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Brasília Turismo Ltda. - BRATUR
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Reclamado	Polipec Pesquisa, Extração e Comércio de Minério Ltda.
Reclamado	Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda.

Vistos. A medida solicitada pelo Juízo Deprecante, em face das determinações do c. STJ, já foi ultimada, como inclusive respondido à fl. 154, expediente encaminhado àquele Juízo via postal. Remenesce a penhora de bens do executado HOTEL NACIONAL S/A, cujo leilão não obteve licitantes, conforme já exposto no despacho de fl. 858, a que conferido força de ofício para informação ao Juízo Deprecante. Aguarde-se por 60 dias nova orientação do Juízo Deprecante para o prosseguimento da execução, findos os quais a penhora de bens do HOTEL NACIONAL S/A deverá ser desconstituída e a CPE devolvida. Encaminhe-se uma via assinada do presente despacho ao Juízo Deprecante, com força de ofício. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-11-58.2010.5.10.0007

Reclamante	Adilson Nascimento Ferreira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda

(fls.368) 1. Expedido o alvará, intime-se o reclamante para recebimento do documento e vista do despacho de fls. 366 para cumprimento da determinação ali exarada. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-30-64.2010.5.10.0007

Reclamante	Domingos Alves de Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(fls.429)Vistos. 1. Libere-se à 1ª Reclamada a guia de levantamento acostada à contracapa (saldo), intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 12 de julho de 2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-76-19.2011.5.10.0007

Reclamante	Pedro Borges Cruz Junior
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Brassol Brasília Alimentos e Sorvetes Ltda
Advogado	GABRIELA SCHIFFLER SENNA GONÇALVES

(fls.190)Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamante para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. Brasília, 13/07/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-106-54.2011.5.10.0007

Reclamante	Francisco Divonilson Araújo de Oliveira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	MN - Engenharia Ltda - EPP (na pessoa de seu sócio Mauro Ney Gaya de Oliveira)
Reclamado	MR - Engenharia e Projetos Ltda.

(fls.70)Vistos, etc. 1. Indefiro a solicitação do reclamante, visto que o referido sócio não foi citado, por não ter sido incluído no polo passivo do presente feito. 2. Intime-se. Brasília, 12/07/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-130-82.2011.5.10.0007

Reclamante	Alberto Lazaro de Souza
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

(fls.239)Vistos, etc. Intime-se a Reclamante, para que, no prazo de 05 dias, apresente os contracheques solicitado pela Contadoria às fls. 238. Brasília, 12/07/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-142-33.2010.5.10.0007

Reclamante	Sebastiao Barbosa de Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(fls.420)ATO ORDINATÓRIO - ARTIGO 162, § 4º DO CPC - Vistos, etc. Cumpra-se o item 6 do despacho de fls. 408. (fls. 408)item 6. Levantado Alavará, libere-se à 1ª reclamada a guia de levantamento encaminhada pela CEF, que ficará acostada à contracapa, intimando-a para recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília, 17.11.2011. Darlons Batista de Oliveira, Assistente do Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-300-54.2011.5.10.0007

Impetrante	Sindicato dos Empregados em Cooperativas de Crédito do Estado de Santa Catarina
Advogado	CLÁUDIO MENDES NETO
Aut. Coatora	Zilmara David de Alencar (Secretária de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego)
Aut. Coatora	União Federal

(fls.230) Vistos, etc. 1. Vista ao Impetrante, no prazo legal, do recurso interposto pela União Federal. 2. Intime-se. Brasília, 12 de junho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-338-03.2010.5.10.0007

Reclamante	Pedro Santiago Ferreira
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor Joao Cugola

(fls.165)Vistos, etc. Intime-se a 2ª reclamada para fornecer o documento solicitado pela Contadoria, no prazo de 05 dias. Brasília, 12/07/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-339-51.2011.5.10.0007

Reclamante	Tony Henrique Santos Soares
Advogado	ADRIANE NOBLE CORDEIRO
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda (N/P Admin. Jud. Clorival Florindo da Silva)
Reclamado	Caixa de Assistencia dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI
Advogado	RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA

(fls.78) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante e à 2ª Reclamada, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante, dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária. 2. Intimem-se. Brasília, 13/07/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-392-66.2010.5.10.0007

Reclamante	Jonas Viana Mastella
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	Associação dos Servidores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil/NOVACAP - ASCAP
Advogado	GUSTAVO VARELA

(fls.311)Item 3.Ato contínuo, expeçam-se alvarás ao reclamante para levantamento do seguro-desemprego e FGTS, intimando-o para recebimento no prazo de 05 dias. Brasília, 29.06.2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-452-05.2011.5.10.0007

Reclamante	José Anderson de Aquino Santos
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Engeservice Construções e Incorporações Ltda.
Advogado	JACKSON DI DOMENICO
Reclamado	Compacta Construções e Projetos Ltda.
Advogado	JACKSON DI DOMENICO

(fls.109)Vistos, etc. 1. À vista dos termos da certidão supra, nomeio como perito o Sr. Glacus de Souza Brito, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 25/07/11. 2. Intimem-se as partes para ciência deste despacho. 3.Intimem-se as Reclamadas, conforme determinado na ata de fls.107. 4. Após o prazo para apresentação de quesitos pelas partes, intime-se o Perito para início dos trabalhos periciais. Brasília/DF, 11 de julho de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-470-26.2011.5.10.0007

Reclamante	Marco Antonio Rodrigues Pinto
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

(fls.485)Vistos, etc. 1.Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a promoção da Contadoria (fls. 484). 2. Intime-se. Brasília, 12/07/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-484-10.2011.5.10.0007

Reclamante	Generson Jose de Brito
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Engefort Construtora Ltda.
Advogado	ROGÉRIO MONTEIRO GOMES

(fls.116)Vistos, etc. 1. Acoste-se a CTPS do reclamante na contracapa dos autos. 2. Intime-se o reclamante, para retirar sua CTPS, no prazo de 05 dias. 3. Após recebimento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 12/07/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-496-24.2011.5.10.0007

Embargante	Paula Tubino Moreira
Advogado	ALDOVINO GARCIA LIMA LA ROSA
Embargado	Luzinete Alves da Chaga
Embargado	Breakpoint Alimentos Ltda.

(fls.21)Vistos, etc. 1. Especifiquem as partes, no prazo legal, se pretendem produzir outras provas. 2. Intimem-se, sendo a embargante por seu procurador, a 1ª embargada via postal e a 2ª embargada via edital. Brasília, 08/07/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-521-37.2011.5.10.0007

Reclamante	José Maria da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	HEBERT BARROS BEZERRA

(fls.155/158) Por todo o exposto, rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a ré a pagar ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as seguintes parcelas: - 4 horas e 30 minutos extras por semana, referentes às horas in itinere, com adicional de 50%, desde o mês de abril de 2006 até quando se mantenha a situação de fornecimento de condução pela ré no horário das 3h15min (parcelas vencidas e vincendas), com reflexos em gratificações natalinas, férias com 1/3 e FGTS. Além disso, a ré deverá pagar honorários ao Sindicato que assiste o autor, na proporção de 15% sobre o valor da condenação. Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela ré no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 arbitrado à condenação, dispensado o pagamento, nos termos do art. 790 da CLT e o que foi decidido no item 2 da presente sentença. Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST, bem como os termos do art. 1º-F, da Lei 9.494/97. Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente (súmula 381 do TST). Recolham-se onde cabíveis as contribuições

previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368. Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas às horas extras e os reflexos nas gratificações natalinas possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória. A sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, na forma do art. 475, § 2º, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT e súmula 303 do TST. Intimem-se as partes. Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-539-58.2011.5.10.0007

Reclamante Wlceia Barbosa Lopes Lourenco
Advogado JOSÉ ALBERTO PIRES
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA

(fls.872) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 13 de julho de 2011. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-549-05.2011.5.10.0007

Consignante Tereza Silva de Mesquita
Advogado MARCELO TEODORO GUIMARAES PIRES
Consignado Maria Ferreira de Carvalho
Advogado THIAGO PORTES MOL

(fls.26) Vistos, etc. 1. Intimem-se a consignada para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido.

2. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 13/07/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-581-10.2011.5.10.0007

Reclamante José Carlos Maranduba
Advogado SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA
Reclamado Jarjour Veículos e Petróleo Ltda.

(fls.88)Vistos os autos. Conforme decisão constante da ata de fls. 82, o julgamento restou condicionado ao retorno do SEED e, os autos vieram conclusos a esta juíza em virtude de suspeição do Juiz Titular. Assim, inicialmente, determino a juntada do SEED que se encontra na contracapa dos autos. Afere-se do referido SEED que os Correios somente entregaram a notificação no dia 02/06/2011, ou seja, após a data da realização da audiência inicial que ocorreu em 19/05/2011, portanto, a referida audiência é nula, ante a irregularidade na formação da relação processual. Destarte, não há como se aplicar a revelia, ante a ausência de regular notificação da reclamada dentro do prazo legal, o que inviabilizou o comparecimento à audiência inicial, pois somente recebeu a contra fé após a realização daquela. Portanto, determino a reabertura da instrução processual e designo nova audiência inicial para o dia 29/07/2011, às 09h20min. Sinale-se que, embora a notificação seja irregular, houve a entrega da contra-fé, sendo desnecessária nova junta para expedição de nova notificação. Intime-se o reclamante e notifique-se a reclamada, mantendo-se as cominações do artigo 844, CLT. Brasília-DF-13/07/2011. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-629-03.2010.5.10.0007

Reclamante Raimundo Barbosa
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Instituto Euro-americano de educação ciência e tecnologia - EUROAM
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

(fls.362) Vistos, etc. 1. À vista da petição de fls. 360, dê-se ciência ao advogado do Reclamante que os autos encontram-se neste Juízo. 2. Intime-se. Brasília/DF, 13 de julho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-700-78.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-7/2005-007-10-00.4

Reclamante JOAQUIM PEREIRA DA SILVA + 09
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
Advogado GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

(fls.770/771) IMPUGNAÇÃO À CONTA Vistos, etc. JOAQUIM PEREIRA DA SILVA e outros opuseram Impugnação à Conta às fls. 395/397, alegando incorreção na conta no que tange à limitação dos cálculos setembro de 2003. A executada apresenta contrarrazões às fls. 405/406. Manifestação da Contadoria formulada às fls. 768. É o relatório. Tempestiva e regular a peça apresentada, merece conhecimento. MÉRITO Alegam os Exequentes que nos cálculos elaborados pela contadoria do juízo estabeleceu-se como termo final o mês de setembro do ano de 2003. A decisão que se executa no feito, Acórdão de fls. 283/288, ao deferir o pleito dos reclamantes asseverou: "Todavia, o deferimento do auxílio cesta-alimentação, conforme requerido na letra "a" da petição inicial (concessão do auxílio cesta-alimentação) poderá vir a ensejar nova torrente de ações judiciais, na hipótese de os Sindicatos criarem novo benefício com idêntica natureza jurídica. Outrossim, o pedido da letra "b" (repassar ao auxílio-alimentação os mesmos valores e percentuais relativos ao auxílio cesta-alimentação) observaria correção inear do benefício. Assim, defiro o pedido alternativo inscrito na letra "c", para que sejam reajustados os valores nos percentuais requeridos, a partir das datas especificadas, com juros e correção monetária, na forma da lei." Prosseguindo, sustentou a ilustre relatora: "CONCLUSÃO: Em face do exposto, conheço do recurso ordinário, conheço parcialmente das contra-razões e, no mérito, dou-lhe parcial provimento para que sejam reajustados os valores do auxílio - alimentação nos percentuais descritos na letra "c" da petição inicial, assegurando-lhes os reajustes e valores que vierem a ser concedidos a título de cesta alimentação ou benefício de mesmo natureza, nos termos da fundamentação." (destaquei) À vista do acima exposto, constata-se não haver no julgado a limitação temporal estabelecida nos cálculos, sendo imperioso consignar que restou assegurado aos Autores os reajustes que vierem a ser concedidos a título de cesta alimentação ou benefício de mesma natureza. Os documentos coligidos ao feito às fls. 407/765 indicam os outros percentuais a serem aplicados ao benefício dos reclamantes. À Contadoria para adequação dos cálculos. ISSO POSTO, conheço da impugnação e, no mérito, decido ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 12 de julho de 2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-740-50.2011.5.10.0007

Consignante Jaime Martins de Almeida
Advogado MARIA DE LOURDES SEQUEIRA DE PAULA
Consignado Getúlio Cardoso dos Santos

(fls.19)Vistos, etc. 1.À vista dos termos do ofício 123/2011 de fls. 18, retiro o feito da pauta do dia 27/07/2011. 2.intime-se o Consignante. 3.Após, remetam-se os autos para a 6ª Vara do Trabalho, via distribuição. Brasília, 11/07/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-760-41.2011.5.10.0007

Reclamante Gilson de Abreu Urani
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado Katia Patricia Rodrigues Machado - ME (nome de fantasia Terraplan Serviços)

(fls.23)Vistos, etc.1. Retiro o feito da pauta do dia 18/07/2011 às 09:27 horas. 2. Fica designada audiência inaugural para o dia 10/08/2011, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 3. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 4. Cite-se a Reclamada, via edital, bem como intime-se o(a) Reclamante por seu procurador. Brasília, 12/07/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-783-21.2010.5.10.0007

Reclamante Jhonatan Alves de Jesus Nobre
Advogado ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES
Reclamado Atacadão Distribuidora, Comércio e Indústria Ltda.
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

(fls.166) Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-784-69.2011.5.10.0007

Reclamante Luiz Felipe Pinheiro Junior
Advogado JOSE LUIZ DE MENDONCA MAHON JUNIOR
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

(fls.205)ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos, etc. 1. Vista ao reclamante, no prazo de 05 dias, dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para decisão. Brasília, 13.7.2011. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-900-46.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-9/2009-007-10-00.7

Reclamante Julio César Santana Frensch
Advogado UBIRATAN BRASILIENSE CUNHA
Reclamado Agil Serviços Ltda.
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado Set de Filmagens Produções Ltda.
Advogado DENNIS TORRES MOSTACATTO

(fls.446) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias.

2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 13 de julho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-903-64.2010.5.10.0007

Reclamante Israel Antonio de Oliveira Neto
Advogado MARCELLA MARIA CINTRA LEAL DE SOUZA
Reclamado C A Modas Ltda.
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

(fls.419/422) ISSO POSTO, conheço dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, parcialmente, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 12 de julho de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-904-15.2011.5.10.0007

Reclamante Antônia Iris de Sousa Silva
Advogado ROBSON DE SOUZA
Reclamado Maria do Socorro Costa de Carvalho

(fls.17)Em 11 de julho de 2011, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h17min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes, por 3 vezes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) reclamado(a), desacompanhado(a) de advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 63,10, calculadas sobre R\$ 3.155,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 10h18min. Nada mais.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-956-11.2011.5.10.0007

Embargante Claudia Vechi Torres
Advogado CLAUDIA VECHI TORRES
Embargado Silvomar Mendes Pereira
Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

(fls.39)Vistos, etc. 1. Especifiquem as partes, no prazo legal,se pretendem produzir outras provas. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 13 de Julho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1007-22.2011.5.10.0007

Reclamante Genilson Ilario Batista
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (ex Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Reclamado Sideco do Brasil S/A
Reclamado CSS Participações Ltda.

(fls.14) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 12/08/2011, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a 3ª Reclamada por edital. 4. Após, citem-se as 1ª e 2ª Reclamadas, bem como intime-se o

Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 11 de julho de 2011.
Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1022-88.2011.5.10.0007

Reclamante	Vilmar Rodrigues Sales
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Aeronaldo dos Reis Evangelista
Reclamado	Emefe Engenharia Ltda.

(fls.09) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 15/08/2011, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o 1º Reclamado, por edital. 4. Após, cite-se a 2ª Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 13 de julho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1024-58.2011.5.10.0007

Reclamante	Antônio Marinho Laurentino
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	BLA Transportes Ltda. - ME

(fls.45) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 15/08/2011, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, por edital. 4. Após, intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 13 de julho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1080-28.2010.5.10.0007

Reclamante	Sérgio David Teles de Carvalho
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Kot - Serviço de Alimentação Ltda.
Advogado	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS

(fls.69) Vistos, etc. 1. Indefiro o pedido de designação de audiência de conciliação, visto que as partes poderão a qualquer momento celebrar acordo e juntar petição nos autos. 2. Intime-se. 3. Após, cumpra-se o despacho de fls.67. Brasília, 13/07/2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1200-08.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-12/2009-007-10-00.0

Reclamante	Dalva Antonia Pereira de Souza
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena

(fls.306)Vistos, etc. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho o despacho de fls. 289. (fls.289) Vistos, etc. 1.Proceda a Secretaria a pesquisa no sistema RENAJUD para fins de prosseguimento da execução. 2.Após, vista ao reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília/DF, 12 de julho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1588-71.2010.5.10.0007

Reclamante	Júnior Cesar da Silva Lorençone
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda.
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	SILVANA OLIVEIRA MORENO

(fls.582)Vistos os autos. Conforme restou anotado na ata de fls. 47/48, o reclamante requereu antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para a liberação do seguro-desemprego. Naquela assentada, configurou-se a revelia da 1ªré, pois que ausente. A 2ªré, na defesa de fls. 58/93, não contesta a dispensa sem justa causa. Portanto, configura-se, de forma inequívoca, o direito às guias do seguro-desemprego. Tratando-se de verba devida justamente em face da situação de desemprego do empregado, quando se vê desprovido de sua fonte de sustento, está presente o receio na demora da prolação da sentença, principalmente no caso em questão, onde ainda será realizada perícia para apuração da insalubridade. Por essas razões, entende-se que estão preenchidos todos os pressupostos do art. 273 do CPC. Defere-se a antecipação requerida, determinando-se a expedição imediata de alvará para suprimento das guias do seguro-desemprego. Recebido o alvará pelo autor, a Secretaria deverá intimar o sr. perito para tomar carga dos autos e apresentar o laudo pericial em 30 dias, a contar da intimação. Restam prejudicados os prazos fixados na ata de fls. 47/48, devendo as partes serem intimadas para vista, no prazo sucessivo de 5 dias, quando da juntada do laudo aos autos. Nessa mesma oportunidade, o reclamante terá vista dos documentos de fls. 424/577, juntados pela 2ªordf; reclamada após a apresentação da réplica. Retira-se o feito da pauta do dia 11/07/2011, designando-se audiência de encerramento da instrução para o dia 12/08/2011, às 09h25min, dispensado o comparecimento das partes. Publique-se. Expeça-se o alvará. intime-se o sr. perito. Brasília, 29/06/2011. MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1644-07.2010.5.10.0007

Reclamante	Hamilton Rodrigues Ramos
Advogado	LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES
Reclamado	Mge - Equipamentos e Serviços Ferroviários Ltda.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

(fls.180)Vistos os autos. Determino a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 13/07/2011, reabrindo-se a instrução processual. O reclamante alegou que o perito não entrou em contato com ela a fim de que participasse da produção da prova pericial, além das demais alegações contidas às fls. 167/173. Intime-se o perito para se pronunciar quanto às alegações do reclamante no prazo de 10 dias. Após, concedo às partes o prazo de 5 dias para que se manifestem, prazo sucessivo a começar pelo autor, devendo a Secretaria intimá-las para tanto.

Para encerramento da instrução processual, designo a data de

17/08/2011 às 09:26, ficando facultado o comparecimento das partes e procuradores. Publique-se. Brasília, 13 de julho de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1665-80.2010.5.10.0007

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(fls.1346) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos das petições de fls. 1314/1329 e 1330/1345. 2. Intime-se. Brasília/DF, 13 de julho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-8200-64.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-82/2006-007-10-00.6

Reclamante	Alessandro Barbosa Casado
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Reclamado	Otavio Alves Neto
Reclamado	Cleria Alves Cavalcanti

(fls. 207)Vistos. À vista do despacho proferido pelo Juízo deprecado (fls. 206), intime-se o Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília, 12 de Junho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-49500-35.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-495/2008-007-10-00.2

Reclamante	Vivia Santos Motta Pereira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	BGN Mercantil e Serviços Ltda.
Advogado	HEITOR ALEXANDRE DE PAIVA DOCA
Reclamado	Banco BGN S. A.
Advogado	HEITOR ALEXANDRE DE PAIVA DOCA

(fls.939) Vistos, etc. À vista da promoção da Contadoria, intem-se os Reclamados para apresentarem, no prazo de 10 dias, os cálculos de liquidação do feito. Brasília/DF, 13 de julho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-72800-89.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-728/2009-007-10-00.8

Reclamante	Victor Barreiro de Oliveira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida

Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida
-----------	--------------------------

(fls.301) Vistos etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito exequendo remanescente em R\$ 907,69. 2.Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 294. (fls. 294) item 2.Após, intime-se a 2ª reclamada para proceder ao pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.Brasília/DF, 12 de Julho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-81200-29.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-812/2008-007-10-00.0

Reclamante	Antônio Rodrigues dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	LG Sub Empreiteira de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Caenge S.A. Construção e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado	Isael Leandro Pinto
Reclamado	Derilene de Sousa Leandro

(fls.222)Vistos, etc. 1.Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 042.04908212-0. 2.Intime-se o(a) 3ª reclamado(a) para fins do art. 884/CLT. 3.Decorrido o prazo para embargos à execução, expeça-se alvará ao(à) Reclamante, em nome da(o) advogada(o) JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, OAB/DF 9004/O, para levantamento de seu crédito, devendo ser efetuado os recolhimentos, na forma abaixo discriminada, cujos valores deverão ser deduzidos do saldo existente na conta judicial nº042.04908212-0. PARCELA/PERCENTUAL (%): Líquido do Reclamante 97,56%; Custas Processuais (Código 18.740-2) SALDO RESTANTE; TOTAL 100%. 4.Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 5.Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, observando-se a existência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 13.7.2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-82900-79.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-829/2004-007-10-00.4

Reclamante	Sandra Ferreira da Silva
Advogado	ARIEL GOMIDE FOINA
Reclamado	DGRAUS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Reclamado	Jose Felix Alves
Reclamado	SAMIR FELIX ALVES
Reclamado	Pedrosina de Taguatinga Alves
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

(fls.243) Vistos, etc. 1. Publique-se no DEJT o despacho de fls.239. 2. Dê-se Ciência à Sra. Pedrosina de Taguatinga Alves do conteúdo do ofício de fls. 242, encaminhado pelo Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal. 3. Intime-se. 4. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.(fls.239) Vistos, etc. 1. Liberem-se à Exequente as guias de levantamento acostadas à contracapa, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Após, cumpra-se o item 6 do despacho de fls. 230. Brasília, 13/07/2011.Erica de Oliveira Angoti, Juiza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-83700-68.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-837/2008-007-10-00.4

Reclamante Jefferson Moreira dos Santos
Advogado MARCOS VINICIUS BARROZO CAVALCANTE
Reclamado PHD Brasil Ltda.
Advogado RUBIANA CANDIDO DE OLIVEIRA

(fls.301) 2. Ato contínuo, intime-se a reclamada para proceder ao pagamento da parcela previdenciária (cota-parte do reclamante), no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo, proceda a Secretaria à atualização do débito exequendo, deduzindo-se a importância referente ao depósito recursal. 4. Após, expeça-se carta precatória executória para penhora e avaliação de bens da Reclamada, devendo a execução prosseguir até o final. Brasília, 08.7.2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-89400-88.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-894/2009-007-10-00.4

Reclamante Wilson Ribeiro de Lima
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Proclima Engenharia Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

(fls.171)ATO ORDINATÓRIO ARTIGO 162, § 4º DO CPC. Vistos, etc. 1. Vista ao reclamante do agravo de petição interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. Brasília, 12/07/2011. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-94700-70.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-947/2005-007-10-00.3

Reclamante Maria Aparecida Bispo da Paixão
Advogado ADRIANE NOBLE CORDEIRO
Reclamado Sindicato Nacional dos Taxistas Syntax

(fls.154) Vistos, etc. 1. Defiro o prosseguimento da execução contra o Presidente e Vice-Presidente do Reclamado-Executado. 2. Informe o Reclamante, no prazo de 05 dias, o CPF de José Pereira dos Santos (Presidente) e Milton de Souza Moraes (Vice-Presidente), para fins de verificação do endereço atual dos referidos representantes junto à Receita Federal, com posterior expedição de mandado de citação. 3. Intime-se. Brasília/DF, 13 de julho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-101600-30.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1016/2009-007-10-00.6

Reclamante Jorge Luiz de Oliveira Lima
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Reclamado PREVI - Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado Walfredo Frederico de S. Cabral Dias

(fls.445)Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos , pelo prazo de 10 dias. 2. Intime-se a 2ª reclamada. 3. Após a manifestação da 2ª reclamada ou o decurso do prazo, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação do julgado, devendo a conta ser apresentada de forma consolidada. Brasília, 13/07/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-112400-25.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-1124/2006-007-10-00.6

Reclamante Américo Carneiro Brasil

Advogado MARCO AURELIO DE MORAES
Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
Advogado THEOPISTO ABATH NETO
Reclamado Jasmelinda Alves Vieira Poersh
Reclamado Tania Maria Alves Vieira Hutshison
Reclamado Francisco Jose Alves Vieira
Reclamado Chrysti Vieira Hutchison
Reclamado Angela Cristina Alves Vieira de Andrade

(fls.502) Vistos os autos. Indefiro o pleito formulado às fls. 494/495. Remetam-se os autos à Contadoria para cumprimento do despacho de fls. 492. Intime-se o Exequente. Brasília, 11 de Julho de 2011. Erica de Oliveria Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-122900-82.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1229/2008-007-10-00.7

Reclamante Roberto Alvarenga Palmer
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

(fls.1050) Vistos, etc. 1. Assiste razão ao Reclamante. 2. Considerando-se que a presente execução é provisória, determino o sobrestamento do feito até a decisão final do recurso. 3. Intimem-se as partes. 4. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 13 de julho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-143100-76.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1431/2009-007-10-00.0

Reclamante Rosimeyre Alves Pimenta
Advogado LUIZ GONZAGA BAIÃO
Reclamado Eldorado Intermediações Ltda.(n/p dos sócios Fábio Azevedo Sarres ou André Azevedo Sarres)
Reclamado Centro de Estética Sarres Ltda. (n/p de Fabio Azevedo Sarres ou André Azevedo Sarres)
Reclamado AF Peças e Serviços Ltda. (n/p sócia Adriane Azevedo Sarres)
Reclamado Adriane Azevedo Sarres
Advogado FLÁVIO STUDART WERNIK
Reclamado Goiandira Viana de Azevedo
Advogado FLÁVIO STUDART WERNIK
Reclamado Andre Azevedo Sarres
Reclamado Fabio Azevedo Sarres

(fls.161) Vistos, etc. Intime-se a Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 13 de julho de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-157800-57.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1578/2009-007-10-00.0

Reclamante Elias Ferreira de Sousa
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Fator Serviços de Limpeza, Conservação e Vigilância Ltda.
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado Fortium Editora e Treinamentos Ltda. (Faculdade UNIREAL)
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

Reclamado	Claudio Renato do Canto Farag
Reclamado	Anamaria Prates Barroso
Advogado	FÁBIO TOMÁS DE SOUZA

(fls.234)Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito exequendo remanescente em R\$ 1.449,30, já deduzidas as parcelas levantadas/recolhidas os autos. 2. Intime-se as 1ª, 2ª e 4ª Reclamadas para pagamento do débito acima referido, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Brasília/DF, 12 de Julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-179800-51.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1798/2009-007-10-00.3

Reclamante	Sandra da Silva Barbosa
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	D'corline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	União (Departamento de Polícia Federal)
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo

(fls.217) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 13/07/2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-359-42.2011.5.10.0007

Reclamante	Meire de Ornelas Silva Diassis
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA
Reclamado	Visual Locação Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda. (n/p Hebert Nascimento)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº366/2011

Decisão de fls.: 435/440

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da Reclamada, Visual Locação Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda. (n/p Hebert Nascimento), estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13 de JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-662-90.2010.5.10.0007

Impetrante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do Estado do Ceara
------------	--

Advogado	CRISTIANO BARRETO ZARANZA
Aut. Coatora	Chefe do Gabinete do Ministro de Estado do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	Sindicato dos Trabalhadores Na Agricultura Familiar do Sertao Centro Norte- SINTRAF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DESPACHO nº373/2011.

Decisão de fls.:154/156 e despacho de fls.193.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO do Litisconsorte, Sindicato dos Trabalhadores Na Agricultura Familiar do Sertao Centro Norte-SINTRAF, estabelecido em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão e do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1007-22.2011.5.10.0007

Reclamante	Genilson Ilario Batista
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A (ex Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Reclamado	Sideco do Brasil S/A
Reclamado	CSS Participações Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº364/2011

Data da Audiência:12/08/2011 às 08:35 horas.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), CSS PARTICIPAÇÕES LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não

havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12 de JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1297-71.2010.5.10.0007

Reclamante	Luiz Gustavo Lima de Rezende
Advogado	DINO ARAÚJO DE ANDRADE
Reclamado	Ceprodem Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda Epp
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	VANESSA BITTES TERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº365/2011

Decisão de fls.: 606/608

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da Reclamada, Ceprodem Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda Epp, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13 de JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-43100-68.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-431/2009-007-10-00.2

Reclamante	Junio Alves das Chagas
Advogado	ALEXANDRE DOURADO RIBEIRO DA CUNHA
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Humanizar-Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	Tres Poderes Serviços Profissionais Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 374 /2011

Liq. Exequente.....: 3.068,53 (97,56%)
Custas do Processo: 61,37 (1,95%)

Custas Art.789....: 15,34 (0,49%)

Total Geral: 3.145,24 Atualizado:28/02/2011

Decisão/Despacho de fls.: 376.

O(a) Doutor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 4ª, 5ª, 6ª Reclamadas/Executadas, Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda, Humanizar Serviços profissionais Ltda e Três Poderes Serviços Profissionais Ltda para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento das 4ª, 5ª e 6ª Reclamadas/Executadas e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JULHO de 2011

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2-59.2011.5.10.0008

Reclamante	Francinete Dantas de Araujo
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

Fl. 509. "...Ex positis, a 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita os embargos opostos por COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIMEM-SE. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-50-52.2010.5.10.0008

Reclamante	Maria do Carmo de Queiroz
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Aval Empresa de Serviços Especializados Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Reclamado	União Federal (Ministério do Meio Ambiente)

Ao Reclamado:"Intime-se o reclamado, via DJE e POSTAL, para retirar o alvará à contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-83-42.2010.5.10.0008

Reclamante	Helio Campagnucio
------------	-------------------

Advogado GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado Banco do Brasil S/A-Diretoria de Gestão de Pessoas
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Reclamado Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - GEPAB
Advogado Walfredo Frederico de S. Cabral Dias

Ao RECLAMADO (PREVI): " J. Anote-se.
Concedo a vista pretendida abaixo.
Aguarde-se o comparecimento do interessado por 30 (trinta) dias.
Não havendo pronunciamento, regressem os autos ao arquivo provisório. I. BSB-DF, 13 de julho de 2011".

Despacho

Processo Nº RT-100-78.2010.5.10.0008

Reclamante Elson Alencar
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Consórcio Mendes Júnior - Atrium
Advogado INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Ao Executado:"Intime-se o Demandado, inclusive via POSTAL, para levantamento do saldo remanescente, mediante guia à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-125-57.2011.5.10.0008

Reclamante Simone Barbosa dos Santos
Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado Urbana Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA
Reclamado Jardim Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A
Advogado DANIEL FRANÇA SILVA

FL. 132. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os embargos de declaração da reclamante para prestar esclarecimentos. INTIMEM-SE AS PARTES. Encerrada às 08:01 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB"

Despacho

Processo Nº RT-177-53.2011.5.10.0008

Reclamante Francisca Maria Coimbra
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado Integra Participações Ltda
Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Reclamado Organização Social Evangélica das Assembleias de Deus- oseed

Fl.61. "Vistos os autos. Por motivo de reordenamento da pauta, retire-se o feito da pauta de audiência inaugural do dia 01/09/2011, às 14h, incluindo-o na pauta do dia 01/09/2011 às 08h. Intimem-se as partes para ciência, com urgência, sendo a segunda e a terceira reclamadas, pela via editalícia. Oficie-se ao Juízo Deprecado. Mantidas as cominações da ata anterior. Data supra. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar da 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho

Processo Nº RT-276-23.2011.5.10.0008

Reclamante Patricia de Almeida Santos Hamdan
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado ARISTIDES FELICIANO JUNIOR

Reclamado Cobra Tecnologia S.A.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho/Decisão às fls. 273. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-279-12.2010.5.10.0008

Reclamante José Ivan Camelo
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Serviter-Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado União Federal (Tribunal Superior do Trabalho - TSTO)

Fl. 216. Intime-se o Reclamante para informar o valor sacado a título de FGTS. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-284-34.2010.5.10.0008

Reclamante Elaine Guedes Queiroz da Conceição
Advogado LILIANE MOREIRA DOS SANTOS
Reclamado Servicin Serviços de Manutenção e Informática Ltda -EPP (na pessoa do sócio Amaro Vilson Peixoto Coelho)
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Fl. 277. Intime-se a 1ª reclamada para proceder as devidas anotações na CTPS da Reclamante, sob as penas da lei, podendo para tanto retirá-la dos autos com restituição em 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-359-39.2011.5.10.0008

Reclamante Cleber Bueno Leite
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Valenge Construtora e Incorporadora Ltda

Ao AUTOR (SINDICATO): "
Vistos os autos.

Intime-se o Sindicato Assistente para recebimento da guia alusiva a seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Retirada a guia, regressem os autos ao arquivo.
D. S.

Larissa Lizita Lobo Silveira
Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-372-38.2011.5.10.0008

Reclamante Marcio Lima da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Ágil Serviços Especiais Ltda
Advogado MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS

Fls. 104/108. "...Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a ré a satisfazer ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as seguintes parcelas: a) diferença de férias vencidas com 1/3, no valor de R\$ 621,59; b) multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R\$ 573,26; c) diferença de hora de intervalo suprimida, acrescida do adicional de 50%, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, com reflexos em repouso semanais remunerados, gratificações natalinas de 2009 e 2010, férias vencidas com 1/3 e FGTS, mas compensando-se o valor pago a esse título, conforme contracheques acostados aos autos, observando-se os parâmetros fixados no item 4 da sentença; d) obrigação de fazer: a ré deverá registrar a baixa na CTPS obreira

com data de 28 de fevereiro de 2011, no prazo de cinco dias após intimada para cumprimento da obrigação de fazer estabelecida, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 500,00, ocasião em que a anotação será feita pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da execução da multa ora fixada. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE, com cópia da sentença, para as providências cabíveis. Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela ré no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor de R\$ 3.000,00 arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST. Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381. Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368. Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas à hora de intervalo suprimida, com reflexos em RSR e gratificação natalina possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória. Intimem-se as partes. Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-397-85.2010.5.10.0008

Reclamante	Marcus Vinicius Severo de Souza Pereira
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA
Reclamado	Infolink Atacadista de Produtos de Informática Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

Fl. 177. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$34.807,42, em valores de 30.06.2011.

Despacho

Processo Nº RT-412-20.2011.5.10.0008

Reclamante	Maria do Socorro Ramalho Greve
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MARCELO FROSSARD PINCINATO
Reclamado	Fundacao dos Economizadores Federais. - Funcef
Advogado	FERNANDA FONSECA THEODORO

Fl. 1041. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os embargos de declaração da parte reclamante. PROCEDENTE, em parte, embargos de declaração da CEF, tudo nos termos constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. INTIMEM-SE AS PARTES. Encerrada às 08h06min. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB"

Despacho

Processo Nº RT-479-82.2011.5.10.0008

Reclamante	Gilvan Alves de Souza
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Reclamado	União Federal
-----------	---------------

Fls. 133/148. "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: IMPROCEDENTE, a reclamatória contra a UNIÃO FEDERAL. P R O C E D E N T E, em parte, os pedidos da reclamante, para condenar a reclamada VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, a pagar a reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas acima que integram este Decisum. Liquidação por cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro. Custas pela reclamada no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre o valor de R\$ 9.000,00. Intimem-se as partes. Encerrada às 09:11 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-480-67.2011.5.10.0008

Reclamante	Jocelia Vieira da Silva Pinheiro
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União

Fls. 125/141. "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: IMPROCEDENTE, a reclamatória contra a UNIÃO FEDERAL. P R O C E D E N T E, em parte, os pedidos da reclamante, para condenar a reclamada VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, a pagar a reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas acima que integram este Decisum. Liquidação por cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Encerrada às 09:16 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-482-37.2011.5.10.0008

Reclamante	Jose de Ribamar Sousa Reis
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

Fls. 142/157. "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: IMPROCEDENTE, a reclamatória contra a UNIÃO FEDERAL. P R O C E D E N T E, em parte, os pedidos da reclamante, para condenar a reclamada VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, a pagar a reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas acima que integram este Decisum. Liquidação por cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Encerrada às 09:26 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-483-22.2011.5.10.0008

Reclamante	Joao Jaco Fialho
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

Fls. 126/141. "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: IMPROCEDENTE, a reclamatória contra a UNIÃO FEDERAL.

PROCEDENTE, em parte, os pedidos da reclamante, para condenar a reclamada **VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA**, a pagar a reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas acima que integram este Decisum. Liquidação por cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro. Custas pela reclamada no importe de R\$ 130,00, calculadas sobre o valor de R\$ 6.500,00. Intimem-se as partes. Encerrada às 09:31 horas. **URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES** Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº **RT-489-29.2011.5.10.0008**

Reclamante	Romualdo Caetano dos Reis
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

Fl. 138/139. "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: IMPROCEDENTE, a reclamatória contra a **UNIÃO FEDERAL**. **PROCEDENTE**, em parte, os pedidos da reclamante, para condenar a reclamada **VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA**, a pagar a reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas acima que integram este Decisum. Liquidação por cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro. Custas pela reclamada no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor de R\$ 7.000,00. Intimem-se as partes. Encerrada às 09:01 horas. **URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES** Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº **RT-516-12.2011.5.10.0008**

Reclamante	Anderson Batista de Souza Silva
Advogado	MÁRCIA RODRIGUES BOAVENTURA SILVA
Reclamado	House Administracao Condominial Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

As PARTES: " Vistos os autos.

Conforme restou acordado em audiência, competia ao Reclamante a devolução do uniforme à empresa até o dia 14/6/2011 (fl. 52).

A empresa peticionou alegando o descumprimento do ajuste no particular, solicitando o bloqueio da importância de R\$ 150,00, do valor que depositou, com a finalidade de cobrir o prejuízo pela não entrega do uniforme pelo obreiro (fl. 60).

O AUTOR, por sua vez, instado a se pronunciar nos autos sobre o incidente, disse que o uniforme foi retirado de seu armário e que tal episódio foi registrado no livro de ocorrências da empresa.

Pois bem. Resolvo.

De fato, cabia ao obreiro a devolução do uniforme ou justificar a razão de não fazê-lo. A mera alegação de que o uniforme sumiu, sem qualquer elemento probatório neste sentido não o livra de sua obrigação acordada em audiência. Logo, tenho por justa e acertada a retenção da quantia de R\$ 150,00, na forma requerida pela Ré, para fazer frente ao prejuízo advindo da não entrega do uniforme, nos moldes conciliados.

Intimem-se.

Não havendo interposição de RECURSO, libere-se ao RÉU a guia de fl. 62, alusiva ao saldo remanescente por ela depositado nos autos.

BSB-DF, 12 de julho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº **RT-522-19.2011.5.10.0008**

Reclamante	Marluce Gomes dos Santos
Advogado	THIAGO BEZE
Reclamado	Start Producoes e Eventos Ltda
Advogado	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI
Reclamado	Redecard S/A
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Ao RÉU: "J. Ante a possibilidade de se atribuir efeito modificativo ao julgado, vista ao Réu do ED oferecido pela Autora para manifestação, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. l. BSB-DF, 14 de julho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº **RT-566-38.2011.5.10.0008**

Reclamante	Marcos Flavio da Silveira Feitosa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Construtora Bs S.A.
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA

Ao RÉU: "J. Defiro.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da quantia acordada (1ª parcela), acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório.

Prazo de 5 (cinco) dias.

BSB-DF, 13 de julho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº **RT-567-23.2011.5.10.0008**

Reclamante	Andre Luiz da Conceicao de Lima
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	CNM - Engenharia e Construções Ltda -Me
Advogado	LANUSE DA SILVA QUEIROZ
Reclamado	Construtora Tenda
Advogado	MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS

Ao Reclamante:"Intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº **RT-576-82.2011.5.10.0008**

Reclamante	Ana Luisa Coelho Moreira
Advogado	CLIMENE QUIRIDO
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado	THIAGO BEZE

Despacho/Decisão às fls. 142. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº **RT-626-11.2011.5.10.0008**

Reclamante	Raimundo Nonato Oliveira Ferreira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	E D i - Construtora Ltda
Reclamado	Porto Bsb Engenharia

Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR

Ao Exequente: "Intime-se o reclamante para, em 05(cinco) dias, retirar a guia acostada à contracapa dos autos, referente ao cumprimento do acordo(fl.15)."

Despacho

Processo Nº RT-640-92.2011.5.10.0008

Reclamante Maria Aparecida Rosa Vital Brasil Bogado
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Economica Federal
Reclamado Funadação do Economiários Federais- Funcef

Ao AUTOR: "J. Defiro.

Reabro ao AUTOR o prazo para réplica, tendo início em 19/7 e término em 25/7. I.

BSB-DF, 14 de julho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-700-12.2004.5.10.0008

Processo Nº RT-7/2004-008-10-00.0

Reclamante SEVERA MARIA DA PAZ
Advogado WASHINGTON DE VASCONCELOS SILVA
Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Advogado LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO
Reclamado Cosme Bandeira de Negreiros
Reclamado Marcelo Rodrigues de Negreiros

FL. 237. Intime-se o Executado para indicar, em 05 (cinco) dias, o paradeiro do(s) veículo(s), propiciando a penhora e avaliação do bem(ns) pelo Oficial de Justiça, sob pena de ser proibida a circulação do automóvel.

Despacho

Processo Nº RT-918-30.2010.5.10.0008

Reclamante Anderson Ferreira dos Santos
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Erica Viviane dos Santos ME
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES

Fl. 85. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$8.542,17, em valores de 30.06.2011.

Despacho

Processo Nº RT-948-65.2010.5.10.0008

Reclamante SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Stl - Servicos de Instalacoes Eletricas, Telefonica e Logica Ltda

Ao AUTOR: "J. HOMOLOGO o acordo infra nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais, PELA RECLAMADA, no importe de R\$ 47,17, que deverão ser pagas e comprovadas nos autos em 10 (dez) dias, a partir da ciência deste despacho.

Sobre o montante pactuado não incidem encargos previdenciários e fiscais.

Uma vez que o montante acordado nos autos está abaixo do valor fixado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19.2.2010, que fixou limites para atuação da PRF, fica dispensada a intimação da União para ciência do acordo.

Cientifiquem-se as partes, sendo a Ré por mandado judicial.

Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas processuais, arquivem-se os autos, com baixa.

BSB-DF, 14 de julho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1021-37.2010.5.10.0008

Reclamante Sandra Soares da Silva
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Aymoré Credito, Financiamento e Investimentos S/A
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO

Vistos.

Nos termos da certidão supra, torno sem efeito a citação para pagamento de fls. 366 e determino a anotação do nome do patrono que consta às fls. 85.

Cite-se a executada, por intermédio de seu patrono, via DEJT, para em 48(quarenta e oito) horas, pagar o valor de R\$178.564,78, atualizados até 31 de julho de 2011, sob pena de penhora, nos termos do art. 880 da CLT c/c 652, § 4º, do CPC.

Data supra.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar da MM. 8ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-1037-88.2010.5.10.0008

Reclamante Wesley Junio Ferreira de Sousa
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Quality Seguranca Eletronica Ltda-Me
Advogado RODRIGO SALGADO
Reclamado Joao Paulo Pinto Filho
Advogado RODRIGO SALGADO

À Executada: "Convoio em penhora os valores captados via Bacen-Jud(fl.55 e 56).

Intime-se a executada, para ciência do gravame, bem como para complementar a quantia remanescente devida, sob pena de liberação do valor ao exequente e posterior prosseguimento da execução em relação à diferença. Prazo 10(dez) dias."

Despacho

Processo Nº RT-1106-23.2010.5.10.0008

Reclamante Joice Borges da Silva
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Premipet Comercio e Distribuicao Ltda
Reclamado Jones Alves
Reclamado Joelma Fonseca Oliveira Alves
Reclamado Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de)
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado Integra Soluções Ltda.
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado Produtiva Serviços Ltda.
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART

Reclamado	Marcos Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso Júnior
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Camilla Mendes Soares Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Mônica Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Chantlyly Comércio de Roupas Femininas Ltda.- ME

Fls. 255/256. "...Por todo o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios apresentados, para, no mérito, acolhê-los apenas para prestar os esclarecimentos solicitados. Encerrada às 16:10 horas. Intimem-se as partes. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1111-45.2010.5.10.0008

Reclamante	Veronica Martins de Almeida
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.
Reclamado	Jones Alves
Reclamado	Joelma Fonseca Oliveira Alves
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de))
Reclamado	Integra Soluções Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Produtiva Serviços Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso Júnior
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Camilla Mendes Soares Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Mônica Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Chantlyly Comércio de Roupas Femininas Ltda.- ME

Fl. 260. "...Por todo o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios apresentados, para, no mérito, acolhê-los apenas para prestar os esclarecimentos solicitados. Encerrada às 16:12 horas. Intimem-se as partes. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1114-97.2010.5.10.0008

Reclamante	Geison Alves de Abreu
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.
Reclamado	Jones Alves
Reclamado	Joelma Fonseca Oliveira Alves
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de)
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Integra Soluções Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART

Reclamado	Produtiva Serviços Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso Júnior
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Camilla Mendes Soares Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Mônica Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Chantlyly Comércio de Roupas Femininas Ltda.- ME

Fl. 252. "...Por todo o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios apresentados, para, no mérito, acolhê-los apenas para prestar os esclarecimentos solicitados. Encerrada às 16:14 horas. Intimem-se as partes. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1178-10.2010.5.10.0008

Reclamante	Simone Abreu da Costa Araujo
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Fundacao dos Economiariorios Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Fl. 276. "Vistos os autos...Intime-se a CEF para: 1. incluir em folha o valor atualizado do auxilio alimentação, com os reajustes determinado para a rubrica, nos mesmos moldes dos empregados em atividade, pagando tal parcela desde sua supressão, na data de desligamento da reclamante; 2. Apresentar a conta de liquidação no prazo de 30 dias. Após, expeça-se alvará para levantamento do depósito recursal pela FUNCEF, intimando-a em seguida para recebimento. D. S. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1191-09.2010.5.10.0008

Reclamante	Rozalia da Cunha Marcos
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	H D Salão de Beleza Ltda
Advogado	THIAGO MOREIRA DA SILVA
Reclamado	Adriana Falcomer Pontes
Advogado	THIAGO MOREIRA DA SILVA

Ao Reclamado:"Ante o teor da certidão supra, intime-se o reclamado para, em 05(cinco) dias, devolver a CTPS do Autor, bem como para providenciar o cadastro da obreira no PIS, sob pena de multa, anteriormente arbitrada."

Despacho

Processo Nº RT-1425-88.2010.5.10.0008

Reclamante	Marivalda Pereira da Silva
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Hotel Nacional S.A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Fl. 108. Intime-se o Reclamante para juntar aos autos sua CTPS, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1471-77.2010.5.10.0008

Reclamante	Amaury Tomoya Kakumori
Advogado	SARAH RAQUEL LIMA LUSTOSA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ROBERTO LUCAS GUENNES BEZERRA DA SILVA
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	TYARA DE ALMEIDA PLAZA SOTO

Fls. 540/563. "...Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares suscitadas e, no mérito, extingue-se o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, IV, do CPC, especificamente quanto ao pleito formulado item "d" do rol dos pedidos, no que se refere ao período anterior a 19/10/05, em razão da prescrição da pretensão, ora pronunciada, e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a primeira reclamada a incorporar, no prazo legal, ao salário do reclamante a parcela CTVA pela média dos últimos cinco anos que antecederam a supressão e ao pagamento das parcelas vencidas a partir de 10/04/07 e vencidas até a data da efetiva incorporação, bem como de diferenças reflexas de férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários, ATS, FGTS, APIP e licenças-prêmios convertidas em pecúnia, bem como a recolher os valores devidos à FUNCEF incidentes sobre o CTVA paga no período de 19/10/05 até 31/08/06, procedendo aos descontos referentes cota-parte da autora e respondendo pela fração que lhe cabe, e condenar as reclamadas, solidariamente, a procederem o recálculo do valor inicial do Benefício Saldado em 31.08.06, observando-se o valor do CTVA na composição do salário de contribuição, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1491-68.2010.5.10.0008

Reclamante	Eleusa Barbosa de Araujo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Virtual Service Empresa de Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União Federal

Despacho/Decisão às fls.105. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1500-30.2010.5.10.0008

Reclamante	Marília de Oliveira Assuncao
Advogado	GEORGES DA ROCHA SILVA JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

Fl. 753. "...Ex positis, a 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF acolhe parcialmente os embargos opostos por MARÍLIA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO, para corrigir erro material em relação ao número do Verbete, conforme motivação supra que passa a

fazer parte integrante desta. INTIME-SE. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1635-42.2010.5.10.0008

Reclamante	Tamer Americo Lima Mendonca
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Fl. 413. "...Ex positis, a 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita os embargos opostos por SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIMEM-SE. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1652-78.2010.5.10.0008

Reclamante	Dilza Magda Bastos Dourado
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Fl. 270. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$16.174,12, em valores de 31.07.2011.

Despacho

Processo Nº RT-1676-09.2010.5.10.0008

Reclamante	Carmen Helena Freitas
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

Fls. 537/547. "...Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a incorporar, no prazo legal, ao salário da reclamante a parcela CTVA pela média dos últimos dez anos que antecederam a supressão e ao pagamento das parcelas vencidas a partir de 29/06/10 e vencidas até a data da efetiva incorporação, bem como de diferenças reflexas de férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários, FGTS, horas extras e adicional noturno, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1748-93.2010.5.10.0008

Reclamante	Mario Benoni Castanheira de Souza
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS

Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho/Decisão às fls. 617. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-6600-34.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-66/2008-008-10-00.1

Reclamante Antonio Carlos Abreu de Almeida
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Coca-Cola Indústrias Ltda.
Advogado PAULO CRUZ DA SILVA

Fl. 551. Intime-se o Exequente para recebimento de certidão, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-15500-06.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-155/2008-008-10-00.8

Reclamante Nádia Teixeira Martins
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Instituto de Educação NDA Júnior
Reclamado NDA Cursos Ltda. Na pessoa do Síndico Frederico Vasconcelos de Almeida
Reclamado M3A Cursos
Advogado MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD
Reclamado RPB pré - Vestibular
Reclamado Anhanguera Educacional Ltda (sucessora da SESLA - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda).
Advogado DECIO PLINIO CHAVES

Ao 5º RECLAMADO: "J. Anote-se a sucessão da 5ª Reclamada, fazendo constar: Anhanguera Educacional Ltda (sucessora da SESLA).

Anote-se, ainda, o nome do patrono, Dr. DÉCIO PLÍNIO CHAVES OAB-DF 12.644, devendo este juntar ao feito mandato procuratório em cópia autêntica ou original, eis que mera cópia não tem a validade necessária à homologada do acordo juntada ao feito. Prazo de 10 (dez) dias.

BSB-DF, 13 de julho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira
Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-15800-65.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-158/2008-008-10-00.1

Reclamante Mônica Moreira Machado
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF
Reclamado Adilson De Queiroz Campos
Advogado JOAQUIM OLIVEIRA LIMA
Reclamado Lázaro Severo Rocha
Reclamado Ronan Batista de Sousa
Reclamado José Vital De Araújo Fagundes

Ao Exequente:"Ante a certidão supra, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de

arquivamento provisório dos autos. Prazo 10(dez) dias."

Despacho

Processo Nº RT-16200-45.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-162/2009-008-10-00.0

Reclamante Vanessa Cristina de Moraes Sousa
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA

Ao Executado(PATRIMONIAL):"Intime-se o Demandado para levantamento do saldo remanescente, mediante guia à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-20000-53.1987.5.10.0008

Processo Nº RT-200/1987-008-10-00.9

Reclamante RANDAL OLIVEIRA BRITO DE MOURA
Advogado JOSILMA BATISTA SARAIVA
Reclamado Distrito Federal
Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA

Ao EXECUTADO (DF): " J. Vista ao DF para pronunciamento, querendo, a respeito da petição abaixo, salientando que o silêncio implicará liberação do FGTS ao AUTOR, de forma atualizada, e recolhimento dos encargos previdenciários (cota-parte empregador), observando-se a planilha de fl. 401. Prazo de 5 (cinco) dias. Frise-se que o saldo remanescente será restituído à conta do TJDF no BRB, na forma preconizada pelo r. despacho de fl. 383, parte final. O NUPRE deverá ser cientificado da aludida transferência, conforme determinação de fl. 383. I. BSB-DF, 13 de julho de 2011. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-32000-50.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-320/2008-008-10-00.1

Reclamante Cicero Romão Almeida Alves Ferreira
Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração
Reclamado Cobra Tecnologia S.A.
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES
Reclamado Altamiro Castilho de Almeida Filho
Advogado JAMES RODRIGO DE SENNA COSTA

FL. 370. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime-se o 2º Reclamado para levantamento de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-32700-12.1997.5.10.0008

Processo Nº RT-327/1997-008-10-00.0

Reclamante ALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado SINAL COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA
Advogado INGRID NIGIA VEIRA DA SILVA
Reclamado Arquimedes Sampaio Filho

Fl. 593. Vistos os autos. Ante a certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se o Exequente para requerer o que entender de

direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-40900-22.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-409/2008-008-10-00.8

Reclamante	JOSE RENATO DE OLIVEIRA
Advogado	IRENÍ BRAGA
Reclamado	MERKOVINIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA
Advogado	SANTINO BASSO
Reclamado	Jose Pereira de Santana
Reclamado	Jordão Aguiar de Santana

Ao EXQTE: "J. Vista ao Exequente da petição abaixo, bem como da documentação a ela anexada para impugnação, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias.

O silêncio implicará extinção da execução da execução no condizente a seu crédito e prosseguimento apenas no que diz respeito a custas processuais e encargos previdenciários e fiscais, apurados nos autos.

BSB-DF, 12 de julho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira
Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-41800-05.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-418/2008-008-10-00.9

Reclamante	Gilmar Correia de Lima
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco ABN Amro Real S.A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Ao Executado:"Intime-se o Demandado para levantamento do saldo remanescente, mediante guia à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-43600-34.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-436/2009-008-10-00.1

Reclamante	Maristela Batista da Silva
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

FL. 264. Intime-se o executado para indicar, em 05 (cinco) dias, o paradeiro do(s) veículo(s), propiciando a penhora e avaliação do bem(ns) pelo Oficial de Justiça, sob pena de ser proibida a circulação do automóvel.

Despacho

Processo Nº RT-52300-96.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-523/2009-008-10-00.9

Reclamante	Vânia Aparecida Xavier
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Thais de Almeida Bellomo ME (Hospital Animax)
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

Fl. 495. "...concedo às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a teor do que determina o art. 884 da CLT..."

Despacho

Processo Nº RT-54200-37.1997.5.10.0008

Processo Nº RT-542/1997-008-10-00.0

Reclamante	ODALICIO RAMOS VENTURA
------------	------------------------

Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS
Reclamado	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA

Ao RÉU: "J. Ciência ao Réu do expediente abaixo, encaminhado pelo DETRAN.

Prazo de 10 (dez) dias.

Após, regressem os autos ao arquivo definitivo.

BSB-DF, 12 de julho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira
Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-70600-39.1991.5.10.0008

Processo Nº RT-706/1991-008-10-00.4

Reclamante	EUSTAQUIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado	RUY JORGE CALDAS PEREIRA
Reclamado	BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S/A
Advogado	LAURO NEWTON ZAK

Ao Exqte: " J. Vista ao Exequente da petição abaixo para manifestação, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. I. BSB-DF, 13 de julho de 2011. Juíza Larissa Lizita Lobo Silveira".

Despacho

Processo Nº RT-72400-72.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-724/2009-008-10-00.6

Reclamante	Wenia Pacelli Campos Dutra Borges
Advogado	ARNO JERKE JUNIOR
Reclamado	UQ Comercial Ltda. (nome fantasia Grupo Plus).
Advogado	ARNALDO DE MELO
Reclamado	Grupo Plus Varejo Farmacêutico
Reclamado	Mércio Nogueira Monteiro de Castro
Reclamado	Cláudia Monteiro de Castro Rosa
Reclamado	René Godoy Monteiro de Castro
Reclamado	Muraccioli Alexandrino Cunha André

FL. 408. "Vistos os autos...Ante a certidão supra, intime-se o Exequente, para, no prazo de 10 dias, informar o CNPJ do Reclamado acima mencionado. Suspenda-se por conseguinte o despacho de fl. 407. Data supra. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-73300-89.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-733/2008-008-10-00.6

Reclamante	Afranio Rodrigues Ferreira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Led Grupo Bar Ltda. (denominada Bar Concentração)
Advogado	ROBERTA SILVA SIMÕES
Reclamado	Fabiano Lins Monteiro de Souza
Reclamado	Marco Aurelio Landim dos Santos
Reclamado	Alex Soares Janot

Ao AUTOR: " J. Ante a negativa abaixo, intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

BSB-DF, 13 de julho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-75200-49.2004.5.10.0008

Processo Nº RT-752/2004-008-10-00.9

Reclamante	JORGE MADEIRA NOGUEIRA JUNIOR
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	WGP IDIOMAS LTDA (WISDOM)
Advogado	EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR
Reclamado	George Gomes Guedes
Reclamado	Fernando de Oliveira Pradeira

Ao Exequente: "Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório, até ulterior provocação."

Despacho

Processo Nº RT-76400-57.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-764/2005-008-10-00.4

Reclamante	Antônio Donizette Chorro Sanchez
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Fl. 454. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$114.009,33, em valores de 30.06.2011.

Despacho

Processo Nº RT-86000-49.1998.5.10.0008

Processo Nº RT-860/1998-008-10-00.2

Reclamante	MARIA ELIANA MESQUITA MENDES
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	SHOP CAR ELETRONICA LTDA

Ao AUTOR: " J. Concedo a vista pretendida abaixo.

Aguarde-se o comparecimento do interessado por 30 (trinta) dias.

Não havendo pronunciamento, regressem os autos ao arquivo provisório. I. BSB-DF, 13 de julho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-87700-94.1997.5.10.0008

Processo Nº RT-877/1997-008-10-00.9

Reclamante	JOSE CARLOS DE ASSIS SANTOS
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	BAR E LANCHONETE ABAETE
Advogado	SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

Ao AUTOR: " J. Anote-se.

Concedo a vista pretendida abaixo.

Aguarde-se o comparecimento do interessado por 30 (trinta) dias.

Não havendo pronunciamento, regressem os autos ao arquivo provisório. BSB-DF, 13 de julho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-88300-95.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-883/2009-008-10-00.0

Reclamante	Arnoldo Carvalho de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Ao Executado: "Intime-se a Demandada(CAESB), mais uma vez, para receber o saldo remanescente, por meio de guia, acostada à contracapa dos autos, no prazo 05(cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-99800-32.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-998/2007-008-10-00.3

Reclamante	Almiro Dourado
Advogado	RONALDO FERREIRA TOLENTINO
Reclamado	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e o Parnaíba
Advogado	ALESSANDRO LUIZ DOS REIS

Fl. 299. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$1.077.336,24, em valores de 30.06.2011.

Despacho

Processo Nº RT-109300-06.1999.5.10.0008

Processo Nº RT-1093/1999-008-10-00.0

Reclamante	RONEY PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	PRECISAO LOCACAO E SERVICOS GERAIS LTDA
Reclamado	José Antônio Rocha
Reclamado	Maria Milza da Silva Souza Rocha

Ao EXQTE: "Defiro a liberação ao Exequente do montante captado via bacen jud, a fls. 223.

Libere-se, pois, ao Exequente a guia de fl. 223, intimando-o para levantamento no prazo de 05 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-111500-34.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1115/2009-008-10-00.4

Reclamante	Alexandre Augusto Braga dos Santos
Advogado	MARCOS VIEIRA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

Ao RÉU (PREVI): "J. Anote-se. Concedo a vista pretendida abaixo. Aguarde-se o comparecimento do interessado por 30 (trinta) dias. Não havendo pronunciamento, regressem os autos ao arquivo provisório. BSB-DF, 13 de julho de 2011".

Despacho

Processo Nº RT-113900-89.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-1139/2007-008-10-00.1

Reclamante	Fernando Carlos da Mata
Advogado	ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Evandro Kalume Pires
Advogado	IVIANE CRISTINA GONÇALVES PENHA

Ao AUTOR: " J. Vista ao obreiro da proposta de parcelamento do débito apresentado pelo RÉU para pronunciamento, querendo, em 5 (cinco) dias, valendo o silêncio como concordância. I. BSB-DF, 14 de julho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira
Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-124100-87.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1241/2009-008-10-00.9

Reclamante	Francisco Adriano Franco de Sousa
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Sociplan Engenharia Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES

Fl. 168. "...Em face do exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos oposta, para, no MÉRITO, ACOLHÊ-LA, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Após o trânsito em julgado dessa decisão, remetam-se os autos à d. SECAL para retificação da conta judicial, referente as parcelas de cunho previdenciário e fiscal, com estrita observância aos índices apresentados pela União (fls 118), e, determino a apuração das contribuições previdenciárias e IRRF devidas pelas partes, sobre as parcelas de natureza salarial deferidas no título executivo, ou seja, apenas quanto ao salário e 13.º salário. (fls.87/100),devendo a contadoria adequar os cálculos judiciais em consonância com a presente decisão, encaminhando oa autos à PGF, para fins do artigo 879, § 3º, da CLT., implicando o silêncio a preclusão, prazo legal. Com o retorno, homologuem-se os cálculos e prossiga-se com a execução, nos termos da legislação aplicada à Fazenda Pública. Não há custas processuais - art. 790-A, I, da CLT. Intimem-se as partes (exequente e executado), via DEJT. Intime-se a UNIÃO (INSS), via convênio nº 65/2010. Brasília, 4 de julho de 2011 URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA 8ª VT-BRÁSÍLIA-DF"

Despacho

Processo Nº RT-132600-55.2003.5.10.0008

Processo Nº RT-1326/2003-008-10-00.1

Reclamante	DANNY KREMILING GOMEZ
Advogado	LÚCIO JAIMES ACOSTA
Reclamado	TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS(n/p do síndico Alfredo Luiz Kugelmas
Advogado	MARIO UNTI JUNIOR
Reclamado	Sadia S/A
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado	Target Aviação Ltda
Reclamado	Interbrasil Star S/A - Sistema de Transporte Aereo Regional

Despacho/Decisão às fls. 298. À Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista aos agravados do presente AP para, querendo, apresentarem contraminuta no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-143300-80.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1433/2009-008-10-00.5

Reclamante	Nilo Guimarães Barbosa
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Reclamado	PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

Ao RECLAMADO (PREVI):" J. Anote-se.

Concedo a vista pretendida abaixo.

Aguarde-se o comparecimento do interessado por 30 (trinta) dias.

Não havendo pronunciamento, regressem os autos ao arquivo provisório. BSB-DF, 13 de julho de 2011".

Despacho

Processo Nº RT-173800-32.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1738/2009-008-10-00.7

Reclamante	Joel Cesar Macedo Silva
Advogado	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
Reclamado	Office Class Serviços Empresariais Ltda.
Advogado	EDUARDO SARDINHA CUNHA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Agil Serviços Especiais Ltda.
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Despacho/Decisão às fls. 586. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-180200-62.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1802/2009-008-10-00.0

Reclamante	Teresinha Mendes de Novães
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

Ao 2º Reclamado (PREVI): " J. Anote-se. Concedo a vista pretendida abaixo. Aguarde-se o comparecimento do interessado por 30 (trinta) dias. Não havendo pronunciamento, regressem os autos ao arquivo provisório. I. BSB-DF, 13 de julho de 2011".

Despacho

Processo Nº RT-209900-83.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-2099/2009-008-10-00.7

Reclamante	Wilton Jorge Gomes Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Fiança Empresa De Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

FL. 200. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-210200-45.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-2102/2009-008-10-00.2

Reclamante	Edvaldo Galdino Bernardo
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Ao AUTOR: " J. As guias mencionadas nesta petição não foram a elas anexadas.

Prejudicado, portanto, o requerimento autoral. l.

BSB-DF, 13 de julho de 2011.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Edital

Edital

Processo Nº RT-177-53.2011.5.10.0008

Reclamante	Francisca Maria Coimbra
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado	Integra Participações Ltda
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Reclamado	Organização Social Evangélica das Assembleias de Deus- oseed

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Centro de Apoio de Vivencias Agrarias, Integra Participações Ltda e União Brasileira de Educação e Participações Ltda, que se encontram em locais incertos e não sabidos, para tomarem ciência do Despacho de Fl.61. "Vistos os autos. Por motivo de reordenamento da pauta, retire-se o feito da pauta de audiência inaugural do dia 01/09/2011, às 14h, incluindo-o na pauta do dia 01/09/2011 às 08h. Intimem-se as partes para ciência, com urgência, sendo a segunda e a terceira reclamadas, pela via editalícia. Oficie-se ao Juízo Deprecado. Mantidas as cominações da ata anterior. Data supra. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar da 08ª Vara do Trabalho de Brasília". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 14, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-218-54.2010.5.10.0008

Reclamante	Wanderson da Silva Souza
Advogado	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Adservis Multiperfil Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho de FL. 79. Intime-se o executado para indicar, em 05 (cinco) dias, o paradeiro do(s) veículo(s), propiciando a penhora e avaliação do bem(ns) pelo

Oficial de Justiça, sob pena de ser proibida a circulação do automóvel. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 13, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-479-82.2011.5.10.0008

Reclamante	Gilvan Alves de Souza
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho de Fls. 133/148. "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: IMPROCEDENTE, a reclamatória contra a UNIÃO FEDERAL. P R O C E D E N T E, em parte, os pedidos da reclamante, para condenar a reclamada VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, a pagar a reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas acima que integram este Decisum. Liquidação por cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro. Custas pela reclamada no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre o valor de R\$ 9.000,00. Intimem-se as partes. Encerrada às 09:11 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 14, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-480-67.2011.5.10.0008

Reclamante	Jocelia Vieira da Silva Pinheiro
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar

ciência do Despacho de Fls. 125/141. "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: IMPROCEDENTE, a reclamatória contra a UNIÃO FEDERAL. P R O C E D E N T E, em parte, os pedidos da reclamante, para condenar a reclamada VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, a pagar a reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas acima que integram este Decisum. Liquidação por cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Encerrada às 09:16 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 14, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-482-37.2011.5.10.0008

Reclamante	Jose de Ribamar Sousa Reis
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho de Fls. 142/157. "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: IMPROCEDENTE, a reclamatória contra a UNIÃO FEDERAL. P R O C E D E N T E, em parte, os pedidos da reclamante, para condenar a reclamada VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, a pagar a reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas acima que integram este Decisum. Liquidação por cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Encerrada às 09:26 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 14, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-483-22.2011.5.10.0008

Reclamante	Joao Jaco Fialho
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho Fls. 126/141. "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: IMPROCEDENTE, a reclamatória contra a UNIÃO FEDERAL. P R O C E D E N T E, em parte, os pedidos da reclamante, para condenar a reclamada VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, a pagar a reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas acima que integram este Decisum. Liquidação por cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro. Custas pela reclamada no importe de R\$ 130,00, calculadas sobre o valor de R\$ 6.500,00. Intimem-se as partes. Encerrada às 09:31 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 14, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-489-29.2011.5.10.0008

Reclamante	Romualdo Caetano dos Reis
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho à Fl. 138/139. "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: IMPROCEDENTE, a reclamatória contra a UNIÃO FEDERAL. P R O C E D E N T E, em parte, os pedidos da reclamante, para condenar a reclamada VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, a pagar a reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas acima que integram este Decisum. Liquidação por cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro. Custas pela reclamada no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor de R\$ 7.000,00. Intimem-se as partes. Encerrada às 09:01 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 14, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-935-66.2010.5.10.0008

Reclamante	Arthur Delfino Alves Oliveira
Advogado	ELYSSA GONÇALVES DA PAZ
Reclamado	Ceprodem Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda. Epp
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA
Reclamado	Carla D'orleans Rocha
Reclamado	Marcelo Arantes de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado MARCELO ARANTES DE OLIVEIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente, conforme Despacho de fl. 99. J. Ante o silêncio do Reclamado, deflagra o procedimento executório, fixando-o em R\$ 4.000,00 (parcelas vencidas + multa de 100%). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 13, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1082-92.2010.5.10.0008

Reclamante	Maurício de Lima Dias
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Higiterc Higienização Ltda.
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Marta Pereira dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, ficam CITADOS os Executados RICARDO SILVA FRANCO DE ALBUQUERQUE e MARTA PEREIRA DOS SANTOS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.722,49 (95,98%)
INSS Reclamante.....: 17,75 (0,36%)
INSS Reclamado.....: 44,38 (0,90%)
INSS Terceiros.....: 12,87 (0,26%)
INSS SAT.....: 4,44 (0,09%)
Custas do Processo: 94,80 (1,93%)
Custas Art.789.....: 23,70 (0,48%)
Total Geral: 4.920,43

Atualizado:31/12/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 13, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1106-23.2010.5.10.0008

Reclamante	Joice Borges da Silva
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Premipet Comercio e Distribuicao Ltda
Reclamado	Jones Alves
Reclamado	Joelma Fonseca Oliveira Alves
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de)
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Integra Soluções Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Produtiva Serviços Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso Júnior
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Camilla Mendes Soares Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Mônica Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Chantlylly Comércio de Roupas Femininas Ltda.- ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Premipet Comercio e Distribuicao Ltda., Jones Alves, Joelma Fonseca de Oliveira Alves e Chantlylly Comércio de Roupas Femininas Ltda.-ME., que se encontram em locais incertos e não sabidos, para tomarem ciência da SENTENÇA à Fls. 255/256. "...Por todo o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios apresentados, para, no mérito, acolhê-los apenas para prestar os esclarecimentos solicitados. Encerrada às 16:10 horas. Intimem-se as partes. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que

será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 14, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1111-45.2010.5.10.0008

Reclamante	Veronica Martins de Almeida
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.
Reclamado	Jones Alves
Reclamado	Joelma Fonseca Oliveira Alves
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de))
Reclamado	Integra Soluções Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Produtiva Serviços Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso Júnior
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Camilla Mendes Soares Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Mônica Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Chantlyly Comércio de Roupas Femininas Ltda.- ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Premipet Comercio e Distribuicao Ltda., Jones Alves, Joelma Fonseca de Oliveira Alves e Chantlyly Comércio de Roupas Femininas Ltda.-ME., que se encontram em locais incertos e não sabidos, para tomarem ciência da SENTENÇA à Fl. 260. "...Por todo o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios apresentados, para, no mérito, acolhê-los apenas para prestar os esclarecimentos solicitados. Encerrada às 16:12 horas. Intimem-se as partes. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 14, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1114-97.2010.5.10.0008

Reclamante	Geison Alves de Abreu
------------	-----------------------

Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.
Reclamado	Jones Alves
Reclamado	Joelma Fonseca Oliveira Alves
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de)
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Integra Soluções Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Produtiva Serviços Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Marcos Pontes Veloso Júnior
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Camilla Mendes Soares Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Mônica Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Chantlyly Comércio de Roupas Femininas Ltda.- ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Premipet Comercio e Distribuicao Ltda., Jones Alves, Joelma Fonseca de Oliveira Alves e Chantlyly Comércio de Roupas Femininas Ltda.-ME., que se encontram em locais incertos e não sabidos, para tomarem ciência da SENTENÇA à Fl. 252. "...Por todo o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios apresentados, para, no mérito, acolhê-los apenas para prestar os esclarecimentos solicitados. Encerrada às 16:14 horas. Intimem-se as partes. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 14, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1183-32.2010.5.10.0008

Reclamante	William Bernardes Ferreira
Advogado	GABRIELA CAVALCANTE BATISTA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho de FL.

85. Intime-se o executado para indicar, em 05 (cinco) dias, o paradeiro do(s) veículo(s), propiciando a penhora e avaliação do bem(ns) pelo Oficial de Justiça, sob pena de ser proibida a circulação do automóvel. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 13, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1196-31.2010.5.10.0008

Reclamante	Joeldson Pereira de Araujo
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Marta Pereira dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, ficam CITADOS os Executados RICARDO SILVA FRANCO DE ALBUQUERQUE e MARTA PEREIRA DOS SANTOS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.884,46 (96,32%)

INSS Reclamante.....: 11,36 (0,28%)

INSS Reclamado.....: 28,39 (0,70%)

INSS Terceiros.....: 8,23 (0,20%)

INSS SAT.....: 2,84 (0,07%)

Custas do Processo: 77,92 (1,93%)

Custas Art.789.....: 19,48 (0,48%)

Total Geral: 4.032,68

Atualizado:28/02/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 13, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1491-68.2010.5.10.0008

Reclamante	Eleusa Barbosa de Araujo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Virtual Service Empresa de Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Virtual Service Empresa de Servicos Gerais Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do

Despacho/Decisão às fls.105. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias." Despacho às fls. a seguir transcrita:". E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 13, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-83000-60.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-830/2006-008-10-00.7

Reclamante	Idelvane de Sousa Lima
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO
Reclamado	Market House Prestadora De Serviços De Limpeza Ltda
Reclamado	Wagner da Pieve
Reclamado	Luis Felipe da Pieve
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Luis Felipe da Pieve, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho à fl. 174. "Vistos os autos...Ciência ao Executado Luis Felipe da Pieve da penhora realizada nos autos para os fins do art. 884 da CLT, mediante EDITAL, em razão do paradeiro incerto e não sabido deste...D. S. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF" E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 13, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-137400-19.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1374/2009-008-10-00.5

Reclamante	Rogério Dias de Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Victor João Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, ficam CITADOS os Executados DEBORA FERREIRA PASSOS CUGOLA e VICTOR JOÃO CUGOLA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.789,72 (78,52%)
INSS Reclamante....: 159,61 (1,61%)
INSS Reclamado.....: 369,82 (3,73%)
INSS Terceiros.....: 107,24 (1,08%)
INSS SAT.....: 55,47 (0,56%)
I R P F.....: 40,29 (0,41%)
Custas do Processo: 159,79 (1,61%)
Custas Art.789.....: 39,95 (0,40%)
Hon. Advocatício...: 1.198,44 (12,08%)
Total Geral: 9.920,33
Atualizado:30/11/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 13, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-158200-68.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1582/2009-008-10-00.4

Reclamante	Kativaniildo Silva Lima
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Construtora Gialti Ltda - EPP
Reclamado	Allicece construtora e Incorporação Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Fernando Antônio Tormim Borges
Reclamado	Carmo Basilio Rodrigues

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Executado CARMO BASILIO RODRIGUES, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho de Fl. 87. Intime-se o executado para indicar, em 05 (cinco) dias, o paradeiro do(s) veículo(s), propiciando a penhora e avaliação do bem(ns) pelo Oficial de Justiça, sob pena de ser proibida a circulação do automóvel. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 13, JULHO de 2011.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-654-73.2011.5.10.0009

Reclamante	Luzimar Rodrigues Nunes
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA

AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para, querendo, no prazo

de 08 dias, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-802-84.2011.5.10.0009

Reclamante	Oswaldo da Paixao Lopo dos Santos
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DANIEL RODRIGUES DE SOUZA

J. Vista ao Reclamado para manifestar-se sobre o petição do Reclamante a fls.21/22, sob pena do descumprimento do acordo Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-864-61.2010.5.10.0009

Reclamante	Valmir Nascimento da Silva
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado	MARCUS COSTA CHAVES

ÀS PARTES: Vistos os autos. Em face da certidão supra e o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1001-43.2010.5.10.0009

Reclamante	Adriano Carvalho Portes
Advogado	GABRIEL VASCONCELOS PORTES
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

Tendo em vista os resultados infrutíferos das pesquisas BacenJud e RenaJud, intime-se o Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos, desde já determinado. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1005-46.2011.5.10.0009

Reclamante	Susanne Saddi Gueiros
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

(fls.72)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/08/2011, às 09h00min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 14 de julho de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1006-31.2011.5.10.0009

Reclamante	Thiago Wesley da Silva Martins
------------	--------------------------------

Advogado BRUNO DA SILVA VASCONCELOS
Reclamado Instituto de Integração Social e de
Promoção da Cidadania - INTEGRA

(fls.41)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 04/08/2011, às 09h40min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Brasília, 14 de julho de 2011."Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1007-16.2011.5.10.0009

Reclamante Neilton Soares de Freitas
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

(fls.33)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 09/08/2011, às 08h55min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 14 de julho de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1009-83.2011.5.10.0009

Reclamante Maria do Livramento Araujo de Paula
Advogado KARLA ANDREA PASSOS
Reclamado Embaixada da República Gabonesa
Reclamado Embaixador Benjamin Legnongo
Ndunda

(fls.36)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 09/08/2011, às 08h45min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 14 de julho de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1010-68.2011.5.10.0009

Reclamante Georton Maxell Santos Silva
Advogado ROBSON DE SOUZA
Reclamado Atacadão Distribuição Comércio e
Indústria Ltda.

(fls.17)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 09/08/2011, às 09h10min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Brasília, 14 de julho de 2011."Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1011-53.2011.5.10.0009

Reclamante Marcia Maria Diniz
Advogado ROGERIO ROCHA
Reclamado Caixa Economica Federal
Reclamado Fundacao dos Economiariorios Federais
Funcef

(fls.123)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 02/08/2011, às 08h30min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 14 de julho de 2011.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1016-75.2011.5.10.0009

Reclamante Josenildo Borges Caland
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana do Distrito
Federal - SLU

(fls.42)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 09/08/2011, às 09h00min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é

facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 14 de julho de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1020-15.2011.5.10.0009

Reclamante	Raimundo Padilha de Freitas
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

(fls.41)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 04/08/2011, às 09h40min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Brasília, 14 de julho de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1027-07.2011.5.10.0009

Reclamante	Joedson Alves da Silva
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

(fls.141)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/08/2011, às 08h30min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Brasília, 14 de julho de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1029-74.2011.5.10.0009

Reclamante	Lilian Jane Vidal Ribeiro
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Reclamado	Funcef - Fundação dos Economistas Federais

(fls.96)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o

feito na pauta do dia 04/08/2011, às 08h35min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 14 de julho de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1033-14.2011.5.10.0009

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda

(fls.32)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 04/08/2011, às 08h30min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 14 de julho de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1660-52.2010.5.10.0009

Reclamante	Juscelino Olimpio de Oliveira
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	Decor Line Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Condomínio do Bloco D da SQS 108
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

AO EXEQUENTE: intime-se o exequente para no prazo de 10 dias, oferecer meios ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com suspensão do seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do art. 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-77700-46.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-777/2008-009-10-00.2

Reclamante	Lucicleide Maria de Souza
Advogado	BETANIA VIANA CORDEIRO
Reclamado	LED Grupo Bar Ltda - EPP
Reclamado	Fabiano Lins Monteiro de Souza
Reclamado	Marco Aurélio Landim dos Santos

(fls.115)"Vistos,etc.

Nada a deferir à Exequente, face a inexistência de veículos de

propriedade dos executados, conforme pesquisa no site RENAJUD de fls. 102/102.

Posto isso, renovo o prazo de 10 dias para o Exequente indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com a consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-84500-95.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-845/2005-009-10-00.0

Reclamante	Enói Castro Lima
Advogado	EDSON DIAS QUIXABA
Reclamado	MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Reclamado	União (Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica Grupamento de Apoio de Brasília GAP-BR
Reclamado	Valmir Leite Santana
Reclamado	Gilson Leandro dos Santos

Tendo em vista os resultados infrutíferos das pesquisas BacenJud e RenaJud, intime-se o Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já de determinado.

Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-97400-76.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-974/2006-009-10-00.0

Reclamante	Eliane Alves Lima dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro Cristão de Desenvolvimento Infantil Ltda. - CCDI
Advogado	FABIANE FREITAS DE ALMEIDA PINTO

ÀS PARTES: Vistos os autos. Em face da certidão supra e o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-148900-79.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1489/2009-009-10-00.6

Reclamante	Francisco Augusto Pinto
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Interclean S.A.
Advogado	ALITHEIA DE OLIVEIRA

Tendo em vista os resultados infrutíferos das pesquisas BacenJud e RenaJud, intime-se o Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos, desde já determinado. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-41-50.2011.5.10.0010

Reclamante	Aline Borba Siqueira da Silva
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	MARILICE PEZENTE DOS SANTOS

Fica o reclamante intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, interposto às fls.378/392, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-48-42.2011.5.10.0010

Reclamante	Wesley Lopes Soares
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Vistos os autos Intime-se a reclamante dos comprovantes dos recolhimentos do FGTS carreados aos autos pela reclamada, às fls.272/274, no prazo de 05 dias.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-220-81.2011.5.10.0010

Reclamante	Maximo Nunes Barreto
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Zerbinatti Zerbinatti Ltda
Advogado	MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S/A
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA

Ex expositis julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MAXIMO NUNES BARRETO em face à segunda reclamada e PROCEDENTES EM PARTE em relação à 1ª reclamada para condenar a ZERBINATTI & ZERBINATTI LTDA a CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A a pagar, no prazo legal, como se apurar em regular liquidação de sentença, as verbas descritas na fundamentação, consoante seus comandos emergentes.Custas pela Reclamada de R\$ 634,14, calculadas sobre R\$ 31.707,00, valor dado à causa e atribuído à condenação. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-242-42.2011.5.10.0010

Reclamante	Claudineia Siqueira
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Comércio de Alimentos PC Ltda. EPP (Bambina Pães e Conveniência Ltda.)
Advogado	PRESTES FERREIRA GOMES

HOMOLOGO o acordo às fls.69/70 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá a reclamada arcar com o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 60,00 e os encargos previdenciários, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial do acordo, no prazo de 30 dias, após a quitação do acordo, sob pena de execução, que já fica determinada.

Fica autorizado o procurador do reclamante: Aldêmio Ogliari, OAB/DF 2.453, efetuar o levantamento das parcelas do acordo, a serem depositadas

Cumprido o acordo e recolhido os encargos previdenciários e custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-256-60.2010.5.10.0010

Reclamante SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE REFEICOES COLETIVAS, DE CONVENIO E ABORDO DE AERONAVES DE BRASILIA -DF E GOIAS

Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH

Reclamado O Universitario Restaurante Ind Com e Agropecuaria Ltda

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Reclamado Distrito Federal

Advogado LUCIANO TENÓRIO DE CARVALHO

Conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamada, e dou-lhes parcial provimento para agregar à sentença os fundamentos acima, a serem observados na liquidação do feito.

Despacho

Processo Nº RT-538-98.2010.5.10.0010

Reclamante Alessandra Maria de Jesus

Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

Reclamado Churrascaria Novilho de Ouro Ltda

Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO

Vistos os autos Fica o exequente intimado para o recebimento do seu crédito líquido, diretamente na CEF, ag. 3920, Ordem Judicial nº 568/2011, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-915-35.2011.5.10.0010

Reclamante Jose de Jesus Silva

Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Reclamado Servico de Limpeza Urbana Do Distrito Federal

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CARR. E DEMAIS PREST. DE SERV. TERCEIRIZADOS ingressou com a ação cautelar nº 022/2011, distribuído à 16ª VTB em 13/01/2011, deferida liminar em 20/01/2011, em que atua como substituto processual dos empregados da SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, na qual se pleiteiam verbas rescisórias. Assim, constando o autor desta reclamatória do rol de substituídos no processo informado e tratando-se esta de ação principal daquela ação cautelar, declaro a incompetência desta 10ª Vara e determino a remessa dos autos à MM. 16ª Vara, em razão da prevenção configurada. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 01/08/2011. À Distribuição de feitos, para as providências cabíveis. Intime-se o SLU, por mandado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1192-85.2010.5.10.0010

Reclamante Daniella Moiana de Toledo

Advogado ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES

Reclamado Iteb-Instituto Tecnico de Educacao de Brasília Ltda.

Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

1 - Trata-se de execução provisória.

2 - Homologo os cálculos de fls.191/200 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 20.411,50 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 16.752,03 (82,07%)

FGTS Deposito.....: 744,44 (3,65%)

INSS Reclamante....: 613,16 (3,00%)

INSS Reclamado.....: 1.450,31 (7,11%)

INSS Terceiros.....: 326,31 (1,60%)

INSS SAT.....: 72,51 (0,36%)

Custas do Processo: 362,19 (1,77%)

Custas Art.789.....: 90,55 (0,44%)

3- Convolto em penhora os depósitos recursais de fls. 355, no valor de R\$5.889,50, em 19/05/2011.

4- Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o saldo remanescente da execução no valor de R\$14.522, até o dia anterior à audiência designada, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC: ACRÉSCIMO DE 10% sobre o valor da dívida.

5 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, sob pena de preclusão, no prazo de 5(cinco) dias.

6 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 03/08/2011 13h55,

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

7- Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização de pesquisa BACENJUD (CNPJ/CPF da(s) executada(s) 793.504.611-53.

8- Não obtendo êxito o bloqueio BACENJUD, proceda-se à pesquisa RENAJUD em nome da(s) executada(s), efetuando-se o bloqueio do registro de transferência no caso de ser encontrado algum veículo e expeça-se mandado de penhora e avaliação/carta precatória, se não estiver gravado com alienação fiduciária.

9- No caso de não ser encontrado nenhum veículo, expeça-se mandado de penhora/carta precatória de quaisquer bens da(s) executada(s).

10 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

11 - Oficie-se a CEF para que proceda a transferência dos saldos dos depósitos recursais supramencionados, para uma única conta a disposição deste Juízo.

12. Garantida a execução mantenham-se os autos sobrestado até o julgamento do Agravo de Instrumento noticiado às fls..

Brasília, 14 de julho de 2011. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1353-95.2010.5.10.0010

Reclamante Lindoece da Silva

Advogado ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO

Reclamado Gvb Serviços Limpeza e Conservacao Ltda.

Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

Fica o exequente intimado para receber a guia de fl. 47, que se encontra acostada na contracapa dos autos, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1504-61.2010.5.10.0010

Reclamante Claudio Roberto Gomes Py

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

1. Convolto em penhora o depósito do bloqueio BACENJUD.
2. Intimem-se as partes para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1697-76.2010.5.10.0010

Reclamante Luis Rodrigues Duarte
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

Fica o reclamante intimado para manifestar-se acerca do recurso ordinário do Banco do Brasil, fls.301/329, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-22600-16.2002.5.10.0010

Processo Nº RT-226/2002-010-10-00.3

Reclamante ADAJENICE CRISOSTOMO SARDEIRO
Advogado RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
Reclamado DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS (VICENTE DE BARROS NOGUEIRA)

Vistos os autos Indefero a petição da reclamante de fl.217, já que o lance pertence ao arrematante Sr. Afonso Moraes da Fonseca.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-25300-18.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-253/2009-010-10-00.2

Reclamante Cinthia Maria Santos Domingues de Oliveira
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado Imperial - Construções Administrações e Serviços Ltda.
Advogado JUSSARA FERNANDEZ BAQUEIRO

...3 - Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se ao exequente a guia à fl.152, intimando-o para recebimento em 05 dias... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-55800-63.1992.5.10.0010

Processo Nº RT-558/1992-010-10-00.5

Reclamante GERCINA DALVA NOBREGA DO PRADO (14)
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDACAO HOSPITALAR DO DF)
Advogado LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI

Fica o exequente GENTIL DE JESUS DA SILVA intimado para receber o alvará nº 566/2011 que se encontra na CEF/AG.3920 à disposição. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-60300-79.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-603/2009-010-10-00.0

Reclamante Janes Alves de Souza
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda

Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Nome de fantasia Pão de Açúcar
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
"..., garantido o juízo, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, Inc. I do CPC" Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-78900-18.1990.5.10.0010

Processo Nº RT-789/1990-010-10-00.7

Reclamante ADELIA CARDOSO DE ASSIS (53)
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR FUNDACAO SERVICO SOCIAL DF) E ACAO SOCIAL DO PLANALTO
Advogado MARCELO REBELLO PINHEIRO
Reclamado ACAO SOCIAL DO PLANALTO
Advogado AYRTON TEIXEIRA GOMES

Fica a exequente HILDA MARIA DE OLIVEIRA intimada para se manifestar acerca dos documentos juntado pelo Distrito Federal às fls. 1286/1290 demonstrando de seu débito junto à Fazenda Pública Distrital e pedindo a compensação dos mesmos, tendo em vista o pagamento preferencial do Of. Precatório nº 523/2000. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-80800-74.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-808/2006-010-10-00.3

Reclamante WANDER RAMOS FILHO
Advogado ARI SOARES FERREIRA
Reclamado WOLD COMPUTER LTDA
Reclamado Daniela Brumana Alves
Reclamado Bráulio Diniz Brumana
Advogado SAULO ESTEVÃO DA SILVA PASSOS

Vistos os autos

1) Diante da certidão supra, encaminhem-se os autos dos Embargos de Terceiros nº 0000556-85.2011.5.10.0010, ao arquivo definitivo.

2) Desconstitua-se a penhora de fls.495, dos presentes autos. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-81900-64.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-819/2006-010-10-00.3

Reclamante CLAUDIO DA SILVA LIMA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado VITAE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado LUÍS RENATO ZAGO
Reclamado Baelon Pereira Alves
Advogado LUÍS RENATO ZAGO
Reclamado Josimar Aparecido da Cunha

Considerando a petição de fls 256/264, incluo o feito na pauta de audiência do dia 21/07/2011, às 14h10.

Intimem-se as partes, via DJTE, para comparecerem à audiência designada. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-92800-38.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-928/2008-010-10-00.2

Reclamante Francisco das Chagas Junior
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado Julio Cesar Santos Araújo
Advogado STELA MARIA CABRAL

Vistos os autos Intime-se o reclamado para, querendo, manifestar-se acerca do Agravo de Petição interposto pelo reclamante às fls. 78/81, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-105900-26.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1059/2009-010-10-00.4

Reclamante	Marcelo de Paula Alvim
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Julgo extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-138300-74.2001.5.10.0010

Processo Nº RT-1383/2001-010-10-00.5

Reclamante	ARCILON LARA CARDOSO
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA
Reclamado	Jailton Dias dos Santos

Diante do documento de fl.487, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Proceda-se o desbloqueio RENAJUD do veículo indicado à fl. 479. Transfiram-se à União as custas como discriminado na planilha de fl.480. Libere-se ao reclamado o saldo remanescente das contas de fl. 488 e 489. Comprovadas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-206100-41.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-2061/2009-010-10-00.0

Reclamante	Mara Haydée Cecília Salamoni
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Sociedade Cruz de Malta
Advogado	PRISCILA CELIA DANIEL

1. Devidamente intimada a comparecer à Audiência designada para o dia 09/06/2011, fls. 295/296, a executada restou ausente. Portanto, nada a deferir, por ora quanto ao pedido de desbloqueio de contas às fls. 327/334.2. Reservo-me a nova manifestação em Audiência de Execução que designo para o dia 21/07/2011, às 14h30min, devendo as partes comparecer.

3. Publique-se, para ciência dos procuradores. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Edital

Edital

Processo Nº RT-549-93.2011.5.10.0010

Reclamante	Leoneilde de Moura Souza
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, que se encontra em local incerto e não

sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO:

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que LEONEIDE DE MOURA SOUZA move em face de VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, rejeito a preliminar arguida e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar à autora, no prazo legal, com base na remuneração de R\$599,00, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de:

- a) 13º salário proporcional de 2010 (6/12) (R\$299,49);
- b) FGTS sobre os salários de 14/07/2010 a 03/01/2011, inclusive sobre 13º salário proporcional de 2010;
- c) indenização de 20% sobre FGTS.

Deverá a Secretaria da Vara proceder a baixa na CTPS da autora.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST.

No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a 1ª reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa à autora, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.

Sobre 13º salário proporcional incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º, 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Decreto 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio pelo juízo (art. 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT).

Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.

Intimem-se as partes, sendo a reclamante e a 2ª reclamada, via DJ e a 1ª reclamada, via edital.

Nada mais.

MÔNICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Substituta ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, JULHO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-719-65.2011.5.10.0010

Reclamante	Maria Julia Pereira
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica

notificado o Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, CNPJ - 617589000171, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia " 03 de agosto de 2011 às 13h25min.", nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS _____ Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 14, JULHO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-113-34.2011.5.10.0011

Reclamante	Pedro Olavo Eleuterio de Souza
Advogado	JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Recebo a presente impugnação aos cálculos. Intime-se o executado para, querendo, oferecer contrariedade. Prazo de cinco dias. Após, conclusos

Despacho

Processo Nº RT-282-21.2011.5.10.0011

Reclamante	Bruno Frechiani Mendes
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado	Visual Presence Marketing Integrado Ltda.

DESPACHO PROFERIDO À FL. 32, A SEGUIR TRANSCRITO:
"Vistos.O Reclamante apresentou o extrato do FGTS e a CTPS obreira às fls. 30/31, então, expeça-se alvará em favor do reclamante para levantamento dos valores depositados pela reclamada a título de FGTS.Após, intime-se o reclamante para receber o alvará, no prazo de 15 (quinze) dias, no mesmo prazo deverá comprovar os valores levantado a título de FGTS. Intime-se a reclamada para efetuar as anotações na CTPS obreira à contracapa, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar como data de afastamento 17/06/2010".

Despacho

Processo Nº RT-432-02.2011.5.10.0011

Reclamante	Hildegardo Santos Guimaraes
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

Reclamado	Instituto Movens
Advogado	LEONARDO FERNANDES RANNA

Despacho...Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-516-37.2010.5.10.0011

Reclamante	Geraldo Rodrigues Teixeira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho às fls. - Vistos. Intime-se o reclamante ao recebimento do alvará, cujo documento encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-616-89.2010.5.10.0011

Reclamante	Francisco de Assis Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Forma Construções e Projetos Ltda.
Reclamado	Caenge Construção Administração e Engenharia Ltda.
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Luiz Fernando Simoes de Freire

Despacho às fls. - Vistos. Vista ao exequente da proposta de acordo às fls. 202. Esclareço desde já que, havendo concordâncias, as partes devem vir em termos em petição conjunta nos autos. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-666-81.2011.5.10.0011

Reclamante	Amancia Pereira da Silva
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Ministerio da Ciencia e Tecnologia
Advogado	ANA CECILIA LAPENDA LOPES FARINHA

Considerando que a primeira reclamada não apresentou recurso no autos, determino que a Secretaria efetue as anotações pertinentes na CTPS obreira, assim como que expeça alvará para saque do FGTS, intimando o autor ao recebimento em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-781-05.2011.5.10.0011

Reclamante	Edgar Pereira Lima
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Park Sul Incorporadora e Construtora S/A
Advogado	VANESSA VIEIRA LACERDA
Reclamado	Base Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	VANESSA VIEIRA LACERDA

Defiro. Expeça-se Certidão conforme requerido. Após, intime-se a segunda reclamada ao recebimento no prazo de 5 dias, no mais, aguarde-se o cumprimento do acordo

Despacho

Processo Nº RT-819-51.2010.5.10.0011

Reclamante	Ismael Costa Simeao
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Norma Celia Gomes Sesana
Advogado	FLÁVIA ADRIANA RAMOS

Despacho às fls. - Vistos. Tendo em vista os termos da certidão supra, intime-se o Reclamante a apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1009-14.2010.5.10.0011

Reclamante	Pedro Henrique de Oliveira
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

Despacho às fls. - Vistos.

Cite-se a Reclamada para ciência da conversão do depósito recursal em penhora, bem como para efetuar o pagamento da diferença ainda devida, no prazo de três dias.

Valor ainda devido;R\$4.809,35

Despacho

Processo Nº RT-1072-05.2011.5.10.0011

Reclamante	Daniel Magalhaes Correa
Advogado	OSNEY RODRIGUES DA SILVA RODOVALHO
Reclamado	Seller Corp Ltda.
Reclamado	Direção Processamento de Dados Ltda.
Reclamado	Patmos It Solutions Ltda
Reclamado	Petrobras Distribuidora S A

Vistos. Tendo em vista o requerimento para notificação por edital, primeiramente determino a intimação do reclamante para que informe o endereço atualizado da terceira reclamada (Patmos It Solutions Ltda) em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço, desde já, que a notificação mediante edital somente poderá ser realizada após a tentativa e notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social.

Brasília, 14 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1073-87.2011.5.10.0011

Reclamante	Jaqueline Gomes da Conceicao
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.

Despacho à fl.: 102 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 09/08/2011, às 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito

observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quinta-feira, 14 de julho de 2011".

Despacho

Processo Nº RT-1078-12.2011.5.10.0011

Reclamante	Samara Suane Viana
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Metalúrgica Com.Metal Ltda - Me (na pessoa senhora Gilvana Figueiredo Rodrigues)

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 10/08/2011, às 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quinta-feira, 14 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1080-79.2011.5.10.0011

Reclamante	Gisele Cordeiro Silva
Advogado	TARSO GONÇALVES VIEIRA
Reclamado	Schacau Comercio Varejista de Artigos do Vestuario, Calçados e Acessorios Ltda

Despacho à fl.: 102 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 10/08/2011, às 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito

observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quinta-feira, 14 de julho de 2011".

Despacho

Processo Nº RT-1082-49.2011.5.10.0011

Reclamante	Hodavias Vieira de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 10/08/2011, às 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quinta-feira, 14 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1084-19.2011.5.10.0011

Reclamante	Luiz Carlos Alves
Advogado	AMIR PEDRO DE MELO
Reclamado	Caixa Econom Ica Federal

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 10/08/2011, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quinta-feira, 14 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1085-04.2011.5.10.0011

Reclamante	Sindicato dos Auxiliares de Administracao Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado	MARIO LUCIO SOUTO LACERDA
Reclamado	Uniao Brasiliense de Ensino Superior e Pesquisa Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 09/08/2011, às 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quinta-feira, 14 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1088-56.2011.5.10.0011

Reclamante	Diego Adorno Macedo
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Leandro Jose Leal Me (f1 Automotivo)
Reclamado	Car - Confecção e Comércio de Artefatos em Couro Ltda
Reclamado	Couromax Confecção, Comércio de Artefatos de Couros e Produtos Automotivos Ltda Me

Despacho à fl.: 102 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 10/08/2011, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais

(art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quinta-feira, 14 de julho de 2011".

Despacho

Processo Nº RT-1129-57.2010.5.10.0011

Reclamante	Factus - Assessoria Empresarial, Cobrança e Serviços Ltda.
Advogado	FÁBIO SILVA COSTA
Reclamado	Juliene Gouveia Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA

Despacho às fls. - Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.853,83 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 1.841,88

Custas do Processo: 10,75

Custas Art.789.....: 1,20

A exequente deverá ressarcir à empregadora a quantia de R\$ 1.885,00, consoante decisão de fls. 209, valor superior ao seu crédito líquido.

Assim, intime-se a reclamante para efetuar o pagamento da diferença devida, no valor de R\$ 31,17, no prazo de três dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1211-88.2010.5.10.0011

Reclamante	Lourdes Maria Santos
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Forninho Mineiro Confeitaria Ltda Me
Advogado	TEREZA ELAINE DIAS SAFE CARNEIRO

DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 301/302, A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos.

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da concordância tácita da exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04907281-7 (fl. 297), observando os seguintes PERCENTUAIS, conforme cálculos de fls. 274/294:

Total da execução R\$ 17.273,89 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 10.593,70 (61,33%)

FGTS Deposito.....: 431,84 (2,50%)

INSS Reclamante.....: 803,56 (4,65%)

INSS Reclamado.....: 2.251,03 (13,03%)

INSS Terceiros.....: 593,50 (3,44%)

Custas do Processo: 236,58 (1,37%)

Emolumentos.....: 59,15 (0,34%)

Hon. Periciais.....: 2.304,53 (13,34%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido da exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI, OAB Nº 22726/DF, CPF Nº 21301018600;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas recolher por meio de guia GRU (Unidade Gestora 080016) TRT10, sob o código 18740-2-STN-custas judiciais;

5) Emolumentos recolher por meio de guia GRU (Unidade Gestora 080016) TRT10, sob o código 18770-4-STN-emolumentos;

6) Transferir para a conta do Autor o valor identificado como FGTS depósito;

7) Autenticar guia depósito/levantamento no valor de R\$ 2.304,54

(dois mil, trezentos e quatro reais), em favor do Perito, Dr. João Tavares Filho, Reg/MTB-12.843, relativos aos honorários;

8) Zerar a referida conta.Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-1589-44.2010.5.10.0011

Reclamante	Juvenal de Sousa Moura
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado	Valenge Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	LÁZARO THIAGO MENDONÇA BRINGEL
Reclamado	União Federal - Ministério do Exército

Despacho às fls. 168 - ...intime-se o primeiro reclamado, também, para apresentação de contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-5400-85.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-54/2005-011-10-00.7

Reclamante	REGIMAR GOMES FELICIANO
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	EMPRESA JUIZ DE FORA SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado	CLÁUDIA GRIZEL CURCI RAMOS

-Intime-se a reclamada ao recebimento da guia de saldo remanescente acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-16200-07.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-162/2007-011-10-00.1

Reclamante	Marcelo de Souza Ramos
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda
Reclamado	Bramind Brasil Mineracao Industria e Comercio Ltda

DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 404, A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos.

Diante do pagamento do débito, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 900128107917 (fl. 383), observando os seguintes PERCENTUAIS, conforme cálculos de fl. 403:

Liq. Exequente.....: 71,76%

INSS Reclamante.....: 4,03%

INSS Reclamado.....: 11,22%

INSS Terceiros.....: 2,83%

I R P F.....: 8,06%

Custas do Processo: 1,68%

Emolumentos.....: 0,42%

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido da exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GENESCO RESENDE SANTIAGO, OAB Nº 11746/DF, CPF Nº 21535442115;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 3.596,71;

5) Custas recolher por meio de guia GRU (Unidade Gestora 080016) TRT10, sob o código 18740-2-STN-custas judiciais;

6) Emolumentos recolher por meio de guia GRU (Unidade Gestora 080016) TRT10, sob o código 18770-4 - STN - emolumentos;

7) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-28700-13.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-287/2004-011-10-00.9

Reclamante	CICERO ALVES DA SILVA
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO
Reclamado	UNIAO (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL)

Libero o crédito do exequente.(...)

Declaro extinta a presente execução. Intimem-se as partes acerca da extinção do feito.(...)

Despacho

Processo Nº RT-40200-76.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-402/2004-011-10-00.5

Reclamante	MANOEL PEREIRA MORAIS
Advogado	KATIA CARVALHO DE CASTRO
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Reclamado	MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Reclamado	limpabem Conservadora Ltda

...Trata-se de ação que tramita desde 2004. Assim, concedo desde já ao exequente o prazo de trinta dias para que informe nos autos o seu endereço atualizado, mediante apresentação de documento comprobatório recente.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-99200-31.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-992/2009-011-10-00.0

Reclamante	João Fernandes Sobrinho
Advogado	JACKSON DI DOMENICO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	União
Advogado	ANNA MARIA FELIPE BORGES

DESPACHO PROFERIDO À FL. 336, A SEGUIR TRANSCRITO: "J. Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos e para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Após, conclusos. Brasília, 13/07/2011. Patrícia Birchall Becattini - Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF".

Despacho

Processo Nº RT-113400-77.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1134/2008-011-10-00.2

Reclamante	Benedito de Pedreiras Correia de Araujo
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

J. Indefiro o requerido por se tratar de prazo peremptório. Remetam-se os autos à Contadoria para consolidação da conta obreira nos termos do despacho de fls. 940. Publique-se para ciência. Brasília/DF 14/07/2011.

Despacho

Processo Nº RT-188500-04.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1885/2009-011-10-00.0

Reclamante	Francisco Wellington Ferreira da Silva
Advogado	CAMILA DE ABREU JAYME GUIMARAES
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	União
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

J. Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos e para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Após, conclusos. Brasília/DF 14/07/2011.

Despacho

Processo Nº RT-199200-39.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1992/2009-011-10-00.8

Reclamante	Evanildo Oliveira Costa
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

DESPACHO PROFERIDO À FL. 336, A SEGUIR TRANSCRITO: "J. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, QUERENDO, OFERECER CONTRARIEDADE AOS EMBARGOS E PARA VISTA DOS CÁLCULOS, NA FORMA DO ART. 884, §3º DA CLT".

Editais

Editais

Processo Nº RT-1166-84.2010.5.10.0011

Reclamante	Elias Gomes da Silva
Advogado	WILLIAM DAVID FERREIRA
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	José Vicente Fonseca
Reclamado	Logpar - Logística e Participações Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) LOGPAR-LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 3.914,09 (89,53%)
INSS Reclamante.....: 79,96 (1,83%)
INSS Reclamado.....: 220,08 (5,03%)
INSS Terceiros.....: 57,96 (1,33%)
Custas do Processo: 79,88 (1,83%)
Custas Art.789.....: 19,97 (0,46%)
Total Geral: 4.371,94

Atualizado:30/06/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, JULHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-50100-44.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-501/2008-011-10-00.0

Reclamante	Luiz Alves da Silva
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Alfaiataria Dragão Ltda-Me
Reclamado	Wagner de Oliveira
Reclamado	Elcio Ribeiro Guimarães

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO O SÓCIO, ÉLCIO RIBEIRO GUIMARÃES (CPF Nº 859.765.471-68) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 17.148,02 (97,44%)
Custas do Processo: 342,96 (1,95%)
Custas Art.789.....: 85,74 (0,49%)
Diversos.....: 22,12 (0,13%)
Total Geral: 17.598,84
Atualizado:30/06/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JULHO de 2011

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-15-46.2011.5.10.0012

Reclamante	Maria Lucia Chrysostomo Sobrino Porto
Advogado	ELAINE REGINA DE ABREU MOREIRA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ

DESPACHO: Vistos.

Ante o caráter itinerante da carta precatória, remetam-se os autos à Distribuição de Feitos de São Paulo-SP, haja vista a notícia de mudança de endereço da testemunha (fl. 132).

Retire-se o feito de pauta.

Comunique-se ao Juízo Deprecante. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-84-78.2011.5.10.0012

Reclamante	Manoel Eliton de Almeida
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB

Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho de fls. "Vistos.Renovo a intimação a reclamada para comprovar a incorporação da gratificação, conforme determinado no r. Acórdão de fls. 131/136, no prazo de 30 dias, sob pena das cominações legais. Comprovado a incorporação, cumpra-se o determinado no despacho de fls. 139, parágrafo 2º. Publique-se. Brasília, 14 de julho de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-124-60.2011.5.10.0012

Impetrante	Sindicato dos Condomínios de Prédios e Edifícios Comerciais, Industriais, Residenciais, Rurais e Mistos do Estado do Paraná - SINDICON/PR
Advogado	RICARDO RAMALHO CARDOSO
Aut. Coatora	Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	SECOVI/PR - Sindicato e C V L a i L Imoveis Edif.Cond.Res.C Parana
Advogado	JOAO CASILLO
Aut. Coatora	Sindicato Rural de Londrina
Aut. Coatora	União

Despacho:

Vistos.

Assino ao impetrante o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento das custas processuais estabelecidas em sentença no importe de R\$15,60, sob pena de execução.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-206-91.2011.5.10.0012

Reclamante	Thiago Rodrigues da Silva
Advogado	MÁRCIA ARIELLY DE ALMEIDA GONÇALVES OROSCO
Reclamado	Auto Baterias Ltda
Advogado	MÔNICA OLIVEIRA DE LACERDA ABREU

Despacho de fl.: "Intime-se o reclamante para recebimento do documento.Prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-212-98.2011.5.10.0012

Reclamante	Armindo Correia Brito
Advogado	SERGIO AUGUSTO FERRAZ BARRETO
Reclamado	Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBS
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO: Vistos.

Garantida a execução, assino ao reclamante o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos.

Publique-se.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, intime-se a União (PGF) na forma do Convênio nº 65/2010, encaminhando-se os autos, para a mesma finalidade.

Brasília, 14 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-300-73.2010.5.10.0012

Exequente	Francisco Rafael
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Executado	Universo Construcoes e Incorporacoes Ltda.

DESPACHO: Vistos.

Ante o pagamento efetuado, suspendam-se os leilões designados.

Determino ao BANCO DO BRASIL a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 2400113716148, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Custas Art.789.....: (3,23%)

Hon. Advocatício...: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) Os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). ABADIO FERREIRA DA SILVA, OAB Nº 26888/DF, CPF Nº 63365065172;

2) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.

3) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao procurador do exequente para recebimento do alvará supra determinado.

Assino à executada o prazo comum de 5 dias para comprovar o pagamento das custas finais de execução, no importe de R\$11,06, bem como da comissão do leiloeiro, no importe de R\$20,15, ao que fica condicionada a extinção da execução e a desconstituição da penhora de fl. 32.

Intime-se a reclamada diretamente, pela via postal.

Intime-se o leiloeiro por e-mail.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-331-59.2011.5.10.0012

Reclamante	Frances Mary Coelho da Silva
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	LUCIANA DIONIZIO PEREIRA

Despacho de fl.: "Assino às reclamadas o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pela 1ª, para querendo, apresentarem contra-razões ao recurso da parte contrária.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2011." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-342-25.2010.5.10.0012

Reclamante	Janete Cardoso Sampaio
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO: "...Efetivada a medida ou decorrido o prazo, intimem-se as 1ª e 2ª reclamadas para, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pela 1ª reclamada, contestarem a impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante. A 1ª reclamada deverá, no mesmo prazo, manifestar-se nos termos do art.884, da CLT..."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-386-44.2010.5.10.0012

Reclamante	Vera Lúcia dos Santos
Advogado	GUSTAVO VARELA
Reclamado	Sindsaúde
Advogado	RAUL CANAL

Despacho:

Vistos.

Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2011. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-408-68.2011.5.10.0012

Reclamante	Samuel Dias de Oliveira
Advogado	ADRICESER ANTONIO DE ÁVILA
Reclamado	ICB Construtora Incorporadora e Serviços Ltda.
Advogado	BRUNO DA SILVA VASCONCELOS

Despacho de fl.: "Assino à reclamada, o prazo legal para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2011." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-456-61.2010.5.10.0012

Reclamante	Raudeny Silva Pinheiro
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	Pool Service Cooperativa de Serviços e Múltiplas Profissões
Reclamado	Eurocoop- Cooperativa de Servicos e Múltiplas Profissões

Despacho de fls. "Vistos.

Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2011." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-475-33.2011.5.10.0012

Reclamante	José Ribamar Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

DECISÃO "[...]Diante do exposto, julgo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido "f" da inicial (art. 267, VIII, do CPC) e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ RIBAMAR SOUZA em face de HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB para condenar a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda a pagar ao reclamante: aviso prévio;

- férias proporcionais mais 1/3 (9/12);

- 13º proporcional (10/12);

multa de 0,2% por dia, de 11/02/10 a 04/04/2011, sobre as parcelas anteriores;

multa do artigo 477, § 8º, da CLT;

diferenças de FGTS (a apurar) e

multa de 40% sobre o FGTS.

As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observados os contracheques juntados.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial apenas o 13º.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo as reclamadas comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários assistenciais pelas reclamadas, no importe de 15% sobre a condenação, em favor do sindicato que promoveu a ação. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00. A segunda reclamada é isenta das custas.

Publique-se.

Intimem-se as reclamadas.

Brasília, 13 de julho de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-511-75.2011.5.10.0012

Reclamante	Cesar Augusto Schneider
Advogado	CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA
Reclamado	Companhia Energetica de Brasília
Advogado	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Despacho de fl."Assino ao reclamante, o prazo legal para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2011." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-622-59.2011.5.10.0012

Reclamante	Luis Cezar Menezes Tavares de Lacerda
Advogado	FREDERICO SOARES DE ARAGÃO
Reclamado	Ibm Brasil-Industria Maquinas e Servicos Limitada
Advogado	MARCELO BORGES FERNANDES
Reclamado	Synova Solucoes Em Informatica Ltda.
Advogado	RAFAELA SILVA BRITO

Despacho de fl.:"Vista à reclamadas da emenda à inicial pelo prazo comum de 05 dias.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2011." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-652-31.2010.5.10.0012

Reclamante	Graciete Alves Sudario
Advogado	HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
Reclamado	Josefa dos Santos Almeida -ME (Pastelaria JI)
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO

Despacho de fls. "Vistos.Renovo o prazo de 5 dias para que a executada efetue o pagamento da diferença da execução, no valor de R\$ 5.265,78, atualizado até 30/06/2011, sob pena de constrição forçada.Brasília, 14 de julho de 2011." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-653-79.2011.5.10.0012

Reclamante	Gustavo Nolasco Xavier
Advogado	SANDRO PEREIRA CARDOSO
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Despacho: Vistos.

Ante a inércia da reclamada,expeça-se alvará para liberação do FGTS ao autor intimando-o para o recebimento no prazo de 5 dias.

O reclamante deverá comprovar o valor sacado no prazo

de 10 dias para os fins de liquidação de sentença.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-737-80.2011.5.10.0012

Reclamante	Sandra Regina Alves
Advogado	VIVIANE BECKER AMARAL NUNES
Reclamado	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA

DESPACHO: Vistos.

Ante a certidão de fl. 728v., assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar o correto endereço da testemunha Paulo Alberto Ribeiro Sousa para nova intimação, sob pena de preclusão.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-773-25.2011.5.10.0012

Reclamante	Flávio Valentim de Souza
Advogado	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS
Reclamado	Fugini Alimentos Ltda
Advogado	SERGIO ANTONIO ZANELATO JUNIOR
Reclamado	Nioto Servicos Administrativos Ltda
Advogado	SERGIO ANTONIO ZANELATO JUNIOR

Despacho de fl.:"Aguarde-se a audiência, ocasião em que será apreciado o pedido de oitiva da testemunha da reclamada.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2011." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-826-06.2011.5.10.0012

Reclamante	Aristoteles Rodrigues Santos Oliveira
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	JOSE MARCIO FURLAN

Despacho de fl.:"Vista ao reclamado.Prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-858-11.2011.5.10.0012

Reclamante	Raimundo Juvencio Cardoso
Advogado	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
Reclamado	Gaucha Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA

Despacho de fl.:"Vista à reclamada acerca do pedido de desistência da ação, no prazo de 05 dias, importando a inércia em concordância.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2011." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-993-23.2011.5.10.0012

Reclamante	Ricardo Teodoro da Silva
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Imbra S.A
Reclamado	GP Investimentos S.A (2ª reclamada)
Reclamado	ARBEIT - Grupo Empresarial (3ª reclamada)

DESPACHO: Vistos.

Ante a devolução da notificação da 1ª reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço daquela demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Em face disso, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 15/08/2011 às 14h20, para audiência inaugural.

Intimem-se as 2ª e 3ª reclamadas diretamente, pela via postal.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília, 14 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1009-74.2011.5.10.0012

Reclamante	Luciana Kelly Bobo
Advogado	ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR
Reclamado	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF

DESPACHO: Vistos.

Ante a devolução da notificação da reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Em face disso, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 15/08/2011 às 14h15, para audiência inaugural.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília, 14 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1019-21.2011.5.10.0012

Reclamante	Lindinalva Goncalves dos Santos
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA
Reclamado	Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - NOVACAP

DESPACHO: Vistos.

Por ora, indefiro a remessa dos autos ao MM. Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, vez que não comprovada a conexão.

Notifique-se a 1ª reclamada no novo endereço ora informado pelo reclamante, o qual deverá ser registrado no sistema de manutenção processual e na capa dos autos.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1021-88.2011.5.10.0012

Reclamante	Cleonice dos Santos Goncalves
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria

DESPACHO: Vistos.

Ante a devolução da notificação da 1ª reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço daquela demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Em face disso, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 15/08/2011 às 14h25, para audiência inaugural.

Intime-se a 2ª reclamada diretamente, pela via postal.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília, 14 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1023-58.2011.5.10.0012

Reclamante	Valeria de Albuquerque Santos
Advogado	GABRIELA SCHIFFLER SENNA GONÇALVES
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído

na pauta do dia 28/07/2011 às 14h05 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1037-76.2010.5.10.0012

Reclamante	Edvan Vogado Lima
Advogado	GLÁUCIA BARBOSA LOPES
Reclamado	Eurocoop - Cooperativa de Múltiplas Profissões
Reclamado	Cooperativa Habitacional Cooperfenix
Advogado	RAUL CANAL

Despacho:

Vistos.

Intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, sob as cominações de direito.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1049-56.2011.5.10.0012

Reclamante	Antonio Wilton dos Santos Martins
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Reclamado	Visual - Locacao, Servicos, Construção Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal (Câmara Federal)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído

na pauta do dia 17/08/2011 às 14h05 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1050-41.2011.5.10.0012

Reclamante	Milton Felix de Brito
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído

na pauta do dia 03/08/2011 às 14h05 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1051-26.2011.5.10.0012

Reclamante Ricardo Silva de Moraes
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Refrigerantes Cerradinho Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 03/08/2011 às 14h10 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1052-11.2011.5.10.0012

Reclamante Zenaide Amancio Tavares
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Cons Nac de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 08/8/2011 às 14h20min para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1053-93.2011.5.10.0012

Reclamante Elizangela Almeida Santos
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado Visual - Construções Minerações Serviços Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 03/08/2011 às 14h15 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1054-78.2011.5.10.0012

Reclamante Luiz Antonio Teotonio da Silva
Advogado MAURI RICARDO REFFATTI
Reclamado Cotril Maquinas e Equipamentos Limitada

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 03/08/2011 às 14h20 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1055-63.2011.5.10.0012

Reclamante Jonas Moreira de Araujo
Advogado DINORÁ CARNEIRO
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 10/08/2011 às 14h00 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1056-48.2011.5.10.0012

Reclamante Alaesse de Sousa Barros
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Davos Engenharia Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 03/08/2011 às 14h25 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1060-85.2011.5.10.0012

Reclamante Geraldo Hilton de Oliveira Mota
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Sk Fisioclinica Clínica de Fisioterapia e Ortopedia Ltda Epp
Reclamado Cer - Clínica Especializada em Reabilitação Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 08/8/2011 às 14h25min para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1062-89.2010.5.10.0012

Reclamante Antonio dos Santos Nascimento
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Valenge Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

DESPACHO: Vistos.

Verifico erro material ocorrido na confecção dos cálculos de fls. 43/44, haja vista que ali foram incluídas todas as parcelas do acordo e não somente as inadimplidas (2ª, 3ª e 4ª).

Por essa razão, homologo os novos cálculos efetuados pela secretaria às fls. 70/71 para fixar o débito da reclamada em R\$13.140,88, atualizado até 20/07/2011, sem prejuízo das atualizações de direito.

Intime-se o Chefe da Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar, por mandado, em atenção ao presente expediente, para que, em cumprimento ao mandado de penhora expedido nestes autos, bloqueie e transfira somente a importância de R\$13.140,88 (treze mil, cento e quarenta reais e oitenta e oito centavos), haja vista o erro material supra noticiado. O valor deverá ser depositado na CEF, agência 3920, operação 042, em conta judicial em favor do processo epigrafado e à disposição deste Juízo.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1115-70.2010.5.10.0012

Reclamante Daniel Borges Carvalho
Advogado IRENÍ BRAGA
Reclamado Sobradinho Biscicletas Pecas e Assistencia Tecnica Ltda . - Me

DESPACHO: "...Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações..."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1374-65.2010.5.10.0012

Reclamante Fernando Campina dos Santos
Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

Despacho de fls. : "...Intime-se o reclamante para recebimento do documento no prazo de 5 dias...." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1527-98.2010.5.10.0012

Reclamante Fabio Pasquali
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Despacho de fls.: "Assino ao reclamante o prazo legal para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2011." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1626-68.2010.5.10.0012

Reclamante Erica Domingues Freitas
Advogado BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado Wendell de S. Oliveira - Contabilidade, Consultoria e Cobrança
Advogado IARA JANAINA DO VALE BARBOSA

Despacho de fls. "Vistos. Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Publique-se. Brasília, 14 de julho de 2011." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-19600-60.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-196/2006-012-10-00.1

Reclamante Roberto Lopes da Cruz
Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
Reclamado La Cuccina Produtos Alimenticios Ltda.
Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES
Reclamado Pedro Teodoro da Silva
Reclamado Marta Lucia da Silva

Despacho de fls.: "Vista ao reclamante. Prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-46600-30.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-466/2009-012-10-00.7

Reclamante Anna Paula Lopes Silva
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS

Reclamado C e S Atividade Esportivas (Academia Corpo e Saúde)
Advogado MISSIAS FERREIRA

Despacho de fls.: "Vistos.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previsto no art. 844 da CLT.

Brasília, 14 de julho de 2011." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-51200-94.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-512/2009-012-10-00.8

Reclamante Joel Santos Silva Júnior
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado Victor Joao Cugola
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho de fls. "Vistos.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previsto no art. 884 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2011." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-71700-84.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-717/2009-012-10-00.3

Reclamante Carlos Alberto Zacarias Carneiro Filho
Advogado HÊNIO DOMINGOS AMÂNCIO DA SILVA
Reclamado Conservo Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Victor Joao Cugola
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

DESPACHO: Vistos.

Tendo em vista que não são conhecidos bens de propriedade da empresa executada, desconsidero a sua personalidade jurídica e determino a inclusão no polo passivo da lide dos sócios constantes da certidão supra.

Cite-os pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Tendo em vista as informações prestadas na certidão anterior, determino a reserva de crédito no Processo 00821-2009-012-10-00. Certifique-se.

Aguarde-se por 60 dias.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-77600-82.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-776/2008-012-10-00.0

Reclamante Sebastiana Pereira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura (Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO)
Advogado LÍCIA MARIA MIGUEL MOURA
Reclamado Joaquim de Oliveira
Reclamado Marlene Salgado de Oliveira
Reclamado Wellington Salgado de Oliveira

Reclamado Wallace Salgado de Oliveira
Reclamado Jefferson Salgado de Oliveira

Despacho de fl.: "Defiro como requerido." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-82400-27.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-824/2006-012-10-00.9

Reclamante ANDREA SANTANA BARBOSA
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO: "...Assino à reclamada o prazo de 30 (trinta) dias para informar e comprovar documentalmente se a reclamante ainda permanece na função técnica de Consultor Interno e no labor diário 8 horas; e, se em caso positivo, desde quando está percebendo as horas extras devidas, conforme os limites da coisa julgada, ou, em caso negativo, até quando perdurou o trabalho naquela função e na condição de 8 horas diárias, em atendimento à promoção da D. Contadoria..."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-108000-79.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1080/2008-012-10-00.1

Reclamante Edison do Nascimento Faria
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Walfredo Frederico de S. Cabral Dias
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho de fl.: "Registre-se o procurador da 1ª reclamada ora constituído, Dr. Walfrêdo Frederico de Siqueira Cabral Dias, OAB/DF 12.090.

Defiro a vista requerida pelo prazo de 10 dias.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2011." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-108700-89.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-1087/2007-012-10-00.2

Reclamante Heron Márcio Ferreira Duarte
Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO
Reclamado Unieuro - Centro Universitário
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DESPACHO: Vistos.

Indefiro o pedido de multa pois não demonstrada a má-fé da reclamada.

Expeça-se novo alvará para habilitação no seguro desemprego no qual deverá constar o valor do salário para fins rescisórios fixado em sentença a ser considerado como valor dos três últimos salários recebidos pelo obreiro para fins de cálculo do seguro desemprego.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber o documento.

Ultimada a medida, retornem os autos ao arquivo.

Publique-se.

Brasília, 12 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-132200-19.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1322/2009-012-10-00.8

Reclamante Leandro Silva Oliveira

Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado FUB - Fundação Universidade de Brasília
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA

DESPACHO: "Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de dez dias para apresentação de extrato analítico da vinculada de FGTS do reclamante, em atendimento à promoção de fls. 1171 da d. Contadoria." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-136800-83.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1368/2009-012-10-00.7

Reclamante Uellinton Ramos dos Santos
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado W J Rocha Serviços Ltda.
Advogado NADJA FERREIRA GUEDES
Reclamado Willimar Rocha

Despacho de fls.: "Vistos. Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80. Brasília, 14 de julho de 2011. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-155600-62.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1556/2009-012-10-00.5

Reclamante Kelly Caroline Pereira Martins
Advogado RAPHAEL SALES DA COSTA
Reclamado Comércio de Celular Irmãos Marques Ltda. (World Cel Celular)
Advogado ALINE BARROSO LINS NARDELLI

Despacho de fl.: "Compulsando os autos, verifico erro material no comando de fl.182, haja vista terem sido liberados valores em percentuais, quando deveriam ter sido em valores exatos, ocasionando o recolhimento a maior como especificado a seguir:

R\$991,26 referente ao crédito do autor;

R\$71,47 referente ao INSS recte;

R\$199,28 referente ao INSS recdo + SAT;

R\$30,33 referente ao IRPF;

R\$217,00 referente ao FGTS a depositar.

Determino à CEF que debite da conta vinculada ao FGTS do autor a importância de R\$217,00, depositando tal valor em conta judicial à disposição deste Juízo. Para tanto confiro ao presente despacho força de OFÍCIO.

Assino à reclamante o prazo de 05 dias para devolução do valor recebido a maior, no importe de R\$991,26.

Publique-se." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-156400-90.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1564/2009-012-10-00.1

Reclamante Jose Izidorio de Sousa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

DESPACHO: "...Ante os termos da certidão supra, renovo à reclamada o prazo de 5 dias para receber a quia de levantamento de fls. 443, referente ao saldo remanescente, por mandado, sob pena de eliminação da referida guia..."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-199200-36.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1992/2009-012-10-00.4

Reclamante	Kalebe Gonçalves dos Santos
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Trópicos Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado	NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA
Reclamado	União
Advogado	FERNANDO QUINTAO MENDES MOTA

Despacho: Vistos.

Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Libere-se a perita Letícia de Almeida Dias a guia acostada à contracapa dos autos referente ao depósito dos honorários periciais de fl. 330, intimando-a para recebimento em 5 cinco dias.

Faculto ao exequente o prazo recursal para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorridos os prazos, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-204400-24.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-2044/2009-012-10-00.6

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Marmorerval Pedras e Granitos Ltda. EPP

DESPACHO: Vistos.

Tendo em vista que o Sr. Wilson Herval Junior não representa a empresa executada, conforme exaustivamente constatado nos autos, deixo de homologar a presente transação.

Contudo, suspenda-se a execução até 15/09/2011, quando o reclamante deverá ser intimado para, no prazo de 5 dias, dar quitação às contribuições que lhe são devidas.

Saliente-se que a reclamada deverá pagar as custas processuais, devidamente atualizadas, até a referida data, sob pena de prosseguimento da execução.

Intime-se a reclamada diretamente, pela via postal.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-210400-40.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-2104/2009-012-10-00.0

Reclamante	Vanessa Pereira da Silva
Advogado	ATÍLIO JOÃO ANDRETTA
Reclamado	Provar Negócios de Varejo Ltda.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: "Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por VANESSA PEREIRA DA SILVA para, no mérito, ACOLHÊ-LA, a fim de determinar a retificação dos cálculos para

que a atualização seja considerada desde a data do ajuizamento da ação, ocorrido em 16/12/2009, bem como para se fazer incluir as diferenças salariais e reflexos em férias + 1/3, gratificação natalina, FGTS acrescido dos 40%, considerando o desvio na função de Caixa Geral, no período de junho a junho de 2009, como já definido pelo decisum exequendo, nos termos da fundamentação retro.

Fixo, portanto, o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, de acordo com a planilha de cálculos de fls. 660/686, em:

Total da execução R\$ 17.103,31

Liq. Exequente.....: R\$13.308,31

INSS Reclamante....: R\$ 854,82

INSS Reclamado.....: R\$ 2.476,09

INSS SAT.....: R\$ 110,01

Custas do Processo: R\$ 283,26

Custas Art.789.....: R\$ 70,82

Atualizado até: 30/04/2011

Custas da presente decisão pela executada, no valor de R\$55,35 (art. 789-A, V, da CLT).

Publique-se.

Nada mais.

Brasília, 12 de julho de 2011."

Edital

Edital

Processo Nº RT-475-33.2011.5.10.0012

Reclamante	José Ribamar Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, para tomar ciência do DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"...Diante do exposto, julgo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido "f" da inicial (art. 267, VIII, do CPC) e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ RIBAMAR SOUZA em face de HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB para condenar a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda a pagara ao reclamante: aviso prévio;

- férias proporcionais mais 1/3 (9/12);

- 13º proporcional (10/12);

multa de 0,2% por dia, de 11/02/10 a 04/04/2011, sobre as parcelas anteriores;

multa do artigo 477, § 8º, da CLT;

diferenças de FGTS (a apurar) e

multa de 40% sobre o FGTS.

As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observados os contracheques juntados.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124

da SDI/TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial apenas o 13º.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo as reclamadas comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários assistenciais pelas reclamadas, no importe de 15% sobre a condenação, em favor do sindicato que promoveu a ação. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00. A segunda reclamada é isenta das custas.

Publique-se.

Intimem-se as reclamadas.

Brasília, 13 de julho de 2011." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de julho de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-882-39.2011.5.10.0012

Reclamante	Angélica de Lemos Monteiro Lima
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União Federal
Advogado	RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 04/08/2011 às 13h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/08/2011 às 13h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de julho de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-51300-49.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-513/2009-012-10-00.2

Reclamante	Clebson Alves de Carvalho
Advogado	LANUSE DA SILVA QUEIROZ
Reclamado	Soma Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União (TRT 10ª região)
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO
Reclamado	Adriano Galvao da Silva
Reclamado	Philipe de Araujo Vieira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o 4º Executado Phillipe de Araújo Vieira, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "... intime-se o 4º executado para no prazo de 5 dias se manifestar nos termos do art.884 da CLT." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). LAURA RAMOS MORAIS.

Brasília/DF 14, JULHO de 2011.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-55-25.2011.5.10.0013

Reclamante	Francisco das Chagas Rodrigues dos Santos
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Contagem Derivados de Petroleo Ltda

Despacho. "Manifeste-se o autor acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-64-21.2010.5.10.0013

Reclamante	Osmar Mendes de Souza
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Exata Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Advogado	JOSE INACIO SOBRINHO

Despacho. Ao advogado do autor. Fica V. Sa. intimado a vir receber o alvará à contracapa, em cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-66-54.2011.5.10.0013

Reclamante	Sergio de Oliveira Barbosa
Advogado	JOSÉ WEDER CARDOSO SAMPAIO
Reclamado	Henrique Silva Construcões e Servicos Tecnicos Ltda

Advogado WILDBERG BOUÉRES RODRIGUES

Despacho. "A 2ª e a 3ª parcelas foram pagas após a data aprazada. Intime-se a reclamada a comprovar o pagamento da multa cominada à fl. 30, no importe de R\$ 1.750,00, em cinco dias, sob pena de execução. "

Despacho

Processo Nº RT-74-31.2011.5.10.0013

Reclamante Helmo Francisco da Silva
Advogado SUELLEN CRISTINA VILLA REAL
Reclamado Polytec Instalacoes Servicos e Comercio em Geral Ltda Me

Despacho. "Manifeste-se o autor acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-88-15.2011.5.10.0013

Reclamante Michelle Modesto da Silva
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Fayad Rosa Comercio de Alimentos Ltda

Despacho. "Manifeste-se a autora acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se"

Despacho

Processo Nº RT-109-88.2011.5.10.0013

Reclamante Maria Cristina Serafim de Arruda
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado Sbf Comercio de Produtos Esportivos Ltda
Advogado CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA
Reclamado Sbttec Comercio de Produtos Esportivos Ltda

Despacho. "Manifeste-se a autora acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-113-28.2011.5.10.0013

Reclamante Israel Ribeiro do Nascimento
Advogado JULIANA MORATO CAMARGOS
Reclamado Wesley de Castro Rosa
Advogado MARCIO EDUARDO CAIXETA BORGES
Reclamado Metrofile Gerenciamento e Logistica de Arquivos Ltda
Advogado EDUARDO ALEXANDRE DE QUEIROZ BARCELOS E GUIMARÃES

Despacho. "Intime-se o reclamado a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, em cinco dias, sob pena de execução. "

Despacho

Processo Nº RT-120-54.2010.5.10.0013

Reclamante Maria Jose Antunes Braga
Advogado DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista à executada para se manifestar sobre as alegações do exequente, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-121-05.2011.5.10.0013

Reclamante Jose Carlos dos Santos Lopes
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Restaurante File do Boi Ltda - Me

Despacho. "Intime-se o autor a receber sua CTPS."

Despacho

Processo Nº RT-142-78.2011.5.10.0013

Reclamante Ailton Gomes da Silva
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado Autocar - Centro Automotivo Sermec Ltda - Epp

Despacho. "Manifeste-se a autora acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-168-13.2010.5.10.0013

Reclamante Izaque Dantas Lima de Oliveira
Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA
Reclamado WRC Comércio de Produção de Alimentos Ltda. EPP (Shopping do Panificador - Mais Atacadista)
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Despacho. "...intime-se a reclamada a proceder às anotações pertinentes, sob as cominações da lei, no prazo de cinco dias, bem como fornecer, no mesmo prazo, as guias para levantamento do FGTS e percepção do Seguro-Desemprego, mantida a cominação de fl. 414."

Despacho

Processo Nº RT-169-61.2011.5.10.0013

Reclamante Nalva Cristina Tavares da Silva
Advogado DOUGLAS LACERDA LUCAS
Reclamado Lapa Choperia e Restaurante Ltda.

Despacho. "Manifeste-se a autora acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se. Intime-se, ainda, o reclamado a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, em cinco dias, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-181-75.2011.5.10.0013

Reclamante Marcelo de Paula Alvim
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho. "Vista ao autor do recurso interposto pela reclamada (fls. 160/174).

Prazo e fins legais. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-238-93.2011.5.10.0013

Reclamante Jose Dantas de Lima
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Viação Cidade Brasília
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Despacho. "Manifeste-se o autor acerca do contido à petição retro, em cinco dias.

Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-336-15.2010.5.10.0013

Reclamante Ana Angélica Kalume Maranhão
Advogado DANIELLA DE CASTRO VASCONCELOS

Reclamado Ceam - Centro de Atendimento Multidisciplinar Ltda.
Advogado CLEUZA ALVES LIMA

Despacho. Ao advogado do exequente. Fica V. Sa. intimado a vir receber o alvará 418/11, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-364-46.2011.5.10.0013

Reclamante Jose Antonio de Sousa
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Mark R19 Empreendimentos Imobiliarios Spe - Ltda
Advogado SILVANA MOURA DE OLIVEIRA

Por comprovado o recolhimento dos emolumentos devidos, defiro a expedição da certidão na forma requerida.

Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao reclamante. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-396-51.2011.5.10.0013

Reclamante Marcelo Rodrigues Marcolino
Advogado MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação à pretensão de pagamento da sétima e oitava hora como extras, por indevido enquadramento na exceção do art. 224, §2º, da CLT no período anterior a dezembro de 2007, na forma do art. 267, I, c/c art. 295, I e parágrafo único, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT; julgo, ainda, EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em face das pretensões anteriores a 22/03/2006, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, julgo IMPROCEDENTE o pleito vestibular. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$43.362,00, no importe de R\$867,24, isento na forma da lei. Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-449-32.2011.5.10.0013

Reclamante Claudenice Leite Limeira da Silva
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado CPC Comércio de Alimentos Ltda
Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA

CONCLUSÃO - Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por CPC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA nos autos em que contende com CLAUDENICE LEITE LIMEIRA DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação retro.

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-472-75.2011.5.10.0013

Reclamante Ida Gomes Thomaz
Advogado EUNICE PINHEIRO MARTINS
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda

Despacho. "Traga a autora sua CTPS, em cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-485-74.2011.5.10.0013

Reclamante Domingos Jorge Mendonca Fonseca

Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado Fio de Ouro Ltda Me
Advogado GASPAS REIS DA SILVA

Despacho. "Manifeste-se o autor acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-499-58.2011.5.10.0013

Reclamante Francisco Costa da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado GUILHERME RODRIGUES
Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado GUILHERME RODRIGUES

Despacho. "Expeça-se alvará para saque do FGTS depositado. Intime-se o autor ao recebimento bem como a manifestar-se acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de ser este considerado quitado."

Despacho

Processo Nº RT-504-80.2011.5.10.0013

Reclamante Michel da Fonseca de Albuquerque
Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR
Reclamado Link Data Informatica e Servicos S/A
Advogado EMMANUEL RÊGO ALVES VILANOVA

Despacho. "Manifeste-se o autor acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-508-20.2011.5.10.0013

Reclamante Tania Maria Melo da Silva
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado Pac Lar Bsb Servicos Gerais Ltda
Reclamado Condominio do Edificio Residencial Carolina Bori
Advogado LUIZ FERNANDO BRAZ SIQUEIRA

Despacho. "Manifeste-se a autora acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se. Intime-se, ainda, o reclamado a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, em cinco dias, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-512-57.2011.5.10.0013

Reclamante Luis Eduardo Ferreira Lima
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado Digicert Solucoes em Certidões Ltda
Advogado ALDO FRANCISCO ZAGO
Reclamado Ricardo Jose Nogueira Paranhos
Reclamado Antonio Adalberto Magalhaes Martins

Despacho. "Intime-se a reclamada a trazer aos autos as guias CD para saque do Seguro-Desemprego, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

Cumprido o § supra, intime-se o autor a receber os documentos supra, em cinco dias. Após, à contadoria para cálculos de liquidação."

Despacho

Processo Nº RT-527-26.2011.5.10.0013

Reclamante Jadson Salomao
Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA

Reclamado Infotelligence Tecnologia da Informacao Ltda

Despacho. "Manifeste-se o autor acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-538-55.2011.5.10.0013

Reclamante Sergio Ribeiro da Ponte
Advogado VICENTE COSTA DE SOUZA
Reclamado Condominio do Bloco C da Sqs 107
Advogado ENOQUE BARROS TEIXEIRA

Despacho. "Manifeste-se o autor acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-542-92.2011.5.10.0013

Reclamante Maria Helaine de Oliveira
Advogado ALEXANDRE BENEVIDES CABRAL
Reclamado Delta Construcoes S.A

Despacho. "Manifeste-se a autora acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-580-07.2011.5.10.0013

Reclamante Willian Costa Rodrigues
Advogado JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
Reclamado Jda Construes e Reformas Ltda
Reclamado Arcel Construtora

Despacho. "Manifeste-se o autor acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-627-15.2010.5.10.0013

Reclamante Sergio Luis de Castro
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS

Despacho. "Proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS obreira. Certifique-se. Oficie-se a DRT, na forma do Art. 39, §1º da CLT. Intime-se o autor a recebê-la, em cinco dias. Convoque as obrigações relativas ao FGTS e Seguro-Desemprego em indenização.

Recebida, à contadoria."

Despacho

Processo Nº RT-790-58.2011.5.10.0013

Reclamante Maria Guida Carvalho de Moraes
Advogado MARCUS VINICIUS DE PAIVA
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Reclamado Ministério da Saúde

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por MARIA GUIDA CARVALHO DE MORAES em face de WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE), para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, na forma da Súmula 331, IV, do C. TST, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos à reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições

previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 15.000,00, isenta a segunda reclamada, na forma da lei. Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-872-89.2011.5.10.0013

Reclamante Lucas Dantas Santos
Advogado IVO GOMES
Reclamado Moreira Rios - Prestadora de Serviços Ltda
Reclamado Construtora Gontijo Ltda

Decisão. "Enquadrando-se o feito no rito sumaríssimo, necessário o atendimento dos ditames legais inscritos no artigo 852-B da CLT. No caso em tela, pelo que se constata das informações de fls. 15 verso, o Reclamante não informou o correto endereço da Reclamada, haja vista o retorno dos SEED com certidão negativa. Desta forma, por ser incumbência da parte autora prestar corretamente esta informação, a teor do que dispõe o inciso II do citado artigo, determino o arquivamento da presente reclamatória (artigo 852-B, III, § 1º da CLT).

Extingue-se o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, IV do CPC. Retiro o feito da pauta designada. Custas pela parte Reclamante, de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei. Intime-se a parte Reclamante por seu procurador. Audiência encerrada às 17:01 horas. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-886-73.2011.5.10.0013

Reclamante Eliane Ferreira Campos
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTES EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por ELIANE FERREIRA CAMPOS em face de DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos à reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da

mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 90,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 4.500,00.

Intime-se as partes.

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1069-44.2011.5.10.0013

Reclamante	Sandra Regina Paiva dos Santos
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

Despacho de fl.1097: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 01/08/2011 às 10:20 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 14/07/2011 (5ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1071-14.2011.5.10.0013

Reclamante	Delaneide Mendes de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda-Me
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Despacho de fl.37: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 01/08/2011 às 09:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante

por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 14/07/2011 (5ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1072-96.2011.5.10.0013

Reclamante	Marcio Dias da Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.

Despacho de fl.20: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 01/08/2011 às 10:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 14/07/2011 (5ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1074-66.2011.5.10.0013

Reclamante	Mauricio Pereira da Silva
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE
Reclamado	Engetec Construcoes Ltda Epp

Despacho de fl.97: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 01/08/2011 às 09:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 14/07/2011 (5ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1076-36.2011.5.10.0013

Reclamante	Joelson da Silva Oliveira
Advogado	ALINE RAMOS RIBEIRO
Reclamado	Grande Oriente do Brasil

Despacho de fl.19: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 01/08/2011 às 09:25 horas, devendo as partes comparecer sob

cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 14/07/2011 (5ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1077-21.2011.5.10.0013

Reclamante Francisco Sergio Soares Gomes
Advogado THIAGO PORTES MOL
Reclamado Gramados Perfeitos Esportes SC Ltda.

Despacho de fl.67: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 08/08/2011 às 12:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 14/07/2011 (5ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1079-88.2011.5.10.0013

Reclamante Altair Jose Jacob
Advogado GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO
Reclamado Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.

Despacho de fl.15: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 01/08/2011 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe

cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 14/07/2011 (5ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1080-10.2010.5.10.0013

Reclamante Ana Maria Sergio Guedes
Advogado LUIS CLAUDIO SILVA NASCIMENTO
Reclamado Joana Darc Rodrigues Me
Advogado LOURIVAL VASQUES DA SILVA

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 297,37 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 205,86

FGTS Deposito.....: 14,91

INSS Reclamante.....: 14,47

INSS Reclamado.....: 36,17

INSS Terceiros.....: 10,53

INSS SAT.....: 3,61

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 1,18

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2011.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1126-96.2010.5.10.0013

Embargante	Eloisa Elena Queiroz Antunes
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Embargado	Denilson Fernandes Rodrigues
Advogado	LUCIMAR DE OLIVEIRA GONÇALVES EVANGELISTA
Embargado	Angkor Participacoes Ltda
Advogado	ELISA ALONSO BARROS

CONCLUSÃO - Razões e fundamentos pelos quais NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração apresentados por ELOISA ELENA QUEIROZ ANTUNES nos autos em que contende com DENILSON FERNANDES RODRIGUES e OUTRO, tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1155-49.2010.5.10.0013

Reclamante	Francisco Jose dos Anjos Campelo
Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO
Reclamado	Gle Lanchonete e Panificacao Ltda
Reclamado	Jp Lanchonete Ltda. Me

Despacho. "Proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS obreira. Certifique-se...expeça-se alvará para saque do FGTS depositado. Intime-se o autor a receber os documentos bem como a comprovar o valor sacado a título de FGTS, em 15 dias, sob pena de se considerar satisfeita a referida obrigação."

Despacho

Processo Nº RT-1169-33.2010.5.10.0013

Reclamante	Janio Cordeiro de Souza
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Ette Construtora Ltda
Reclamado	Vecon Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

Despacho. "1 - Traga o autor sua CTPS, em cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-1187-54.2010.5.10.0013

Reclamante	Antonio Carlos Silva Conceicao
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Rosilene Viana Rodrigues
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA

Despacho. "Proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS obreira. Certifique-se. Oficie-se a DRT, na forma do Art. 39, §1º da CLT. Intime-se o autor a recebê-la, em cinco dias. Convoque as obrigações relativas ao FGTS e Seguro-Desemprego em indenização.

Recebida, à contadoria."

Despacho

Processo Nº RT-1193-61.2010.5.10.0013

Reclamante	Erionaldo Rodrigues Dourado
Advogado	ELISA MARGARIDA ASSIS CABRAL PINHEIRO BARCELOS
Reclamado	Rosilene Viana Rodrigues Me
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA

Despacho. "Proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS obreira. Certifique-se. Oficie-se a DRT, na forma do Art. 39, §1º da CLT. Intime-se o autor a recebê-la, em cinco dias. Convoque as obrigações relativas ao FGTS e Seguro-Desemprego em indenização.

recebida, à contadoria."

Despacho

Processo Nº RT-1220-44.2010.5.10.0013

Reclamante	Jamir Antonio Evangelista
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se as partes a apresentarem os documentos solicitados pela Contadoria, prazo de 15 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1237-80.2010.5.10.0013

Reclamante	Cleiton da Silva Luz
Advogado	SANDRO PEREIRA CARDOSO
Reclamado	PH Serviços e Administração Ltda
Advogado	CORA SAUD GONCALVES

Fica a reclamada intimada para receber alvará referente ao saldo remanescente do depósito recursal no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1319-14.2010.5.10.0013

Reclamante	Claudecir Sterasburher
Advogado	GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO
Reclamado	Domanni Galeteria e Pizzaria Ltda

Despacho. "Manifeste-se o autor acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-1321-81.2010.5.10.0013

Reclamante	Rosana Brito de Resende
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Planalto Service Ltda

Despacho. Ao advogado do exequente. Fica V. Sa. intimado a vir receber o alvará 421/11 em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1343-42.2010.5.10.0013

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Engisac Projetos e Construções Ltda.

Despacho. "Manifeste-se o autor acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-1403-15.2010.5.10.0013

Reclamante	Sebastiao Francisco dos Santos
Advogado	ERIKA FONSECA MENDES
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.
Reclamado	Distrito Federal

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face das pretensões anteriores a 25/10/2006, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS em face de SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA, para

condenar apenas a primeira reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Diante da gratuidade deferida, expeça-se requisição para pagamento dos honorários periciais, observados os limites vigentes e deduzidas eventuais antecipações havidas. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 15.000,00. Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1616-21.2010.5.10.0013

Reclamante	Fabiane Barbara Santos Faria
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Bradesco Financiamentos
Advogado	FILIPE PENA MALVAR
Reclamado	Banco Finasa S/A
Advogado	FILIPE PENA MALVAR

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face do primeiro reclamado, na forma do art. 267, VI, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por FABIANE BÁRBARA SANTOS FARIA em face de FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA, para condenar a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos à reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas

previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 60.000,00.

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1651-78.2010.5.10.0013

Reclamante	Ailson Marques Fogaca
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Cls Restaurantes Brasilia Ltda

Despacho. "Manifeste-se o autor acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-1652-63.2010.5.10.0013

Reclamante	Marco Aurelio Brandao da Trindade
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Drogaria Na Hora Ltda

Despacho. "Manifeste-se o autor acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-1662-10.2010.5.10.0013

Reclamante	Joao Carlos de Carvalho
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho. "Vista ao autor do recurso interposto pelo reclamado. Prazo e fins legais. Intime-se. "

Despacho

Processo Nº RT-1674-24.2010.5.10.0013

Reclamante	Haroldo Jose do Nascimento
Advogado	CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA
Reclamado	CEB Distribuicao S.A.
Advogado	CRISTIANE PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho. "Manifeste-se o autor acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se. Intime-se, ainda, a reclamada a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, em cinco dias, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1675-09.2010.5.10.0013

Reclamante	Edilberto Sampaio de Abreu
Advogado	CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA
Reclamado	CEB Distribuicao S.A.
Advogado	CRISTIANE PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho. "Manifeste-se o autor acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se. Intime-se, ainda, a reclamada a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, em cinco dias, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1678-61.2010.5.10.0013

Reclamante	Jorge Carneiro de Aguiar
Advogado	CARLOS RODRIGUES SOARES

Reclamado MIB Administracao de Servicos Gerais Ltda
Advogado OSMAR LOBAO VERAS FILHO
Reclamado MBI - Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado OSMAR LOBAO VERAS FILHO

Despacho. " CTPS à contracapa encontra-se anotada. Intime-se o autor ao recebimento.Após, à contadoria."

Despacho

Processo Nº RT-6000-42.2001.5.10.0013

Processo Nº RT-60/2001-013-10-00.3

Reclamante IVAIR RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado SL BATISTA CONSTRUÇOES E REFORMAS ME
Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA

DESPACHO

Vistos os autos.

A Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, por meio da RECOMENDAÇÃO CGJT n. 001/2011, recomendou às Corregedorias dos TRT's que deve ser adotada a seguinte estrutura mínima e sequencial de atos de execução, antes do arquivamento dos autos:

- Citação do executado;
- Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;
- Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigo 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Justiça do Trabalho;
- Registro no sistema informatizado e citação do sócio;
- Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;
- Mandado de penhora;
- Mandado de protesto notarial;

- Arquivamento provisório;
- Emissão de certidão de crédito trabalhista após prazo mínimo de 01 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;
- Arquivamento definitivo;
- Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.

O Ofício Circular n. 006/2001 -TRT/DGJUD, que regulamenta o procedimento de expedição de mandado de protesto no âmbito da 10ª Região, afirma, em seu item 3, alínea "a.1", que "devem ser esgotadas todas as formas executórias contra os devedores antes da adoção da medida em tela".

Analisando detalhadamente os autos, verifica-se o esaurimento da estrutura mínima prevista na Recomendação, motivo pelo qual reconsidero o despacho de fls. 245 e determino a expedição de mandado de protesto contra a executada SEBASTIANA LINDALVA BATISTA, CPF n. 417.584.801-06, devendo a Secretaria observar as demais normas contidas no Ofício Circular acima mencionado. Publique-se.
Brasília/DF, Julho 13, 2011.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-10600-43.2000.5.10.0013

Processo Nº RT-106/2000-013-10-00.3

Reclamante LUIZA DA CUNHA REGO RAMALHO
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA
Advogado ANTONIO MAURICIO MARTINS LANNA

Despacho. "Intime-se a reclamada a proceder ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, no prazo de cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-12400-33.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-124/2005-013-10-00.0

Reclamante Vilson Santos Alencar
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado Casamais Construções e Comércio de Materiais de Construção Ltda
Advogado DANIELA MACHADO FERNANDES MOREIRA

DESPACHO

Vistos os autos.

A Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, por meio da RECOMENDAÇÃO CGJT n. 001/2011, recomendou às Corregedorias dos TRT's que deve ser adotada a seguinte estrutura mínima e sequencial de atos de execução, antes do arquivamento dos autos:

- Citação do executado;
- Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;
- Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigo 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Justiça do Trabalho;
- Registro no sistema informatizado e citação do sócio;
- Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;
- Mandado de penhora;
- Mandado de protesto notarial;

- Arquivamento provisório;
- Emissão de certidão de crédito trabalhista após prazo mínimo de 01 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;
- Arquivamento definitivo;
- Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.

O Ofício Circular n. 006/2001 -TRT/DGJUD, que regulamenta o procedimento de expedição de mandado de protesto no âmbito da 10ª Região, afirma, em seu item 3, alínea "a.1", que "devem ser esgotadas todas as formas executórias contra os devedores antes da adoção da medida em tela".

Analisando detalhadamente os autos, verifica-se o esaurimento da estrutura mínima prevista na Recomendação, motivo pelo qual reconsidero o despacho de fls. 308 e determino a expedição de mandado de protesto contra os executados CASAMAIS CONTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ n. 26.443.770/0001-00), FABIANO FERNANDES (CPF n. 470.929.391-00) e CAROLINE LIMA DESSIMONI (CPF n.

731.851.246-34), devendo a Secretaria observar as demais normas contidas no Ofício Circular acima mencionado.

Publique-se.

Brasília/DF, Julho 13, 2011.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-21300-63.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-213/2009-013-10-00.0

Reclamante	Angelita Francisco de Souza Ramos
Advogado	MARCILIO ALVES DE CARVALHO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Ltda.
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor Joao Cugola

DESPACHO

Vistos os autos.

Defiro o requerimento.

Arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de 01 ano, observado o procedimento previsto nos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-71200-20.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-712/2006-013-10-00.4

Reclamante	HAILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado	LEOMAR DE VASCONCELOS COSTA
Reclamado	SANTA IGNEZ CONSTRUÇOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado	ERIC FURTADO FERREIRA BORGES
Reclamado	Antônio Carlos Osório
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES

DECISÃO

Vistos os autos.

Requer o arrematante seja determinada a imediata imissão na posse do imóvel arrematado neste feito.

Ocorre que, analisando os autos, verifico a pendência de liminar exarada nos autos da Cautelar determinando a suspensão do processo até o trânsito em julgado do Agravo Regimental havido na Ação Rescisória ajuizada pelo executado.

É bem verdade que a determinação, aposta no V. Acórdão que negou provimento ao Agravo Regimental, para notificação imediata deste Juízo daquela decisão insinua a intenção do prosseguimento da execução.

Não obstante, referido teor não se encontra expresso naquele V. Acórdão.

Também não se tem notícias de que a liminar exarada na ação cautelar tenha sido revogada.

Destaco, neste passo, que a decisão liminar foi até mesmo expressa ao condicionar o prosseguimento da execução ao trânsito em julgado da decisão havida em sede rescisória e objeto do Agravo Regimental.

Assim, na falta de revogação da liminar ou de determinação expressa do prosseguimento da execução, entendo, salvo melhor juízo, que a manutenção da suspensão da execução é o que se

conclui do ponto de vista técnico.

Registro que este Juízo, como não poderia deixar de ser, não pretende, em momento algum, negar cumprimento à decisão superior.

Ao contrário, é exatamente em respeito à determinação de suspensão do feito que este Juízo se vê obrigado a indeferir o prosseguimento da execução, até o trânsito em julgado da Rescisória, revogação da liminar havida em sede cautelar ou determinação expressa em sentido contrário.

Diligencie a Secretaria acerca da devolução do mandado expedido, cujo procedimento já foi solicitado ao Departamento de Mandados deste Foro.

Intime-se o arrematante, por seu procurador.

Brasília/DF, Julho 13, 2011.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-71900-25.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-719/2008-013-10-00.8

Reclamante	Nilton Pereira da Cunha
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa - sócio
Reclamado	Wilson Lemos de Sousa - sócio
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa - sócia

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, e nos termos do artigo 23, IX, do Provimento Regional Consolidado deste Tribunal, concedo vista ao exequente para que indique ao Juiz quanto aos meios para prosseguimento da execução, prazo de 60 dias.

Publique-se.

Brasília/DF, Julho 14, 2011.

ALEXANDRE FREITAS RIZZI

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-82700-49.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-827/2007-013-10-00.0

Reclamante	Sindicato dos Empregados no Transporte de Valores, nas Bases de Valores e Similares do Distrito Federal
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Confederal - Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA

Despacho. Ao advogado do exequente. Fica V.Sa. intimado a vir receber o alvará 427/11, em cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-84300-76.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-843/2005-013-10-00.0

Reclamante	Ivan Gonçalves dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

DECISÃO

Vistos os autos.

Juntem-se os autos da CP n. 00298-2008-201-18-00-8 a estes autos principais.

Analisando-se os autos da mencionada CP, verifica-se que já foi efetuada a transferência do valor exequendo, o qual encontra-se depositado na conta judicial n. 3920.042.04886708-5, conforme expedientes anexos.

Expeça-se alvará para movimentação do saldo existente na conta judicial n. 3920.042.04886708-5, observados os seguintes procedimentos:

- recolhimento de R\$ 139,25, a título de custas processuais;
- liberação ao sindicato-assistente da quantia de R\$ 835,44;
- liberação do saldo remanescente ao exequente, zerando-se a conta.

Fica o exequente intimado a receber o alvará no prazo de cinco dias.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

A União está dispensada de atuar no feito, em conformidade com a Portaria MF n. 176/2010.

Após o recebimento do crédito e a comprovação dos recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-97700-21.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-977/2009-013-10-00.5

Reclamante	Claudilene Sousa dos Santos
Advogado	DANIELLA DE CASTRO VASCONCELOS
Reclamado	Correia Participações, Hospedagem, Turismo Ltda. (Hotel Airam)
Advogado	JOÃO RESENDE FILHO
Reclamado	Ilha Bella Turismo e Hospedagem Ltda. (Bay Park Resort Hotel)

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-132600-30.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1326/2009-013-10-00.2

Reclamante	Bruno Ceser de Almeida
Advogado	MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
Reclamado	CT Planos de Saúde Ltda
Advogado	NORIKO HIGUTI
Reclamado	Simone Campos Serpa
Reclamado	Ricardo Fernandes Lemos Prata
Reclamado	Nina Fernandes Lemos Prata

Reclamado

Tito Oliani

Verifico que o segundo volume dos autos encontram-se perdidos, já tendo sido exaustivamente procurado na Secretaria sem sucesso. Desta forma, ficam as partes intimadas para informar se estão em seu poder o referido volume dos autos. Caso positivo, proceder à devolução de modo a possibilitar a regular tramitação do feito.

Despacho

Processo Nº RT-134300-41.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1343/2009-013-10-00.0

Reclamante	Sindicato Nacional dos Aeroviários
Advogado	ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO
Reclamado	Swissport do Brasil Ltda.
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO
Reclamado	Gol Transportes Aéreos S.A.
Advogado	RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face das pretensões anteriores a 17/06/2004, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT; REJEITO as preliminares arguidas, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS em face de SWISSPORT DO BRASIL LTDA e GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, na forma da Súmula 331, IV, do C. TST, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao Sindicato Autor. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 320,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 16.000,00. Intime-se as partes e a perita designada. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-146300-73.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1463/2009-013-10-00.7

Reclamante	Darshan Rigamonti Gonçalves de Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Matute Carozzi Treinamento em Desenvolvimento Profissional Ltda (Microlins)

Advogado LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA

DESPACHO

Vistos os autos.

Homologo os cálculos atualizatórios, fixando o débito remanescente em R\$ 1.405,43, atualizado até 31/07/2011.

Intime-se a executada a efetuar o depósito da quantia no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-153100-20.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1531/2009-013-10-00.8

Reclamante	Wilton Leoncio da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Transunica Transportes Universal de Cargas Ltda.
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE

Despacho. Ao advogado do executado. Fica V. Sa. intimado a vir receber o alvará 419/11, em cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-195500-49.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1955/2009-013-10-00.2

Reclamante	Jhonatan Campelo Araújo
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Helpserv Locação de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Salvador Service Loc Em Serv de Mão de Obra Ltda. - Grupo Econômico
Reclamado	Ministério da Justiça (Departamento Da Polícia Federal) - União Federal

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para apresentar os documentos solicitados pela Contadoria, prazo de 15 dias.

Publique-se.

Editai

Editai

Processo Nº RT-477-97.2011.5.10.0013

Reclamante	Maria Aparecida Ferreira de Aquino
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	MA dos Santos Serviços ME
Reclamado	União Federal (Ministério Público Militar)
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado MA dos Santos Serviços ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Em 11 de julho de 2011, na sala de sessões da MM. 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h02min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante Maria Aparecida Ferreira de Aquino, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a).

LEONARDO GOMES ALVES, OAB nº 34180/DF, que juntará substabelecimento no prazo de 5 dias. Ausentes os reclamantes Francisco Lopes do Nascimento, Jose Genival Bernardino, Maria Tania Pereira Silva e Valdelice Alves dos Santos e seus advogados. Presente o preposto do(a) reclamado(a) União Federal (Ministério Público Militar), Sr(a). ANA MARIA ALVES DAGOBERTO FORTUNATO CORRÊA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARIANA DE SOUZA PIAZ, OAB nº 134201/RJ. Ausente o(a) reclamado(a) MA dos Santos Serviços ME e seu advogado. Antes do mais, torno sem efeito a ata de fl. 274, eis que vertida, em total descompasso com a realidade dos autos, a inclusão em pauta inicial naquela data, redundando no arquivamento do feito, ante a ausência das partes. Noutro giro, verifica-se que o vício de citação da primeira reclamada persiste, porquanto a notificação expedida com base no novo endereço informado pela reclamante não logrou ser consumada. Informa a reclamante que a primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, requerendo seja ela citada por Edital, o que defiro.

Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 25/07/2011, às 10h55min. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Cientes os presentes. Cite-se a primeira reclamante, por edital.

Audiência encerrada às 09h12min. Nada mais. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, JULHO de 2011.

Editai

Processo Nº RT-1071-14.2011.5.10.0013

Reclamante	Delaneide Mendes de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda-Me
Reclamado	Banco do Brasil S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Info-Key Comercio e Servicos Ltda-Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/08/2011 às 9h10, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto (art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional (art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a

matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subseqüentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1466-40.2010.5.10.0013

Reclamante	Jilton Moraes de Castro
Advogado	ANGELA SORAIA AMÓRAS COLLARES
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília SS Ltda.
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Faculdade Evangélica de Taguatinga SS Ltda.
Reclamado	Ronaldo Jose Pires
Reclamado	Ricardo Luis Pereira
Reclamado	Eduardo Sampaio Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADOS os reclamados Faculdade Evangélica de Brasília SS Ltda., Ronaldo Jose Pires, Ricardo Luis Pereira, e Eduardo Sampaio Oliveira que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. 1.A pluralidade extensa do polo passivo e as idas e vindas das notificações procedidas acabaram por projetar equívocos citatórios nos autos, que se reprisaram por um ou outro motivo. 2.Compulsando os autos, verifico que, lamentavelmente, há vício de ciência em relação à segunda reclamada, para a última assentada designada, já que de sua designação não foi intimada. 3.Assim, pesaroso pela dilação temporal no tempo, mas firme na convicção de integridade do procedimento, até para evitar retrocessos e postergações ainda mais prejudiciais futuramente, reabro o feito. 4.Designo audiência inicial para 01/08/2011 às 10h45min, sob as cominações do art. 844, da CLT. 5.Intime-se o reclamante e o primeiro reclamado, pessoalmente e por seus procuradores. 6.Intimem-se os demais reclamados por Edital. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, JULHO de 2011.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-9-33.2011.5.10.0014

Reclamante	Rosana Oliveira Lira
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Livraria Saraiva Ltda
Advogado	ANDRÉIA DANTAS DANIEL SILVA

Despacho/decisão de fls.84/85:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seus credits.Brasília-DF, 21 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-42-57.2010.5.10.0014

Reclamante	Adao Rosa da Silva
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	CMG Prestação de Serviços Ltda
Reclamado	Silene Francelina da Silva

Despacho/decisão de fls.133:"Vistos os autos.Intime-se o exequente a indicar meios para garantir a execução, frente à negativa de bloqueio BacenJud.A manifestação deverá ser realizada em 120 dias, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos.desde já autorizado.Brasília-DF, 13 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-42-23.2011.5.10.0014

Reclamante	Samuel Santos Moreira
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Visual - Locacao, Servicos, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Advogado	JULIANA MARTINS SILVA
Reclamado	Uniao
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.124:"Certifico e dou fé que no dia 11.05.2011 decorreu o prazo para o reclamante e a primeira reclamada interpor recurso ordinario em face da decisão proferida nestes autos.Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à segunda reclamada para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela União. Prazo comum e legal..Brasília-DF, 11 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-167-25.2010.5.10.0014

Reclamante	Wanderley Alexandre da Costa
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Wilson da Silva - WD Interiores ME

Despacho/decisão de fls.98:"Vistos os autos.Intime-se o exequente a indicar meios para garantir a execução, frente à negativa de bloqueio BacenJud..A manifestação deverá ser realizada em 120 dias, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos.desde já autorizado.Brasília-DF, 13 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-168-73.2011.5.10.0014

Reclamante	Luiz Batista Tavares
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Direcional Engenharia S.A.
Advogado	NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES

Despacho/decisão de fls.115/122:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada DIRECIONAL ENGENHARIA S.A a satisfazer as pretensões do

reclamante LUIZ BATISTA TAVARES deferidas na fundamentação. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o reclamado quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. Incidirão contribuições previdenciárias sobre diferenças de 13º salários, diferenças de férias, horas extras e reflexos destas em 13º salários e em repouso semanal remunerado. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. Oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-183-76.2010.5.10.0014

Reclamante	Elzio de Oliveira Dias
Advogado	CALEB DE MELO FILHO
Reclamado	Udislei Oscar da Silva
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA

"Vistos os autos. Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos em vinte e quatro horas, sob pena de aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC. Brasília-DF, 12 de julho de 2011 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-197-26.2011.5.10.0014

Reclamante	Sonia Vaz da Costa
Advogado	JOELMA ALMEIDA LOUSADA DOS SANTOS
Reclamado	Futura - Servicos Profissionais Administrativos Ltda.
Advogado	FLAVIO ROBERTO DE MATOS RODRIGUES

Despacho/decisão de fls.141: "Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação à reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pelo autor. Prazo legal..Brasília-DF, 12 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-227-61.2011.5.10.0014

Reclamante	Wladimir Jatoba de Menezes
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCI
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM
Reclamado	Previ - Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

Despacho/decisão de fls.159: "Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes, observados os seguintes parâmetros e o prazo comum e legal: a) ao reclamante para, contra-arrazoar os recursos ordinário interpostos pela segunda reclamada ré (PREVI); c) à segunda reclamada (PREVI) para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pela primeira reclamada (Banco do Brasil S.A) Brasília-DF, 12 de julho de 2011. Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-333-23.2011.5.10.0014

Reclamante	Luiz Alves Celestino
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES

Reclamado	Valenge Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

Despacho/decisão: "Intimem-se as partes para ciência da audiência de oitiva da testemunha Raphael Tavares dos Santos, a ser realizada na 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 31.08.2011, às 09:00 horas. Diante disso, retiro o feito de pauta, redesignando a audiência de encerramento da instrução processual para o dia 21.09.2011, às 13h30min, restando mantidas as cominações de fl.50. Publique-se. Brasília-DF, 13 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-576-98.2010.5.10.0014

Reclamante	Valber Luiz Ribeiro dos Santos
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Despacho/decisão de fls.240: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para carrear aos autos os contracheques relativos ao período de setembro de 2007 a agosto de 2009, inclusive referentes aos 13º salários de tais anos, conforme solicitado pela contadoria, de forma a possibilitar a liquidação da sentença. Prazo dez dias. Na ausência dos contracheques, deverá o autor apresentar nos autos cópias de sua CTPS contendo a variação salarial do período acima delineado. Publique-se. Brasília-DF, 13 de julho de 2011.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-611-58.2010.5.10.0014

Reclamante	Carlos Vanderlei Ribeiro de Souza
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Condomínio do Bloco D da Sqs 213
Advogado	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR

Despacho/decisão de fls.436: "Vistos os autos. Consta da decisão homologatória de fl. 433 a conversão do depósito recursal em penhora, sendo tal importância suficiente à garantia da execução; tal informação constou, inclusive, do mandado executivo expedido em desfavor da reclamada. Logo, prejudicada a apreciação do requerimento da executada, posto que atendido na íntegra, e de ofício, por este Juízo. Intime-se a executada, por seu procurador. Brasília-DF, 12 de julho de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-676-19.2011.5.10.0014

Reclamante	Francisca Teixeira Leite
Advogado	NEYLAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Ciencia e Tecnologia)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.112/121: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o processo sem resolução de mérito em relação ao pleito de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias referentes aos salários pagos durante o vínculo empregatício na forma do art. 267, IV do CPC e em relação às férias vencidas 2009/2010, na forma do art. 295, parágrafo único, III do CPC, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas VISUAL LOCADORA DE SERVIÇOS DA

CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as pretensões da reclamante FRANCISCA TEIXEIRA LEITE deferidas na fundamentação. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.

O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias em saldo de salário e 13º salário proporcional. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT. Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.

Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-822-94.2010.5.10.0014

Reclamante	Francisca das Chagas Aguiar Carneiro
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Uniao Brasiliense de Ensino Superior e Pesquisa Ltda (Faculdade Albert Einstein)

Despacho/decisão de fls.120:"Vistos os autos. Diante do pagamento da execução, revogo o despacho de fl.117. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 08 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-950-80.2011.5.10.0014

Reclamante	Charlie Wilson Machado
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União (TRF 1ª Região)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 25/8/2011 às 13h42min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de

pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda ré. Brasília-DF, 14 de julho de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-951-65.2011.5.10.0014

Reclamante	Kleber Francisco da Silva
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União (TRF 1ª Região)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 25/8/2011 às 13h49min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda ré. Brasília-DF, 14 de julho de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-952-50.2011.5.10.0014

Reclamante	Antonio Alves Brandao Junior
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União (TRF 1ª Região)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 25/8/2011 às 13h56min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas,

conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda ré. Brasília-DF, 14 de julho de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-953-35.2011.5.10.0014

Reclamante	Maristela Gomes da Silva
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União (TRF 1ª Região)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 25/8/2011 às 14h03min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda ré. Brasília-DF, 14 de julho de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-954-20.2011.5.10.0014

Reclamante	Yara Madeiro Pitaluga
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União (TRF 1ª Região)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 25/8/2011 às 14h10min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda ré. Brasília-DF, 14 de julho de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-955-05.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria de Lourdes Rodrigues Portela
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União (TRF 1ª Região)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 25/8/2011 às 14h17min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na

forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda ré. Brasília-DF, 14 de julho de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-956-87.2011.5.10.0014

Reclamante	Jorge Luiz Saraiva Rodrigues
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Reclamado	União

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 25/8/2011 às 14h24min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda ré. Brasília-DF, 14 de julho de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-957-72.2011.5.10.0014

Reclamante	Jose Pereira dos Santos
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Reclamado	União (TRF 1ª Região)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 25/8/2011 às 14h31min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas

de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda ré. Brasília-DF, 14 de julho de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-972-41.2011.5.10.0014

Reclamante	Marcelo Xavier Pacheco
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado	DR dos Santos Construcões-ME
Reclamado	Blookfield Incorporações S/A

Despacho/decisão de fls.15: "Vistos os autos. Verifico que a presente reclamação trabalhista submete-se ao rito sumaríssimo, todavia o reclamante não indicou o endereço correto da primeira reclamada, conforme informação no verso da notificação de fls. 13, fato que contraria a determinação do artigo 852-B, II, da CLT e atrai a incidência do disposto no §1º desse artigo. Assim, determino o arquivamento do feito, condenando o reclamante a pagar custas de R\$106,20 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$5.310,00) e de cujo recolhimento está dispensado, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, conforme requerimento de fl. 5. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos de fl. 7, independente de traslado. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 19/07/2011.

Intimem-se o reclamante, por seu procurador. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa nos registros. Brasília-DF, 12 de julho de 2010. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-985-40.2011.5.10.0014

Reclamante	Lucineide Gomes de Sousa
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Meg Manuela Mendonça de Araújo

Despacho/decisão de fls.17: "Vistos os autos. Verifico que a presente reclamação trabalhista submete-se ao rito sumaríssimo, todavia o reclamante não indicou o endereço correto da reclamada, conforme informação no verso da notificação de fls. 15, fato que contraria a determinação do artigo 852-B, II, da CLT e atrai a incidência do disposto no §1º desse artigo. Assim, determino o arquivamento do feito, condenando o reclamante a pagar custas de R\$46,80 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$2.340,00) e de cujo recolhimento está dispensado, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de fl. 7. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos de fls.8/10,

independente de traslado. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 19/07/2011. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa nos registros. Brasília-DF, de julho de 2010. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1049-50.2011.5.10.0014

Reclamante	Sindicato dos Empr em Empr de Asseio, Conservação, Trab Temporário, Prest Serviços e Serv Terceirizáveis no Distrito Federal - Sindiserviços/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 08/08/2011 às 14h36min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 14 de julho de 2011 (quinta-feira). Loreny Rezende Valente, Analista Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-1064-19.2011.5.10.0014

Reclamante	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	MARCELO ANTÔNIO RODRIGUES REIS
Reclamado	Lazaro Roberto Barbosa de Souza
Advogado	DANILO FIRMINO

Vistos os autos. Trata-se de ação monitoria recebida como reclamatória trabalhista ajuizada por COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB em face de LAZARO ROBERTO BARBOSA DE SOUZA, pleiteando o recebimento de despesas médicas efetuadas quando o reclamado era seu funcionário. Retifiquem-se os assentamentos cadastrais. Tendo em vista a manifestação de interesse por acordo nos autos do processo, designo audiência para o dia 28/07/11 às 14:36h. Intime-se as partes pessoalmente e por seus procuradores. Brasília-DF, 13 de julho de 2011. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz do Trabalho, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1343-39.2010.5.10.0014

Reclamante	Wesley Silvano de Freitas
Advogado	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO
Reclamado	Condomínio SQN 104 Bl. F
Advogado	GERMANO NOGUEIRA FALCÃO

Despacho/decisão de fls.309/310: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para recebimentos dos seus créditos. Brasília-DF, 24 de

junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1346-91.2010.5.10.0014

Reclamante	Fernanda Vanharelli Ferreira
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA
Reclamado	Barcelos Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	JARBAS MOREIRA JUNIOR

Despacho/decisão de fls.78: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da importância devida a título de contribuições previdenciárias, nos termos e valores acima homologados (R\$2.525,00) no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Publique-se. Brasília-DF, 07 de julho de 2011 1096 José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1364-15.2010.5.10.0014

Reclamante	Daniela Pereira da Silva
Advogado	DELIANE FELIX DE ARAUJO
Reclamado	Gvb Serviços Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

Despacho/decisão de fls.63: "Vistos os autos. Converto a importância transferida pelo Banco do Brasil em penhora (R\$2.547,37). Intime-se a executada para fins do art. 884, da CLT. Publique-se. Brasília-DF, 08 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1553-90.2010.5.10.0014

Reclamante	Patricia Pereira da Silva
Advogado	ADRIANE NOBLE CORDEIRO
Reclamado	Heloisa Maria Souza Francisco

Despacho/decisão de fls.288: "Vistos os autos. Junte-se a carta precatória aos autos. Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Intime-se as partes e a União (PGF). or da parte contrária. Publique-se. Brasília-DF, 13 de julho de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1622-25.2010.5.10.0014

Reclamante	Alline Lima Freitas
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Academia Jd Wellness e Fitness Ltda (Academia João Dias)
Reclamado	Fitness Imperio dos Nobres Academia Ltda
Reclamado	Associacao Joao Dias de Kung-Fu e Fitness
Reclamado	Academia Thisway Fitness e Wellness Ltda. - Me
Reclamado	João Dias Ferreira

Despacho/decisão de fls.81: "Vistos os autos. Intime-se o exequente a indicar meios para garantir a execução, frente à negativa de bloqueio BacenJud. A manifestação deverá ser realizada em 120 dias, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos. desde já autorizado. Brasília-DF, 13 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1636-09.2010.5.10.0014

Reclamante	Adenilson Pereira da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda EPP

Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.74/81:" DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o feito sem resolução de mérito em relação ao pleito de multa convencional da cláusula 63ª na forma do art. 295, parágrafo único, I da CPC, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas SINGULAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as pretensões do reclamante ADENILSON PEREIRA DA SILVA deferidas na fundamentação.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida as Súmulas 368 e 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer aos limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.Incidirão contribuições previdenciárias em salários devidos e 13º salário proporcional.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Deferem-se honorários assistenciais no importe de 10% da condenação.Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 8.000,00, no importe de R\$ 160,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT.Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.Intimem-se as partes. Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2500-18.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-25/2008-014-10-00.7

Reclamante Claudete Francisco Pires
Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado Ítalo César Marques Almeida
Advogado CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.121:"Vistos os autos.Tendo em vista o cumprimento parcial da execução, intime-se o exequente a indicar bens à penhora ou apresentar meios para garantir a execução.Brasília-DF, 12 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-6700-68.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-67/2008-014-10-00.8

Reclamante David Pereira Barros
Advogado TÂNIA MACHADO DA SILVA
Reclamado Confibras Serviços Gerais Ltda.
Advogado ROGÉRIO AVELAR
Reclamado Front Quality Service Ltda-ME
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

Despacho/decisão de fls.299:"Vistos os autos.Intime-se o exequente a indicar meios para garantir a execução, frente à negativa de bloqueio BacenJud..A manifestação deverá ser

realizada em 120 dias, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos.desde já autorizado.Brasília-DF, 13 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-7200-57.1996.5.10.0014

Processo Nº RT-72/1996-014-10-00.6

Reclamante ROBERTO CARLOS VERAS DE BRITO
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado SINGULAR SCOTT BAR
Reclamado Jose de Magalhaes Guedes

Despacho/decisão de fls.101:"Vistos os autos.Intime-se o exequente a indicar meios para garantir a execução, frente à negativa de bloqueio BacenJud..A manifestação deverá ser realizada em 120 dias, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos.desde já autorizado.Brasília-DF, 12 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-13000-12.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-130/2009-014-10-00.7

Reclamante Jayro de Maio Bernardes
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho/decisão de fls.1025:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seus creditos.Brasília-DF, 08 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-14700-96.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-147/2004-014-10-00.0

Reclamante MARCELO MARTINS RAMOS
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA
Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA
Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.651:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Brasília-DF,12 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-15400-72.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-154/2004-014-10-00.1

Reclamante LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA
Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA
Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)
Reclamado Cosme Bandeira de Negreiros
Reclamado Marcelo Rodrigues de Negreiros

Despacho/decisão de fls.641:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Brasília-DF,12 de julho de 2011. Juiz do

Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-18300-57.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-183/2006-014-10-00.5

Reclamante	Joardison Soares Medeiros
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Flower Power Confecções Ltda ME
Advogado	REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO

"Vistos os autos.Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos em vinte e quatro horas, sob pena de aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC.Brasília-DF, 12 de julho de 2011 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-20700-73.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-207/2008-014-10-00.8

Reclamante	Cristiana Nunes de Souza
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

Despacho/decisão de fls.134:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seus creditos no prazo de 05 dias..Brasília-DF, 29 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-26000-55.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-260/2004-014-10-00.5

Reclamante	ANTONIO BARBOSA PEREIRA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA
Reclamado	UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.614: ""Vistos os autos.Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Brasília-DF, 12 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-31000-36.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-310/2004-014-10-00.4

Reclamante	IVAN SILVA NASCIMENTO
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+ 02)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA
Reclamado	UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.602: ""Vistos os autos.Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Brasília-DF,12 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-34600-80.1995.5.10.0014

Processo Nº RT-346/1995-014-10-00.6

Reclamante	CICERO MOREIRA HOLANDA
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	STRADUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Advogado	GILBERTO ANTONIO VIEIRA
Reclamado	LUIZ DE OLIVEIRA GONÇALVES (+01)
Advogado	DEBORA MAÇANEIRO VIEIRA

Despacho/decisão de fls.237: ""Vistos os autos.Intime-se o exequente a indicar meios para garantir a execução, frente à negativa de bloqueio BacenJud..A manifestação deverá ser realizada em 120 dias, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos.desde já autorizado.Brasília-DF, 12 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-45700-46.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-457/2006-014-10-00.6

Reclamante	José Ribamar dos Santos
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	PNUD - Projeto das Nações Unidas para o Desenvolvimento + 01
Advogado	MARCO AURELIO BANCILLON VIEIRA
Reclamado	UNIÃO FEDERAL (Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Internacionais)
Advogado	MARCO AURELIO BANCILLON VIEIRA

"Vistos os autos.Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos em vinte e quatro horas, sob pena de aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC.Brasília-DF, 12 de julho de 2011 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-46900-30.2002.5.10.0014

Processo Nº RT-469/2002-014-10-00.7

Reclamante	ADOVALDO RIBEIRO DA CRUZ
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	MARIA ZELIA GARIDO MARTINS (+ 01)
Reclamado	ADRIANO GARIDO MARTINS

Despacho/decisão de fls.88: ""Vistos os autos.Intime-se o exequente a indicar o numero do CPF do executado Adriano Garido Martins, para que se possa cumprir o despacho de fl. 84.A manifestação deverá ser realizada em 60 dias, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos.desde já autorizado.Brasília-DF, 11 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-61900-70.2002.5.10.0014

Processo Nº RT-619/2002-014-10-00.2

Reclamante	WLADIMIR SUAID
Advogado	JORGE ELIAS SUAID
Reclamado	HERCULES AUGUSTO GODINHO (+ 02)
Advogado	JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA
Reclamado	GENY DATO ALMEIDA
Advogado	JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA
Reclamado	AMORE MIO BAR LTDA
Advogado	JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA

"Vistos os autos.Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos em vinte e quatro horas, sob pena de aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC.Brasília-DF, 12 de julho de 2011 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-62800-43.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-628/2008-014-10-00.9

Reclamante	Adilson Borges da Silva
Advogado	ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado	Vortex Engenharia Ltda.
Advogado	AGUINALDO DINIZ

Despacho/decisão de fls.113: "Vistos os autos. Intime-se o exequente a indicar meios para garantir a execução, frente à negativa de bloqueio BacenJud. A manifestação deverá ser realizada em 60 dias, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos. desde já autorizado. Brasília-DF, 12 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-64800-16.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-648/2008-014-10-00.0

Reclamante	Marconi Oliveira Martins de Souza
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO PEREIRA MENDES

Despacho/decisão de fls.643: "Vistos os autos. Proceda o exequente à adequação dos cálculos, para constar a alíquota SAT à razão de 3%, nos termos do Decreto 3.048/1999, Anexo V, CNAE 64422/1/00. Prazo dez dias. Publique-se. Brasília-DF, 12 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-66100-76.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-661/2009-014-10-00.0

Reclamante	Esabel Alves Bizerra
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Hydros Irrigação e Drenagem Ltda.
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA

Despacho/decisão de fls.190: "Vistos os autos. Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF). Brasília-DF, 06 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-68200-04.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-682/2009-014-10-00.5

Autor	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Réu	Caixa Econômica Federal
Advogado	PATRICIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

"Vistos os autos. Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos em vinte e quatro horas, sob pena de aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC. Brasília-DF, 12 de julho de 2011 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-69400-80.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-694/2008-014-10-00.9

Reclamante	Evelin Maiara Souza Ferreira
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Amangad Duarte Benvindo
Advogado	RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.190: "Vistos os autos. Intime-se o exequente a indicar meios para garantir a execução, frente à negativa de bloqueio BacenJud. A manifestação deverá ser

realizada em 60 dias, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos. desde já autorizado. Brasília-DF, 13 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-70900-50.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-709/2009-014-10-00.0

Reclamante	Fernando de Souza Andrade
Reclamado	Taguasul Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercados Comper)
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Despacho/decisão de fls.179: "Vistos os autos. Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF). Brasília-DF, 08 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-71300-69.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-713/2006-014-10-00.5

Reclamante	ALBERTO ALVES DE ARAUJO
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP
Advogado	DR. ANTONIO CARLOS M. OTANHO

Despacho/decisão de fls.394: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias. Brasília-DF, 08 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-86300-12.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-863/2006-014-10-00.9

Reclamante	JULIO GONCALVES DOS SANTOS
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA
Reclamado	Atila Ferreira Paes Leme
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR

"Vistos os autos. Intime-se o advogado do reclamado para devolver os autos em vinte e quatro horas, sob pena de aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC. Brasília-DF, 12 de julho de 2011 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-92600-34.1999.5.10.0014

Processo Nº RT-926/1999-014-10-00.7

Reclamante	ANTONIO MOURA DA SILVA
Advogado	HÊNIO DOMINGOS AMÂNCIO DA SILVA
Reclamado	DAFER LANCHONETE LTDA (CLAUDIO ROBERTO FERNANDES)
Advogado	VANAI R RODRIGUES DE CARVALHO
Reclamado	CLAUDIO ROBERTO FERNANDES
Reclamado	Alice Martins Fernandes

"Vistos os autos. Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos em vinte e quatro horas, sob pena de aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC. Brasília-DF, 12 de julho de 2011 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-94200-61.1997.5.10.0014

Processo Nº RT-942/1997-014-10-00.8

Reclamante	ANA DAS DORES VITORIANO
Advogado	HUDSON DE FARIA

Reclamado JOAQUIM VASCONCELOS DE LIMA

Despacho/decisão de fls.105: "Vistos os autos. Intime-se o exequente a indicar meios para garantir a execução, frente à negativa de bloqueio BacenJud. A manifestação deverá ser realizada em 120 dias, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos. Desde já autorizado. Brasília-DF, 12 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-95200-13.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-952/2008-014-10-00.7

Reclamante	Renato Calazan Dutra
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Igreja Batista Central de Brasília
Advogado	ARNALDO CARDOSO DE SOUSA

Despacho/decisão de fls.178: "Vistos os autos. Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF). Brasília-DF, 11 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-96800-40.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-968/2006-014-10-00.8

Reclamante	Luisa Onete Martins dos Santos
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Massa Falida de S/A Viação Aérea Riograndense (administrador judicial Licks Contadores Associados)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Sata Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A. em Recuperação Judicial
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
Reclamado	Tropical Hotels e Resorts Brasil
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	VRG Linhas Aéreas S/A. (Aéreo Transportes Aéreos S.A.)
Advogado	GISELA DE MATTOS LYRA BARBOSA
Reclamado	Varig Logística S.A. (Variglog) - em recuperação judicial
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA

Despacho/decisão de fls.1627: "Vistos os autos. Os depósitos recursais efetuados pela reclamada VRG Linhas Aéreas S.A foram utilizados para pagamento da execução, e o saldo remanescente foi transferido para os autos do processo nº 0585/2010, no qual a referida parte é executada. Logo, não há valores a serem restituídos à requerente, motivo pelo qual resta prejudicada a postulação. Intime-se. Após, e decorrido o prazo fluente à União (PGF), arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Brasília-DF, 13 de julho de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-97200-49.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-972/2009-014-10-00.9

Reclamante	Leonardo Kenedi Cabral
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	União
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI

Despacho/decisão de fls.277: "Vistos os autos. Intime-se o exequente a indicar meios para garantir a execução, frente à negativa de bloqueio BacenJud. A manifestação deverá ser realizada em 120 dias, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos. Desde já autorizado. Brasília-DF, 13 de julho de 2011. Juiz do

Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-99300-50.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-993/2004-014-10-00.0

Reclamante	NELSON MOREIRA MARTINS
Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
Reclamado	Lajonil Lajotas e Serviços Ltda ME
Reclamado	Sueli Mendes Santos
Reclamado	Nilton Santos

"Vistos os autos. Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos em vinte e quatro horas, sob pena de aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC. Brasília-DF, 12 de julho de 2011 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-102400-71.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1024/2008-014-10-00.0

Reclamante	Juliano Queiroz da Silva
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Papa Pizza
Advogado	MERISON MARCOS AMARO

"Vistos os autos. Intime-se o advogado do reclamado para devolver os autos em vinte e quatro horas, sob pena de aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC. Brasília-DF, 12 de julho de 2011 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-104300-89.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1043/2008-014-10-00.6

Reclamante	Edivânia Pereira da Rocha
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS
Reclamado	Drogaria Pague Menos Genérica Ltda. - ME.
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Luciane Sueli Ferreira Pereira - ME
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO

"Vistos os autos. Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos em vinte e quatro horas, sob pena de aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC. Brasília-DF, 12 de julho de 2011 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-109200-86.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-1092/2006-014-10-00.7

Reclamante	Gilberto Vicente Caixeta
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Reclamado	Banco de Brasília S. A.
Advogado	PAULO ROBERTO SILVA

Despacho/decisão de fls.1791: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para recebimento de seus créditos. Brasília-DF, 28 de junho de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-109500-77.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1095/2008-014-10-00.2

Reclamante	Ronaldo Pereira da Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP
Reclamado	Ronald Rufino de Carvalho
Reclamado	Gisele Munhoz Ribeiro da Costa
Reclamado	Brasil Telecom S. A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/decisão de fls.391: "Vistos os autos. Tendo em vista o

cumprimento parcial da execução, intime-se o exequente a indicar bens à penhora ou apresentar meios para garantir a execução. Brasília-DF, 13 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-110400-60.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1104/2008-014-10-00.5

Reclamante	Thalis Venâncio de Oliveira Pereira
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda.
Reclamado	Wagner Mattos Bacelar
Reclamado	Carlos Augusto de Guimaraes Calaca
Reclamado	BrasilTelecom S. A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/decisão de fls.407: ""Vistos os autos. Intime-se o exequente a indicar meios para garantir a execução, frente à negativa de bloqueio BacenJud. A manifestação deverá ser realizada em 120 dias, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos. desde já autorizado. Brasília-DF, 13 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-116200-89.1996.5.10.0014

Processo Nº RT-1162/1996-014-10-00.4

Reclamante	DANIELLE LOPES DA ROCHA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	SACOLAO VERDE VIDA LTDA

"Vistos os autos. Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos em vinte e quatro horas, sob pena de aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC. Brasília-DF, 12 de julho de 2011 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-121000-09.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1210/2009-014-10-00.0

Reclamante	Célia Regina de Souza Dourado
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Massa Falida de ZL Ambiental Ltda (administrador judicial Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Despacho/decisão de fls.175: " Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. de atualização para fixar o valor da execução em R\$3.243,72, à data de 31/07/2011, com aplicação de juros até 29/04/2011, data da decretação da falência da executada sem prejuízo de correções futuras. Expeçam-se certidões para habilitação de crédito no Juízo Falimentar referente ao valor líquido devido ao exequente e a título de contribuições previdenciárias e fiscais. As certidões deverão ser instruídas com cópia de fls. 43, 44, 100, 103/110, 115, 122/129, 133, 163-frente e verso, 168/74 e do presente despacho. Após, intime-se o exequente e a União ao recebimento. Recebidas as certidões voltem os autos conclusos para remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília-DF, sexta-feira, 8 de julho de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-132500-97.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-1325/1994-014-10-00.7

Reclamante	ANTONIO JOSE DA SILVA
Advogado	BARTOLOMEU NOGUEIRA

Reclamado	FERSAN - ARQUITETURA ENGENHARIA E MARCOS ANTONIO FERREIRA SANTOS
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Marcos Antônio Ferreira Santos
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Ferreira e Santos Arquitetura e Engenharia

"Vistos os autos. Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos em vinte e quatro horas, sob pena de aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC. Brasília-DF, 12 de julho de 2011 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-134700-23.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-1347/2007-014-10-00.2

Reclamante	Antonio de Souza Baltazar
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO

"Vistos os autos. Intime-se o advogado do reclamado para devolver os autos em vinte e quatro horas, sob pena de aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC. Brasília-DF, 12 de julho de 2011 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-147200-53.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1472/2009-014-10-00.4

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceiráveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gearis Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

"Vistos os autos. Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos em vinte e quatro horas, sob pena de aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC. Brasília-DF, 12 de julho de 2011 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-151000-89.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1510/2009-014-10-00.9

Reclamante	Marcos Matos de Oliveira
Advogado	JOAO DE ASSIS SILVEIRA MARQUES
Reclamado	Condomínio Rural Residencial RK
Advogado	MAIZA FELICIANO

Despacho/decisão de fls.84: ""Vistos os autos. Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF). Brasília-DF, 08 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-153400-76.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1534/2009-014-10-00.8

Reclamante	Renilson Agapito Furtado
Advogado	LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho/decisão de fls.103: "Vistos os autos. Intime-se o exequente a indicar meios para garantir a execução, frente à negativa de bloqueio BacenJud. A manifestação deverá ser realizada em 120 dias, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos. desde já autorizado. Brasília-DF, 13 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-153900-45.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1539/2009-014-10-00.0

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal ? SINDISERVIÇOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Capital Empresa de serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

"Vistos os autos. Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos em vinte e quatro horas, sob pena de aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC. Brasília-DF, 12 de julho de 2011 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-166700-08.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1667/2009-014-10-00.4

Reclamante	Gezival Teixeira Lima
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho/decisão de fls.386: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para recebimento de seus créditos. Prazo 05 dias. Brasília-DF, 08 de abril de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-166800-60.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1668/2009-014-10-00.9

Reclamante	Donizete Nazaré de Oliveira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CHRISTIANE MOREIRA DIAS

Despacho/decisão de fls.316: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para recebimento de seus créditos. Brasília-DF, 29 de junho de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-170900-58.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1709/2009-014-10-00.7

Reclamante	Celio Oliveira da Silva
Advogado	JOSE BATISTA NETO
Reclamado	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda (administrador judicial Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	MARIA JOSÉ MARINHO ROCHA

Despacho/decisão de fls.307: "Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. de atualização para fixar o valor da execução em R\$2.108,67 à data de 31/07/2011, com aplicação de juros até 29/04/2011, data da decretação da falência da executada, sem prejuízo de correções futuras. xpeçam-se certidões para habilitação de crédito no Juízo Falimentar referente ao valor líquido devido ao exequente e a título de contribuições previdenciárias e fiscais. As

certidões deverão ser instruídas com cópia de fls. 241/247, 256, 258/264, 266, 292-frente e verso, 296/302 e do presente despacho. Após, intime-se o exequente e a União ao recebimento. Recebidas as certidões voltem os autos conclusos para remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília-DF, sexta-feira, 8 de julho de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-172000-48.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1720/2009-014-10-00.7

Reclamante	Patrícia Bezerra Rodrigues
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Quadrata Comunicações Empresariais Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES

Despacho/decisão de fls.214: "Vistos os autos. Intime-se o exequente a indicar meios para garantir a execução, frente à negativa de bloqueio BacenJud. A manifestação deverá ser realizada em 120 dias, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos. desde já autorizado. Brasília-DF, 13 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-295900-68.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2959/2009-014-10-00.4

Reclamante	Dilma Lima Vallu
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
Reclamado	Hospital Santa Lucia S. A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

"Vistos os autos. Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos em vinte e quatro horas, sob pena de aplicação dos artigos 196 e 356 do CPC. Brasília-DF, 12 de julho de 2011 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Editais

Editais

Processo Nº RT-267-77.2010.5.10.0014

Reclamante	Sebastiao de Sousa Fonseca
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 8.618,69 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 6.615,25

INSS Reclamante.....: 341,87

INSS Reclamado.....: 951,65

INSS Terceiros.....: 250,79

I R P F.....: 278,25

Custas do Processo: 144,71

Custas Art.789.....: 36,17

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de julho de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-676-19.2011.5.10.0014

Reclamante	Francisca Teixeira Leite
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Ciencia e Tecnologia)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.112/121: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o processo sem resolução de mérito em relação ao pleito de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias referentes aos salários pagos durante o vínculo empregatício na forma do art. 267, IV do CPC e em relação às férias vencidas 2009/2010, na forma do art. 295, parágrafo único, III do CPC, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas VISUAL LOCADORA DE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as pretensões da reclamante FRANCISCA TEIXEIRA LEITE deferidas na fundamentação. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias em saldo de salário e 13º salário proporcional. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT. Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do

Trabalho. Brasília, 14 de julho de 2011. RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-13600-33.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-136/2009-014-10-00.4

Reclamante	Claudia Luiz da Silva
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Cantinho do Lanche Ltda.
Advogado	MARCIA SANTOS DE OLIVEIRA
Reclamado	Charles Barbosa da Silva
Reclamado	Eliaana das Gracas Barbo da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS CHARLES BARBOSA DA SILVA E ELIANA DAS GRAÇAS BARBO DA SILVA., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 7.708,07 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 4.984,53

INSS Terceiros.....: 441,36

INSS Pacto Laboral: 2.282,18

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de julho de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-97100-94.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-971/2009-014-10-00.4

Reclamante	Leonardo Wanney Fernandes Medina
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	Leonardo Silva Borges
Reclamado	União
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO LEONARDO SILVA BORGES., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.470,05 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 2.057,98

INSS Reclamante.....: 11,16

INSS Reclamado.....: 30,71

INSS Terceiros.....: 8,10

Custas do Processo: 41,39

Custas Art.789.....: 10,34

Hon. Advocatício...: 310,37

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do

Trabalho.

Brasília, 14 de julho de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-109100-29.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1091/2009-014-10-00.5

Reclamante	Victor Fernando Parames Júnior
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda - em recuperação judicial
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União (Ministério da Saúde)
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Montana Soluções Corporativas Ltda - em recuperação judicial, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Cite o reclamado intimando-o, para querendo, opor embargos, no prazo de cinco dias. Brasília-DF, 12 de julho de 2011. José Gervasio Abrão Meireles - Juiz do Trabalho. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 14 de julho de 2011. RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3-23.2011.5.10.0015

Consignante	Fernandes Pereira Representacoes e Comercio Ltda
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Consignado	Adao Francisco Silva

Vistos.

Quanto ao pedido da consignante/executada de liberação do valor bloqueado por meio do convênio Bacenjud, libere-se como requerido, a guia acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 10 dias.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-63-93.2011.5.10.0015

Reclamante	Milton Ferreira Santos
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	COESA - Comércio e Representações de Artigos em Couro para Automóveis Ltda
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Premier Veiculos Ltda
Advogado	HERMANO CAMARGO JUNIOR

Assino à patrona do autor o prazo de 05 dias para manifestar-se

sobre a petição de seu cliente, renunciando ao crédito.

Após, conclusos para análise. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-196-38.2011.5.10.0015

Reclamante	Valdemir Esteveao
Advogado	GERALDO MAGELA DA SILVA FREIRE
Reclamado	Caixa Economica Federal-CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela reclamada.

Assino ao reclamante o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-360-37.2010.5.10.0015

Reclamante	Edilson Ribeiro Feitoso
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Riograndense Construcões e Servicos Ltda
Advogado	LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA

Declaro, por sentença, extinta a execução (art. 794, I, CPC).

Decorrido o prazo recursal e, em não havendo manifestação, arquivem-se definitivamente os autos. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-463-10.2011.5.10.0015

Reclamante	Sergio Luis de Carvalho Correa
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pelo reclamante.

Assino à reclamada o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-565-66.2010.5.10.0015

Reclamante	Sandra Helena dos Santos Pereira
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Assino à executada o prazo de 05 dias para manifestar-se quanto à impugnação obreira.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para os mesmos fins.

Devolvidos, conclusos para julgamento. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-710-25.2010.5.10.0015

Reclamante	Ednaldo Souza da Silva
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	Combrasil Cia Brasil Central Comercio e Industria

Advogado ADAO VALENTIM GARBIM

Vistos os autos.

O reclamante informa a impossibilidade de levantamento dos valores referentes ao FGTS, tendo em vista a inexistência de qualquer valor recolhido pela reclamada.

Remetam-se os autos a Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para apuração e liquidação dos cálculos, devendo serem acrescidos os valores referente ao FGTS.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-771-80.2010.5.10.0015

Reclamante Waltenir de Souza Nunes
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado Sos Movei Tres R Ltda.
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA

Vistos.

Garantida a execução, conforme guia de fls. 107, assino ao exequente, o prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se quanto aos fins do art. 884 da CLT. (Fica advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC)

Não havendo manifestação, conclusos os autos para liberação de valores e subsequente extinção do feito e seu arquivamento definitivo. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-795-11.2010.5.10.0015

Reclamante Elizandro Constantino Brandao
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO
Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda.
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado Silvio Pimenta Vieira

Manifeste-se o exequente sobre o ofício expedido pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-827-16.2010.5.10.0015

Reclamante Carlos Roberto dos Santos
Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI
Reclamado Vitral Vidros Planos Ltda.
Advogado KELLEN KAROLLINE DA SILVA FERREIRA

Comprove a reclamada, no prazo de 05 dias, os recolhimentos previdenciários como determinado em audiência, sob pena de execução. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-924-16.2010.5.10.0015

Reclamante Adriana Silva da Silveira
Advogado JOSE GERALDO DA COSTA
Reclamado Norte e Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda.
Reclamado Mariana Ilenburg Pimenta
Advogado TATIANA REIS DOMINGUES
Reclamado Stefano Samyr Simao

Recebo a petição da executada Mariana Ilenburg Pimenta como embargos à execução.

Aguarde-se a garantia da execução para análise.

Prossiga-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-946-40.2011.5.10.0015

Reclamante Bianca Pereira da Silva
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Construtora Farias Ltda
Reclamado Odebrecht Realizações Imobiliárias

Processo 000946-40.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 05 de agosto de 2011, às 14h45m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, a primeira por Edital e a segunda por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de julho de 2011 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-948-10.2011.5.10.0015

Reclamante Renata Ramos da Silva
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Reclamado Fundação dos Economistas Federais. - Funcéf

Processo 000948-10.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 05 de agosto de 2011, às 15h00m, para

realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de julho de 2011 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-952-47.2011.5.10.0015

Reclamante	Adriana da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Construtora Farias Ltda
Reclamado	Odebrecht Realizações Imobiliárias

Processo 000952-47.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 05 de agosto de 2011, às 14h50m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, a primeira por Edital e a segunda por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou

através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de julho de 2011 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-954-17.2011.5.10.0015

Reclamante	Wanderlei Fernandes Maia
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Processo 0000954-17.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 05 de agosto de 2011, às 14h35m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática

da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de julho de 2011 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-960-24.2011.5.10.0015

Reclamante	Antonio Sergio Moreira Feitosa
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Cushman Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda

Processo 000960-24.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 05 de agosto de 2011, às 15h05m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por AR, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de julho de 2011 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-962-91.2011.5.10.0015

Reclamante	Adriana Cordeiro da Silva
Advogado	ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR
Reclamado	Panificadora Mil Delicias Ltda

Processo 0000962-91.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 05 de agosto de 2011, às 14h20m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de julho de 2011 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-966-31.2011.5.10.0015

Reclamante	Sonia Goncalves Pereira
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Reclamado	Sideco do Brasil S/A
Reclamado	Css Participações Ltda

Processo 000966-31.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral

Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 05 de agosto de 2011, às 14h15m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, a primeira por SEED, segunda por AR e a terceira por Edital, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de julho de 2011 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-970-68.2011.5.10.0015

Reclamante	Priscila da Silva dos Santos
Advogado	MARCONE OLIVEIRA PORTO
Reclamado	Bsb Filtros Ltda - Me

Processo 0000970-68.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 05 de agosto de 2011, às 14h25m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, na pessoa do seu representante legal, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de julho de 2011 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-978-45.2011.5.10.0015

Reclamante	Sebastiao Florindo Balduino
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap

Processo 000978-45.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 05 de agosto de 2011, às 15h25m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, por SEED, na pessoa do representante legal, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou

da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de julho de 2011 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-980-15.2011.5.10.0015

Reclamante	Cinthyia de Jesus Eugenio
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Contax S.A.
Reclamado	Telemar Norte Leste S/A
Reclamado	Brasil Telecom S/A

Processo 0000980-15.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 05 de agosto de 2011, às 14h40m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se

à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de julho de 2011 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-982-82.2011.5.10.0015

Reclamante	Uelmerson Gomes Andrade
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	O Universitario Restaurante Ind Com e Agropecuaria Ltda

Processo 000982-82.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 05 de agosto de 2011, às 15h20m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de julho de 2011 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-988-89.2011.5.10.0015

Reclamante	Raquel Souza de Mello
------------	-----------------------

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Processo 000988-89.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 05 de agosto de 2011, às 15h15m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, por SEED, na pessoa do representante legal, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de julho de 2011 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-994-96.2011.5.10.0015

Reclamante Arinaldo Francisco dos Santos
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

Processo 000994-96.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 05 de agosto de 2011, às 14h10m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra

513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por Edital, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de julho de 2011 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1004-43.2011.5.10.0015

Reclamante Carlos Alberto de Carvalho
Advogado MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA
Reclamado Condominio Rural Residencial R.K

Processo 0001004-43.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 05 de agosto de 2011, às 15h10m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por Mandado, na pessoa do seu representante legal, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo

intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de julho de 2011 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1013-05.2011.5.10.0015

Reclamante	Edina Rego Oliveira
Advogado	EDINA RÊGO OLIVEIRA
Reclamado	Caixa Economica Federal

Processo 0001013-05.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 03 de agosto de 2011, às 13h35m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou

cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 14 de julho de 2011 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1100-63.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-11/2008-015-10-00.0

Reclamante	José Pereira da Silva
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado	Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - Em Recuperacao Judicial
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

O autor não atendeu integralmente à determinação judicial.

Assim, renovo-lhe o prazo de 30 dias para apresentar o extrato da conta vinculada de FGTS, bem como, ante a impossibilidade de carrear aos autos os contracheques solicitados pela Contadoria, que informe o valor recebido de salário e respectivas alterações salariais (caso existam) nos períodos de outubro/1994 a dezembro/1999 e de julho/2001 a dezembro de 2003.

Quanto às férias, observe-se os documentos de fls. 66/70, como requerido. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1130-30.2010.5.10.0015

Reclamante	Artur Miranda da Silva Filho
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	2kge Servicos Gerais Ltda
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S.A.
Advogado	FABIANO CAMPOS ZETTEL
Reclamado	Exame Engenharia Ltda.
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS

Expeça-se o alvará para percepção do Seguro-desemprego e proceda-se à anotação da CTPS obreira, intimando-se o reclamante para recebimento no prazo de 10 dias.

Recebidos os documentos, remetam-se à Contadoria, como já determinado. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1244-66.2010.5.10.0015

Reclamante	Manoel Fernandes da Silva
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Direcional Engenharia S/A
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Vistos.

Comprovado o recolhimento, expeça-se a certidão de inteiro teor como requerido, intimando-se a reclamada para recebimento, em novo prazo de 05 dias.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1379-78.2010.5.10.0015

Reclamante	Josclao do Nascimento
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Jr Servicos de Transporte e Terraplenagem Ltda Epp

Advogado BIRON CARDOSO LEITE

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Pelo presente ato, fica o reclamado intimado para proceder as anotações na CTPS do exequente, que encontra-se acostada à contra-capa dos autos, nos termos da sentença. Prazo de 05 (cinco) dias.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1394-47.2010.5.10.0015

Reclamante	Jurandi Miranda da Silva
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Termoeste S. A. - Construcoes e Instalacoes
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Encaminhem-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de estilo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1497-54.2010.5.10.0015

Reclamante	Izabel Eiko Ogassawara
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

Manifeste-se a reclamante sobre os embargos de declaração opostos pela reclamada, no prazo de 05 dias, a contar de 19/07/11. Após, conclusos para decisão. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-16200-92.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-162/2007-015-10-00.7

Reclamante	Washington de Oliveira Fonteneli
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado	Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - Em Recuperacao Judicial
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
Reclamado	S.A. (Viacao Aerea Rio-Grandense) - Em Recuperacao Judicial
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 10 (DEZ) dias receber CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 436/2011 E CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO Nº 437/2011, acostada à contracapa, ficando ciente de que:

-o processo está a disposição da parte para o traslado de cópias das peças indicadas no artigo 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região e na própria certidão; a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento); Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-30400-75.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-304/2005-015-10-00.4

Reclamante	Marcelo Mayolino Martins
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda. (sucieda pela empresa Roberpar Participações Ltda)
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA
Reclamado	MÁRIO CALIXTO NETO (fl.150)
Reclamado	MÁRIO CALIXTO FILHO (fl.150)
Reclamado	Roberpar Participações Ltda (fl.291)
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda (fl.334)
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado	Alcyr Duarte Collaço Filho (fl.311)
Reclamado	Etevaldo Dias (Fl.311)
Advogado	CLAUDIO PEREIRA DE JESUS

Esclareça o exequente o teor de sua petição, solicitando a inclusão no polo passivo de empresa não condenada nos autos.

Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-30400-41.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-304/2006-015-10-00.5

Reclamante	Mônica Ferreira de Deus
Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
Advogado	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR
Reclamado	Jaguar Seguranca Ltda
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o agravo interposto pela executada Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT.

Assino às demais executadas e ao exequente o prazo de sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelas executadas (para estas o prazo será comum) para, querendo, apresentarem contrarrazões ao agravo de petição interposto.

Apresentadas as manifestações ou decorridos os prazos, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Desnecessária a expedição de edital para intimação dos revéis, à luz do art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-77500-02.2000.5.10.0015

Processo Nº RT-775/2000-015-10-00.8

Reclamante	HIALUNI MARTINS BEZERRA
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	INDUSTRIA DE BRINDES RUI LTDA
Advogado	ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA
Reclamado	MARCELO GEORGES KHOURI
Reclamado	Domingos Cesar Rodrigues

Reclamado BANCO SAFRA

Quanto ao pedido do exequente de bloqueio Bacenjud de 30% do faturamento de empresas diversas, referente à cota parte de sócios, indefiro de plano, ante a impossibilidade operacional do pedido.

Proceda-se à consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas CNE das empresas indicadas na petição obreira, intimando-lhe para vista e manifestação sobre o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-84100-29.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-841/2006-015-10-00.5

Reclamante	GUSTAVO AUGUSTO SANTOS FERNANDES
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICO
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	INFOCOOP SERVICOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICO
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	UNIAO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Pelo presente ato, fica o reclamante intimado para recebimento de sua CTPS anotada, que encontra-se acostada à contra-capa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-93300-26.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-933/2007-015-10-00.6

Reclamante	Vania Batista de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Parceria Conservacao e Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União Federal
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO
Reclamado	Dijalma Ferreira Guarda
Reclamado	Luiz Carlos Ferreira

Apresentadas as cópias, intime-se o exequente para vista e manifestação sobre o que entender de direito, no prazo de 15 dias, vedada a extração de cópias ante a natureza sigilosa da documentação. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-101900-02.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1019/2008-015-10-00.3

Reclamante	Cesar Mizuno
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Vistos.

1. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

2. Especificação do débito:

Total da execução R\$ 26.038,14 Atualizado até: 31/07/2011

INSS Reclamante....: 2.426,86

INSS Reclamado.....: 6.370,50

I R P F.....: 17.240,78

3. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, dos débitos previdenciários e fiscais, sob pena de penhora de bens.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-117600-18.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1176/2008-015-10-00.9

Reclamante	Joaquim Fernandes do Nascimento
Advogado	MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

Vistos.

Os depósitos recursais e judiciais de fls. 279, 344 e 446, atualizados às fls. 471, garante integralmente a execução conforme cálculo atualizado até 31/07/2011 (fls. 470).

Garantida a execução, assino às partes, iniciando pela executada, o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para manifestarem-se quanto aos fins do art. 884 da CLT. (Fica advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC)

Caso a executada interponha embargos à execução, deverá o exequente por ocasião da sua manifestação do art. 884 da CLT, manifestar-se acerca do possível incidente processual.

Não havendo manifestação das partes, conclusos os autos para liberação de valores e subsequente extinção.

Publique-se. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-118200-05.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1182/2009-015-10-00.7

Reclamante	Diva Vieira Miranda
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

ATO ORDINATÓRIO: Prazo de 10 dias à PREVI para vista dos autos, como requerido.

Despacho

Processo Nº RT-121100-58.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1211/2009-015-10-00.0

Reclamante	Jaqueline Souza Araujo Ribeiro
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Citibank S.A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Defiro o pedido da reclamada, de prorrogação do prazo para anotação da CTPS obreira, por 30 dias.

Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença, inclusive no que pertine ao FGTS se houver diferenças a apurar, observando-se que, ante o disposto no art. 114, VIII c/c art. 195, I-a e II, a ressalva do art. 240, todos da CF/1988, bem como a

revogação do art. 94 da Lei 8.212/91, (AIRR 171340-75.2000.5.09.0021 (3ª TURMA/TST), AIRR 73740-43.2005.5.18.0081 (1ª TURMA/TST), RR 83100-15.2005.5.08.0005 (7ª TURMA/TST), RR 96240-32.2003.5.09.0661 (6ª TURMA/TST), RR 5040-59.2008.5.17.0009 (8ª TURMA/TST), RR 164900-43.2007.5.21.0002 (4ª TURMA/TST), afastos dos cálculos apresentados a incidência da contribuição social a título de terceiros, a qual não deverá ser incluída na conta. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-125800-19.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-1258/2005-015-10-00.0

Reclamante	João Célio Pinto Brandão
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	TATIANA CRISTINA ARAUJO PEREIRA

Vistos os autos.

Intime-se o reclamado, por publicação no DJ, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os cálculos de liquidação conforme Sentença.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-130200-37.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1302/2009-015-10-00.6

Reclamante	Tânia Maria de Matta
Advogado	GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

ATO ORDINATÓRIO: Prazo de 10 dias à PREVI, como requerido.

Despacho

Processo Nº RT-138600-40.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1386/2009-015-10-00.8

Reclamante	Fabiane de Oliveira Amorim
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Mercado Cultural Ltda
Advogado	WILKERSON FREITAS RODRIGUES

Vistos.

1. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

2. Especificação do débito:

Total da execução R\$ 18.463,49 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 12.907,02

INSS Reclamante....: 416,51

INSS Reclamado.....: 1.975,62

I R P F.....: 1.165,24

Custas Art.789.....: 72,44

Diversos.....: 1.926,66

3. Convoque em penhora o(s) depósito(s) recursal(is) de fls. 109, como garantia parcial da execução.

4. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, do valor de R\$12.841,59, já compensadas as importâncias depositadas, ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena

de penhora.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-141300-86.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1413/2009-015-10-00.2

Reclamante	João Carlos Bontempo
Advogado	GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM
Reclamado	Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil- GEPAB
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

ATO ORDINATÓRIO: Prazo de 10 dias à PREVI para vista dos autos, como requerido.

Despacho

Processo Nº RT-146000-08.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1460/2009-015-10-00.6

Reclamante	Adão Ignacio Lourenço
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Reclamado	Uniao Educacional de Brasília
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Vistos.

1. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

2. Especificação do débito:

Total da execução R\$ 61.148,50 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 18.473,01

FGTS Deposito.....: 37.900,13

INSS Reclamante....: 970,58

INSS Reclamado.....: 2.002,32

INSS SAT.....: 100,10

I R P F.....: 262,21

Custas do Processo: 1.152,12

Custas Art.789.....: 288,03

3. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-152400-38.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1524/2009-015-10-00.9

Reclamante	José Flávio de Melo
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

ATO ORDINATÓRIO: Prazo de 10 dias à PREVI para vista dos autos, como requerido.

Despacho

Processo Nº RT-158600-61.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1586/2009-015-10-00.0

Reclamante	Aliston Barbosa Lobão
------------	-----------------------

Advogado JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Vistos.

1. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

2. Especificação do débito:

Total da execução R\$ 12.839,44 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 10.452,42

INSS Reclamante....: 589,36

INSS Reclamado.....: 1.482,97

INSS SAT.....: 148,38

Custas do Processo: 111,10

Custas Art.789.....: 55,21

3. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-172500-14.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1725/2009-015-10-00.6

Reclamante Adriana Dos Santos Costa
Advogado DANIELA FURTADO PINHEIRO
Reclamado ICHAMI EDITORA E GRAFICA LTDA (outora Dots Bureau Editora e Fotolito Ltda)
Advogado MAGALY CAMPOS CARVALHAES GOUVÊA
Reclamado Inacio Mendes Junior
Advogado MAGALY CAMPOS CARVALHAES GOUVÊA
Reclamado Atrium Grupo Gráfico Ltda.
Advogado MAGALY CAMPOS CARVALHAES GOUVÊA
Reclamado Thiago Machado Mendes de Figueiredo
Advogado SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA
Reclamado Yasmim Chami Gaspari
Reclamado Marcos Andre Dias

Assino às demais executadas o prazo comum de 05 dias para manifestarem-se sobre a exceção de pré-executividade apresentada por Thiago Machado Mendes de Figueiredo. Sucessivamente ao prazo das executadas, assino ao exequente igual prazo de 05 dias para os mesmos fins.

Decorridos todos os prazos, conclusos para análise.

Desnecessária a expedição de edital para intimação dos revéis, à luz do art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-204700-74.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-2047/2009-015-10-00.9

Reclamante Gonçalves dos Reis Patricio dos Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Manifeste-se a executada sobre o teor da petição obreira, a qual informa depósito a menor de FGTS, no prazo de 10 dias. Juiz do

Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-32-70.2011.5.10.0016

Reclamante Geneildo Fernandes da Costa
Advogado JUAREZ JOSE DE SOUZA
Reclamado Alzira de Oliveira Zacarias

A secretaria intima o reclamante para que, no prazo de cinco dias, entregue a CTPS na secretaria da Vara, para anotações pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-36-10.2011.5.10.0016

Reclamante Denice Almeida Botelho
Advogado JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES

Considerando a possibilidade de se conferir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela autora (OJ 142/SBDI-1/TST). Prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-105-42.2011.5.10.0016

Reclamante Valmi Campos de Araujo
Advogado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado LAURO ANTONIO CALENZANI

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, sendo o reclamante para recebimento do alvará em 5 dias devendo nos 10 dias subsequentes comprovar a movimentação.

Despacho

Processo Nº RT-203-27.2011.5.10.0016

Reclamante Jose Mauro Rodrigues Belo
Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado Drogaria Trevo SoS Ltda.
Advogado ALESSANDRO MARTINS MENEZES

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 13.499,68 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 9.981,68

INSS Reclamante....: 747,05

INSS Reclamado.....: 1.867,73

INSS Terceiros.....: 541,65

INSS SAT.....: 93,36

Custas do Processo: 214,57

Custas Art.789.....: 53,64

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-224-03.2011.5.10.0016

Reclamante Adriano de Sousa Silva
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE

Reclamado BSI do Brasil Ltda administrador judicial sr. Clorival Florindo da Silva (Massa Falida)

Reclamado Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi

Advogado RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA

Pelo exposto, CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração opostos por ADRIANO DE SOUSA SILVA para corrigir erro material na sentença determinando a retificação do nome da segunda reclamada, fazendo constar CASSI, ao invés de FUB, no título do tópico relativo à responsabilidade subsidiária (fl. 101), e no segundo parágrafo da fl. 106, parte dispositiva da sentença. Tudo nos termos da fundamentação supra passa a integrar a decisão de mérito às fls. 98/107. Audiência encerrada às 17h36min. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-290-80.2011.5.10.0016

Reclamante Selva Paraguassu Lopes

Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM

Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil SS Ltda

Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ

Pelo exposto, CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração opostos por INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL SS LTDA para corrigir erro material na sentença determinando a alteração da data da dispensa da reclamante constante do tópico "Dispensa no Curso de Férias Escolares. Efeitos", retificada para 31.12.2009, tudo nos termos da fundamentação supra passa a integrar a decisão de mérito às fls. 173/180. Audiência encerrada às 17h34min. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-718-96.2010.5.10.0016

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA

Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA

Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA

Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

A Secretaria intima o reclamante para recebimento do alvará n.º118/2011 que está acostado à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-929-98.2011.5.10.0016

Reclamante Antonio Jose Marques da Silva

Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Advogado ESTEVAO GOMES SOUSA LIMA

Considerando o pagamento, embora intempestivo, da primeira parcela do acordo, deixo de promover, por ora, a execução antecipada das demais parcelas. A aplicação de multa sobre a parcela com atraso será apreciada oportunamente. Aguarde-se o pagamento das demais parcelas do acordo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1480-15.2010.5.10.0016

Reclamante Cleube Vasconcelos Aguiar

Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS

Reclamado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Publicos do Df

Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA

Reclamado Edleusa Carvalho Pimentel

A Secretaria expede intimação ao exequente para vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1558-72.2011.5.10.0016

Reclamante Ana Iran Uta Ribeiro

Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO

Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda

Reclamado Ministerio da Previdencia Social

Ante a falta de tempo hábil para a notificação, retiro o feito da pauta e adio a audiência inaugural para a data de 25.8.2011, às 13:15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1592-81.2010.5.10.0016

Reclamante Alessandra Burti Marcondes

Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Reclamado Visan Servicos Tecnicos Ltda

Advogado GLAICON CORTES BARBOSA

Reclamado Amadeu Medina Borges

Reclamado Isaura Medina de Oliveira

Reclamado Amadeu Pereira Borges

Reclamado Anderson Medina Borges

A Secretaria intima a exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-2017-74.2011.5.10.0016

Reclamante Moises Bernardino Soares

Advogado SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA

Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 17/08/2011 13h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2029-88.2011.5.10.0016

Reclamante Maria do Socorro Rosa

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 25/08/2011 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2030-73.2011.5.10.0016

Reclamante Roseli Furtado de Oliveira Soares

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 25/08/2011 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2031-58.2011.5.10.0016

Reclamante Edson Sales da Silva

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 25/08/2011 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada

posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2032-43.2011.5.10.0016

Reclamante Tarcisio Monteiro Lima

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 25/08/2011 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2033-28.2011.5.10.0016

Reclamante Eleosina Costa Dias

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 25/08/2011 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2034-13.2011.5.10.0016

Reclamante Osivaldo Jose da Silva
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 25/08/2011 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2036-80.2011.5.10.0016

Reclamante Ireno da Rocha Santos
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Reclamado Servico de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/08/2011 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique-se o primeiro reclamado, VIA POSTAL.

Notifique-se o segundo reclamado, VIA MANDADO.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2037-65.2011.5.10.0016

Reclamante Esmeralda Pereira da Silva
Advogado VALERIA P. NASCIMENTO AQUINO
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.

23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 24/08/2011 13h25.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2039-35.2011.5.10.0016

Reclamante Lucilene Alves Feitosa
Advogado DAYANE BRITO FERREIRA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 24/08/2011 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2040-20.2011.5.10.0016

Reclamante Laurinda Pereira de Souza Andrade
Advogado DAYANE BRITO FERREIRA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 24/08/2011 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências

da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2041-05.2011.5.10.0016

Reclamante	Josefa Moreira da Silva
Advogado	DAYANE BRITO FERREIRA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 24/08/2011 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2042-87.2011.5.10.0016

Consignante	Expresso Sao Jose Ltda
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA
Consignado	Anatan Cordeiro da Silva Gomes

Ato ordinatório de fls. 106: "É designada a data de 20/07/2011 para que o consignante efetue o depósito pretendido. Incluo o feito na pauta do dia 09/08/2011 às 13h10min. Intime-se o(a) consignante, por seu procurador. Notifique-se o consignado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o consignado deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).".

Despacho

Processo Nº RT-2043-72.2011.5.10.0016

Reclamante	Altair Pereira Macedo
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 24/08/2011 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2044-57.2011.5.10.0016

Reclamante	Leandro dos Santos Lotero
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Reclamado	Sideco do Brasil S/A
Reclamado	Css Participações Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 24/08/2011 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2045-42.2011.5.10.0016

Reclamante	Fabio Jose Gomes Pereira
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana - SLU

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/08/2011 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique-se o primeiro reclamado, VIA POSTAL.

Notifique-se o segundo reclamado, VIA MANDADO.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-4000-79.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-40/2009-016-10-00.9

Reclamante	Elislar Rodrigues de Sousa Neto
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Reclamado	BR GÁS - deposito e transporte de gás Ltda. - ME (nome de fantasia NATURALGÁS)
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA
Reclamado	Jose Antonio de Andrade
Advogado	GERALDO VIEIRA DE ANDRADE
Reclamado	Valdir Gomes de Queiroz
Reclamado	Alessandro Rodrigo de Andrade
Advogado	GERALDO VIEIRA DE ANDRADE
Reclamado	Sergio Elias da Silva
Reclamado	Daniele Alves de Freitas Mendonca

Mantenho a decisão agravada.

Extraíam-se cópias da petição de agravo de instrumento e do presente comando devendo ser juntadas aos autos principais.

Forme-se o Agravo de Instrumento.

Vista ao agravado/reclamante para apresentação de contrarrazões o Agravo de Instrumento interposto. Prazo legal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-7700-34.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-77/2007-016-10-00.5

Reclamante	Adriana Benigno Barbosa Holanda Moraes
Advogado	SANDOVAL CURADO JAIME
Reclamado	COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP (INSOLVÊNCIA CIVIL - ADM. MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) O
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)

A Secretaria reitera a intimação de fls.420."Considerando que não há endereço da 1.ª executada para a expedição de mandado e a execução é definitiva apenas contra a tal parte, a Secretaria intima a exequente para informar o endereço da 1.ª executada ou indicar outros meios ao prosseguimento na execução.Prazo de 10 dias".

Despacho

Processo Nº RT-54000-20.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-540/2008-016-10-00.0

Autor	Sandro Miranda Barbosa
Advogado	GERALDO ANTONIO DE CASTRO
Réu	ALSTOM Brasil Energia e Transportes Ltda.
Advogado	NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA

Vistos.

Melhor compulsando os autos, verifico quitada a execução, devendo o crédito à disposição do juízo ser integralmente devolvido à executada.

Desconsidero, então, o despacho de fls. 827 e julgo extinta a

execução.

Intimem-se as partes, sendo a executada, ainda, para recebimento das guias de fls. 822 e 816. Prazo de cinco dias.

Decorridos os prazos e recebidos os créditos, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-59300-31.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-593/2006-016-10-00.9

Reclamante	Maykssuell de Sousa Pereira
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Art Design Comércio de Móveis Ltda. - ME
Advogado	PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA
Reclamado	Manoel Maia Alves
Reclamado	Janaina Carvalho

Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução.

Expeça-se alvará em favor do exequente para o levantamento de seu crédito líquido, deduzidas as custas processuais, os recolhimentos previdenciários, a partir dos valores comprovados às fls. 266 e 267, observado o débito atualizado, mantendo o valor residual à disposição do Juízo para posterior devolução à sócia executada, Janaina Carvalho.

As partes poderão obter cópias dos recolhimentos legais efetuados a partir da comprovação da movimentação do alvará.

Intimem-se as partes para ciência desse despacho, sendo, ainda, o exequente para o recebimento do alvará e a executada para recebimento do crédito residual em dez dias após o decurso do prazo do exequente, independente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-60900-87.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-609/2006-016-10-00.3

Reclamante	Rubem Jose Boff
Advogado	GERALDO RABELO
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda Faculdades Michelangelo
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ
Reclamado	Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES

Intime-se a 1ª executa para pagamento do débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Total da execução R\$ 24.460,87 Atualizado até: 31/07/2011

INSS Reclamante....: 349,84

INSS Reclamado.....: 1.306,39

INSS Pacto Laboral: 16.460,92

I R P F.....: 6.343,72

Despacho

Processo Nº RT-96800-29.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-968/2009-016-10-00.3

Reclamante	Francisco Assis Eloi Alves
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição (Supermercados Pão de Açúcar)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

A Secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-108000-33.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1080/2009-016-10-00.8

Reclamante	Raiza Corrêa dos Santos Matos
Advogado	ALESSANDRO MARTINS MENEZES
Reclamado	Millennium Construções e Serviços Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 12.030,23 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 11.736,81

Custas do Processo: 234,74

Custas Art.789.....: 58,68

Intime-se a 1ª executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-144300-91.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1443/2009-016-10-00.5

Reclamante	Eduardo Batista Visgueira
Advogado	RAPHAEL RABELO CUNHA MELO
Reclamado	Empresa Elite Cons. Empresarial e Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Elite Segurança Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

A Secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e dos depósitos efetuados.

Despacho

Processo Nº RT-146500-71.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1465/2009-016-10-00.5

Reclamante	Rodrigo da Silva Pinto
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Igreja Universal do Reino de Deus (IURD)
Advogado	ISIS DA SILVA LIMA

A Secretaria reitera a intimação de fls.161."Ante o trânsito em julgado da decisão de fls.111/112, a Secretaria intima a executada para apresentar os originais dos documentos de fls.36 e 52/54, conforme solicitado pela União/PGF, prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-802800-72.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-8028/2007-016-10-00.0

Exequente	Josercildes Feitoza
Advogado	HARILSON DA SILVA ARAUJO
Executado	Planalto Automóveis S. A.
Executado	Bondok Administração e Participações S/A ME
Advogado	ANDRÉ LUIS DEL CASTILLO ROCHA

(...) intime-se o exequente para o recebimento do alvará. Prazo cinco dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1558-72.2011.5.10.0016

Reclamante	Ana Iran Uta Ribeiro
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Ministerio da Previdencia Social

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/08/2011 13h15.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Federal Servicos Gerais Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/08/2011 13h15, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-990-53.2011.5.10.0017

Reclamante	Maria Celina Costa Fontenele dos Santos
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade-ICS
Reclamado	Distrito Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 15/08/2011, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-995-75.2011.5.10.0017

Reclamante	Antonio Oliveira da Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/08/2011, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-996-60.2011.5.10.0017

Reclamante	Carlos Jean Bezerra Vieira
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/08/2011, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-997-45.2011.5.10.0017

Reclamante	Jair Correa Pereira
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/08/2011, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-998-30.2011.5.10.0017

Reclamante	Carmem Lucia Batista de Castro dos Santos
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA
Reclamado	Bf Utilidades Domésticas Ltda (Baú da Felicidade)
Reclamado	Tv Studios de Brasília Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/08/2011, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-999-15.2011.5.10.0017

Reclamante	Cristiano Elton Araujo
Advogado	FERNANDA JOANA DANTAS DA SILVA
Reclamado	Vivo S.A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/08/2011, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1361-51.2010.5.10.0017

Reclamante	Edilene da Silva Magalhaes
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Aliança Cooperativista Nacional Unimed (na pessoa de Reginaldo ferreira Lima ou Fabiana Batista Nogueira dos Santos)
Advogado	CRISTIANA FERRAZ PALHARES
Reclamado	Cooperativa Unimed Centro-Oeste e Tocantins
Advogado	MARILANE LOPES RIBEIRO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Vista à reclamante da petição e documentos juntados pela 2ª reclamada, prazo de 5 dias. Brasília-DF, 13.07.11 (4ª-feira).

Despacho

Processo Nº RT-1593-63.2010.5.10.0017

Reclamante	Carlos Fabiani Soares
Advogado	GEORGES DA ROCHA SILVA JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	FERNANDO PINHEIRO CREMONEZ

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal (fls.801/812).

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal. Intime-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-188800-45.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1888/2009-017-10-00.1

Reclamante	Welson de Lima Gomes
Advogado	JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição
Advogado	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Editais

Editais

Processo Nº RT-990-53.2011.5.10.0017

Reclamante	Maria Celina Costa Fontenele dos Santos
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade-ICS
Reclamado	Distrito Federal

Editais de Notificação de Audiência

A Doutora AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade-ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 15 de AGOSTO de 2011 às 13:45 HORAS, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 12 de JULHO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-17-95.2011.5.10.0018

Reclamante	Joaz Ribeiro de Souza
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Mr Santos Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	Irb Brasil Resseguros S/A
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

J. Considerando que a primeira reclamada não foi encontrada, intime-se o reclamante para informar em 05 dias o atual endereço.

Despacho

Processo Nº RT-73-31.2011.5.10.0018

Reclamante	Rodolfo Augusto Santos Neto
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD

Reclamado	Alub-Associação do Cursinho Pré-Vestibular Comunitário de Alunos E Estudantes da Unb
Advogado	DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA
Reclamado	Centro de Cultura Alternativus Ltda
Advogado	THAIS REGINA REIS GRACINDO
Reclamado	C.P.C - Centro de Preparação para Concursos Ltda
Advogado	THAIS REGINA REIS GRACINDO
Reclamado	Alub- Associação Lecionar Unificada de Brasília
Advogado	THAIS REGINA REIS GRACINDO
Reclamado	Terceiro Acesso Consultoria Educacional Ltda
Advogado	THAIS REGINA REIS GRACINDO

Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 0226/0229, ressalvadas as posteriores atualização. Cite-se o(as) reclamado (as), via Diário da Justiça, para pagar o debito de R\$ 5.268,86, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-217-39.2010.5.10.0018

Reclamante	Rayclebson Chaves dos Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Jrbl Construcoes e Reformas Ltda
Reclamado	Brasal Incorporacoes e Construcoes de Imoveis Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Jaime Teixeira Pires
Reclamado	Rene de Oliveira Pires

J. Diligencie a Secretaria o saldo do depósito recursal às fls. 177. Em seguida atualize-se os cálculos. Após, intime-se a reclamada para depositar o saldo remanescente em 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-747-09.2011.5.10.0018

Reclamante	Roberval Alves dos Santos
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda.
Advogado	FELIPPE GUSTAVO CABRAL KÜMMEL

Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Despacho

Processo Nº RT-873-59.2011.5.10.0018

Reclamante	Edivaldo Amorim da Rocha
Advogado	THIAGO MOREIRA DA SILVA
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia. - FUB

Vistos, etc. Considerando o retorno do seed com a informação de que a reclamada mudou de endereço, intime-se o reclamante, na pessoa de seu advogado, para que informe nos autos, no prazo de cinco dias, o novo endereço da ré.

Despacho

Processo Nº RT-900-76.2010.5.10.0018

Reclamante	Antonio Joao da Costa Silva
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO
Reclamado	D Corline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	D Corline Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior

Vistos, etc. Considerando o retorno do seed com a informação de que a reclamada mudou de endereço, intime-se o reclamante, na

pessoa de seu advogado, para que informe nos autos, no prazo de cinco dias, o novo endereço da ré.

Despacho

Processo Nº RT-1256-71.2010.5.10.0018

Reclamante	Gabriela do Carmo Alves de Lucena
Advogado	JULIANA MORATO CAMARGOS
Reclamado	Vêndula Informática Ltda.

Vistos, etc. Considerando o retorno do seed com a informação de que a reclamada mudou de endereço, intime-se o reclamante, na pessoa de seu advogado, para que informe nos autos, no prazo de dez dias, o novo endereço da ré.

Despacho

Processo Nº RT-1344-12.2010.5.10.0018

Reclamante	Joao Silva Lima
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	Adser Servicos Ltda
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 20 dias, atender a promoção da Contadoria juntando aos autos, os contracheques e/ou fichas financeiras do autor referentes ao segundo pacto, isto é, de dezembro/2009 a julho/2010, elementos indispensáveis ao cálculo das verbas rescisórias, das diferenças de FGTS e dos reflexos das horas extras pagas e do adicional de insalubridade pagos, deferidos pela r. sentença, sob pena de multa a ser fixada.

Despacho

Processo Nº RT-1474-02.2010.5.10.0018

Reclamante	Cleber Clenio de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 dias, atender a promoção da Contadoria juntando aos autos, as fichas financeiras do autor referentes aos anos de 2005 e 2007, elementos essenciais a apuração do intervalo intrajornada deferido na sentença.

Despacho

Processo Nº RT-1613-51.2010.5.10.0018

Reclamante	Lucia Zileno
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	RAFAEL CALLY VILELA

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por LÚCIA ZILENO em face da reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, julgar Totalmente Improcedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art. 269, I, do CPC. Concedo, à reclamante, os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamante, no importe de R\$4.000,00, calculadas sobre o valor atribuído ao feito de R\$200.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado. INTIMEM-SE AS PARTES. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao arquivo. Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-40600-30.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-406/2008-018-10-00.1

Reclamante	Adílio Pereira de Oliveira
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Milênio Engenharia Ltda.
Reclamado	Romme Maia Sarmento
Reclamado	Neiel Martins Coelho
Reclamado	Márcio de Paiva Teixeira

Considerando que não houve resultado positivo no protesto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito em 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-115900-03.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-1159/2005-018-10-00.8

Autor	Vânia Maria Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARÃES
Réu	Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda
Advogado	VITORIO AUGUSTO DE FERNANDES MELO

Defiro a vista requerida pela reclamada. I. Após, retorne os autos ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-122400-46.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1224/2009-018-10-00.9

Reclamante	Alberto Baldov e Silva
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Cal Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Defiro a vista requerida pela reclamada. I. Após, retorne os autos ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-123800-32.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-1238/2008-018-10-00.1

Reclamante	Iraneia Rego Bezerra da Silva
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado	Viação Planalto Ltda. - Viplan
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

J. Defiro a liberação do FGTS por alvará. Intime-se a reclamante para o recebimento em 05 dias. Após, retorne os autos ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-137700-68.1997.5.10.0018

Processo Nº RT-1377/1997-018-10-00.1

Reclamante	EDISON DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	CENTAUR0 TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

Defiro a vista requerida pelo reclamante, por 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-206800-90.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2068/2009-018-10-00.3

Reclamante	Elson Mariano
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução nos termos do art.794 do CPC.

Decorrido o prazo para recurso, libere-se à Reclamada a guia à

contracapa, intimando-a para receber o alvará, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-208600-56.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2086/2009-018-10-00.5

Reclamante	Fabiana Regina da Silva Santos
Advogado	CAROLINE CORREA DE ALMEIDA
Reclamado	Textron Comercio e Serviços Ltda.
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

J. Ante a comprovação dos recolhimentos dos encargos, fica liberada a restrição sobre o veículo. Julgo extinta a execução. Intimem-se . Após,arquivem-se os autos.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4-30.2010.5.10.0019

Reclamante	Julhiano Cesar Avelar
Advogado	JULHIANO CESAR AVELAR
Reclamado	Geap Fundacao De Seguridade Social
Advogado	MARCO AURELIO PINHEIRO GONSALVES

Despacho de fl.: "Vistos. Intime-se a executada para ciência do bloqueio realizado em sua conta bancária, bem como para, no prazo de 5 dias, opor embargos, nos termos do art. 884 da CLT, caso queira." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-43-27.2010.5.10.0019

Reclamante	Cleryston Cardoso Vieira
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Csolutions Tecnologia Ltda
Advogado	ELIZABETH DE OLIVEIRA LACERDA

DESPACHO DE FL. 200: "1. HOMOLOGO a retificação de cálculos de fls. 196/199, fixando a execução no importe de R\$3.159,98 (três mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), em 31/05/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, na forma da lei. 2. Dê-se vista dos autos às partes demandantes para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela executada, manifestarem-se sobre os respectivos cálculos. 3. Deverá a executada, ainda, no mesmo prazo assinado no item superior, comprovar o recolhimento do débito remanescente, observadas as atualizações devidas, sob pena de prosseguimento da execução nesse particular. 5. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-53-37.2011.5.10.0019

Reclamante	Maria do Socorro Barbosa Goncalves
Advogado	MANOEL ÁGUIMON PEREIRA ROCHA
Reclamado	Cristiane de Farias Cardoso
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVÃO
Reclamado	José Carlos Cardoso
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVÃO

DECISÃO DE FL. 138: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 130/137, ao tempo em que fixo a execução em R\$2.933,66 (dois mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), em 31/07/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2. Proceda-se a intimação dos executados, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48

(quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-64-03.2010.5.10.0019

Reclamante Abel Duque de Carvalho Junior
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

DESPACHO DE FL. 441, parte final: "o remanescente dos depósitos recursais de fls. 324 e 422 deverá sr restituído à depositante (guia de fl. 453). Prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-114-92.2011.5.10.0019

Reclamante Estelha Argina Pereira de Matos
Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado Mge Comercio de Alimentos Ltda
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

DESPACHO DE FL. 317: "Expeça-se alvará judicial em favor da reclamante para movimentação dos depósitos do FGTS e habilitação ao seguro desemprego. Confeccionados os expedientes, intime-se a autora para seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Levantados os alvarás, cumpra-se a parte final da determinação de fl. 312." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-128-13.2010.5.10.0019

Reclamante Wellington Magalhães Barroso
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN

DESPACHO DE FL... "Garantida a execução por meio do depósito reproduzido à fl. 353 e, por se tratar de execução provisória, DETERMINO o sobrestamento da execução, com a suspensão dos atos executórios subsequentes, até o trânsito em julgado da decisão de conhecimento. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-141-75.2011.5.10.0019

Reclamante Maria das Gracas Rodrigues Anizio
Advogado JOSÉ EMILIANO PAES LANDIM NETO
Reclamado Karine Rodrigues de Moraes
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES

Despacho de fls.45:"Vistos.Para o recolhimento previdenciário pertinente ao pacto laboral havido entre as partes faz-se necessário o número de identificação do trabalhador - NIT perante a Previdência Social.

Intime-se a reclamante, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias) informar a este Juízo o número de seu NIT para o devido recolhimento previdenciário."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-178-05.2011.5.10.0019

Reclamante Jose Josivan Vieira Ferrer
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA

Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO DE FL... "Comprovado o recolhimento devido a título de contribuição previdenciária, pela ré, conforme peça de fls. 383/389, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Intimem-se as partes via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-226-61.2011.5.10.0019

Reclamante Fernando Herculano
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado M a dos Santos Servicos Me
Reclamado União Federal

Despacho de fls.: "Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) segundo reclamado. Intimem-se o(a) reclamante via DEJT e a primeira reclamada por edital para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe".

Despacho

Processo Nº RT-233-87.2010.5.10.0019

Reclamante Wellington de Azevedo
Advogado CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado Tam Linhas Aereas S. A.
Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN

DESPACHO DE FL... "Ao contrário da informação de fl. 450, a execução aqui iniciada é de natureza definitiva, não havendo, pois, falar em sobrestamento da execução. DETERMINO o desbloqueio, via BACENJUD, de eventuais valores apurados a partir da pesquisa de fl. 448, haja vista o depósito efetuado pela ré à fl. 449. Por fim, dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-251-74.2011.5.10.0019

Reclamante Marcos Andrade da Silva
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado José Antonio de Sá Santos (np Senhor Foel)
Advogado ELIANE CONDE TEIXEIRA

DECISÃO DE FL. 107: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 99/106, ao tempo em que fixo a execução em R\$8.988,08 (oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e oito centavos), em 31/07/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2. Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-256-96.2011.5.10.0019

Reclamante Marisa Pereira Carvalho
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Visual Locação Serviços Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado União - Presidência da República

Despacho de fls.: "Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) União (segunda reclamada). Intimem-se o(a) reclamante via DEJT e a primeira reclamada por edital para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-280-27.2011.5.10.0019

Reclamante	Luciana Matias da Silva
Advogado	MARCUS VINICIUS VASCONCELOS ABREU
Reclamado	Centro Comercial Silco I
Advogado	PAULO RODRIGUES ALVES

DESPACHO DE FL. 245: "Noticia a reclamante o descumprimento, pela ré, da determinação quanto ao recolhimento das competências faltantes a título de depósito fundiário. Nesse passo, esclareça a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da quitação dos depósitos faltantes do FGTS, conforme determinado na Ata de fls. 242/243, sob pena de instauração da execução no particular. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-426-68.2011.5.10.0019

Reclamante	Miguel da Costa Ribeiro
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Ultralimpo Serviços de Locação de Mão-de-Obra Empresarial Ltda
Advogado	ÉDER MACHADO LEITE
Reclamado	Condomínio Greenpark
Advogado	RODOLFO JOSÉ MARQUES

DESPACHO DE FL. 219, item 02: "intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir as seguintes determinações: - proceder a anotação de baixa na CTPS do autor (data: 21/03/2011), conforme determinação de fls. 216. Omitindo-se a reclamada, proceda-se a Secretaria da Vara a anotação, oficiando-se à SRT para aplicação da penalidade administrativa cabível; - restituir ao reclamante os valores descontados (R\$74,00), acrescido de juros e correção monetária." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-472-57.2011.5.10.0019

Reclamante	Jaqueline de Oliveira Alves
Advogado	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Oi - Tele Norte Leste Participações S.A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fls.: "Vistos.O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 08/07/2011, no valor de R\$5.890,00) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 1.000,00.Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada.Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-474-27.2011.5.10.0019

Reclamante	Aparecida Rodrigues Barbosa
Advogado	ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA
Reclamado	Bony's Lanche Ltda.
Advogado	EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO

Despacho de fls.: "Vistos.Intimem-se as partes para manifestação quanto aos laudos médicos encaminhado pelo órgão previdenciário no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante em 29/07/2011 e pela reclamada em 26/07/2011. Após, aguarde-se a audiência já designada". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-476-94.2011.5.10.0019

Reclamante	Soraia Martins Lima
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Despacho de fls.: "Vistos.O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 08/07/2011, no valor de R\$5.889,50) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$400,00.Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada.Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-499-40.2011.5.10.0019

Reclamante	Edson da Silva Flores
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Agp Formas e Acabamentos Ltda
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Jc Gontijo
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
Reclamado	Antares Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

DESPACHO DE FL. 145: "Junte-se apenas a petição, mantendo-se à contracapa dos autos o documento que a acompanha. Feito, intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar os registros na CTPS do autor, observados os ditames da Assentada de fls. 140/141." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-508-36.2010.5.10.0019

Reclamante	Juscilania de Jesus
Advogado	EDUARDO SARDINHA CUNHA
Reclamante	Sonia Regina do Nascimento Silva
Advogado	NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA
Reclamante	Marli dos Reis Alves
Advogado	NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA
Reclamante	Tania Clemente da Silva
Advogado	NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA
Reclamante	Vitor dos Santos Maciel
Advogado	NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA

Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado união Federal - (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio)

Despacho de fls.: "Vistos.Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela segunda reclamada, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao(à) reclamante via DEJT e à primeira reclamada por edital para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos. Prazo legal.Intime-se.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão".

Despacho

Processo Nº RT-584-26.2011.5.10.0019

Reclamante Sarah Lopes da Cunha
Advogado JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS

Despacho de fls.: "Vistos.Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante porquanto manifestamente intempestivo já que protocolado apenas em 12/07/2011.O reclamante ficou intimado quanto à data do julgamento conforme fls. 195, restando certo que o prazo recursal teve início em 01/07/2011 e findou-se em 08/07/2011.A intimação de fls. 207 naturalmente foi dirigida à reclamada, não havendo qualquer reabertura de prazo à reclamante. Intime-se o reclamante via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-594-07.2010.5.10.0019

Reclamante Maria Jose Ventura Santana
Advogado EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado Marques Prieto Nakamura SC Ltda - Galois
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA

Despacho de fls.291:"Vistos.Haja vista o contido na certidão acima, intime-se o patrono do exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias retirar o alvará de fls. 288." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-602-47.2011.5.10.0019

Reclamante Luiz Carlos Silva de Araujo
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Despacho de fls.: "Vistos.Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela segunda reclamada, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao(à) reclamante e à primeira reclamada para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos no prazo comum de 05 dias.Intimem-se via DEJT.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão.O recurso ordinário interposto pela primeira reclamada será oportunamente processado." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-638-26.2010.5.10.0019

Reclamante Antonio Lopes da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

DESPACHO DE FL. 510, parte final: "o remanescente dos depósitos recursais de fls. 376 e 492 deverá ser restituído à depositante (guia de fl. 522). Prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-655-28.2011.5.10.0019

Reclamante Claudio Pedro da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA

Despacho de fls.: "Vistos.O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 20/06/2011, no valor de R\$5.889,50) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 400,00.Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada.Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-658-80.2011.5.10.0019

Reclamante Amauri Aires Tavares
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Caesb - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA

Despacho de fls.: "Vistos.Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 20/06/2011, no valor de R\$5.889,50) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$400,00.Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo também o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada.Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso interposto pela parte contrária no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-669-46.2010.5.10.0019

Reclamante Francisco Rodrigues de Oliveira
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado República de Angola
Advogado DAVID COLY

DESPACHO DE FL. 239: "Acatando a promoção da Contadoria Judicial carreada à fl. 238, DETERMINO a intimação do autor, por meio de seu patrono para, no prazo de 15 (quinze) dias, a exhibir a evolução salarial pertinente ao período de 20/03/1990 a junho/2001, com vistas indicar a base de cálculo para subsidiar os cálculos de liquidação." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-707-58.2010.5.10.0019

Reclamante Helta Natalia Martins
Advogado RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Athos Farma Sudeste S.A.
Reclamado Erody Lopes Rubim (Sócio da Athos Farma Sudeste S/A)
Advogado LEILA AZEVEDO SETTE
Reclamado Noe Machado Durao (Sócio da Athos Farma Sudeste S/A)
Advogado LEILA AZEVEDO SETTE
Reclamado Nildemar dos Santos (Sócio da Athos Farma Sudeste S/A)
Advogado LEILA AZEVEDO SETTE
Reclamado Maria Luzia dos Santos (Sócia da Athos Farma Sudeste S/A)
Advogado LEILA AZEVEDO SETTE
Reclamado Adilson Pinto Nunes (Sócio da Athos Farma Sudeste S/A)
Advogado LEILA AZEVEDO SETTE

Decisão de fl.: "...CONCLUSÃO Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se partes.Brasília, 13 de julho de 2011." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-858-24.2010.5.10.0019

Reclamante Aparecido Belo da Silva
Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
Reclamado Primo Piato Restaurante Ltda.
Advogado WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado Arnoldo Vieira Studart Gomes
Advogado WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS

DECISÃO DE FL. 188: "1. Intime-se a 1ª e 3ª reclamada para providenciar a anotação de baixa na CTPS do autor. 2. HOMOLOGO os cálculos de fls. 178/185, ao tempo em que fixo a execução em R\$28.350,17 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais e dezesse centavos), em 30/06/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 3. Proceda-se a intimação da 1ª e 3ª executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-961-31.2010.5.10.0019

Reclamante Simonia Galvao Ribeiro
Advogado JULIANA BASILIO CARDOZO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

"EMBARGOS À EXECUÇÃO...III CONCLUSÃO.Em face do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução opostos pela executada, nos termos da fundamentação precedente.

Decorrido o prazo recursal, intime-se a exequente, para, no prazo de 30 dias, retificar a conta, para observar a compensação, no montante total apurado, dos valores negativos verificados em cada mês.Custas pela executada, no importe de R\$ 44.,26 Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-966-53.2010.5.10.0019

Reclamante Vanderlei Alves da Silva

Advogado VALNEI CARVALHO BARBOSA
Reclamado Gráfica Marusa (Montreal Gráfica e Editora) Ltda
Advogado AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS

DECISÃO DE FL. 70: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 63/69, ao tempo em que fixo a execução referente ao crédito previdenciário no importe de R\$17.288,81 (dezessete mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), em 30/06/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, na forma da lei. 2. Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovar o recolhimento do numerário atinente à verba informada acima, observados os parâmetros da planilha de cálculos carregada às fls. 63, sob pena de penhora do respectivo valor. 3. Intime-se a reclamada, através de seu patrono, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-981-85.2011.5.10.0019

Reclamante Rejane do Nascimento
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado Losango Promoções de Vendas Ltda
Reclamado Hsbc Bank Brasil S/A
Reclamado Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda

"Vistos.Alega a autora que ajuizou reclamação trabalhista em face das reclamadas, julgada pela MM. 20ª Vara do Trabalho de Brasília, que se encontra pendente de apreciação de recurso (processo 00879-2008-020-10-00-5).Explica que a jornada de seis horas fixada na referida demanda não foi observada após a reintegração, inclusive no que tange aos reflexos em aviso prévio, férias, gratificação natalina, quinquênio e multa de 40%, razão pela qual requer as respectivas diferenças.Pretende, ainda, o reconhecimento de estabilidade e indenização em razão de acidente de trabalho.Ocorre que as pretensões vindicadas e supostamente deferidas em ação anteriormente designada devem ser executadas no Juízo que proferiu a decisão, e não objeto de nova demanda (art. 659, inciso II, CLT).

Assim, a fim de verificar a adequação do meio escolhido para veicular as pretensões deduzidas, bem como a existência de litispendência, confiro à autora prazo de 10 dias para juntar cópia da petição inicial e das decisões proferidas no processo 00879-2008-020-10-00-5.Após, conclusos".

Despacho

Processo Nº RT-1015-60.2011.5.10.0019

Reclamante Jose Aldeci da Silva
Reclamado Enterpa Ambiental S.A.
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Reclamado Governo do Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/08/2011 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifiquem-se os reclamados, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da

CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Os três primeiros reclamados deverão ser notificado(a) via postal e o quarto reclamado por mandado."

Despacho

Processo Nº RT-1019-97.2011.5.10.0019

Reclamante	Claudete Ramos de Santana
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	II Exploracao de Servicos de Academia e Fitness Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 17/08/2011 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 44 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1020-82.2011.5.10.0019

Reclamante	Fabio Fontenele de Miranda Neto
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Real Sociedade Espanhola de Beneficencia

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 17/08/2011 14h15, a ser realizada na sala de

audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1023-37.2011.5.10.0019

Reclamante	Shirley da Silva Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Contax S.A.
Reclamado	Telemar Norte Leste S/A
Reclamado	Brasil Telecom S/A

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/08/2011 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os reclamados, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Os reclamados deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os reclamados ficam desde já intimados a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais

havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Os reclamados deverão ser notificados via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1028-59.2011.5.10.0019

Reclamante Carlos Jorge Andrade Batista
Advogado FERNANDA JOANA DANTAS DA SILVA
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/08/2011 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1241-02.2010.5.10.0019

Reclamante Maria Divina Alves Ribeiro
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado SANDRO PISSINI ESPINDOLA

DECISÃO DE FL. 218: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 244/247, ao tempo em que fixo a execução em R\$728,13 (setecentos e vinte e oito reais e treze centavos), em 30/06/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2. Proceda-se a intimação da primeira executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1284-36.2010.5.10.0019

Reclamante Leonardo da Conceicao
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Aurdifar Log Logistica e Armazenamento S/A

DESPACHO DE FL... "Junte-se aos presentes as principais peças dos autos da Carta Precatória supramencionada. Feito, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, com indicação precisa dos meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica, desde já, autorizado." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1289-58.2010.5.10.0019

Autor Carla Michele dos Santos
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Réu Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda. Epp
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO

DESPACHO DE FL. 247: "Promova a Secretaria pesquisa no sistema, com vistas a identificar eventuais execuções, em tramitação por este Juízo, cuja a executada seja a mesma qualificada nestes autos Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda. Em caso positivo, proceda a transferência do numerário objeto do depósito informado à fl. 245, observado o limite do débito. Havendo saldo remanescente, voltem os autos conclusos para novas deliberações. Negativa a diligência, promova a transferência da importância reportada acima, via ofício, à disposição do MM. Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Brasília, vinculada aos autos nº 131/2011, conforme solicitado pela ré à fl. 246. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1300-63.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-13/2005-019-10-00.1

Reclamante GERSON GALO LEDEZMA MENESES
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA
Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ

DESPACHO DE FL. 400: "O valor incontroverso já foi objeto de levantamento pelo credor, conforme atesto lançado à fl. 398, somado ao fato de que pendente de apreciação o Agravo de Petição de fls. 383/390, INDEFIRO, por ora, a pretensão veiculada à fl. 399, ao tempo em que DETERMINO o imediato cumprimento da despacho de fl. 391, in fine. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1315-56.2010.5.10.0019

Reclamante Amauri Carlos dos Santos Medeiros
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Global Serviços de Cobranças Ltda.
Advogado ALBERT DO CARMO AMORIM

DECISÃO DE FL... "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 241/248, ao tempo em que fixo a execução em R\$257,71 (duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos), em 30/06/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, conforme espelho de cálculo de fls. 241. 2. Desde logo, convolo em penhora o valor objeto do depósito recursal efetuado pela ré, cujo numerário já encontra-se disponível ao Juízo (R\$5.052,96), conforme guia de fl. 249. 3. Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído,

para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, embargar a execução, já que satisfeito o débito exequendo através do valor recolhido a título de depósito noticiado acima." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1452-38.2010.5.10.0019

Reclamante Elza Angelica Ferreira dos Santos
Advogado WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
Reclamado late Clube de Brasília
Advogado GLADSTONE VIDIGAL FRANCO

DECISÃO DE FL. 124: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 120/123, ao tempo em que fixo a execução em R\$818,07 (oitocentos e dezoito reais e sete centavos), em 31/07/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2. Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1616-03.2010.5.10.0019

Reclamante Luciene Costa da Silva
Advogado MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado ANDREIA DA FONTOURA ALVES
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado Silvio Pimenta Vieira
Reclamado Hebert de Avila Pimenta Vieira

DESPACHO DE FL. 211: "Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o teor do expediente de fl. 210, devendo, no mesmo prazo, indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-6900-60.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-69/2008-019-10-00.9

Reclamante Patrícia Vieira Nunes Gomes
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda. (Faculdade Michelângelo)
Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ

DESPACHO DE FL. 1173: "1. HOMOLOGO a retificação de cálculos de fls. 1161/1172, fixando a execução no importe de R\$43.011,02 (quarenta e três mil, onze reais e dois centavos), em 31/07/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, na forma da lei. 2. Dê-se vista dos autos às partes demandantes para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela executada, manifestarem-se sobre os respectivos cálculos. 3. Deverá a executada, ainda, no mesmo prazo assinado no item superior, comprovar o recolhimento do débito ora fixado, observadas as atualizações devidas, sob pena de prosseguimento da execução nesse particular. 5. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-18800-11.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-188/2006-019-10-00.0

Reclamante Raimundo Reginaldo Cavalcante Facundo
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado GÁVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA
Reclamado Otavio Alves Neto (Sócio da Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda)
Reclamado Sílvia Alves Cavalcanti (Sócia da Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda)

Despacho de fls.: "Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o agravo de petição interposto pela(o) executada(o). No entanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Vista à(ao) agravada(o)/exequente para oferecimento de contraminuta, na forma do parágrafo 6º do art. 897 da CLT.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-35200-66.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-352/2007-019-10-00.0

Reclamante Francisco Olimpio Correa Neto
Advogado JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado Datamec S.A. Sistema e Processamento de Dados
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

DESPACHO DE FL... "Dê-se ciência ao credor do teor da peça de fl. 983, ficando, ainda, assinado o prazo de 05 (cinco) dias, com vistas ao levantamento da guia pertinente ao pagamento da pensão devida no mês de julho/2011 (fl. 985). Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-54000-79.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-540/2006-019-10-00.7

Reclamante Sfortuna Cobranças Extrajudiciais Ltda.
Advogado ROXANA HARTMANN PEIXOTO
Reclamado Samuel Araújo Portilho
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado Uniead- União de Inteligência em Educação à Distância Ltda
Reclamado Roxana Hartmann Peixoto (Sócia da Uniead - União de Inteligências em Educação a Distância Ltda)

DESPACHO DE FL. 782: "Dê-se vista dos autos à executada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 781), devendo, no mesmo prazo, indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-77700-26.2002.5.10.0019

Processo Nº RT-777/2002-019-10-00.4

Reclamante CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Advogado DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

Reclamado Joao

Despacho de fl.: "Vistos.Considerando as alegações de fls. 411/413, determino a retificação da planilha de cálculo, a fim de obedecer às diretrizes da Instrução Normativa nº 1.127/2011, com a apuração mensal das alíquotas correspondentes ao IRPF.A Contadoria deverá verificar também se os valores apurados a título de INSS cota parte reclamante foram limitados às diferenças entre os valores já recolhidos pelo autor e o teto previdenciário, devendo a conta ser retificada, se necessário, também nesse ponto.Publique-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-81500-23.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-815/2006-019-10-00.2

Reclamante HERCULES SISCONETO BISINOTTO
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA - CENTRUS
Advogado CÉSAR CARDOSO

Despacho de fl.: "Vistos.Intime-se a reclamada para que, no prazo de 20 dias, apresente a conta de liquidação, observada a coisa julgada..." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-96300-85.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-963/2008-019-10-00.9

Reclamante Jeanete Alves Correa
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LUCIANO HENRIQUE PEREIRA DE MENEZES

"Vistos.Intime-se o executado para, no prazo de 30 dias retificar a conta, apurando os reflexos das diferenças de RSR sobre folgas e faltas abonadas (relatório de ausências de fls 569/572), bem como para indicar as bases de cálculo do IRPF.Determino, ainda, a retificação da planilha, a fim de obedecer às diretrizes da Instrução Normativa 1.127/2011, com a apuração mensal das alíquotas correspondentes ao IRPF.Apresentada a nova conta de acordo com as diretrizes apontadas à fl. 1.149, remetam-se os autos à contadoria para informar se todas as alterações foram feitas.Decorrido o prazo sem a apresentação das correções ora determinadas, a exequente deverá ser intimada para adequar a planilha".

Despacho

Processo Nº RT-97200-68.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-972/2008-019-10-00.0

Reclamante Roberto Novaes Rocha
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado PAULO ANDRÉ VACARI BELONE

DECISÃO DE FL. 693: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 685/692, ao tempo em que fixo a execução referente ao crédito previdenciário no importe de R\$135.718,14 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e dezoito reais e quatorze centavos), em 30/06/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, na forma da lei. 2. Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovar o recolhimento do numerário atinente à verba informada acima, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 685, sob pena de penhora do respectivo valor. 3. Intime-se a reclamada, através de seu patrono, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-118700-35.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-1187/2004-019-10-00.0

Reclamante GAUBER PEREIRA DO AMARAL
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE

Despacho de fl.272: "Vistos.Indefiro o pedido de fl. 268, uma vez que a diligência de cientificar o mandante a fim de que este nomeie procurador substituto, nos termos do artigo 45 do CPC, cabe ao advogado e não ao Juízo. Intime-se.Intimem-se também as 2ª, 3ª e 4ª executadas para pagarem o débito atualizado no prazo de 48 horas, tendo em vista a responsabilidade solidária de todas pelo cumprimento do acordo assinado à fl. 123..." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-120500-45.1997.5.10.0019

Processo Nº RT-1205/1997-019-10-00.4

Reclamante EDVALDO FERREIRA DIAS
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Qualitas SERVICOS TECNICOS LTDA
Advogado EDINA RÊGO OLIVEIRA
Reclamado COOPERATIVA HABITACIONAL REGIONAL
Advogado PAULO C. TRISTAO DE ARAUJO
Reclamado Maria Celina Emerick Cardoso (sócia da QUALITAS SERVICOS TECNICOS LTDA)
Advogado GLAUCIA LOIOLA DE FARIA
Reclamado Juarez Vieira Ramos (sócio da QUALITAS SERVICOS TECNICOS LTDA)

Despacho de fl.: "Vistos.Considerando o longo lapso temporal que demandaria até a garantia integral do débito exequendo, excepcionalmente, confiro à executada Maria Celina Emerick Cardoso a oportunidade para manifestar-se sobre a conta de liquidação, sem a regular garantia do juízo, ASSINALANDO o prazo de 05 (cinco) dias, para o respectivo mister.Intimem-se as partes via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-122800-38.2001.5.10.0019

Processo Nº RT-1228/2001-019-10-00.6

Reclamante ALZIRENE DA SILVA NUNES
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado LEAL SEGURANCA LTDA
Reclamado Leal Segurança Ltda(n/p sócio Sr. Valdir de Sousa Leal)
Reclamado Leal Segurança Ltda(n/p sócia Antonia Andrade Leal)
Reclamado Leal Segurança Ltda(n/p sócia Sra. Ivonete Andrade Lima Costa)
Reclamado Leal Segurança Ltda(n/p sócio Sr. Valdomir de Lima Santos)

Despacho de fls.: "Vistos.Defiro a vista pretendida pela exequente por 30 dias. Intime-se-a por intermédio de seu advogado". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-167100-07.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1671/2009-019-10-00.4

Reclamante Enias Chaves
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Probank Software e Consultoria S.A.
Advogado FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA

"...Defiro o pedido da executada, concedendo-lhe mais 15 dias para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais mencionados no acordo de fl. 528, sob pena de execução..."

Despacho

Processo Nº RT-207800-25.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-2078/2009-019-10-00.5

Reclamante Francisco Antônio Soares Moura
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Oliveira Ferreira da Silva
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação da(o) reclamante via postal para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer pessoalmente na Secretaria da Vara para firmar termo de ratificação do acordo. Publique-se para ciência de seu procurador".

Despacho

Processo Nº RT-210600-26.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-2106/2009-019-10-00.4

Reclamante Francisco das Chagas Marques do Nascimento
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltdas.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos às executadas para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre as alegações do credor veiculadas à fl. 406 e demais documentos, devendo, no mesmo prazo, promover a regularização do documento indicado na respectiva peça processual, sob pena de execução. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital

Edital

Processo Nº RT-226-61.2011.5.10.0019

Reclamante Fernando Herculano
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado M a dos Santos Servicos Me
Reclamado União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado M a dos Santos Servicos Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) segundo reclamado. Intimem-se o(a) reclamante via DEJT e a primeira reclamada por edital para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o

prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 14, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-256-96.2011.5.10.0019

Reclamante Marisa Pereira Carvalho
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Visual Locação Serviços Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado União - Presidência da República

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual Locação Serviços Construção Civil e Mineração Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) União (segunda reclamada). Intimem-se o(a) reclamante via DEJT e a primeira reclamada por edital para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 13, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-508-36.2010.5.10.0019

Reclamante Juscilania de Jesus
Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA
Reclamante Sonia Regina do Nascimento Silva
Advogado NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA
Reclamante Marli dos Reis Alves
Advogado NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA
Reclamante Tania Clemente da Silva
Advogado NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA
Reclamante Vitor dos Santos Maciel
Advogado NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado união Federal - (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela segunda reclamada, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao(à) reclamante via DEJT e à primeira reclamada por edital para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos. Prazo legal.Intime-se.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPEN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 14, JULHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-23300-09.1995.5.10.0019

Processo Nº RT-233/1995-019-10-00.2

Reclamante	DOMINGOS RAMOS
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	A POLAR PRESTACAO DE SERVICOS DE REFORMA E CONSTRUCAO LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPEN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado A POLAR PRESTACAO DE SERVICOS DE REFORMA E CONSTRUCAO LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 94,03 (87,02%)
INSS Reclamante.....: 2,99 (2,77%)
INSS Reclamado.....: 8,60 (7,96%)
Custas do Processo: 1,95 (1,8%)
Custas Art.789.....: 0,49 (0,45%)
Total Geral: 108,06
Atualizado:30/06/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 14, JULHO de 2011.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-94-35.2010.5.10.0020

Reclamante	Lorival Pereira Ramos
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	ANTONIO APARECIDO MATOS

Desp.de fl.130,(As Partes) Analista Judiciário

Considerando-se a quitação da execução, a manifestação da executada a fls. 116/117 e os saldos das contas de fls. 125 e 128, determino:

1) transfiram-se para a conta do INSS os seguintes valores: R\$ 5.125,02 (cota-parte do empregador + SAT - no código 2909) e R\$ 1.292,44 (Terceiros - no código 2917);

2) quitem-se as Custas Processuais e as Custas do art. 789- A da CLT, incisos IX e II, "a", no importe total de R\$ 440,90;

3) autentique-se guia ao exequente no valor do saldo remanescente da conta acima, zerando-a, devendo a liberação ser efetuada somente ao procurador constituído nos autos.

Este despacho tem força de alvará judicial para todos os atos acima determinados.

Intimem-se as partes. Prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, o autor deverá comparecer à Secretaria da Vara, para receber o alvará .

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Data Supra

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-290-05.2010.5.10.0020

Reclamante	Charles Fernando Alves
Advogado	SHARON FERNANDA DE SOUZA ALVES
Reclamado	Associacao Educativa do Brasil (SOEBRAS /UNICESP).
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

Desp.de fl.376,(A ré)V.Homologo a atualização de fls.372/375,no valor de R\$1.544,(hum mil,quinhentos e quarenta e quatro reais e dois centavos),relativo ao valor devido a título de IRPF.

Intime-se a ré para o recolhimento,no prazo de 05(cinco)dias,sob pena de execução. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-486-38.2011.5.10.0020

Autor	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no DF
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Réu	MIB - Segurança e Vigilância Ltda

Decisão de fls.84/86,(Às partes)"Esses os fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Ação Cautelar Inominada intentada por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NO DISTRITO FEDERAL em desfavor de MIB - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, nos termos da fundamentação retro.

Convalido a decisão liminar à fl. 62/63, a qual já foi cumprida.

Custas, pela requerida, no importe de R\$ 901,98, calculadas sobre R\$ 45.099,48, valor do bloqueio efetuado às fls. 73, o qual ficará à

disposição do Juízo até segunda ordem.

Transitada em julgado, apensem-se estes autos aos do Processo Principal nº 0544/2011 - primeiro da relação informada às fls. 82, no qual deverão ser incluídas as custas processuais, ficando o valor à disposição do Juízo até

trânsito em julgado das ações já intentadas contra a ré, conforme relatório de fls. 82/83", pelas razões retro expendidas que passam a integrar o decisum embargado para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 22 de junho de 2011.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho

Titular da 20ª Vara do Trabalho/DF Juiz do Trabalho MARLI LOPES

DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-765-58.2010.5.10.0020

Reclamante	Maria Cristina Gazineo Correia
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

Decisão de fls.754,

II- FUNDAMENTAÇÃO:

Alega a reclamante vícios em relação aos embargos de declaração de fls. 741/742.

Considerando os temas suscitados nos embargos declaratórios como objeto de omissão (reflexos em faltas abonadas, licença prêmio e FGTS), bem como analisando o conteúdo da decisão de fl. 741, entendo que os referidos pleitos foram objeto de apreciação. Inclusive, os reflexos em faltas abonadas e licença prêmio contaram com a concessão do efeito modificativo pretendido.

Assim, entendo inexistir a omissão apontada e rejeito os embargos.

II- CONCLUSÃO:

Em face do exposto, rejeito os embargos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 13/07/2011.

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-825-31.2010.5.10.0020

Reclamante	João Batista Silva da Veiga
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Reclamado	RJ Projetos e Empreendimentos Ltda
Advogado	FABIO AMARAL DE LIMA

Reclamado

CEF - Caixa Econômica Federal

Desp.de fl.49,(Ao exeq)V.Acoste-se aCP à contracapa dos autos. Intime-se o exequente para vista e manifestação,no prazo dem05(cinco)dias.

Com a manifestação,ou decoreido o prazo,conclusos os autos para análise. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-826-16.2010.5.10.0020

Reclamante	Eva Vilma Matias da Silva
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	BSB Telemais Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado	BRB - Banco de Brasília
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

Desp.de fl.281,A autora,V.Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração da parte contrária (OJSBDI 1 Nº142).

Destarte de-se vista à atora dos embargos de declaração opostos pela ré.Prazo de 5 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-928-38.2010.5.10.0020

Reclamante	Luiz Ednaldo Portela
Advogado	LUCIMAR ROBERTO DE LIMA
Reclamado	DJS Serviços de Manobrista Ltda-ME

Desp.de fls.616,(Às partes) III- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a reclamada ao pagamento de: horas extras (natureza salarial) acrescidas de reflexos.

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei e dos parâmetros da tese da Súmula 368 do TST.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 400,00 (2% de R\$ 20.000,00, arbitrado).

Partes intimadas na forma da Súmula 197 do TST.

Brasília, 04/05/2011.

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1017-61.2010.5.10.0020

Reclamante	Jorge Mesquita Vieira (Espólio de) - n/p Eliane Morato do Amaral Vieira
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

Decisão de fls.444/446,(As Partes).

Quanto aos embargos opostos pelo reclamado, ante as alegações apresentadas e considerando os temas suscitados, constato e decido, pontualmente, o seguinte:

- correção monetária: não obstante se tratar de matéria de disciplina legal, observada na execução independente de pronunciamento específico, acolho os embargos no sentido de prestar

esclarecimento, para determinar que a correção monetária seja apurada na forma do art. 39 da Lei 8.177/91;

- exclusão de dias não trabalhados: constato a omissão apontada e, passando ao suprimento, verifico que não há nos autos elementos que permitam apurar o quantitativo de dias não trabalhados. Assim, rejeito os embargos quanto ao tema.

II- CONCLUSÃO:

Em face do exposto, acolho em parte os embargos, na forma da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Brasília, 13/07/2011.

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1047-62.2011.5.10.0020

Reclamante	Bárbara Kelly Silva de Assunção
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	SG Camargo Cia Ltda. - Epp

Designo o dia 21/09/11, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1055-39.2011.5.10.0020

Reclamante	Luiz Antonio Barbosa
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Em que pesem os argumentos trazidos pelo autor, este Juízo não vislumbra, por ora, a ocorrência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a exigir, sem ouvir a parte contrária, a antecipação da tutela jurisdicional pretendida, haja vista que, caso entendido pela pertinência das alegações do autor, as diferenças correspondentes à FCT suprimida, poderão ser recebidas em regular fase de execução.

Ademais, o obreiro informa que a alteração da gratificação ocorreu em novembro de 2007, sendo que somente ajuizou a reclamação em 07/07/2011.

Por tais razões, indefiro a antecipação de tutela requerida.

Designo o dia 22/09/11, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1056-24.2011.5.10.0020

Reclamante	Ricardo dos Anjos Gonçalves
Advogado	ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA
Reclamado	Condominio Rural Residencial R.K

Designo o dia 23/09/11, às 10:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1057-09.2011.5.10.0020

Reclamante	Ricardo Santiago Fonseca
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Designo o dia 23/09/11, às 09:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1059-76.2011.5.10.0020

Reclamante	Carla Cristina de Oliveira
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Designo o dia 19/09/11, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1062-31.2011.5.10.0020

Reclamante	Rayanne Marcelle Gomes Durso
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO
Reclamado	Foto Universo e Serviços de Fotografias Ltda

Designo o dia 23/09/11, às 09:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1065-83.2011.5.10.0020

Reclamante	Manoel Euzebio Sobrinho
Advogado	SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA
Reclamado	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-ASSUPERO

Designo o dia 23/09/11, às 09:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1068-38.2011.5.10.0020

Reclamante	Paulo Roberto de Souza
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Arte da Beleza Cabeleireiros Ltda

Designo o dia 23/09/11, às 09:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1070-08.2011.5.10.0020

Reclamante	Maria de Fátima Ferreira dos Santos
Advogado	DELIANE FELIX DE ARAUJO
Reclamado	Lyon - Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Educação)

Trata-se de Ação Trabalhista com pedido de antecipação de tutela,

para que sejam pagos salário, vale-transporte e auxílio-alimentação desde maio de 2011.

Alega a autora que continua exercendo suas atribuições, haja vista que o contrato de trabalho permanece em vigor, mas que tem notícias de que os créditos que a primeira ré tem a receber da segunda, foram bloqueados por determinação da Justiça Trabalhista.

INDEFIRO a antecipação de tutela requerida, tendo em vista que, da leitura da petição inicial não se depreende contra quem a autora efetivamente deseja seja concedida a medida, uma vez que a primeira ré já vem descumprindo com o pagamento dos direitos a que alude a obreira, desde maio/2011.

Designo o dia 23/09/11, às 10:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1073-60.2011.5.10.0020

Reclamante	José Emidio Leite
Advogado	KELY PRISCILLA GOMES FREITAS BRASIL
Reclamado	EMEGE - Produtos Alimentícios S/A

Designo o dia 23/09/11, às 09:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1244-51.2010.5.10.0020

Reclamante	Joana Darc Velloso Garcia
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	ADEMARIS MARIA ANDRADE

Decisão de fls.1036/1037,(As Partes)

- reflexos sobre o repouso semanal: entendo inexistente a omissão alegada, vez que analisado o tema à fl. 1025;

- justiça gratuita: verifico a omissão apontada e, passando ao suprimimento, considerando que, segundo a leitura jurisprudencial dominante, basta declarar a condição de pobreza, ainda que o fato de pagar custas não comprometa a sobrevivência da parte, acolho os embargos para conceder os benefícios da justiça gratuita.

II- CONCLUSÃO:

Em face do exposto, acolho em parte os embargos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 13/07/2011.

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1257-50.2010.5.10.0020

Reclamante	Clauricio Wallace dos Santos
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Decisão de fls.854/855,(As partes) III- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a reclamada ao pagamento de: horas extras (natureza salarial) acrescidas de reflexos.

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei, com observância da tese dos parâmetros da Súmula 368 do TST.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 400,00 (2% de R\$ 20.000,00, arbitrado).

Partes intimadas na forma da Súmula 197 do TST.

Brasília, 13/04/2011.

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1401-24.2010.5.10.0020

Reclamante	Everaldo Rodrigues Teixeira
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

Decisão de fls.687/688,(As Partes)Inteiro teor na Secretaria da Vara.embargos, para emprestar efeito modificativo, de modo a conceder o direito á justiça gratuita.

II- CONCLUSÃO:

Em face do exposto, acolho em parte os embargos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 13/07/2011.

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1520-82.2010.5.10.0020

Reclamante	Milton Carlos Carvalho Cruz
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	VITOR SANTOS PERES NETO

Decisão de fls.488/489,(As partes)- reflexos em repouso semanal remunerado, domingos e sábados: constato a omissão apontada e, passando ao suprimimento, entendo que, com base na lógica do art.

64 da CLT e art. 7º da Constituição; da Lei 605/1949, se o repouso semanal está embutido no valor do salário e a hora extra é calculada com base no salário hora, o repouso já está matematicamente embutido nas horas extras, sendo que a mesma sistemática se aplica dos domingos. Quanto ao sábado, se por definição consiste em dia útil e não trabalhado e não remunerado, não caberia os reflexos pretendidos. Assim, rejeito os embargos quanto ao tema;

juros e imposto de renda: constato a omissão apontada e, passando ao suprimimento, acolho os embargos, para emprestar efeito modificativo, no sentido de que, na forma da tese da OJ 400 da SBDI-1 do TST, seja excluída da base de cálculo do imposto de renda os juros de mora.

II- CONCLUSÃO:

Em face do exposto, acolho em parte os embargos opostos pelo reclamante, para emprestar efeito modificativo em parte, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Brasília, 13/07/2011.

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1528-59.2010.5.10.0020

Reclamante	Cecilia Maria Dourado de Aragao Santos
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MAÍRA LOPES MACIEL

Decisão de fls.583/584,(As Partes)III- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a reclamada ao pagamento de: horas extras (natureza salarial) acrescidas de reflexos.

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei e dos parâmetros da tese da Súmula 368 do TST.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 400,00 (2% de R\$ 20.000,00, arbitrado).

Partes intimadas na forma da Súmula 197 do TST.

Brasília, 04/05/2011.

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1530-29.2010.5.10.0020

Reclamante	Suzy Campelo Pires de Castro
Advogado	JULIANA BASILIO CARDOZO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

Decisão de fls.476/477.As partes,previdência privada: constato a omissão apontada e, passando ao suprimimento, acolho os embargos

para emprestar efeito modificativo, no sentido de que a reclamada seja condenada a repassar para a entidade de previdência privada, na forma do regulamento empresarial juntado aos autos, os reflexos das horas extras, considerando o mecanismo de repasse calculado sobre o valor do salário.

II- CONCLUSÃO:

Em face do exposto, acolho em parte os embargos opostos pela reclamante, para emprestar efeito modificativo em parte, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Brasília, 13/07/2011.

Rogério Neiva Pinheiro
Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1534-66.2010.5.10.0020

Reclamante	Carlos Henrique de Gouvea
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ROBERTO LUCAS GUENNES BEZERRA DA SILVA

Decisão de fls.528/529,(As partes)Inteiro teor na Secretaria da Vara.

II- CONCLUSÃO:

Em face do exposto, acolho em parte os embargos opostos pelo reclamante, para emprestar efeito modificativo em parte, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Brasília, 13/07/2011.

Rogério Neiva Pinheiro
Juiz do Trabalho Substituto
Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1540-73.2010.5.10.0020

Reclamante	Ricardo Borsari
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FELIPE RABELLO RODRIGUES SALOMÃO

Decisão de fls.734/735,As partes,

- justiça gratuita e honorários assistenciais: quanto à justiça gratuita, verifico a omissão apontada e, passando ao suprimimento, considerando que, segundo a leitura jurisprudencial dominante, basta declarar a condição de pobreza, ainda que o fato de pagar custas não comprometa a sobrevivência da parte, acolho os embargos para conceder os benefícios da justiça gratuita. Quanto aos honorários assistenciais, constato a omissão apontada e, passando ao suprimimento, acolho os embargos para emprestar efeito modificativo, de modo a, com base na tese da Súm 219 do TST, condenar a reclamada ao pagamento de 15% sobre o objeto total da condenação.

II- CONCLUSÃO:

Em face do exposto, acolho em parte os embargos opostos pelo reclamante, para emprestar efeito modificativo em parte, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Brasília, 13/07/2011.

Rogério Neiva Pinheiro
Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1541-58.2010.5.10.0020

Reclamante	Romero Silveira de Carvalho
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

Decisão de fls.656/657,(As partes)- justiça gratuita e honorários assistenciais: quanto à justiça gratuita, verifico a omissão apontada e, passando ao suprimimento, considerando que, segundo a leitura jurisprudencial dominante, basta declarar a condição de pobreza, ainda que o fato de pagar custas não comprometa a sobrevivência da parte, acolho os embargos para conceder os benefícios da justiça gratuita. Quanto aos honorários assistenciais, constato a omissão apontada e, passando ao suprimimento, acolho os embargos para emprestar efeito modificativo, de modo a, com base na tese da Súm 219 do TST, condenar a reclamada ao pagamento de 15% sobre o objeto total da condenação.

II- CONCLUSÃO:

Em face do exposto, acolho em parte os embargos opostos pelo reclamante, para emprestar efeito modificativo em parte, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Brasília, 13/07/2011.

Rogério Neiva Pinheiro
Juiz do Trabalho Substituto
Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1545-95.2010.5.10.0020

Reclamante	Zilneide Torres Fernandes
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

Decisão de fls.698/699,(As partes)

- justiça gratuita e honorários assistenciais: quanto à justiça gratuita, verifico a omissão apontada e, passando ao suprimimento, considerando que, segundo a leitura jurisprudencial dominante, basta declarar a condição de pobreza, ainda que o fato de pagar custas não comprometa a sobrevivência da parte, acolho os embargos para conceder os benefícios da justiça gratuita. Quanto aos honorários assistenciais, constato a omissão apontada e, passando ao suprimimento, acolho os embargos para emprestar efeito modificativo, de modo a, com base na tese da Súm 219 do TST,

condenar a reclamada ao pagamento de 15% sobre o objeto total da condenação.

II- CONCLUSÃO:

Em face do exposto, acolho em parte os embargos opostos pelo reclamante, para emprestar efeito modificativo em parte, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Brasília, 13/07/2011.

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-10600-75.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-106/2007-020-10-00.8

Reclamante	André Luiz de Lima
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	S. A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPEÇÃO JUDICIAL)
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Reclamado	Varig Log - Varig Logística S. A.
Advogado	CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO
Reclamado	Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S. A.
Advogado	FILIPE PENA MALVAR
Reclamado	Volo do Brasil
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado	Aéreo Transportes Aéreos S. A.
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR

Desp.de fls.1637,(Ao autor)1-Expedição de alvará substitutivo às guia TRCT,conforme determinado na sentença,às fls.1227.

2-Após a expedição,intimação do autor para levantamento do alvará que deverá,após o levantamento,informar o quantum recebido a título de FGTS,no prazo de 05(cinco)dias,para cálculo da multa.

3_Informado o valor pelo autor,remessa dos autos à Contadoria Judicial para liquidação da sentença.

Despacho

Processo Nº RT-27000-38.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-270/2005-020-10-00.3

Reclamante	José de Oliveira Rocha
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Construção Ltda.
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL

Desp.de fl.265,(ao exeq.)Intime-se a exequente para,em 10 dias,indicar outros meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente pelo período de 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-40200-73.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-402/2009-020-10-00.0

Reclamante	Soraya Maria Moraes Galheno
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União (Ministério do Esporte)

Desp.de fls.61,(Ao exeq.)O processo se encontra no arquivo

provisório desde julho/10,sem manifestação da parte exequente,que foi intimada para impulsionar a execução em 31/05/2010,devendo indicar meios para tal,porém,quedou-se silente.

O Direito do Trabalho prevê expressamente a prescrição intercorrente na execução (CLT,art.884,§1º),instituto tambémreconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula nº327).

...Portanto,intime-se o exequente pessoalmente e/ou seu procurador para,em 20 dias,indicar os meios para prosseguimento da execução,sob pena de ser decretada a prescrição intercorrente,com a extinção do processo executivo,conforme art.794,inciso II do CPC.

Indicados os bens,venham-me os autos conclusos,ou decorrido o prazo,sem qualquer manifestação,remetem-se os ao arquivo provisório pelo período de 2 anos.

INTEIRO TEOR NA SECRETARIA DA VARA. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-57600-03.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-576/2009-020-10-00.3

Reclamante	Meire Lucia da Silva Paiva
Advogado	CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
Reclamado	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	MARCELO PIMENTEL

Desp.de fls.713,(A autora)V.Após prazo determinado às fls.708,intime-se a autora do embargos de declaração opostos pela ré,tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito de efeito modificativo. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-66800-34.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-668/2009-020-10-00.3

Reclamante	Marilena Rodrigues Ferreira
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	Eldorado Intermediações Ltda

Desp.de fl.497,(Ao exeq.)Intime-se a exequente para,em 10 dias,indicar outros meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente pelo período de 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-80900-43.1999.5.10.0020

Processo Nº RT-809/1999-020-10-00.5

Reclamante	FABIANA DE SOUZA CIRILO
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	BAR E RESTAURANTE PONTO DE REFERENCIA NA PESSOA DOS SOCIOS SR. ARLAN LIMA PORTINHO E MARIA DA GLÓRIA VIEIRA RAMOS)
Reclamado	ARLAN LIMA PORTILHO
Reclamado	MARIA DA GLÓRIA VIEIRA RAMOS

Desp.de fls.219,(Ao autor)V.Observe a Secretaria o substabelecimento sem reserva de fls.218.

Defiro a vista requerida pela autora às fls.217.Prazo de 10(dez)dias. Publique-se.

Decorrido o prazo,devolva-se o processo ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-88500-03.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-885/2008-020-10-00.2

Reclamante Jesus Almeida de Souza
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado Engecol Projetos e Edificações Ltda.

Desp.de fl.158,(ao exeq.)Intime-se a exequente para,em 10 dias,indicar outros meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente pelo período de 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Edital

Edital

Processo Nº RT-775-68.2011.5.10.0020

Reclamante Nataniel Ferreira dos Santos
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado Banco do Brasil S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 29/07/2011 14h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/07/2011 14h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA 332 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de julho de 2011.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-264-04.2010.5.10.0021

Reclamante Ricardo Henrique Da Cruz Dos Anjos
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Fica liberada ao exequente o depósito recursal convertido em penhora(fls.379), cuja cópia para levantamento encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 395 e 401, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 04908275-8; Valor: R\$ 26.012,02.

01 - Autenticar em uma guia GRU, cód. 18740-2, o percentual

0,6506% . (valor das custas).

02 Transferir para outra conta o percentual 6,1985%, relativo aos honorários periciais.

03 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO, OAB/DF nº 05696, CPF: 092.954.291-68, conforme procuração da fl. 11 dos autos, o percentual 80,2671%, relativo ao crédito líquido do exequente.

04 Transferir para outra conta o saldo remanescente.

O pagamento do INSS total está comprovado a fls.394.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Juntada a guia do saldo remanescente, intime-se a Executada para vir recebê-la, em cinco dias.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, entregue a guia acima referida, arquivo definitivo.

Brasília, 14 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-333-02.2011.5.10.0021

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 693,03 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 676,13

Custas do Processo: 13,52

Custas Art.789.....: 3,38

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-357-30.2011.5.10.0021

Reclamante João Bosco do Rego
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA
Reclamado Viação Itapemirim S.A.
Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-387-65.2011.5.10.0021

Reclamante Georgia Matos de Oliveira
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Carreiro Serviços de Alimentação Ltda
Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

Considerando os termos da petição da fl. 39, intime-se o reclamado para, no prazo improrrogável de 48 horas, entregar a CTPS, conforme determinado na ata de acordo das fls. 27/28.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-445-68.2011.5.10.0021

Reclamante Denise Cantieri Taube Fagundes

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Orion Serviços e Eventos Ltda
Advogado KARLA SANTOS PORTO
Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao primeiro reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o primeiro reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-605-93.2011.5.10.0021

Reclamante Kleber Coutinho de Eça
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Floylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.816,10 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente....: 1.816,10

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-610-18.2011.5.10.0021

Reclamante Angela Veloso Toscano de Oliveira
Advogado RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO
Reclamado Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares - FNRBS
Advogado FLAVIA MARTINS BORGES

Intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, receber a CTPS acostada à contracapa dos autos, conforme anteriormente determinado na decisão de fls. 163/168.

Aguarde-se decurso do prazo para manifestação das partes.

Despacho

Processo Nº RT-727-09.2011.5.10.0021

Reclamante Sulamita Rosa Alves
Advogado FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Reclamado Roberpar Participações Ltda.
Reclamado Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.
Reclamado Gt Jornalismo Comunicação Ltda.
Reclamado Alcyr Duarte Collaco Filho
Reclamado Filipe Correia de Araújo

A certidão acima informa que os mandados de notificação aos reclamados foram devolvidos, nos termos da certidão do Oficial de Justiça da fl. 157.

Intime-se a RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço dos RECLAMADOS Pulitzer Capital Jornalismo Ltda., Roberpar Participações Ltda., Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda., Gt Jornalismo Comunicação Ltda. e Alcyr Duarte Collaco Filho sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-999-03.2011.5.10.0021

Reclamante Espólio de Antônio José Araújo (Maridilva Oliveira da Silva Araújo)
Advogado ANDRÉ DE SANTANA CORRÊA
Reclamado Polyline Projetos Construções Ltda.
Reclamado Carlos Alberto Rolinho

Considerando os termos da petição do reclamante das fls. 23/27, defiro o adiamento da audiência para o dia 29/09/2011, às 9h50min, ficando mantidas as determinações anteriores.

Intimem-se as partes e testemunhas, para ciência do adiamento.

Despacho

Processo Nº RT-1020-76.2011.5.10.0021

Reclamante Braulio Antônio Lopes
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 20/09/2011 09h20.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-1024-16.2011.5.10.0021

Reclamante Sílvio Alves dos Reis
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda.
Reclamado Banco do Brasil

Vistos.

Defiro a notificação da primeira reclamada por edital.

Anote a Secretaria no Sistema de Administração Processual que primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido. Observe a Secretaria.

Incluo o feito na pauta do dia 14/09/2011, às 8h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro(a)reclamado(a), por edital.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-1025-98.2011.5.10.0021

Reclamante Maura Feliciano Costa
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Visual Locação de Serviços
Construção e Mineração Ltda.
Reclamado Banco do Brasil

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/09/2011 08h40.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), por edital.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-1030-23.2011.5.10.0021

Reclamante Rebeca Santos de Medeiros
Advogado ANTONIO ALVES FILHO
Reclamado Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida)
Reclamado Cassi - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco Central do Brasil

Vistos.

Por cautela, considerando que existe administrador judicial nomeado no autos do processo de recuperação judicial/falência, mantenho a tramitação do feito pelo rito sumaríssimo. Junte-se cópia do ofício encaminhado a este Juízo pelo Juízo falimentar, bem como das decisões lá proferidas.

Incluo o feito na pauta do dia 14/09/2011, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se as reclamadas, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-1037-15.2011.5.10.0021

Reclamante Raimundo Nascimento Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 27/09/2011 09h20.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-1038-97.2011.5.10.0021

Reclamante Egídio Pereira Falcão
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado Rml Construções e Instalações Ltda. (na pessoa do seu sócio Srº Reginaldo Moreira da Silva)
Reclamado Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 26/09/2011 09h30.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-1039-82.2011.5.10.0021

Reclamante Sindicato do Trabalhadores na Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Acassia Fernandes de Oliveira Me

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 17/08/2011 08h40.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-1040-67.2011.5.10.0021

Reclamante	Gilson Bello Silva
Advogado	ROGERIO ROCHA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - Funcef

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 12/09/2011 08h45.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(as) reclamados(as), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-1041-52.2011.5.10.0021

Reclamante	Guilherme Boechat Veo
Advogado	CLAUDIA ALVEZ MOTTA SANTOS
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/09/2011 09h20.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-1042-37.2011.5.10.0021

Reclamante	Robson Gomes da Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/09/2011 09h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-1044-07.2011.5.10.0021

Reclamante	Ana Cleide Silva de Sousa
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Imperial Biscoitos Mineiros Ltda.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 21/09/2011 09h50.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-1047-59.2011.5.10.0021

Reclamante	Ozanan Marcelino dos Santos
Advogado	ELIAS SOARES DA COSTA
Reclamado	Engerede Engenharia e Representação Ltda.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/09/2011 09h00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição

junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-1050-14.2011.5.10.0021

Reclamante Raimundo Nonato Sousa Coelho
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Fp Fontenelle Inst. Elet. e Automação Ltda
Reclamado Johnson Controles Ltda.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 28/09/2011 09h50.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(as) reclamados(as), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-1051-96.2011.5.10.0021

Reclamante Anna Pollyanna Amorim Torres
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Valdac Ltda.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 27/09/2011 10h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-1053-66.2011.5.10.0021

Reclamante Raimundo Pereira de Carvalho Filho
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Contrutora Dourado Ltda.
Reclamado Jnv Empreendimento Imobiliário

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 28/09/2011 09h20.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844

da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-1054-51.2011.5.10.0021

Reclamante Manoel Leydig Pereira da Silva
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Serviço Federal de Processamentos de Dados - Serpro

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 28/09/2011 09h30.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-1055-36.2011.5.10.0021

Reclamante Edineusa Ribeiro de Souza
Advogado CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 08/08/2011 08h40.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-1056-21.2011.5.10.0021

Reclamante Marcelo Cardoso de Melo
Advogado DIEGO MARQUES ARAUJO

Reclamado Sc da Silva Mercado Ltda.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/08/2011 08h40.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-1058-88.2011.5.10.0021

Reclamante Paulo Coelho dos Santos
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 20/09/2011 09h00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-1384-82.2010.5.10.0021

Reclamante Maria Gorete Nascimento
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO
Reclamado Banco do Brasil SA
Advogado SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Vistos.

Das informações prestadas pela 14ª VB/DF, de fls.192/198, abre-se vista ao exequente para ciência, devendo ele indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 14 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-34000-86.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-340/2005-021-10-00.0

Reclamante Salete Sousa Correia
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
Reclamado ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica
Reclamado Sebastiao de Castro

Libero o crédito da exequente.

Expeça-se alvará para movimentação das contas da seguinte forma:

A) da conta nº : 042.04907735-5

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 10,76 (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Liberar à exequente e/ou a seu advogado Dra. CRISTIANE AIRES DO RÊGO, OAB/DF nº 19810, CPF nº 84795620130, conforme procuração da fl. 07 dos autos, o saldo remanescente.

B) da conta nº : 042.04907736-3

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o saldo existente (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, comunique-se ao Núcleo de Precatório, via malote digital, a efetivação do pagamento ao credor, nos termos do art. 13, da Instrução Normativa nº 32/2007 do c. TST.

Após, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-59000-83.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-590/2008-021-10-00.2

Reclamante José dos Reis Claudino da Silva
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado Banco Mercantil do Brasil S.A .
Advogado CARLOS EDUARDO GUIMARAES VIEIRA MARTINS

Recebo os embargos à execução opostos pelo executado.

Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Edital

Edital

Processo Nº RT-959-21.2011.5.10.0021

Reclamante Juracy Francisco dos Santos
Advogado ALDENI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (antes denominada ENTERPA AMBIENTAL LTDA. e depois QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.)
Reclamado Sideco do Brasil S/A
Reclamado Css Participações Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/09/2011 09h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Sideco do Brasil S/A, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/09/2011 09h30, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente,

independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1024-16.2011.5.10.0021

Reclamante	Sílvia Alves dos Reis
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 14/09/2011 08h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/09/2011 08h45, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de julho de 2011.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-188-64.2011.5.10.0111

Reclamante	Ana Carolina de Assis
Advogado	PAULO SERGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR
Reclamado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE

Despacho à exequente: "Tendo em vista o resultado negativo da diligência empreendida pelo Oficial de Justiça, a Secretaria da Vara intimará o (a) Exequente para "indicação ao Juiz quanto aos meios para prosseguimento da execução", com base no artigo 23, IX, do Provimento Geral Consolidado e determinação do Juiz Titular."

Despacho

Processo Nº RT-245-82.2011.5.10.0111

Reclamante	Regina Maria do Nascimento
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA

Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias
Reclamado	Osead - Organização Social Evangelica das Assembleias de Deus
Reclamado	Integra-Sociedade Brasilia de Recebíveis Ltda Me
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Reclamado	Jorge Manoel Vieira Guimaraes
Reclamado	Ilson Silva de Oliveira

Decisão/despacho às fls.68: À Recte.1- Cumpra"-se a determinação da sentença de fl.62-v(Libere-se à reclamante o FGTS eo seguro- desemprego).2-Intime-se a autora para receber os alvarás, no prazo de 05 dias, devendo informar o valor levantado do FGTS, em igual prazo, visando o prosseguimento do feito.3-Intime-se a "reclamada por edital para efetuar os depósitos do FGTS pertinente a todo o pacto laboral, bem como da multa de 40% sobre o valor total apurado.Deverá fornecer,também, as guias do TRCT, m código hábil para movimentação da conta vinculada, garantindo a integralidade dos depósitos, sob pena de indenização substitutiva"(Fl. 62-verso), no prazo de 5 dias".

Despacho

Processo Nº RT-262-21.2011.5.10.0111

Reclamante	Vatuse Kessia Pereira
Advogado	AMAURY SANTOS DE ANDRADE
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.

À reclamante para querendo, se manifestar acerca do RO do reclamado, prazo de 8 dias.(Cf. Provimento Geral Consolidado, art. 23, IV).

Despacho

Processo Nº RT-375-72.2011.5.10.0111

Reclamante	Vanderlei Nunes Dias
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
Reclamado	Rede Gasol-Posto Br Santa Maria 02
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

À reclamante para querendo, se manifestar acerca do RO do reclamado, prazo de 8 dias.(Cf. Provimento Geral Consolidado, art. 23, IV).

Despacho

Processo Nº RT-392-11.2011.5.10.0111

Reclamante	Carlos Antonio da Silva
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
Reclamado	Manza Construtora Ambientes Planejados Ltda-Me
Reclamado	Brookfield Mb Engenharia S/A
Advogado	DOUGLAS WILLIAM CAMPOS DOS SANTOS

À reclamante para querendo, se manifestar acerca do RO do reclamado, prazo de 8 dias.(Cf. Provimento Geral Consolidado, art. 23, IV).

Despacho

Processo Nº RT-393-93.2011.5.10.0111

Reclamante	Alcides Ribeiro da Silva Neto
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S A
Advogado	BEATRIZ MARTINS COSTA

"Indefiro o pedido, uma vez que as partes deverão trazer as testemunhas espontaneamente, conforme determinado na ata de fl. 104. Aguarde-se a expert inciar os trabalhos periciais." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-408-62.2011.5.10.0111

Reclamante Alan Maciel Francisquini
Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado Sociedade Esportiva do Gama
Advogado KATIA VIEIRA DO VALE

"2. DA CONCLUSÃO

ISTO POSTO decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por ALAN MACIEL FRANCISQUINI, em face da SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA, para condenar a reclamada, a pagar ao reclamante com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente decisor.

Liquidação por cálculos. Os recolhimentos alusivos à previdência social correrão por conta da reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente do autor. A demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado. Em observância ao disposto na Lei nº 10.035/00, com exceção do 13º salário proporcional, as demais parcelas têm natureza indenizatória. Deverá a reclamada efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de quinze dias, após citação para pagamento do valor líquido da condenação, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, na forma do art. 889, da CLT.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado para este fim.

Oficie-se, com urgência, à Confederação Brasileira de Futebol e à Federação Brasileira de Futebol o teor da presente decisão, notadamente, determinando que seja efetuada a imediata liberação do atleta, ora reclamante, no BID (Boletim Informativo Diário), em decorrência da rescisão indireta do contrato de trabalho nº df2011007105/6 firmado com a reclamada. Ficando, nesse diapasão, isento o reclamante para firmar contrato com qualquer outra agremiação futebolística no Brasil ou no exterior. Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-409-47.2011.5.10.0111

Reclamante Ederson Francisco dos Santos
Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado Sociedade Esportiva do Gama
Advogado KATIA VIEIRA DO VALE

"2. DA CONCLUSÃO

ISTO POSTO decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por EDERSON FRANCISCO DOS SANTOS, em face da SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA, para condenar a reclamada, a pagar ao reclamante com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente decisor.

Liquidação por cálculos. Os recolhimentos alusivos à previdência social correrão por conta da reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente do autor. A demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado. Em observância ao disposto na Lei nº 10.035/00, com exceção do 13º salário proporcional, as demais parcelas têm natureza indenizatória.

Deverá a reclamada efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de quinze dias, após citação para pagamento do valor líquido da condenação, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, na forma do art. 889, da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor arbitrado para este fim. Oficie-se, com urgência, à Confederação Brasileira de Futebol e à Federação Brasileira de Futebol o teor da presente decisão, notadamente, determinando que seja efetuada a imediata liberação do atleta, ora reclamante, no BID (Boletim Informativo Diário), em decorrência da rescisão indireta do contrato de trabalho nº df2011007105/6 firmado com a reclamada. Ficando, nesse diapasão, isento o reclamante para firmar contrato com qualquer outra agremiação futebolística no Brasil ou no exterior. Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-410-32.2011.5.10.0111

Reclamante Luis Carlos Bachin Junior
Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado Sociedade Esportiva do Gama
Advogado KATIA VIEIRA DO VALE

"2. DA CONCLUSÃO

ISTO POSTO decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por LUIS CARLOS BACHIN JÚNIOR, em face da SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA, para condenar a reclamada, a pagar ao reclamante com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente decisor.

Liquidação por cálculos. Os recolhimentos alusivos à previdência social correrão por conta da reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente do autor. A demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado. Em observância ao disposto na Lei nº 10.035/00, com exceção do 13º salário proporcional, as demais parcelas têm natureza indenizatória.

Deverá a reclamada efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de quinze dias, após citação para pagamento do valor líquido da condenação, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, na forma do art. 889, da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado para este fim.

Oficie-se, com urgência, à Confederação Brasileira de Futebol e à Federação Brasileira de Futebol o teor da presente decisão, notadamente, determinando que seja efetuada a imediata liberação do atleta, ora reclamante, no BID (Boletim Informativo Diário), em decorrência da rescisão indireta do contrato de trabalho nº 707146 firmado com a reclamada. Ficando, nesse diapasão, isento o reclamante para firmar contrato com qualquer outra agremiação futebolística no Brasil ou no exterior. Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-415-54.2011.5.10.0111

Reclamante Elivelto Lucas da Silva
Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL

Reclamado Sociedade Esportiva do Gama
Advogado KATIA VIEIRA DO VALE

"2. DA CONCLUSÃO

ISTO POSTO decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por ELIVELTO LUCAS DA SILVA, em face da SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA, para condenar a reclamada, a pagar ao reclamante com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente decisor.

Liquidação por cálculos. Os recolhimentos alusivos à previdência social correrão por conta da reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente do autor. A demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado. Em observância ao disposto na Lei nº 10.035/00, com exceção do 13º salário proporcional, as demais parcelas têm natureza indenizatória. Deverá a reclamada efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, na forma do art. 889, da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), valor arbitrado para este fim. Oficie-se, com urgência, à Confederação Brasileira de Futebol e à Federação Brasileira de Futebol o teor da presente decisão, notadamente, determinando que seja efetuada a imediata liberação do atleta, ora reclamante, no BID (Boletim Informativo Diário), em decorrência da rescisão indireta do contrato de trabalho nº 707146 firmado com a reclamada. Ficando, nesse diapasão, isento o reclamante para firmar contrato com qualquer outra agremiação futebolística no Brasil ou no exterior. Intime-se as partes."

Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-745-85.2010.5.10.0111

Reclamante Claudio dos Santos Albuquerque
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Cezar e Almeida Propaganda Ltda Me
Reclamado Thiago Antonio Barbosa de Andrade Costa
Reclamado Lucílio de Freitas Almeida

Despacho ao exequente: "Tendo em vista que as medidas de execução em face da executada restaram infrutíferas, e considerando que a empresa encontra-se em lugar incerto e não sabido (fls. 77/78), intime-se o exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias."

Despacho

Processo Nº RT-897-36.2010.5.10.0111

Reclamante Wesley Soares Barreiros
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS
Reclamado Euflausino Santos das Chagas Me
Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Despacho à segunda executada BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S/A: "Tendo em vista que as medidas de execução em face do primeiro executado Euflausino Santos das Chagas - ME restaram infrutíferas, e considerando que esta empresa encontra-se em lugar incerto e não sabido (fls. 95/96), chamo a segunda executada Brookfield Incorporações S/A para responder pelo débito exequendo, uma vez que foi considerada SUBSIDIARIAMENTE RESPONSÁVEL PELO INADIMPLENTO

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, consoante sentença (fls. 87/88).

Cite-se a segunda executada Brookfield Incorporações S/A, por meio do DEJT, na pessoa do procurador para pagar o débito de R\$ 17.260,44, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-933-78.2010.5.10.0111

Reclamante Sara Borges de Oliveira
Advogado AUGUSTO ROLA TELES
Reclamado Real Sociedade Espanhola de Beneficencia
Advogado LUNA VERONESE E VERONESE

À reclamante para querendo, se manifestar acerca do RO do reclamado, prazo de 8

dias. (Cf. Provimento Geral Consolidado, art. 23, IV).

Despacho

Processo Nº RT-24500-75.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-245/2009-111-10-00.0

Reclamante Hilton Charles Nunes de Assis
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Visual Logistica Transporte e Distr. Ltda
Advogado GLEI ROBERTO VILELA
Reclamado Remi Vitorino Sorgatto
Advogado IVAN JOSÉ THOMAZI
Reclamado Edmario Oliveira dos Santos Silva
Reclamado Marcio Soares de Queiroz
Advogado IVAN JOSÉ THOMAZI
Reclamado Vilmar Iolando da Silva
Reclamado Edlene Dornelas Agreli Sampaio
Reclamado Danielle Ramos Pereira
Reclamado Posto Passarela LTDA

"Intime-se o reclamante para informar se o acordo foi integralmente cumprido, prazo de 5 dias, sendo interpretado o silêncio como plenamente satisfeita a obrigação." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-24600-30.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-246/2009-111-10-00.5

Reclamante Ricardo da Silva Braga
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Visual Logistica Transporte e Dist. Ltda
Advogado IVAN JOSÉ THOMAZI
Reclamado Danielle Ramos Pereira
Reclamado Remi Vitorino Sorgatto
Advogado IVAN JOSÉ THOMAZI
Reclamado Edmario Oliveira dos Santos Silva
Reclamado Márcio Soares de Queiroz
Reclamado Vilmar Iolando da Silva
Reclamado Edlene Dornelas Agreli Sampaio
Reclamado Posto Passarela LTDA

"Intime-se o reclamante para informar se o acordo foi integralmente cumprido, prazo de 5 dias, sendo interpretado o silêncio como plenamente satisfeita a obrigação." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-24800-37.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-248/2009-111-10-00.4

Reclamante David Meireles
Advogado DANIELLE DE CASTRO ALVES

Reclamado	Visual Logística Transporte e Dist. Ltda
Advogado	IVAN JOSÉ THOMAZI
Reclamado	Edlene Dornelas Agreli Sampaio
Reclamado	Vilmar Iolando da Silva
Reclamado	Marcio Soares de Queiroz
Advogado	IVAN JOSÉ THOMAZI
Reclamado	Edmario de Oliveira dos Santos Silva
Reclamado	Remi Vitorino Sorgatto
Advogado	IVAN JOSÉ THOMAZI
Reclamado	Danielle Ramos Pereira

"Intime-se o reclamante para informar se o acordo foi integralmente cumprido, prazo de 5 dias, sendo interpretado o silêncio como plenamente satisfeita a obrigação." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-72300-02.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-723/2009-111-10-00.2

Reclamante	Maiko André dantas de Oliveira
Advogado	LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Marcos Francisco Queiroz

"2-Intime-se o reclamante para informar se o acordo (fls. 26/27) foi integralmente satisfeito, no prazo de 5 dias, importando o silêncio a quitação." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Edital

Edital

Processo Nº RT-214-62.2011.5.10.0111

Reclamante	Raimundo Jose de Sousa
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS
Reclamado	Euflausino Santos das Chagas Me
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O Juiz do Trabalho Titular na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado, Euflausino Santos das Chagas Me sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Decisão de fls.107:

"2. DA CONCLUSÃO

POSTO ISSO, decido CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS por BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A., reclamada, em face de RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA, reclamante e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tão somente, para prestar esclarecimento e corrigir o erro material constantes na sentença embargada, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decisum. Intimem-se as partes." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 14, JULHO de 2011. Juiz Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

Edital

Processo Nº RT-245-82.2011.5.10.0111

Reclamante	Regina Maria do Nascimento
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias

Reclamado	Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus
Reclamado	Integra-Sociedade Brasilia de Recebiveis Ltda Me
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Reclamado	Jorge Manoel Vieira Guimaraes
Reclamado	Ilson Silva de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O Juiz do Trabalho Titular na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado, CENTRO DE APOIO E VIVÊNCIAS AGRÁRIAS-CAVA (FACULDADES INTEGRADAS DA TERRA DE BRASÍLIA) e ÍNTEGRA PARTICIPAÇÕES S/S LTDA e UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA e OSEAD ORGANIZAÇÃO SOCIAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS e ILSON SILVA DE OLIVEIRA e JORGE MANOEL VIEIRA GUIMARÃES sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Decisão de fls.83/87.

"2. DA CONCLUSÃO

POSTO ISSO, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória proposta por REGINA MARIA DO NASCIMENTO em face de CENTRO DE APOIO E VIVÊNCIAS AGRÁRIAS-CAVA (FACULDADES INTEGRADAS DA TERRA DE BRASÍLIA) e ÍNTEGRA PARTICIPAÇÕES S/S LTDA e UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA e OSEAD ORGANIZAÇÃO SOCIAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS e ILSON SILVA DE OLIVEIRA e JORGE MANOEL VIEIRA GUIMARÃES, para condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos. Liquidação por cálculos, em relação ao FGTS e multas. Os recolhimentos alusivos à previdência social e fiscal correrão por conta das reclamadas, podendo, contudo, descontar a parte pertinente do autor. As demandadas deverão comprovar tais recolhimentos nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado. Em atenção à Lei nº 10.035/00, com exceção do 13º proporcional, salários atrasados e diferenças salariais, as demais parcelas têm natureza indenizatória. Deverão as reclamadas efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, na forma do art. 889, da CLT. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), calculadas sobre R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Intimem-as partes, sendo as reclamadas por edital." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 14, JULHO de 2011. Juiz Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-156-89.2011.5.10.0101

Reclamante	Daniel Souza Levino
Advogado	JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda

Despacho à fl. 66: "Vistos os autos. Proceda a Secretaria à anotação na CTPS do reclamante nos termos da sentença e intime-se a retirá-la em 5 dias. Após isso, ao cálculo, inclusive do valor do FGTS." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-197-56.2011.5.10.0101

Reclamante Mayana Alves de Alencar
Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda

Despacho à fl. 51: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação [...]" Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-347-71.2010.5.10.0101

Reclamante Eugenio Moreira de Azevedo
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Lavanderia Pelicano Ltda
Advogado NEWTON ABREU FILHO

Convolto em penhora o depósito recursal de fl. 164.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando seja o valor colocado em conta judicial à disposição deste Juízo, devendo, ainda, informar o seu saldo atualizado.

Atualizados os cálculos e, abatidos os valores de R\$ 6.087,31 (saldo do depósito recursal informado pela CEF), resta pendente para a garantia integral do Juízo o valor de R\$ 8.671,43.

Defiro à reclamada o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para depósito da referida quantia. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1002-09.2011.5.10.0101

Reclamante Edison Rodrigues Mendes
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda

Despacho à fl. 36: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação [...]" Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1293-09.2011.5.10.0101

Reclamante Merci Borges Moreira
Advogado VITOR CARVALHO PORTO
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Registre-se na autuação do feito o nome do procurador da reclamada.

Ante os termos da manifestação patronal nos moldes do artigo 253, inciso II do CPC, com a nova redação determinada pela Lei nº 10.358/01, DECLINO DE MINHA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos à Seção de Distribuição de Feitos de Brasília/DF para redistribuição à 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por dependência ao processo nº 00980-2011-014.

Retiro o feito de pauta.

Confiro a este despacho força de ofício.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1296-61.2011.5.10.0101

Reclamante Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado ISABELLA PANTOJA CASEMIRO
Reclamado Comercial de Alimentos Ponte Alta Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/08/2011 - 14.00h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1297-46.2011.5.10.0101

Reclamante Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado ISABELLA PANTOJA CASEMIRO
Reclamado Comercial Atacadista Labriz Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/08/2011 - 14.10h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1346-87.2011.5.10.0101

Requerente Meire Andrade Flexa Vasconcelos
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO
Requerido Sesc-Servico Social do Comercio-Administracao Regional do DF

Na presente Ação Cautelar de Exibição, a Requerente MEIRE ANDRADE FLEXA

VASCONCELOS a interpõe em face do Requerido SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, em busca de provimento provisório judicial, alegando que em 15/02/2011 houve, nas dependências do Requerido, agressões verbal e física entre uma servidora do quadro da entidade e a sua pessoa, resultando em sua demissão por justa causa.

Atendendo ordem do Juízo, a requerente informou local e hora do ocorrido: No Bloco B, vestiário de servidores entre as entradas masculina e feminina, do SESC de Taguatinga Norte-DF, entre as 14.30h às 15.20h.

Informa, ainda, que na entidade do qual laborava desde 06/05/2008 na função de auxiliar de serviços gerais, imputou a ela as agressões retro, geradoras de sua demissão por justa causa.

No entanto, esclarece com veemência em sua peça preambular que, ao contrário do alegado pela entidade, foi ela própria quem sofreu as agressões por dita servidora e que, além de pessoas que presenciaram o fato, ficou registrado no circuito interno de câmeras da entidade o ocorrido, apelando pela sua exibição em Juízo com receio de sua eliminação e prejudicação ao conjunto probatório que pretende ofertar no momento oportuno.

Requer, ainda, que a presente cautelar seja apreciada na forma "INAUDITA ALTERA PARS". É a síntese dos fatos trazidos à

apreciação deste Juízo.

Passo a apreciar o pedido.

Em análise superficial do alegado pela Requerente e das cópias dos documentos carreados à cautelar, pressinto haver, o que a doutrina e jurisprudência assentadamente chamam na análise preliminar de pedido cautelar, mínima presunção de veracidade do narrado pela Requerente. Veja-se cópia do telegrama de fl. 11 que traz como motivo ensejador da demissão por justa causa da Requerente a agressão ora noticiada.

Ademais, não vislumbro que poderá haver qualquer prejuízo à parte contrária o deferimento do pedido para a exibição antecipada da prova.

O pedido atende ao disposto no artigo 356, do CPC.

Dessa forma, com fulcro no caput dos artigos 796 e 798, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho e, ainda, por verificar na peça preambular os requisitos essenciais que disciplinam a matéria, caput do artigo 800 e do artigo 801 e incisos, do mesmo diploma legal, e por reconhecer presunção mínima de veracidade do alegado pela Requerente, além de reconhecer presentes os requisitos nucleares das acautelatórias que são a fumaça do bom direito e no perigo da demora, DECIDO:

1) DEFERIR LIMINARMENTE o pedido antecipado de exibição da gravação do circuito interno da Requerida da data de 15/02/2011, sem ouvir a parte contrária;

2) DETERMINAR à Secretaria do Juízo a expedição de mandado de citação da decisão ao requerido, devendo constar expressamente no corpo do mandado a ordem de apresentação de cópia fiel da filmagem de seu circuito interno realizada na data de 15/02/2011, no vestiário dos servidores, entre a entrada feminina e masculina, entre as 14.30h às 15.20h, do SESC de Taguatinga Norte-DF, e que deverá ser depositada em mãos do Diretor de Secretaria no prazo de cinco dias a contar da citação, que lavrará respectiva certidão;

3) Havendo recusa, aplicar-se-á o disposto no artigo 359 do CPC, presumindo-se verdadeiro o fato que a requerente pretendia provar.

Cumpra-se.

Taguatinga-DF, 13 de julho de 2011 (4ª feira).
Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1351-12.2011.5.10.0101

Reclamante	Mario da Silva Oliveira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Agropecuaria Palma Ltda

Ante a devolução da notificação enviada à reclamada, sob o argumento de "Mudou-se", defiro ao eclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, fornecendo o endereço completo da reclamada, nos termos do Artigo 282, II c/c Artigo 295, ambos do CPC, sob pena de indeferimento.

Mantida a audiência já designada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1359-86.2011.5.10.0101

Reclamante	Valdemir do Nascimento Chaves
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

Ante a devolução da notificação enviada à reclamada, sob o argumento de "Mudou-se", defiro ao eclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, fornecendo o endereço completo da reclamada, nos termos do Artigo 282, II c/c Artigo 295, ambos do CPC, sob pena de indeferimento.

Mantida a audiência já designada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1406-60.2011.5.10.0101

Reclamante	Ikaro Ricardo Mesquita Barreto
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Ossobuco Bar e Restaurante

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 22/08/2011 - 13.40h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1412-67.2011.5.10.0101

Reclamante	Silvia Cristine Correa
Advogado	LOURIVAL SOARES DE LACERDA
Reclamado	Avelino Rafael Coelho Pereira

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 22/08/2011 - 14.40h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1414-37.2011.5.10.0101

Reclamante	Jose Joao Ferreira
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Francisco de Souza
Reclamado	Alianca Empresarial Engenharia Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 18/08/2011 - 14.40h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1415-22.2011.5.10.0101

Reclamante	Manoel Vagnes Vargas dos Santos
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Francisco de Souza
Reclamado	Aliança Empreendimento de Engenharia

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 18/08/2011 - 14.00h

quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1417-89.2011.5.10.0101

Reclamante	Maurizom Ferreira da Conceicao
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais Transporte e Segurança

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/08/2011 - 13.20h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1418-74.2011.5.10.0101

Reclamante	Antonio Morato da Costa
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Ys Vitoria Serviços de Reforma em Geral Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/08/2011 - 13.30h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1419-59.2011.5.10.0101

Reclamante	Eliene da Conceicao Rodrigues
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Hilda Silva Brandão

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 18/08/2011 - 13.10h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1421-29.2011.5.10.0101

Reclamante	Carolina Ferreira dos Reis
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Wellington Alves de Melo

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/08/2011 - 13.40h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1422-14.2011.5.10.0101

Reclamante	Ariana Gomes da Silva e Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aguas Lindas de Goiás-Go

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral

Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/08/2011 - 13.50h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1423-96.2011.5.10.0101

Reclamante	Joao de Sousa Lima Filho
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO
Reclamado	C D - Comercio de Produtos Odontologicos Ltda - Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/08/2011 - 14.00h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1424-81.2011.5.10.0101

Reclamante	Marcia Chaves Silva
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado	Drogasil Sa

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/08/2011 - 14.30h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1426-51.2011.5.10.0101

Reclamante	Francisco de Jesus Gois Silva
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Construtora Argus Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2011 - 13.10h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1427-36.2011.5.10.0101

Reclamante	Antonia Eliane da Conceicao Lima
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Mistral Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal (Administração Regional de Ceilandia)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2011 - 13.20h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1429-06.2011.5.10.0101

Reclamante	Cleber Vitorio dos Santos
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE

Reclamado Conquista Comercial de Alimentos
Ltda Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2011 - 13.30h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1440-35.2011.5.10.0101

Reclamante Erisvan de Sousa Flor
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Avn Acabamento
Reclamado Impar Construções Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/08/2011 - 13.30h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-8600-82.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-86/2009-101-10-00.7

Reclamante Maria do Amparo Cunha
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado Granffinu's Coiffeur
Advogado CARLOS ABRAHAO FAIAD
Reclamado Leticia Rodrigues Saboia
Advogado CARLOS ABRAHAO FAIAD

Dou por prejudicada a apreciação dos embargos à execução opostos pela parte executada, ante manifestação expressa em seu bojo de espontâneo pagamento do débito exequendo em seis parcelas atualizadas e sucessivas após comprovação nos autos de pagamento de 30% de seu valor, nos termos do artigo 745-A de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, com anuência da parte exequente ao pedido patronal inserido em sua contestação aos embargos às fls. 155.

Dessa forma, atualizem-se os cálculos e intemem-se o executado para pagamento de 30% do montante da dívida, no importe de R\$492,18, com comprovação nos autos até a data de 22/07/2010.

As demais parcelas obedecerão ao seguinte calendário de pagamento e valor:

- 1ª) Até 22/08/2011 - valor R\$193,31;
- 2) Até 22/09/2011 - valor R\$195,25;
- 3) Até 24/10/2011 - valor R\$197,20;
- 4) Até 22/11/2011 - valor R\$199,17;
- 5) Até 19/12/2011 - valor R\$201,16;
- 6) Até 22/01/2012 - valor R\$203,17;

Atente-se a executada para as cominações do artigo em referência, principalmente no que se refere a incidência de multa e a proibição de oposição de embargos à execução, doravante.

O crédito apurado diz respeito apenas ao devido à exequente, devendo, pois, ser-lhe liberado a cada parcela paga.

Por conseguinte, LIBERE-SE à exequente a guia de fl. 110 para levantamento, posto que já deduzida de seu crédito.

Mantenham-se os gravames até a comprovação de pagamento da última parcela.

No mais, aguarde-se até a data de 22/07/2011 para aferição do aqui determinado.

Publique-se e intime-se o executado diretamente do inteiro teor deste despacho.

Data supra.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-13700-52.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-137/2008-101-10-00.0

Reclamante Fernando de La Rocque Couto
Advogado RAQUEL CRISTINA RIEGER
Reclamado União Brasileira de Educação e Cultura-UCB
Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA

...No entanto, para evitar prejuízo à executada e a oposição de recursos desnecessários, e que a executada à fl.806, afirmou ter obtido a renovação de isenção, concede-se à executada prazo de cinco dias para promover a juntada do documento que comprove a renovação, sob pena de rejeição dos embargos. Intime-se a executada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-25700-55.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-257/2006-101-10-00.5

Reclamante Cassiana Gomes da Rocha
Advogado EZEQUIEL SALVADOR
Reclamado Daniel Fabricio Pinto de Oliveira
Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA
Reclamado Mercia Viviane Augusto de Oliveira
Reclamado Miguel Carlos Pinto de Oliveira
Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA

O rumo que a exequente pretende dar à execução em nada aproveita à solução do processo: de nada adianta declarar nulas alienações que sequer são conhecidas sem penhora efetiva dos bens, que, aliás, sequer sabemos se ainda existem. Ademais, a atração de terceiros para o processo de execução apenas tumultua seu rumo. O caminho há de ser primeiro a localização e a penhora do bem, com consequente intimação do atual possuidor. Em eventual embargos, declarar-se-ia a fraude. Assim, por não visualizar proveito à execução, indefiro o pedido. O Sr. Miguel Carlos, procurador da sociedade executada e pai dos sócios incluídos, manifestou-se nos autos, trazendo, entre outras, a informação de que a empresa foi vendida em 2006, fato que foi constatado pelo oficial de justiça às fls. 123. Outra informação: diz-se pessoa séria que pretende solucionar definitivamente a demanda. Dessa forma, intime-se o referido procurador para, em 10 dias, fazer juntar aos autos o contrato social e alterações, para fazer prova da alienação em favor de Fabiano Bonfim e outro, bem como para indicar o atual endereço de seu filho Daniel, sob pena de presumir-se em local incerto, caso em que todas as citações do processo serão via Edital. No mesmo prazo, deverá o referido procurador informar nos autos se há inventário em favor dos herdeiros de Márcia Viviane, informação que será posteriormente

checada junto ao TJSP. Concito, ainda, pessoalmente ou por advogado, oralmente ou por escrito, para manifestar se tem interesse na inclusão do feito em pauta para uma conciliação séria, perante este magistrado. Intimem-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-27100-02.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-271/2009-101-10-00.1

Reclamante	Libertad Delgado da S. Barros
Advogado	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO
Reclamado	Audibrasil Comércio de Aparelhos Auditivos Ltda.
Advogado	SHEILA CRISTINA CAVALCANTI DE VASCONCELOS

Defiro à reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para trazer aos autos cópia de sua CTPS.

Em vindo aos autos o documento, intime-se a reclamada para apreciação e cópia. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-58400-84.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-584/2006-101-10-00.7

Reclamante	Zak Zangrando Cardoso
Advogado	TARLEY MAX DA SILVA
Reclamado	Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras
Reclamado	Marly das Dores Silveira Silva
Reclamado	José Wellington Gonçalves Leal
Reclamado	Milton Silveiro da Silva
Reclamado	Estaquio Wagner da Silva
Advogado	RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA
Reclamado	Rogeria Paula da Silva
Advogado	RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA
Reclamado	Maria Edimeia Ambrosio Pinto
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA

Nomeio compulsoriamente para o encargo de depositário o Sr. Cecilio Francisco das Neves Pinto, esclarecendo-se que alegação de bem de família somente será conhecida em eventual embargos. Para assegurar efetividade da medida de constrição e dar conhecimento a terceiros, expeçam-se mandado de registro de penhora, fazendo constar que o autor é beneficiário da justiça gratuita. O Oficial Registrador, caso tenha interesse, poderá remeter a estes autos as despesas de registro para inclusão na execução como despesas de registro para inclusão na execução como despesa. Considerando que a execução já se arrasta por anos e que houve desconsideração da personalidade jurídica, inclua-se o feito na pauta para tentativa de conciliação no dia 28/07/2011, às 10.00 horas. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-96800-02.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-968/2008-101-10-00.1

Reclamante	Charles Messias Nóbrega
Advogado	JOSE WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	Coopercol - Coop. de Prof. de Apoio as Ativid. Com. e Industrial Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO
Reclamado	RGIS Brasil Serviços de Estoques Ltda.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Ao que consta dos autos, trata-se de carta de sentença para

execução provisória do julgado, pendendo de análise de recurso ordinário da reclamada.

Após a citação da executada, houve penhora on line à fl. 43, garantindo integralmente a execução. Segundo dispõe o artigo 899 da CLT, a execução provisória prossegue tão-somente até a penhora, isso para evitar práticas inúteis. Analisando os autos, verifico que houve tramitação equivocada do feito a partir de fl. 44. Assim chamo o feito à ordem e determino a suspensão da execução até o trânsito em julgado do mérito. A análise dos embargos e impugnações ofertadas ficam suspensas. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-106800-03.2004.5.10.0101

Processo Nº RT-1068/2004-101-10-00.8

Reclamante	Ivanilde Gomes do Nascimento
Reclamado	Sirlene Gonçalves Silva de Sousa
Advogado	HELIO PEREIRA LEITE FILHO

Despacho à fl. 115: "Vistos os autos. Intime-se a executada a comprovar o pagamento da parcela vencida em fevereiro/2011, prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-206100-59.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2061/2009-101-10-00.8

Reclamante	Lígia Maria de Fátima Abadio Lopes
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	FEDERAL SERVIÇOS GERAIS Ltda., 1ª ré
Reclamado	BANCO DO BRASIL S.A., 2ª ré como responsável subsidiária
Advogado	EDUARDO ALÍPIO MAIA

Indefiro, por ora, o pedido da obreira de que seja voltada a presente execução contra o segundo reclamado (Banco do Brasil S.A.), haja vista que a sua condenação deu-se de forma subsidiária, prescindindo, de esgotamento dos meios executórios contra a primeira reclamada (Federal Serviços Gerais Ltda.) Caracterizada a dificuldade na localização da primeira reclamada, determino a atualização dos cálculos de liquidação e, posterior citação POR EDITAL. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Editais

Editais

Processo Nº RT-838-78.2010.5.10.0101

Reclamante	Antonio Sergio Sousa
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	Jvs Centro Automotivo Ltda - Epp
Advogado	INGRID ARNAUT

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(S) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.108,94 (86,22%)

INSS Reclamante.....: 264,98 (2,82%)

INSS Reclamado.....: 498,48 (5,30%)

INSS Terceiros.....: 144,57 (1,54%)

INSS SAT.....: 74,77 (0,79%)
I R P F.....: 101,77 (1,08%)
Custas do Processo: 169,51 (1,8%)
Custas Art.789.....: 42,38 (0,45%)
Total Geral: 9.405,40
Atualizado:30/06/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 14, JULHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-903-73.2010.5.10.0101

Reclamante Vera Lucia Moura Neves
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Mm Alimentacoes Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 10.070,29 (70,86%)
INSS Reclamante.....: 852,65 (6,00%)
INSS Reclamado.....: 2.370,94 (16,68%)
INSS Terceiros.....: 625,03 (4,40%)
Custas do Processo: 206,99 (1,46%)
Custas Art.789.....: 85,43 (0,60%)
Total Geral: 14.211,33
Atualizado:31/07/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 14, JULHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-1414-37.2011.5.10.0101

Reclamante Jose Joao Ferreira
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Francisco de Souza
Reclamado Alianca Empresarial Engenharia Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) os(as) RECLAMADO(S) ACIMA EPIGRAFADO(S), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/08/2011 às 14.40 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além

de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 14, JULHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-1415-22.2011.5.10.0101

Reclamante Manoel Vagnes Vargas dos Santos
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Francisco de Souza
Reclamado Aliança Empreendimento de Engenharia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) os(as) RECLAMADO(S) ACIMA EPIGRAFADO(S), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/08/2011 às 14.00 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 14, JULHO de 2011

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-120-44.2011.5.10.0102

Reclamante Joana D'Arc de Lima Santos Baroni
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado IDP - Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional
Advogado KAREN LIDIA GODINHO

Face os termos da certidão supra, instauro a execução para cobrança do valor de R\$14.000,00, relativo as parcelas não pagas, já acrescidas da multa de 100%, conforme acordo homologado as fls. 86. Notifique-se o reclamado para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo acima, sem pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devendo ser obedecida a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-237-35.2011.5.10.0102

Reclamante Francisca Josy Lima da Silva
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Sergio Eduardo Moreira Souza Me
Advogado FRANCISCO DE ASSIS BRASIL

(Fls. 45) Vistos, etc. Diante da eventual possibilidade de se conferir efeito modificativo à sentença embargada, dê-se vista à reclamante, pelo prazo de 05 dias, dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamado às fls. 41/44. Intime-se.

Após a manifestação da reclamante, ou após o decurso do prazo

supra, façam-se os autos conclusos para julgamento dos sobreditos Embargos Declaratórios.

Despacho

Processo Nº RT-323-40.2010.5.10.0102

Reclamante Wellington Rodrigues Alves
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado Fox Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

(Fls. 353) Vistos, etc. Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da penhora realizada nos autos e para os fins do art.884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-556-03.2011.5.10.0102

Reclamante Gerson Viana dos Santos
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (Shopping do Panificador Comércio de Alimentos Ltda.)
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

(Fls. 50/51) CONCLUSÃO. Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., por tempestivos e no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum. As partes devem ser intimadas.

Despacho

Processo Nº RT-968-31.2011.5.10.0102

Reclamante Elicácio Jesus da Silva
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado MDF Móveis Ltda. (Star Móveis e Idhea Móveis)
Advogado LAÍZA DOS SANTOS SILVA

(Fls. 375) Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes. Ato continuo, vista ao reclamado, no prazo de 5 dias, do documento apresentado pelo reclamante com a réplica. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-1178-82.2011.5.10.0102

Reclamante Carlos Alberto Figueiredo da Cruz
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado Telemont Eng. de Telecomunicações S.A.

(Fls. 41) Vistos etc.

Ante à falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 20.07.2011.

Anote-se no SAP1 o novo endereço da reclamada.

Designo nova audiência inaugural para o dia 25.08.2011, às 14:30 horas, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notifique-se a reclamada encaminhando-lhe cópia da contra-fé.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1280-07.2011.5.10.0102

Reclamante Hermogenes Bittencourt
Advogado WALTER MORAES
Reclamado Nazza Construções e Serviços Ltda. - ME

(Fls. 14) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para que proceda à emenda da petição inicial, nos termos do art. 284, § único do CPC, em 5 dias, informando o correto endereço da reclamada, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-1321-71.2011.5.10.0102

Reclamante Ivan Azevedo Brito
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Construtora Leão de Ouro Ltda.
Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.

(Fls. 13) Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra, intime-se o reclamante para que forneça o endereço atual da reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-1322-56.2011.5.10.0102

Reclamante Wilson Rodrigues da Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Construtora Leão de Ouro Ltda.
Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.

(Fls. 13) Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra, intime-se o reclamante para que forneça o endereço atual da reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-1399-65.2011.5.10.0102

Reclamante Wemerson Pereira Rego
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Alumistar Esquadria Alumínio Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/08/2011, às 14:20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

(Fls.. 08) Vistos, etc. Considerando-se os pedidos liquidados verifica-se que a somas dos pedidos corresponde ao valor total correspondente a R\$ 19.974,00. Assim, retifico o valor da causa para que conste R\$ 19.974,00 e determino a conversão do rito adotado para SUMARÍSSIMO.

Anote-se nos autos e sistema informatizado. Notifique-se a reclamada. Intime-se o reclamante.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Despacho

Processo Nº RT-1402-20.2011.5.10.0102

Reclamante Raimundo Carles Ribeiro da Costa
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Froylan - Engenharia, Projetos e Comercio Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/08/2011, às 13:45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e

da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

(Fls. 10) Vistos, etc. Considerando-se os pedidos liquidados, o seu somatório (R\$ 13.330,32) e o valor atribuído à causa pelo reclamante (R\$ 6.231,17), retifico o valor da causa para que conste R\$ 13.330,32, reputando correto o rito Sumaríssimo adotado nestes autos. Anote-se nos autos e sistema informatizado. Publique-se. Notifique-se a reclamada. Após, aguarde-se a audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-1405-72.2011.5.10.0102

Reclamante	Lusimar Goncalves Teixeira
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Emarki Empreendimentos Imobiliários S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/08/2011, às 14:00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

(Fls. 11) Vistos, etc. Considerando-se os pedidos liquidados, o seu somatório (R\$ 22.012,00) e o valor atribuído à causa pelo reclamante (R\$ 23.541,00), retifico o valor da causa para que conste R\$ 22.012,00, reputando correto o rito Ordinário adotado nestes autos. Anote-se nos autos e sistema informatizado. Publique-se. Notifique-se a reclamada. Após, aguarde-se a audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-1407-42.2011.5.10.0102

Reclamante	Leilane de Souza Gadelha
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	House Administração Condominial Ltda.
Reclamado	Condomínio do Centro Comercial Alameda Shopping e Alameda Tower

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima

identificados está designada para o dia 15/08/2011, às 14:30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1427-33.2011.5.10.0102

Reclamante	Jordanieli Pontes da Costa
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	Froylan - Engenharia, Projetos e Comércio Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/08/2011, às 10:20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1429-03.2011.5.10.0102

Reclamante	Joao Carlos da Silva Oliveira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Froylan - Engenharia, Projetos e Comércio Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/08/2011, às 10:30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado,

deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1430-85.2011.5.10.0102

Reclamante	Leticia Rosa Santos
Advogado	MÔNICA GONÇALVES DA CUNHA CASTRO
Reclamado	Instituto Euro Americano de Educação Ciência e Tecnologia - UNIEURO

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/08/2011, às 10:35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1431-70.2011.5.10.0102

Reclamante	Naton Fleuri de Jesus
Advogado	ERIVELTON SANTANA COSTA
Reclamado	Henrique Silva Construções e Serviços Técnicos Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/08/2011, às 10:40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1433-40.2011.5.10.0102

Reclamante	Silvana Ferreira Vidal do Amaral
Advogado	MARIA DE FATIMA DA SILVA ROSA
Reclamado	Cleide Alves Guimarães

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/08/2011, às 10:45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1434-25.2011.5.10.0102

Reclamante	Maria de Fatima Pereira da Silva
Advogado	ADRIANO SOARES DA SILVA
Reclamado	Welington Correia Silva

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/08/2011, às 10:50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1435-10.2011.5.10.0102

Reclamante	Edimar Sousa Costa
Advogado	WALTER MORAES
Reclamado	Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda.
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital (Novacap)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/08/2011, às 10:55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1436-92.2011.5.10.0102

Reclamante	Wolmer Julio de Faria
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado	Aline Rosa de Oliveira - EPP
Reclamado	Comercial Brasília de Plasticos Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/08/2011, às 11:00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1437-77.2011.5.10.0102

Reclamante	Wesley Pereira Alves
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	DG Lider Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/08/2011, às 11:05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1438-62.2011.5.10.0102

Reclamante	Leonardo Bruno Reis Araujo
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ

Reclamado

Companhia Brasileira de Distribuição - Extra Supermercados

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/08/2011, às 11:10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1439-47.2011.5.10.0102

Reclamante	Dejenira Teixeira Pereira
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Paulo e Maia Supermercado Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/08/2011, às 11:15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1440-32.2011.5.10.0102

Reclamante	José Juarez Ferreira da Silva
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Gasbrax Oxigênio Ltda.
Reclamado	Transplana Transportadora Planalto Ltda.

(Fls.10) A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/08/2011, às 13:50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a

prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1441-17.2011.5.10.0102

Reclamante	Melquisedec Pereira Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Maria Lecioni de Oliveira - ME (Marmoraria Imperial - Mj Granitos)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/08/2011, às 11:20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1442-02.2011.5.10.0102

Reclamante	Samuel Cruz Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Construtora Central do Brasil Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/08/2011, às 11:25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1444-69.2011.5.10.0102

Reclamante	Maurício Lima Duarte
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Itamar Comercial de Alimentos Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/08/2011, às 11:35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1654-57.2010.5.10.0102

Reclamante	Antônio Rodrigues da Silva
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Servilimpe Servicos Gerais Ltda. - ME
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

(Fls. 85) Vistos, etc. Melhor examinando os autos, vejo que o Juízo não se encontra garantido, razão pela qual revogo os despachos de fls. 75 e 78, bem como deixo de apreciar, por ora, dos Embargos à Execução de fls. 64/71. Reitere-se à executada o teor da intimação de fls. 45 Vistos. Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de: Resumo do Cálculo Total da execução R\$ 13.167,07 Atualizado até: 28/02/2011

Liq. Exequente.....: 10.069,09 (76,47%)
INSS Reclamante....: 451,14 (3,43%)
INSS Reclamado.....: 1.128,02 (8,57%)
INSS Terceiros.....: 327,19 (2,48%)
INSS SAT.....: 112,80 (0,86%)
I R P F.....: 827,10 (6,28%)
Custas do Processo: 201,38 (1,53%)
Custas Art.789.....: 50,35 (0,38%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital; 2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC; 3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito; 4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário; 5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso,

diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos. FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.), reabrindo-lhe o prazo que anteriormente lhe fora concedido. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1868-48.2010.5.10.0102

Reclamante	Paulo José Coelho
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Real Moto Pecas Ltda.
Advogado	ROGERIO BENTO DE FIGUEIREDO

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, liberando a RECD REAL MOTO PEÇAS LTDA., dos pleitos formulados pelo RECTE PAULO JOSÉ COELHO, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo.

Custas pelo Recte, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor dado à causa, dispensado.

Expeça-se requisição para pagamento dos honorários periciais, valor faltante.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1904-90.2010.5.10.0102

Reclamante	Adeilson Dias Noletto
Advogado	FERNANDA ALVES MUNDIM
Reclamado	Cooperativa de mão-de-obra de Trabalho e Habitacional dos Servidores do Legislativo do Distrito Federal e Entorno - COOSERLEGIS
Advogado	CARLOS ABRAHÃO FAIAD

(Fls. 126) Vistos, etc.

Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste acerca da certidão lavrada pelo Sr. oficial de justiça à fl. 125.

Decorrido o prazo 'in albis', remetam-se os autos à Contadoria para apuração dos cálculos de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-2373-39.2010.5.10.0102

Reclamante	Marcia Marques da Silva
Advogado	ADÃO RONILDO ALVES
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Paulistinha Ltda. - ME
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

(Fls.) Intimem-se as partes para manifestar sobre o laudo pericial, no prazo de 48 horas, sucessivos, a iniciar-se oelo Autor.

Despacho

Processo Nº RT-13600-31.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-136/2007-102-10-00.0

Reclamante	Emily Nayara Pereira dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Fernanda Carvalho Cunha
Advogado	ANTONIO ILAURO DE SOUZA

(Fls. 160) Vistos, etc.

Compulsando-se os autos, verifica-se que, embora regularmente citada para pagar o débito ou garantir o Juízo, a executada não o fez, tendo o Sr. Oficial de Justiça noticiado que a Executada havia se mudado sem deixar endereço (cf. certidão de fl. 67).

Requisitado, via sistemas BACEN JUD e RENA JUD, o bloqueio de valores em contas bancárias da Executada, não houve resposta de nenhuma instituição financeira (cf. certidão de fls. 62, 98/99 e 148/149).

Assim, diante do requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 156 e considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face da executada.

Intime -se.

Despacho

Processo Nº RT-64100-14.2001.5.10.0102

Processo Nº RT-641/2001-102-10-00.0

Reclamante	CRISTIANO APARECIDO GONÇALVES
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	PEDRO DA CUNHA VINHAS FILHO-ME
Reclamado	Pedro da Cunha Vinhas Filho

(Fls. 94) Defiro. Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 90.

Despacho

Processo Nº RT-92600-12.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-926/2009-102-10-00.8

Reclamante	Anariel Rosa Dias
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Shallon Comércio de Roupas Ltda. - ME
Reclamado	Rosemary Felix da Silva
Reclamado	Jose Miguel da Silva

(Fls. 51/52) ... 4) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 3, intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, arts. 270 e 276, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista, com remessa dos autos ao arquivo definitivo. Intime-se.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-163-75.2011.5.10.0103

Reclamante	Enio Ribeiro de Carvalho
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Dall Turismo Ltda Me
Advogado	LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA

Ante a promoção do contador a fls. 73, intime-se o reclamante e a reclamada para no prazo de 10 dias, sucessivamente, a começar pelo reclamante juntar aos autos os documentos solicitados. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-192-28.2011.5.10.0103

Reclamante	Jose Felipe Sabino de Abreu
Advogado	MARCELO MOREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Hotel Atividade Ltda
Advogado	FABIO ROCKFFELLER ROCHA
Reclamado	Antonio Candido de Carvalho

"3.DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO, na reclamationária em que JOSE FELIPE SABINO DE ABREU ajuizou face de HOTEL ATIVIDADE LTDA E ANTONIO CANDIDO DE CARVALHO para: I - Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos elencados na inicial para CONDENAR A RECLAMADA a: A pagar ao reclamante, acrescidos de juros e correção monetária as parcelas a título de: prévio, férias proporcionais acrescidas de 11/12, 13º salário 2/12 2011, 13º salário proporcional 10/12 2010, multa do art. 477 da CLT pelo não pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, multa do art. 467 da CLT pela ência de impugnação e de pagamento em audiência inaugural. A demandada deverá comprovar os depósitos de FGTS por todo pacto, acrescido da multa de 40% de FGTS, com entrega do TRCT código 01 e chave de conectividade, sob pena de indenização equivalente. A reclamada deverá proceder a entrega das guias de seguro desemprego no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, sob pena de pagamento de indenização equivalente a 4 cotas. A reclamada deverá proceder a baixa da CTPS com data de 21.02.2011 no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado e entrega da CTPS na secretaria da vara pela autora, em face do reconhecimento da rescisão indireta nos termos do art. 483, d, da CLT. Juros e correção na forma da lei. Improcedentes todos os demais pedidos. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos do autor) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pelo empregado, conforme a legislação previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que apenas os 13º salários e diferenças salariais possuem natureza salarial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico. Custas pela reclamada no importe de R\$ 223,68 calculadas sobre o valor que ora arbitro a causa de R\$ 11.184,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça. Cientes o autor (Súmula 197 do C. TST). Notifique-se as reclamadas." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-258-08.2011.5.10.0103

Reclamante	Samia dos Santos Borges
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Maria da Apresentacao Alves (Aster Utilidade do Lar)

Preliminarmente deverá o reclamante informar o atual endereço da reclamada, no prazo de 5 dias, tendo em vista a devolução do SEED a fls. 39. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-441-13.2010.5.10.0103

Reclamante	Claudio Roberto Silva
------------	-----------------------

Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	MDF Móveis Ltda - Stara móveis e Hidea Móveis
Advogado	LAIZA DOS SANTOS SILVA

"Junte-se. Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-443-46.2011.5.10.0103

Embargante	Guilhermino Pereira Filho
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Embargado	Flávio Luciano Godói Martins Ramos
Advogado	SUENY ALMEIDA DE MEDEIROS

"III - CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por GUILHERMINO PEREIRA FILHO em face de FLÁVIO LUCIANO GODÓI MARTINS RAMOS para, no mérito, julgá -los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum para todos os efeitos. Custas processuais pelo embargante, no importe de R\$26,75, calculadas sobre R\$1.337,76, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, certifique-se esta decisão nos autos do processo principal e cumpra-se a determinação supra. Após, prossiga-se com a execução nos autos principais. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-814-10.2011.5.10.0103

Reclamante	Wesley Aparecido Ferreira
Advogado	ELISMAR BARBOSA GOMES
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA

"Junte-se. Intime-se à primeira reclamada para manifestar-se acerca do inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. "

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-824-88.2010.5.10.0103

Reclamante	Rogério Cardoso de Souza
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Ceiforte Comércio Dist. e Representação -Epp
Advogado	MARLENE FIGUEIREDO DE SOUZA

"Vindo a CTPS aos autos, intime-se a reclamada para que proceda às devidas anotações no prazo de 48 horas, sob pena de assim proceder a Secretaria, sem prejuízo das sanções legais. No mesmo prazo, deverá a reclamada fornecer as guias para levantamento do FGTS acrescido da multa de 40%, garantida a integralidade dos depósitos fundiários, sob pena de convolar as obrigações de fazer em pagar a indenização correspondente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-876-84.2010.5.10.0103

Reclamante	Maria do Amparo da Costa
Advogado	JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS
Reclamado	Wilma Saviano de Medeiros
Advogado	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA

"junte-se. Razão não assiste à executada, vez que ficou consignado em ata de acordo de que deveria proceder os recolhimentos previdenciários relativos ao pacto no prazo de 30 dias após a última

parcela do acordo. Porém defiro o prazo para comprovar os recolhimentos por mais 5 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-883-76.2010.5.10.0103

Reclamante Rafael de Oliveira Souza
Advogado SUZI DE FATIMA FREIRE
Reclamado TLN Contax S/A
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

" Junte-se. Defiro ao executado a dilação do prazo para mais 5 dias, para que possa efetuar o depósito do valor da execução. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-903-67.2010.5.10.0103

Reclamante Marcelo Marques de Oliveira
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado Boate Queens e Danceteria Ltda-Me
Advogado FABIANO FAGUNDES DIAS

" Junte-se. Intime-se à reclamada para que no prazo de 5 dias proceda o depósito da 9ª parcela do acordo acrescida de multa mais o depósito das multas referente aos pagamentos em atraso da 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª parcelas pagas em atraso, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1063-58.2011.5.10.0103

Reclamante Jisvaldo Santos Oliveira
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda - (Unisaber)

"Junte-se. 1. Em face da presente petição, tendo em vista que não tempo hábil para notificação do reclamado, retiro o feito da pauta do dia 15/07/2011 às 09h20, incluindo-o na do dia 24/08/2011 às 14h25 para realização da audiência inaugural. Intimem-se as partes sendo a reclamada por mandado." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1088-08.2010.5.10.0103

Reclamante Bernal Alexandrino Correa
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Continental Engenharia e Servicos Ltda.
Advogado MARCELO DE BRITO MARINHO CORRÊA

" Tendo em vista que a perita solicitou a dilação do prazo para apresentação de laudo médico pericial, conforme petição de fls. 264, defere-se o requerido pela perita. Para reorganização da pauta, retire-se o feito do dia 25/07/2011, incluindo-o na do dia 15/09/2011, às 14h43min. Após a entrega do laudo, concede-se prazo sucessivo de 05 dias às partes, para manifestarem-se sobre o laudo, devendo a Secretaria intimá-las. Requisite-se a antecipação dos honorários periciais, de acordo com a requisição da perita na referida petição. Providencie a Secretaria a intimação da perita. Intimem-se as partes e seus procuradores."

Despacho

Processo Nº RT-1197-85.2011.5.10.0103

Reclamante Carlos Ribeiro da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado Novacap Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Vistos, etc.

Conforme informação da reclamada e documentos apresentados, verifica-se que há ação cautelar ajuizada perante à MMª 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nº 980/2011, constando o nome do reclamante na lista dos beneficiários, conforme faz prova a lista anexada.

Conforme reiteradas decisões deste Regional, a competência estampada no art. 253, inciso II, do CPC é funcional e absoluta, devendo ser declarada pelo Juiz no momento em que for identificada, independente da situação processual em que se encontre o feito.

"ART. 253, II, DO CPC. DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. REGRA DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA. A competência por dependência é uma competência funcional, absoluta, que, como tal, não admite prorrogação nem derrogação. Busca-se nessas hipóteses a preservação do juiz natural, de modo a evitar que a parte, com o ajuizamento sucessivo de ações com o mesmo objeto, possa "escolher" o juízo que julgará a demanda. Não há de se falar em um momento adequado para que se dê a declaração da prevenção. Ocorrida a hipótese descrita no art. 253,II, do CPC, devem os autos ser remetidos ao juízo legalmente constituído para o feito, se a outro porventura tiver sido encaminhada a ação, ainda que concluída a instrução processual. Não se aplicará, nesse caso, o princípio da identidade física do juiz (art. 132 do CPC) em razão da incompetência absoluta do juízo onde instruído o feito. Conflito improcedente.(CC 00426-2007-000-10-00-3, Rel. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, DJ 17/01/2008)"

Em face do exposto e considerando a nova redação do art. 253, II do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, declino da minha competência em favor da MMª 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, tendo em vista a existência de ação cautelar.

Assim, retire-se o feito da pauta e remetam-se os presentes autos para Distribuição de feitos de Brasília/DF, para que distribua a presente demanda por dependência à citada Vara e para que realize a compensação devida, com as cautelas de praxe.

Providencie a Secretaria a intimação do patrono do reclamante.Em 14/07/2011.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1268-87.2011.5.10.0103

Reclamante Geison Flavio Araujo Alves
Advogado VITOR CARVALHO PORTO
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda
Reclamado Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Vistos, etc. Conforme informação da reclamada e documentos apresentados, verifica-se que há ação cautelar ajuizada perante à MMª 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nº 980/2011, constando o nome do reclamante na lista dos beneficiários, conforme faz prova a lista anexada.

Conforme reiteradas decisões deste Regional, a competência estampada no art. 253, inciso II, do CPC é funcional e absoluta, devendo ser declarada pelo Juiz no momento em que for identificada, independente da situação processual em que se encontre o feito.

"ART. 253, II, DO CPC. DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. REGRA DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA. A competência por dependência é uma competência funcional, absoluta, que, como tal, não admite prorrogação nem derrogação. Busca-se nessas hipóteses a preservação do juiz natural, de modo a evitar que a parte, com o ajuizamento sucessivo de ações com o mesmo objeto,

possa "escolher" o juízo que julgará a demanda. Não há de se falar em um momento adequado para que se dê a declaração da prevenção. Ocorrida a hipótese descrita no art. 253,II, do CPC, devem os autos ser remetidos ao juízo legalmente constituído para o feito, se a outro porventura tiver sido encaminhada a ação, ainda que concluída a instrução processual. Não se aplicará, nesse caso, o princípio da identidade física do juiz (art. 132 do CPC) em razão da incompetência absoluta do juízo onde instruído o feito. Conflito improcedente.(CC 00426-2007-000-10-00-3, Rel. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, DJ 17/01/2008)"

Em face do exposto e considerando a nova redação do art. 253, II do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, declino da minha competência em favor da MMª 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, tendo em vista a existência de ação cautelar.

Assim, retire-se o feito da pauta e remetam-se os presentes autos para Distribuição de feitos de Brasília/DF, para que distribua a presente demanda por dependência à citada Vara e para que realize a compensação devida, com as cautelas de praxe. Providencie a Secretaria a intimação do patrono do reclamante.Em 14/07/2011.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1330-64.2010.5.10.0103

Reclamante	Emidio Galdino de Lima
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado	Ewec Construcões Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

"Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 118, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 48.535,76 valor atualizado até 30/06/2011, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 131, procedente do depósito recursal da fl. 72, o qual fica convertido em penhora.Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 42.502,34, valor atualizado até o dia 30/06/2011, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1369-61.2010.5.10.0103

Reclamante	Yara Oliveira dos Anjos
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO
Reclamado	Edinaldo Goncalves de Almeida
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Reclamado	Clinica Brasiliense de Medicina e Odontologia S/S Ltda
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA

"Junte-se. Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1400-47.2011.5.10.0103

Reclamante	Regileide dos Santos Oliveira
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM
Reclamado	Simone Moda Intima Ltda. - ME

"Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 29/08/2011, às 14h30min.Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador.Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1404-84.2011.5.10.0103

Reclamante	Vagner Nunes Alves
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado	AMR - Marcos AMR Construções Ltda (Na pessoa de seu representante legal sr. Ribamar ou Antonio Marcos)

"Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 29/08/2011, às 14h35min. Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador. Notifique-se a reclamada, por mandado. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1413-46.2011.5.10.0103

Reclamante	Juliana Ferreira dos Santos Silva
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES
Reclamado	Colegio Prisma Bsb Ltda

O reclamante requereu a notificação por edital da reclamada, por encontrar-se em local incerto e não sabido. Defere-se. Feito já incluído na pauta de audiência inaugural do dia 23/08/2011, às 14h05min.Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.Notifique-se a reclamada, por edital.As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1418-68.2011.5.10.0103

Reclamante	Raimundo Virgilio Pompeu
Advogado	ESMERALDINO BARBOZA NETO
Reclamado	Aliete Eulina de Oliveira-Me

"Audiência inicial designada para o dia 23/08/2011, às 14:20 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1419-53.2011.5.10.0103

Reclamante	Maria da Conceicao Rosa da Silva
Advogado	ROBSON DE SOUZA

Reclamado Jose Rubens Bento

"Audiência inicial designada para o dia 23/08/2011, às 14:25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1420-38.2011.5.10.0103

Reclamante Francisco Placido Celestino da Silva
Advogado MICHELE FIORE
Reclamado Pizzaria Natalia Ltda Me

"Audiência inicial designada para o dia 23/08/2011, às 14:30 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1421-23.2011.5.10.0103

Reclamante Domingos Carlos da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.

"Audiência inicial designada para o dia 23/08/2011, às 14:35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1422-08.2011.5.10.0103

Reclamante Janaina Gomes Duarte
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Reciclagem Nossa Senhora Aparecida Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 23/08/2011, às 14:40 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1424-75.2011.5.10.0103

Reclamante Gildomar da Silva
Advogado FABRICIO COSTA GUERRA
Reclamado Megaforte

"Audiência inicial designada para o dia 24/08/2011, às 14:05 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1425-60.2011.5.10.0103

Reclamante Transener Internacional Ltda
Advogado ANA CAROLINA BRUM PINHEIRO
Reclamado Antonio Neres da Silva

"Audiência inicial designada para o dia 24/08/2011, às 14:10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1548-92.2010.5.10.0103

Reclamante Elisangela Santos de Jesus
Advogado PAULO CESAR MACHADO FEITOZA
Reclamado Tradição Tecnologia Serviço Ltda
Reclamado Rgis Internacional Holdins
Advogado ALEX MACHADO CAMPOS
Reclamado Newco Rgis Brasil Participacoes Ltda.
Advogado ALEX MACHADO CAMPOS
Reclamado Rgis Brasil Servicos de Estoques Ltda.
Advogado ALEX MACHADO CAMPOS
Reclamado Coopercool - Cooperativa de Profissionais de Apoio às Atividades Comerciais e Industriais Ltda

"Junte-se. Intime-se as reclamadas para, querendo, contrarrazoar recurso adesivo interposto pela reclamante, no prazo de 8 dias."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1619-94.2010.5.10.0103

Reclamante Elizete Dias Lima
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Cortrap-Cooperativa de Reciclagem, Trabalho e Producao
Advogado CLIMENE QUIRIDO
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

"Junte-se. Intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios interposto pela reclamada, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1728-11.2010.5.10.0103

Reclamante Odília Bicudo da Rocha
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Kassiane Pereira da Silva

"O reclamante deverá comparecer à secretaria da vara para recebimento da sua CTPS, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1752-39.2010.5.10.0103

Reclamante Manoel Francisco da Silva
Advogado REJANE DE LIMA
Reclamado Ette Construtora Ltda
Reclamado Ebm Incorporações Ltda
Advogado DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR

"Em razão do retorno do SEED de fls. 105, com o motivo "endereço insuficiente- falta o setor", renove-se a intimação de fls. 101 ao patrono do reclamante, via DEJT, devendo, ainda, informar o endereço correto do mesmo." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2034-77.2010.5.10.0103

Reclamante Gustavo Saibt Martins
Advogado TOMÁS VIER
Reclamado Brasiliense Futebol Clube
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

"Junte-se. Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios interposto pelo reclamado, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-47300-24.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-473/2009-103-10-00.6

Reclamante Denilson Fernandes de Souza
Advogado MARCO ANTONIO BARION
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 57.886,22 Atualizado até: 30/06/2011 Liq. Exequente.....: 56.589,66 Custas do Processo: 2,68 Custas Art.789.....: 282,95 Hon. Periciais.....: 1.010,93 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);2- Tendo em vista que em diligência a Caixa Econômica Federal acerca do depósito recursal a fls.304, o mesmo não foi localizado, mas foi localizado outro depósito, conforme extrato ora juntado aos autos, assim, deverá a executada manifestar acerca dos referidos depósitos no prazo de 5 dias, para posterior convalidação em penhora." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-74100-89.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-741/2009-103-10-00.0

Reclamante Márcio Pereira da Silva
Advogado LUCIANNA COELHO FERNANDES
Reclamado Visan Serviços Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Pátio Brasil Shopping
Advogado RAUL QUEIROZ NEVES

Reclamado Hospital Alvorada Taguatinga Ltda
Advogado FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR
Reclamado Free Park Shopping
Advogado BARTIRA BIBIANA STEFANI

"Em razão das certidões do Oficial de Justiça às fls. 190/191, 193/194 e 196/197, intime-se o reclamante das penhoras, realizadas, prazo legal. Concomitante, dê ciência ao mesmo, da certidão negativa às fls. 201." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-92200-92.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-922/2009-103-10-00.6

Reclamante Thiago Luis Vieira
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado House Administração Condominial Ltda
Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

"CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos Embargos à Execução/Penhora opostos por HOUSE ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL LTDA e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decum para todos os efeitos.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, liberem-se os valores devidos a título de crédito exequente, custas processuais e emolumentos, utilizando-se o depósito à fl. 429."

Despacho

Processo Nº RT-101200-53.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1012/2008-103-10-00.0

Reclamante José Batista de Oliveira Neto
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado IESA Projetos Equipamentos e Montagens S/A
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

" Junte-se.Intime-se à executada para que proceda os recolhimentos previdenciários remanescentes, conforme requerido pela União no prazo de 10 dias, sob pena de penhor" Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-196900-22.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1969/2009-103-10-00.7

Reclamante Alex Marco Machado Ferreira
Advogado FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
Reclamado Faculdade de Ciências Educação e Tecnologia Darwin
Advogado HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

"Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 398, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 141.059,95 valor atualizado até 30/06/2011, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 397, procedente do depósito recursal da fl. 346, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 135.043,52, valor atualizado até o dia 30/06/2011, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Edital

Edital

Processo Nº RT-1413-46.2011.5.10.0103

Reclamante Juliana Ferreira dos Santos Silva
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES
Reclamado Colegio Prisma Bsb Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Colegio Prisma Bsb Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/08/2011 às 14h05 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 14, JULHO de 2011.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-882-97.2011.5.10.0801

Reclamante Vilvani Martins de Souza
Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado Pedro Reis

Vistos os autos. Tratando-se de alegação de devolução de cheque, se faz necessário a apresentação do documento. Posto isso, intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, juntar aos autos o cheque qual noticiou a devolução. Palmas-TO, quinta-feira, 14 de julho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1180-89.2011.5.10.0801

Reclamante Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA
Reclamado Kleiton Eduardo Buss

"Vistos os autos. Diante da certidão supra, concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para que emende a petição inicial, devendo indicar o atual e correto endereço do reclamado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça. Palmas/TO, 14 de julho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1195-58.2011.5.10.0801

Reclamante Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA
Reclamado Alirio Quintino de Andrade

"Vistos os autos. Diante da certidão supra, concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para que emende a petição inicial, devendo indicar o atual e correto endereço do reclamado, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça. Palmas/TO, 14 de julho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1213-79.2011.5.10.0801

Reclamante Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA
Reclamado Raidan Noleto da Silva

"Vistos os autos. Diante da certidão supra, concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para que emende a petição inicial, devendo indicar o atual e correto endereço do reclamado, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça. Palmas/TO, 14 de julho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1288-21.2011.5.10.0801

Reclamante Gilvan Paulo Aquino Ferreira
Advogado CARLOS VIECZOREK
Reclamado Criativ Comunicacao Impressao Digital Ltda

"Vistos os autos. Diante da certidão supra, concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para que emende a petição inicial, devendo indicar o atual e correto endereço do reclamado, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça. Palmas/TO, 14 de julho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-23400-96.2002.5.10.0801

Processo Nº RT-234/2002-801-10-00.4

Reclamante ANTONIO LUZO SOARES DOS SANTOS
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado CONSBER CONSTRUÇÕES LTDA
Reclamado Alziro Luiz Bernardes da Silva
Advogado ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
Reclamado Rosimeire Catana

desp.f. "Diante dos termos da certidão supra, concedo ao exequente o prazo de 10 dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intime-se o exequente, por seu procurador. Palmas/TO, 14 de julho de 2011. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-245-80.2010.5.10.0802

Reclamante Joveciondes Feliciano de Oliveira
Advogado MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado Nortécnica Construtora Ltda

Advogado NADYA DINIZ FONTES
Reclamado Sinivaldo Ferreira da Silva
Reclamado Carmo Prudente de Freitas

Despacho de fl. 181 - " 1. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC.

2. Deixo de executar o INSS e o IRPF, ante a irrisoriedade dos valores apurados.

3. Intimem-se as partes.

4. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-254-08.2011.5.10.0802

Reclamante Jocerlange Rodrigues Leite
Advogado KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Reclamado Americel S/A
Advogado RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamante para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 14 de julho de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-512-52.2010.5.10.0802

Reclamante Sortenes Madeira Ramos
Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado Claudileia Miam Cardoso
Advogado CLAUDINEIA MIAN CARDOSO

(Despacho de fls.94). VISTOS OS AUTOS.1. Torno sem efeito o despacho de fl. 91.

2. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 92/93 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença.3. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá a executada comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias no valor de R\$ 419,20 (calculadas sobre o valor do acordo) e das custas processuais no importe de R\$ 137,34, até o dia 12-08-2011, sob pena de execução.4. Mantenho a penhora do bem descrito à fl. 71 até a comprovação do pagamento dos valores descritos no item 2.5. Deixo de intimar a União (PGF) por tratar de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, de 1º-02-2010.

6. Intimem-se as partes.Palmas/TO, 13 de julho de 2011.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-601-41.2011.5.10.0802

Reclamante Valdir de Sousa Carvalho
Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado Cerâmica Ouro Verde Ltda
Advogado RICARDO HAAG

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 14 de julho de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-644-12.2010.5.10.0802

Reclamante Nilson Marques Ferreira
Advogado RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
Reclamado Delta Construções S/A
Advogado WANDER LUCIA SILVA ARAUJO

"VISTOS OS AUTOS. 1. Considerando que se trata de execução provisória; e considerando, ainda, que a executada,

quando citada, nomeou bens à penhora, reconsidero a determinação de bloqueio de valores, via sistema BACENJUD. 2. Acolho a nomeação de fl. 316, devendo, portanto, ser expedida carta precatória para penhora e avaliação dos veículos discriminados à fl. 316. 3. Concedo à reclamada o prazo de cinco dias para apresentação de substabelecimento do advogado que subscreve a peça de fls. 324/326. 4. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 14 de julho de 2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1406-91.2011.5.10.0802

Reclamante Cassiano Ferreira Simões
Advogado KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES
Reclamado UNITINS - Fundação Universidade do Tocantins

(Despacho de fls.55). Vistos os autos.

1. Considerando o informado às fls.18, fixo o valor da causa em R\$ 43.613,36. 2. Designo audiência inaugural para o dia 28.07.2011 às 10h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 14 de julho de 2011 (5ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1407-76.2011.5.10.0802

Reclamante Espólio de Edeimar Bugs
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Palmas Trator Comércio de Pecas Ltda

(Despacho de fls.38).Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 27.07.2011 às 09h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 14 de julho de 2011 (5ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1408-61.2011.5.10.0802

Reclamante	Fábio Andrade Caetano
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	SPA Engenharia Indústria E Comércio Ltda

(Despacho de fls.67). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 27.07.2011 às 09h35, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 14 de julho de 2011 (5ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1409-46.2011.5.10.0802

Reclamante	Aparecido Jose de Souza
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda

(Despacho de fls.68). 1. Designo audiência inaugural para o dia 27.07.2011 às 08h55, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 14 de julho de 2011 (5ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1410-31.2011.5.10.0802

Reclamante	Pedro Pinheiro Carvalho
------------	-------------------------

Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS
Reclamado CCM - Construtora Centro Minas Ltda

(Despacho de fls.68). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 28.07.2011 às 08h55, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 14 de julho de 2011 (5ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1411-16.2011.5.10.0802

Reclamante Dorival Carvalho de Souza
Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS
Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda

(Despacho de fls.40). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 27.07.2011 às 09h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato

(CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 14 de julho de 2011 (5ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1412-98.2011.5.10.0802

Reclamante Maria Badia Lopes Lemes
Advogado JORGE LUIZ FERREIRA PARRA
Reclamado Francisco Elder Savoia Peixo

(Despacho de fls.10). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 27.07.2011 às 09h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF

dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
Palmas/TO, 14 de julho de 2011 (5ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1413-83.2011.5.10.0802

Reclamante	Andre Pereira Ribeiro
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Construtora Almeida Ramos Ltda
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

(Despacho de fls.56). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 27.07.2011 às 10h05, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a primeira Reclamada via postal, e a segunda Reclamada por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 14 de julho de 2011 (5ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1414-68.2011.5.10.0802

Reclamante	Alcides Pereira dos Santos
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Construtora Almeida Ramos Ltda
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

(Despacho de fls.50). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 28.07.2011 às 09h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda

02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a primeira Reclamada via postal, e a segunda Reclamada por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 14 de julho de 2011 (5ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1415-53.2011.5.10.0802

Reclamante	Raimundo Neto Pereira da Silva
Advogado	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO
Reclamado	Integração Agropecuária Comércio Representações Ltda

(Despacho de fls.30). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 02.08.2011 às 10h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 14 de julho de 2011 (5ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1416-38.2011.5.10.0802

Reclamante	Cicero Albuquerque Ferreira
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA
Reclamado	Ecominas Agroindustria Ltda
Reclamado	Vilma Gravito Pereira

(Despacho de fls.11). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 27.07.2011 às 09h05, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 14 de julho de 2011 (5ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1417-23.2011.5.10.0802

Reclamante	Lourivaldo Fontes Lourenço
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA
Reclamado	Estruturas de Aço Araguaia Ltda

(Despacho de fls.13). Vistos os autos.1. Designo audiência inaugural para o dia 27.07.2011 às 09h40, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 14 de julho de 2011 (5ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1418-08.2011.5.10.0802

Reclamante	Wilton Lopes de Souza
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA
Reclamado	Maria Aparecida Cardoso Cavalcante

(Despacho de fls.10). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 27.07.2011 às 09h30, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a

audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 14 de julho de 2011 (5ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1420-75.2011.5.10.0802

Reclamante	Rafael Veloso Barbosa
Advogado	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Comercial Moto Dias Ltda

(Despacho de fls.29). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 27.07.2011 às 09h25, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 14 de julho de 2011 (5ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1421-60.2011.5.10.0802

Reclamante	Vanderlucia Castro Araujo
Advogado	CARLOS VIECZOREK
Reclamado	FIC Promotora de Vendas Ltda.

(Despacho de fls.11). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 27.07.2011 às 09h15, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 14 de julho de 2011 (5ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1422-45.2011.5.10.0802

Reclamante	Jose Matos Pires
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Vicente de Paulo Osmarini

(Despacho de fls.16). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 27.07.2011 às 09h55, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, devendo o Procurador do reclamante, avisar ao mesmo para comparecer no dia 21/07/2011 às 07:00horas ou combinar com o Sr. Oficial de Justiça da Rota 04 para acompanhar a diligência, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para

vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 14 de julho de 2011 (5ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1423-30.2011.5.10.0802

Reclamante	Alvernes Rosa dos Santos Viana
Advogado	MARCO TULIO DE ALVIM COSTA
Reclamado	Unihealth Logística Ltda

(Despacho de fls.70). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 01.08.2011 às 09h40, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 14 de julho de 2011 (5ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1424-15.2011.5.10.0802

Reclamante	Alzi Mara Pereira dos Santos
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Farinha das Neves Ltda
Reclamado	ACJ - Academia do Concurso Jurídico Ltda.

(Despacho de fls.37). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 01.08.2011 às 09h30, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 14 de julho de 2011 (5ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-10400-16.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-104/2008-802-10-00.3

Reclamante	Renato Pereira Virgulino
Advogado	EDNEUSA MARCIA DE MORAIS
Reclamado	ABS Engenharia Ltda ME
Advogado	HUGO BARBOSA MOURA
Reclamado	Abdias Siqueira Campos Neto
Reclamado	Pedro Luiz Lustosa Neto

Despacho de fls. 237: "Vistos os autos. Suspendo a execução pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40, Lei 6.830/80. O Exequente desde já fica advertido de que poderá no referido prazo, indicar meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento EM DEFINITIVO dos autos, com a expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Consolidado do Eg. TRT 10ª Região. Intime-se o Exequente.

Palmas/TO, 14.07.2011 (5ª f). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-23500-38.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-235/2008-802-10-00.0

Reclamante	Leomar Cerqueira Lima
Advogado	LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Reclamado	Edilberto Ramos Costa
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHUTZ
Reclamado	Edilberto Ramos Costa

(Despacho de fls.278). Vistos os autos.Diante dos termos da certidão do Oficial de Justiça (fl. 277), intime-se o exequente, por seu advogado, para requerer o que for do seu interesse.

Prazo: 10 dias.Pena: arquivamento provisório dos autos, se silente.Palmas-TO, 13 de julho de 2011 (4ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Edital

Edital

Processo Nº RT-653-37.2011.5.10.0802

Reclamante	Francisco de Assis de Sousa Leite
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Eletins Eletrificações do Tocantins Ltda
Reclamado	Norberto Odebrecht
Reclamado	Tabocão Terraplanagem e Pavimentação Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Eletins Eletrificações do Tocantins Ltda, para tomar(em) ciência da DECISÃO de fls.28/30, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito:

"À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA LEITE, a fim de condenar a 1ª ré ELETINS ELETRIFICAÇÕES DO TOCANTINS LTDA às seguintes obrigações:l) de pagar:a) férias proporcionais + 1/3 (2/12)b) 13º salário proporcional (2/12)Os valores serão atualizados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.Fixo o crédito líquido do autor em R\$ 216,33.Descontos previdenciais a cargo do reclamante: R\$ 7,60.Descontos previdenciais a cargo da ré: INSS empregador (R\$ 19,02) Terceiro (R\$5,51) e SAT (R\$2,85).Os valores se encontram atualizados até 30/04/2011, consoante a planilha de cálculos anexa, que passa a integrar este decisum.Fica a ré advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.Custas pela 1ª reclamada no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 263,07. Custas de cálculo no importe de R\$ 1,12, nos termos da CLT, art. 789-A - IX. Decorrido o prazo legal, expeça-se alvará para saque dos depósitos existentes na conta vinculada do demandante.Ciente o autor

(súmula TST 197). Intime-se a 1ª ré, por via postal.Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.REINALDO MARTINI-Juiz do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima nominada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 14, JULHO de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-14-86.2011.5.10.0812

Reclamante	Sara Aparecida Martins Lima
Advogado	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado	ISABELA SILVEIRA DA COSTA NOE
Reclamado	Sergio Ricardo da Silva
Reclamado	Regina Carvalho de Melo Silva

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho. Em 11 de julho de 2011.

Técnico Especializado Caroline Duks

Vistos e examinados os autos.

1. Tendo em vista que a(s) empresa(s) FCAS - SERVIÇOS DE CONTROLES INTERNOS LTDA, CNPJ 06.000.690/0001-65, têm como sócios os executados, resta configurado Grupo Empresarial.
 2. PROMOVA-SE a inclusão da empresa executada no pólo passivo da execução. Registre-se no SAP1 e na capa dos autos.
 3. CITE-SE a empresa executada(art. 238, § 1º, do Prov. do TRT/10) no endereço informado à fl. 18, e por EDITAL, para pagar(em) o valor da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.
 4. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, CUMPRA-SE o disposto no art. 83 da CPCGJT/TST.
 5. Negativa a diligência supra fica a Secretaria autorizada a fazer uso dos convênios RENAJUD, CRI, CNE e SRF, com vista a localização de bens dos executados.
- PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 11.07.2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-24-33.2011.5.10.0812

Reclamante	José Pereira de Sousa
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação no valor de R\$

15.613,44. CONVOLO em penhora o depósito recursal (fl. 243) no importe de R\$ 5.000,00. FIXO A EXECUÇÃO REMANESCENTE EM R\$ 10.613,44, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, CNE, e MANDADO de constrição, bem como ofício ao CRI e SRF procedendo-se ao registro

das restrições/constrições.

5. Ao final, intime-se a UNIÃO/PRF/1ªR.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 13 de julho de 2011 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

Despacho

Processo Nº RT-68-52.2011.5.10.0812

Reclamante	José Silvan Rocha Pereira
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES
Reclamado	MC Montagem Industrial Ltda
Advogado	WÂNIA MARIA MENDES MAIA
Reclamado	TC Montagem Industrial Ltda

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 2.273,77, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o executado por sua procuradora, via DEJT para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, CNE, e MANDADO de constrição, bem como ofício ao CRI e SRF, procedendo-se ao registro

das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que o valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PRF/1ªR. (Portaria nº 176/2010/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 12 de julho de 2011 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

Despacho

Processo Nº RT-83-21.2011.5.10.0812

Reclamante	Antônio Gonçalves da Silva
Advogado	ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS
Reclamado	Santos Gonzaga Ltda

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 12.607,26, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o executado por EDITAL, para pagamento da execução

no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, CNE, e MANDADO de constrição, bem como ofício ao CRI e SRF, procedendo-se ao registro

das restrições/constrições.

5. Ao final, intime-se a UNIÃO/PRF/1ªR.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 12 de julho de 2011 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

Despacho

Processo Nº RT-288-50.2011.5.10.0812

Reclamante	Joana Rodrigues de Macedo Sousa
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

Vistos, etc. Corrijo, na forma do art. 833 da CLT, erro material presente à fl. 283, onde se lê: "Araguaína-TO, segunda-feira, 11 de dezembro de 2011" leia-se "Araguaína-TO, segunda-feira, 11 de julho de 2011". Publique-se para ciência das partes por seus procuradores. Araguaína/TO, sexta-feira, 15 de julho de 2011. Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

DECISÃO DE FLS. 282/283"(...)3- CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado e, NO MÉRITO, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra. Tudo nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Araguaína-TO, segunda-feira, 11 de dezembro de 2011. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-388-05.2011.5.10.0812

Reclamante	Leonice dos Anjos França
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

Dispositivo da sentença, intimação da reclamante: "...DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na Reclamação Trabalhista proposta por Leonice dos Anjos França em desfavor de Consórcio Rio Tocantins, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, o pedido de declaração de nulidade de cláusula normativa, e JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pela reclamante para condenar a reclamada na retificação da CTPS e no pagamento de indenização pela estabilidade gestante e diferenças salariais, horas extras (integrais e apenas com adicional) e reflexos nos termos e parâmetros da fundamentação: Arbitro a condenação o valor de R\$ 6.000,00. Custas pela reclamada no importe de R\$ 120,00. Concedo à reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Sobre o montante da condenação incidirão juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento. Os juros moratórios, a

teor do art. 883 da CLT, serão apurados a partir da data do ajuizamento da ação, na forma da lei, a razão de 1% ao mês. A correção monetária observará os termos da Lei 8.177/91, da Súmula 381 do TST e da legislação específica, inclusive quanto à época própria de sua incidência e o índice a ser aplicado na atualização dos valores devidos (índices oficiais da Justiça do Trabalho).

Em obediência ao disposto no art. 832, § 3º, da CLT e considerando o disposto no art. 214 do Decreto 3.048/1999, declara-se sujeita à contribuição previdenciária a condenação ora imposta. Os descontos previdenciários devidos serão recolhidos, mês a mês, sobre as parcelas salariais ora discriminadas, observando-se a cota -parte de cada parte, o limite máximo do salário-de-contribuição e a correta identificação da reclamante, sob pena de execução direta pela quantia equivalente. Os descontos fiscais deverão ser apurados e recolhidos na forma da lei. Encaminhe-se cópia desta sentença e da do processo 038-2011-812 para os demais juízes deste grupo de Araguaína, nos termos da fundamentação. Ciente a reclamado(a). Intime-se a reclamante. Audiência encerrada às 09h05min. Nada mais. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-419-25.2011.5.10.0812

Reclamante	Rômulo Correia Coêlho
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	CLAYTON SILVA

DECISÃO DE FLS. 193/195: "(...)3- CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por MINERVA S.A e, NO MÉRITO, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação, parte integrante desta conclusão. Publique-se para ciência das partes. Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de julho de 2011. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-420-10.2011.5.10.0812

Reclamante	Thais Moraes dos Santos
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	CLAYTON SILVA

DECISÃO DE FLS. 187/189: "(...) 3- CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por MINERVA S.A e, NO MÉRITO, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação, parte integrante desta conclusão. Publique-se para ciência das partes. Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de julho de 2011. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-541-38.2011.5.10.0812

Reclamante	Ana Paula Lima Bezerra
Reclamado	Terraplan Comércio e Indústria de Produtos Agropecuários
Advogado	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$ 339,07, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts.

79 e 80 CPCGJT).

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, CNE, e MANDADO de constrição, bem como ofício ao CRI e SRF, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que o valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PRF/1ªR. (Portaria nº 176/2010/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 12 de julho de 2011 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

Despacho

Processo Nº RT-629-76.2011.5.10.0812

Reclamante	Moacir Lima Carneiro
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Construtora Oas Ltda
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Reclamado	Consórcio Estreito Energia- Ceste

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 14 de julho de 2011 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Considerando a indisponibilidade de horários na pauta da Vara Itinerante de Tocantinópolis para este mês e ainda a possibilidade da patrona do reclamante substabelecer os poderes a outro advogado, indefiro o pleito formulado às fls. 82/83.

2. Publique-se.

Araguaína/TO, 14 de julho de 2011 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-630-61.2011.5.10.0812

Reclamante	Ruth Rodayka Maia Marques
Advogado	JAZIEL VIEIRA CONCEIÇÃO
Reclamado	Policlínica do Vale do São Francisco Ltda e outros (2)
Advogado	ARLON JOSELMO BARROS

Vistos os autos.

1. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, solicitando cópia da certidão de matrícula do imóvel descrito à fl. 02.

2. Com a certidão nos autos, desentranhe-se o mandado de fl. 10, remetendo-o ao setor competente para cumprimento.

Araguaína/TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-645-30.2011.5.10.0812

Reclamante	Etivaldo Pereira da Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	CLAYTON SILVA

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 15 de julho de 2011 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. DEFIRO o pleito de antecipação dos honorários periciais de fls. 202/203, no valor de R\$ 370,27 (trezentos e setenta reais e vinte e sete centavos), nos termos da PORTARIA TRT10-PRE-DGJUD N.º 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2011, publicada no DEJT de 18.1.2011.

2. EXPEÇA-SE RAHP, remetendo-a ao Eg. TRT10ªR.

3. INTIME-SE o Sr. Perito. O perito deverá ser alertado acerca da necessidade de entrega do laudo tempestivamente a fim de viabilizar a prática dos atos que antecedem a audiência designada para o dia 24/08/2011.

4. PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 15 de julho de 2011 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-668-73.2011.5.10.0812

Reclamante	José de Arimatéia Ferreira de Sousa
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Consortio Rio Tocantins

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 14 de julho de 2011 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Considerando a indisponibilidade de horários na pauta da Vara Itinerante de Tocantinópolis para este mês e ainda a possibilidade da patrona do reclamante substabelecer os poderes a outro advogado, indefiro o pleito formulado às fls. 82/83.

2. Publique-se.

Araguaína/TO, 14 de julho de 2011 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-676-50.2011.5.10.0812

Embargante	Ataides José Rossi
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Embargado	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Embargado	Hermilda Maria da Silva
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA

DECISÃO DE FLS. 32/34: "(...) DISPOSITIVO Por tudo o que foi exposto, CONHEÇO dos Embargos de Terceiro opostos por Ataides José Rossi e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos nele contidos. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos e prossiga-se com a regular execução nos autos principais. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo principal. Custas pelo embargante no valor de R\$ 44,26, (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. Araguaína/TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz Federal do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-705-03.2011.5.10.0812

Reclamante	Antônio Vitorio da Costa
Advogado	RENATO SANTANA GOMES
Reclamado	Maria Nalva Soares Conceição

DECISÃO DE FLS. 14: "(...) Por tudo o exposto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que ANTÔNIO VITÓRIO DA COSTA move em face de MARIA NALVA SOARES CONCEIÇÃO, (Processo 2ª

Vara do Trabalho de Araguaína nº 0000705-03.2011.5.10.0812), reconhecer a inépcia da inicial e EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo reclamante no importe de R\$350,48, calculadas sobre R\$ 17.524,42, valor dado à causa e para este fim fixado, estando dispensado pelo deferimento da gratuidade da justiça, na forma da lei. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial de fls 06/09. Publique-se para ciência do autor, por seu procurador. Decorrido o prazo legal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, após as revisões de praxe. Araguaína/TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-720-06.2010.5.10.0812

Reclamante	Elibson Lopes da Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Consortio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado	Consortio Estreito Energia - CESTE
Advogado	ADRIANA DE OLIVEIRA CANALE

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação no valor de R\$ 17.333,74. CONVOLO em penhora o depósito recursal (fl. 325) no importe de R\$ 5.889,50. FIXO A EXECUÇÃO REMANESCENTE EM R\$ 11.444,24, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, CNE, e MANDADO de constrição, bem como ofício ao CRI e SRF procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Ao final, intime-se a UNIÃO/PRF/1ªR.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 13 de julho de 2011 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

Despacho

Processo Nº RT-776-05.2011.5.10.0812

Reclamante	Emflors Empreendimentos Florestais Ltda
Advogado	LUIS GUSTAVO SILVA
Reclamado	Doriel Silva Santos

Vistos os autos.

1. Notifique-se o reclamado para comparecer à audiência no MM. Juízo Deprecante, conforme carta precatória e ata de fl. 09. Expeça-se o competente MANDADO.

Araguaína/TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-777-87.2011.5.10.0812

Reclamante	Emflors Empreendimentos Florestais Ltda
Advogado	LUIS GUSTAVO SILVA

Reclamado Adão Jackson Pereira da Silva

Vistos os autos.

1. Notifique-se o reclamado para comparecer à audiência no MM. Juízo Deprecante, conforme carta precatória e ata de fl. 09. Expeça-se o competente MANDADO.

Araguaína/TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-793-41.2011.5.10.0812

Reclamante	Adão Ribeiro da Silva
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Tocantins Agro Florestal Transportes Ltda

Nesta data, faço os autos conclusos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 14 de julho de 2011 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da negativa de notificação do reclamado, conforme informação da ECT à fl.15-verso, redesigno a audiência neste feito para o dia 17 DE AGOSTO DE 2011, às 08H50MIN. Mantidas as cominações legais.

2. INTIME-SE o reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para que emende a inicial com a indicação do correto endereço do réu para notificação da audiência designada ou requeira o que for de direito no prazo de 10(dez) dias.

3. Fica o reclamante advertido de que o não cumprimento da diligência, importará no indeferimento da peça inicial (CPC, art. 284, parágrafo único).

4. PUBLIQUE-SE para ciência da patrona do autor.

5. Apresentado o novo endereço, NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO para a audiência designada, com as cominações legais.

Araguaína/TO, 14 de julho de 2011 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-801-18.2011.5.10.0812

Reclamante	Emflors Empreendimentos Florestais Ltda
Advogado	LUIS GUSTAVO SILVA
Reclamado	Willames Bernardo da Silva

Vistos os autos.

1. Notifique-se o reclamado para comparecer à audiência no MM. Juízo Deprecante, conforme carta precatória e expediente de fl. 06. Expeça-se o competente MANDADO.

Araguaína/TO, quinta-feira, 14 de julho de 2011.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-851-44.2011.5.10.0812

Reclamante	Wandson Fernandes Lima
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Walderez Fernando Resende Barbosa

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 08H40MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 14 de julho de 2011 - 5ª feira.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-852-29.2011.5.10.0812

Reclamante	Dayana Pereira e Silva
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Organização Trajetorial Mundial

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 15H40MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 14 de julho de 2011 - 5ª feira.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-854-96.2011.5.10.0812

Reclamante	Antonia Graciete da Silva
Advogado	MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA
Reclamado	Rubens Junior Barros

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 08H40MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 14 de julho de 2011 - 5ª feira.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-859-21.2011.5.10.0812

Reclamante Pedro Raimundo Neto
Advogado MANOEL MENDES FILHO
Reclamado Nortecnica Construtora Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 08H40MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 14 de julho de 2011 - 5ª feira.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-861-88.2011.5.10.0812

Reclamante Silvan Rodrigues Goncalves
Advogado MAIARA BRANDAO DA SILVA
Reclamado Industria e Comercio de Calçados MG Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 08H50MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 14 de julho de 2011 - 5ª feira.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-864-43.2011.5.10.0812

Reclamante Edidacio Machado da Silva
Advogado ROBERTO PEREIRA URBANO
Reclamado Barnabe Aires Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09H00MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 14 de julho de 2011 - 5ª feira.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-865-28.2011.5.10.0812

Reclamante Avanete Inocêncio dos Santos
Advogado RANIERE CARRIJO CARDOSO
Reclamado Lotus Comércio e Serviços
Reclamado Osvaldo Durães Sobrinho

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09H10MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 14 de julho de 2011 - 5ª feira.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1204-21.2010.5.10.0812

Reclamante Rosimar Pereira dos Santos
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Palmatex S.A. Industrial Têxtil
Advogado CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 2.559,27, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CITE-SE o executado por seu procurador, via DEJT para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).
4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, CNE, e MANDADO de constrição, bem como ofício ao CRI e SRF, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
5. Tendo em vista que o valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PRF/1ªR. (Portaria

nº 176/2010/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 12 de julho de 2011 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

Despacho

Processo Nº RT-1218-05.2010.5.10.0812

Reclamante	Marilana Cavalcante D Abadia Carvalho
Advogado	RANIERE CARRIJO CARDOSO
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO

SENTENÇA DE FLS. 472/484: "(...) DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na Reclamação Trabalhista proposta por Marilana Cavalcante D'Abadia Carvalho em desfavor de Itau Unibanco S.A., JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, a pretensão relativa ao adicional de periculosidade, por ausência de pedido, e o pleito de retificação da CTPS, por inépcia. JULGO EXTINTA, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, a pretensão dos direitos pecuniários postulados cuja época própria de pagamento seja anteriores a 20/07/2005 e JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pelo reclamante para, reconhecendo o vínculo de emprego rural, condenar o reclamado em: è pagamento do adicional de caixa pelo período não prescrito até o mês de junho de 2006 e seus reflexos em FGTS, 13º salário e férias; è pagamento de multa normativa. Arbitro o valor da condenação em R\$ 2.800,00. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 56,00. Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Sobre o montante da condenação incidirão juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento. Os juros moratórios, a teor do art. 883 da CLT, serão apurados a partir da data do ajuizamento da ação, na forma da lei, a razão de 1% ao mês. A correção monetária observará os termos da Lei 8.177/91, da Súmula 381 do TST e da legislação específica, inclusive quanto à época própria de sua incidência e o índice a ser aplicado na atualização dos valores devidos, conforme índices oficiais da Justiça do Trabalho. Sucumbente na matéria que gerou a produção das provas periciais, deverá o reclamante arcar com o pagamento dos honorários periciais, desde já fixados em R\$1.000,00 (hum mil reais) para o perito médico e R\$1.000,00 (hum mil reais) para o perito engenheiro. Como o reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça, os honorários periciais deverão ser solicitados ao E. TRT 10ª região, devendo a Secretaria proceder a devida dedução dos adiantamentos de fls. 415 e 418. Em obediência ao disposto no art. 832, § 3º, da CLT e considerando o disposto no art. 214 do Decreto 3.048/1999, declara-se sujeita à contribuição previdenciária a condenação ora imposta, salvo a multa normativa. Os descontos previdenciários devidos serão recolhidos, mês a mês, sobre as parcelas salariais ora discriminadas, observando-se o limite máximo do salário-de-contribuição e a correta identificação do reclamante, sob pena de execução direta pela quantia equivalente. Os descontos fiscais deverão ser apurados e recolhidos pela reclamada, na forma da lei e da jurisprudência. Intimem-se as partes. Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-1422-49.2010.5.10.0812

Reclamante	Roney Silva dos Santos
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

Reclamado	Asa Norte Alimentos Ltda
Advogado	SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Intimação do Reclamante, por sua procuradora, para entregar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Com a CTPS nos autos, intimação do Reclamado, por seu procurador, para proceder as devidas retificações, obedecida a r. sentença, no prazo de 5 (cinco) dias.
3. Após, ao Setor de Cálculos para liquidação da sentença.

Araguaína/TO, quinta-feira, 14 de julho de 2011.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-5400-05.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-54/2008-812-10-00.1

Reclamante	Maria do Socorro Rolins da Silva
Advogado	RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR
Reclamado	Ellen Borges Batista Melo
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$ 1.151,99, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado(a) por sua procuradora, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).
4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, CNE, e MANDADO de constrição, bem como ofício ao CRI e SRF, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
5. Tendo em vista que o valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PRF/1ªR. (Portaria nº 176/2010/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 13 de julho de 2011 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO.

Despacho

Processo Nº RT-20200-04.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-202/2009-812-10-00.9

Exequente	Ministério Público do Trabalho
Advogado	PROCURADORIA DO TRABALHO - OFÍCIO DE ARAGUAÍNA
Executado	Pontal Segurança Ltda
Advogado	TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHE
Executado	Pontal Segurança Ltda
Executado	Hercílio Alves Dias
Executado	Lúcia Vânia de Castro Dias

DECISÃO DE FLS.416: "(...)Destarte, NÃO CONHEÇO do incidente oposto pela executada/excipiente. Intime-se a executada, via postal e publique-se para ciência do advogado subscritor da

Exceção de Pré-Executividade. Cientifique-se ao MM. Juízo Deprecado. Traslade-se cópia para os autos correlatos. Araguaína, 11 de julho de 2011, segunda-feira. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-65200-32.2006.5.10.0812

Processo Nº RT-652/2006-812-10-00.9

Reclamante	José Cláudio Vicente
Advogado	ELISA HELENA SENE SANTOS
Reclamado	Marília dos Anjos Maçaira Guicho
Advogado	ÉRIKA FABRÍCIA MAÇAIRA GUICHO

Vistos e examinados os autos. 1. Renove-se a intimação ao Exequente para saque do Alvará de fl. 1244, desta feita por mandado. 2. Expeça-se Alvará à Executada, intimando-a para recebimento em 05 (cinco) dias. Araguaína/TO, 12.07.2011 - 3ª feira. Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-103700-65.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1037/2009-812-10-00.2

Reclamante	Paulo Silva Brito
Advogado	ORLANDO DIAS DE ARRUDA
Reclamado	Maxxi - Service Administradora de Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Reclamado	Luis Felipe da Pieve
Reclamado	Wagner da Pieve

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho. Em 07 de julho de 2011.

Técnico Especializado Caroline Duks

Vistos e examinados os autos.

1. Tendo em vista que a(s) empresa(s) MARKET HOUSE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA, EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CABANHA MALDONADO LTDA, ALTERNATIVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA, PORTO SERVICE TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, CONTHAGIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA E BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, têm como sócio o(a) 3º EXECUTADO, resta configurado Grupo Empresarial.

2. INCLUA-SE no pólo passivo da execução AS EMPRESAS supracitadas, expedindo-se, em seguida, Mandado de Citação, via postal e EDITAL (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para pagar(em) o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

3. À Secretaria para os registros necessários no SAP1 e na capa dos autos.

4. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, CUMpra-se o disposto no art. 83 da CPCGJT/TST.

5. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 11 de julho de 2011 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-128600-49.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-1286/2008-812-10-00.7

Reclamante	Antônio de Sousa Santos
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	Vitor Franceschini Ltda - Posto Goiás
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS

Vistos os autos.

1. Convolto em penhora o depósito judicial de fl. 451 (R\$ 667,00), fixando à execução previdenciária e fiscal remanescente o valor de R\$ 1.941,57, ressalvadas posteriores atualizações e acréscimos legais.

2. Intime-se o executado, por seu procurador, para comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o depósito do valor remanescente da execução, sob pena de praxeamento do imóvel penhorado.

3. Transcorrido "in albis" o prazo supra, conclusos para fins de designação de praça.

Araguaína/TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-128800-56.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-1288/2008-812-10-00.6

Reclamante	José Daniel Gomes da Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	Vitor Franceschini Ltda - Posto Goiás
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	João Carlos Vitor de Souza
Reclamado	Odete Franceschini de Souza

Vistos os autos.

1. À vista do depósito judicial efetuado pelo reclamado, suspendam-se as praças designadas à fl. 470. COMUNIQUE-SE O SR. LEILOEIRO, COM URGÊNCIA.

2. Convolto em penhora o valor de fl. 477. Intime-se a executada, por seu procurador, para os fins do art. 884 da CLT.

3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, determinando o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais no prazo de 5 (cinco) dias.

4. Expeça-se OFÍCIO ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando a baixa na constrição registrada na matrícula do imóvel penhorado, somente em relação a este processo.

Araguaína/TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-801300-08.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-8013/2007-812-10-00.2

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Advogado	PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Construtora Pro Hab Ltda
Executado	Antônio de Sousa Lima
Advogado	JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
Executado	Olindina Madalena dos Santos

Vistos os autos.

1. Cientifique-se o Sr. Leiloeiro, por e-mail, do depósito bancário realizado em sua conta bancária a título de pagamento da comissão de leiloeiro.

2. Compulsando os autos verifico que o valor da execução constante na intimação de fl. 144 e no edital de fls. 145/146 difere daquele fixado à fl. 143. Expeça-se nova citação postal e novo edital, fazendo constar o correto valor.

Araguaína/TO, quarta-feira, 13 de julho de 2011.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Edital

Edital

Processo Nº RT-1062-17.2010.5.10.0812

Reclamante	José da Guia Pereira
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Rio Verde Construções e Serviços Ltda
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA
Reclamado	Construtora Central do Brasil Ltda
Advogado	JOCELIO NOBRE DA SILVA
Reclamado	José Nilton Parente Silva
Reclamado	Antônio José Viana Carvalho Filho
Reclamado	Gebionito Parente Silva
Reclamado	Elcio Krebes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Elcio Krebes, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora os numerários bloqueados e transferidos para CEF/0610, no importe de R\$ 2.358,58.
2. GARANTIDA a execução, fls. 59-v, 61-v e 70-v, INTIMEM-SE as partes, sendo 6º por EDITAL e 4º por POSTAL e o 2º, por seu procurador, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Escoado o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito, e INTIME-SE pessoalmente o(a) reclamante, via Postal.
4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 21 de junho de 2011 - 3ª feira. Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO."

O prazo do reclamado começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara.

Eu, ... ELENICE RITA DE SOUZA ARAUJO, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 14, JULHO de 2011.

LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-179800-61.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1798/2009-812-10-00.4

Reclamante	Gilson César de Freitas
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
Reclamado	Fazenda Tucum Azul
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
Reclamado	Alvear Roque de Fabris
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

Reclamado	Valdir Sgarbossa
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

Reclamado	Ricardo E. Egarbossa
-----------	----------------------

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S): Alvear Roque de Fabris, Valdir Sgarbossa e Ricardo E. Egarbossa, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de : R\$ 8.373,80.

, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

O prazo do(s) réu(s) começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... ELENICE RITA DE SOUZA ARAUJO, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 13, JULHO de 2011

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-38-87.2011.5.10.0821

Reclamante	Idemar Rodrigues
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamante	União Federal (Idemar Rodrigues)
Reclamado	G P S Comercio e Servicos Ltda
Advogado	RODRIGO LORENÇONI

Despacho à fl. 101: "Vistos os autos.1. Diante do silêncio do reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado às fls. 15v.2. Remetam-se os autos ao serviço de cálculo para liquidação das verbas previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais da conciliação.3. Após, cite-se a executada, por seu procurador, via DEJT. Gurupi(TO), 6 de julho de 2011 (4ªf.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-53-56.2011.5.10.0821

Reclamante	União Federal (Rafael Moreira de Sousa)
Reclamado	G P S Comercio e Servicos Ltda
Advogado	RODRIGO LORENÇONI

Despacho à fl. 92: "Vistos os autos.1. Diante do silêncio do reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado às fls. 16v.2. Remetam-se os autos ao serviço de cálculo para liquidação das verbas previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais da conciliação.3. Após, cite-se a executada, por seu procurador, via

DEJT. Gurupi(TO), 6 de julho de 2011 (4ªf.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-149-71.2011.5.10.0821

Reclamante	Fabício Dias de Souza
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Prudência Vigilância e Segurança + 1
Advogado	ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 312(PGC TRT 10ª R, art.23)."A Secretaria intimará o reclamante e a primeira reclamada para, no prazo legal, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela segunda demandada. O prazo, comum, correrá em cartório.

Gurupi/TO, 08 de julho de 2011 (6ª feira). DELTRI PERINAZZO. ASSISTENTE - 6".

Despacho

Processo Nº RT-213-81.2011.5.10.0821

Reclamante	Douglas Junior de Carlos
Advogado	VANESSA SOUZA JAPIASSÚ
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	DIADIMAR GOMES
Reclamado	Edson Moura
Advogado	DIADIMAR GOMES
Reclamado	Edson Moura Junior
Advogado	DIADIMAR GOMES
Reclamado	Sauro Brasileira de Petróleo S/A
Advogado	DIADIMAR GOMES
Reclamado	2m do Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado	DIADIMAR GOMES

Despacho à fl. 91: "VISTOS OS AUTOS.1. Diante da manifestação do autor à fl. 88 e do silêncio da reclamada, tenho por parcialmente descumprido o acordo homologado à fl. 49/51v.2. Fixo o crédito do autor em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo R\$ 35.000,00 relativo ao principal e R\$ 35.000,00, relativo à multa de 100% fixada na avença.3. Antecipo também o pagamento das verbas previdenciárias. Ao Serviço de Cálculos para a apuração do débito. 4. Após, cite-se a executada. Gurupi(TO), 06 de junho de 2011 (4ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-234-57.2011.5.10.0821

Reclamante	José Carlos Silva Cunha
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Brasil Bioenergetica Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	FERNANDA RORIZ GOULART WIMMER

Despacho à fl. 109: "VISTOS, ETC...1. Diante da manifestação do autor à fl. 108 e do silêncio da reclamada, tenho por descumprido o acordo homologado à fl. 49/v. 2. Fixo o crédito do autor em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo R\$ 3.000,00 relativo ao principal e R\$ 3.000,00, relativo à multa de 100% fixada na avença.3. Antecipo também o pagamento das verbas previdenciárias. Ao Serviço de Cálculos para a apuração do débito. 4. Após, cite-se a executada, por seu procurador, via DEJT, conforme definido na ata à fl. 49v.Gurupi(TO), 06 de junho de 2011 (4ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-342-86.2011.5.10.0821

Reclamante	Alan Ribeiro Lima
Advogado	LUCYWALDO DO CARMO RABELO
Reclamado	Cetel Instalacoes Eletricas e Transportes Ltda
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO

Despacho à fl. 135: "VISTOS, ETC...1. Diante do permissivo legal constante no art. 745-A do CPC, de aplicação subsidiária nesta Especializada, e do pagamento de 30% do valor da execução, defiro o parcelamento do remanescente do débito em seis vezes.2. Observe-se a executada que em caso de não pagamento das parcelas haverá o prosseguimento da execução, com o imediato início dos atos executórios e imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, sendo vedada a oposição de embargos, conforme o que dispõe o § 2º do art. 745-A do CPC. 3. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente para levantamento do valor depositado na conta judicial nº 042/01506525-0, junto à Caixa Econômica Federal, agência local, zerando-se a conta.4. Após, ao setor de cálculos para atualização da execução e parcelamento do remanescente em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. 5. Em seguida, expeçam-se as guias de depósito para pagamento mensal com vencimento para todo o dia 24 ou no 1º dia útil subsequente.6. Tudo feito, intime-se a reclamada para vir retirar as guias e efetuar os depósitos, comprovando-os nos autos no prazo de 05 dias do pagamento. Gurupi(TO), 29 de junho de 2011 (4ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-650-25.2011.5.10.0821

Reclamante	Lorraine Ramos Cirqueira
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Condor Industria Comercio de Moveis Ltda

Despacho à fl. 26: "VISTOS, ETC... 1.Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 20/21 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.2.A transação é composta de verbas de natureza indenizatória, conforme discriminadas na avença, sobre as quais não incidem contribuições previdenciárias.3. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.000,00), dispensadas nos termos da lei em face da declaração de pobreza apresentada à fl. 09.4.A reclamante deverá informar o cumprimento do acordo até o dia 25/07/2011, entendendo-se o silêncio como adimplida a avença.5.Ante o valor do acordo, fica dispensada a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda. 6.Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.7. Intimem-se as partes. Gurupi(TO), 08 de julho de 2011 (6ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-767-16.2011.5.10.0821

Requerente	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Requerido	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA

DECISÃO ÀS FLS. 24/25: "(...)III. DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTES os pedidos desta Ação Cautelar de Exibição onde REGINALDO AIRES DA COSTA litiga em face de BANCO DO BRASIL S.A, para determinar que a Requerida apresente, no prazo de 10 dias, a cópia integral do

inquérito administrativo que apurou a conduta do autor, sob pena de multa diária no valor de R\$ 545,00 limitada a 30 dias de atraso. Decorrido este último prazo in albis, deverá ser expedido mandado de busca e apreensão para a efetivação da medida, sem prejuízo da execução da multa em favor do requerente. Concedo a natureza sigilosa ao processamento do feito por meio da decretação de segredo de justiça nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas pela Requerida no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Gurupi, 07 de julho de 2011. ELYSANGELA DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-898-88.2011.5.10.0821

Reclamante Rony Ferlan Martins Costa
Advogado IRAN RIBEIRO
Reclamado Engefort Construtora Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA(Atividade Itinerante - Alvorada) À FL. 42: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 29/09/2011 às 09h00, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Alvorada/TO, em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Avenida Bernardo Sayão, nº 2315, Alvorada-TO, fone: (63) 3353-163.2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo,sem julgamento do mérito. (...)GURUPI, 04/07/2011. DELTRI PERINAZZO. Diretor(a) de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-912-72.2011.5.10.0821

Reclamante Joao da Cruz da Silva Barros
Advogado JUCIENE RÊGO DE ANDRADE
Reclamado Brasil Bioenergetica Indústria e Comercio de Alcool e Acucar Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 38: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 31/08/2011 08h40, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.(...)GURUPI, 04/07/2011. DELTRI PERINAZZO. Diretor(a) de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-931-15.2010.5.10.0821

Reclamante Nilson Firmino Silva
Advogado LUCYWALDO DO CARMO RABELO
Reclamado Cetel Instalacoes Eletricas e Transportes Ltda + 1
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado DANIEL DOMINGUES CHIODE

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 1063(PGC TRT 10ª R, art.23)."A Secretaria intimará o reclamante e a primeira reclamada para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela segunda demandada. O prazo, comum, correrá em cartório.

Gurupi/TO, 12 de julho de 2011 (3ª feira). DELTRI PERINAZZO. ASSISTENTE - 6".

Despacho

Processo Nº RT-934-33.2011.5.10.0821

Reclamante Edgar de Oliveira Santos
Advogado WELTON CHARLES BRITO MACEDO
Reclamado Pro-Luz - Construção e Prestação de Serviços Eletricos Ltda ME + 01
Reclamado Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 11: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 01/09/2011 às 10h00, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...)GURUPI, 04/07/2011. DELTRI PERINAZZO. Diretor(a) de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1225-67.2010.5.10.0821

Reclamante Camila Grohs
Advogado FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO
Reclamado Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
Advogado FABIO BISKER

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 82(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará a reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça do Juízo Deprecado, devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 08 de junho de 2011 (6ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-39800-52.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-398/2007-821-10-00.0

Reclamante Elson Lima dos Santos
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado Delci de Sousa Chagas
Advogado HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA
Reclamado Clemes Ferreira Barros

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 356(PGC TRT 10ª R, art.23)."A Secretaria dará vistas dos autos ao exequente para manifestação, no prazo de 05 dias, sobre os ofícios recebidos das empresas de telefonia, com resultado negativo, bem como para informar o atual endereço da empresa Americel S.A, que retornou com a justificativa "mudou-se". Gurupi/TO, 08 de julho de 2011 (6ª feira). DELTRI PERINAZZO. ASSISTENTE - 6".

Despacho

Processo Nº RT-96200-18.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-962/2009-821-10-00.7

Reclamante Isa Veiga de Ataíde
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado COOPERFRIGU - Cooperativa de Produtores de Carne e Derivados de Gurupi
Advogado HUMBERTO ALVES DA SILVA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 120(PGC TRT 10ª R, art.23)."A Secretaria intimará o reclamante para, em 05 dias, juntar aos autos

a sua CTPS para que seja procedida a retificação determinada na sentença às fls. 57/62. Gurupi(TO), 08 de julho de 2011 (6ª feira). DELTRI PERINAZZO. ASSISTENTE - 6".

Despacho

Processo Nº RT-180400-55.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1804/2009-821-10-00.4

Reclamante	Nautio Pires Rezende
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Emtel Construções e Eletrificações Ltda - EPP
Advogado	THIAGO LOPES BENFICA
Reclamado	Maria Onisia Barros Oliveira
Reclamado	Tasso Barros Oliveira

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 84(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará a reclamada para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre as alegações do reclamante à fl.83, acerca do descumprimento do acordo homologado à fl.81, em relação a 3ª parcela com vencimento em 04/07/2011. Gurupi/TO, 08 de julho de 2011 (6ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 216/2011.

Processo: 0000188-68.2011.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Reclamante: Adão Brito dos Santos.

Procurador(a): Miguel Chaves Ramos, OAB/TO 514

Reclamado: N & A Ind. Comércio e Hidrossemeadura Ltda + 1

A Doutora ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, MM. Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADA, N & A Ind. Comércio e Hidrossemeadura Ltda, CNPJ Nº 09.390.396/0001-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 5.764,61 (sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais, sessenta e um centavos), abaixo discriminada.

Liq. Exequente.....: 4.652,13

INSS Reclamante....: 312.68

INSS Reclamado.....: 587,55

INSS SAT.....: 88.13

Custas do Processo: 99,30

Custas Art.789.....: 24,82

Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do

art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) acima identificado(a), é passado o presente edital. Conferido e subscrito por Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto. Gurupi/TO, 07 de julho de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 215/2011

PROCESSO Nº.0000380-98.2011.5.10.0821

RECLAMANTE:

Rob Amancio da Luz

RECLAMADO:

Mkr Prestadora de Servicos Ltda

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 02/08/2011 14h45.

(Ação Trabalhista - Rito Ordinário)

O(A) Doutor(a) ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL,MM. Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a(o) RECLAMADO, Mkr Prestadora de Servicos Ltda (CPF: 03.656.706/0001-02), atualmente em lugar incerto e não sabido, notificada(o) a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerada(o) revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). A (O) reclamada (o) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada (o) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts. 849 e 852 -C, da CLT), devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica a (o) reclamada (o) intimada (o) a apresentar, com sua defesa, os controles de horário conforme Súmula nº 338 do C. TST. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão. Acaso não constante das

peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). E, para que chegue ao conhecimento da (o) reclamada (o) supramencionada, é passado o presente edital. Eu, MARIA LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA, Assistente, digitei. Eu, DELTRI PERINAZZO, Diretor(a) de Secretaria, conferi. Gurupi, 7 de julho de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 218/2011
PROCESSO Nº.0000421-65.2011.5.10.0821

RECLAMANTE:

Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil

RECLAMADO:

Acurcio Magalhaes Dantas

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/08/2011 09h05.

(Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo)

O(A) Doutor(a) ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL,MM. Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a(o) RECLAMADO, Acurcio Magalhães Dantas (CPF: 054.844.805-15), atualmente em lugar incerto e não sabido, notificada(o) a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerada(o) revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). A (O) reclamada (o) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada (o) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts. 849 e 852-C, da CLT), devendo as partes apresentarem as provas que julgarem

necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica a (o) reclamada (o) intimada (o) a apresentar, com sua defesa, os controles de horário conforme Súmula nº 338 do C. TST. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). E, para que chegue ao conhecimento da (o) reclamada (o) supramencionada, é passado o presente edital. Eu, MARIA LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA, Assistente, digitei. Eu, DELTRI PERINAZZO, Diretor(a) de Secretaria, conferi. Gurupi, 8 de julho de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 220/2011

PROCESSO Nº.0000444-11.2011.5.10.0821

RECLAMANTE:

Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil

RECLAMADO:

Manoel Soares de Andrade

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/08/2011 08h55.

(Ação Trabalhista - Rito Ordinário)

O(A) Doutor(a) ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL,MM. Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a(o) RECLAMADO, Manoel Soares de Andrade (CPF: 056.354.111-34), atualmente em lugar incerto e não sabido, notificada(o) a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerada(o) revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, art.

844). A (O) reclamada (o) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada (o) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts. 849 e 852 -C, da CLT), devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica a (o) reclamada (o) intimada (o) a apresentar, com sua defesa, os controles de horário conforme Súmula nº 338 do C. TST. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). E, para que chegue ao conhecimento da (o) reclamada (o) supramencionada, é passado o presente edital. Eu, MARIA LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA, Assistente, digitei. Eu, DELTRI PERINAZZO, Diretor(a) de Secretaria, conferi. Gurupi, 8 de julho de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 207/2011.

Processo: 0000527-27.2011.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil

Advogado(a): Roberta Queiroz Vieira, OAB/TO 3914-B

Reclamada(o): Carolina Perez Carvalho.

A(O) Doutor(a) ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, MM. Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADA Carolina Perez Carvalho, CPF 864.397.661-04 atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão às fls. 41/43, abaixo transcrita:

"(...) Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista, para condenar a reclamada, CAROLINA PEREZ CARVALHO, a pagar à reclamante, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, contribuição sindical dos anos de 2006 a 2010, nos valores principais liquidados e os

acréscimos legais acima definidos, mais honorários advocatícios de sucumbência, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que o importe apurado deverá ser saldado no prazo e na forma legal, com atualização monetária. O quantum debeatur com atualização será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Verbas previdenciárias inexistentes, por se tratar de contribuição sindical. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 13,57 (treze reais e cinquenta e sete centavos), calculadas sobre R\$ 678,35 (seiscentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações. Ciente a reclamante (Súmula nº 197/TST). Intime-se a reclamada, via edital. Encerrada às 13h50min. Nada mais. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho".

Para que chegue ao conhecimento da(o) reclamada(o) acima identificada(o), é passado o presente edital. Conferido e subscrito por DELTRI PERINAZZO, Diretor de Secretaria Substituto. Gurupi/TO, 07 de julho de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juiz(a) do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 208/2011.

Processo: 0000533-34.2011.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil

Advogado(a): Roberta Queiroz Vieira, OAB/TO 3914-B

Reclamada(o): Joao Bosco Pereira de Ilucena.

A(O) Doutor(a) ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, MM. Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADO Joao Bosco Pereira de Ilucena, CPF 183.992.661-91 atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão às fls. 41/43, abaixo transcrita:

"(...) Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista, para condenar o reclamado, JOAO BOSCO PEREIRA DE ILUCENA, a pagar à reclamante, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, contribuição sindical dos anos de 2006 a 2010, nos valores principais liquidados e os acréscimos legais acima definidos, mais honorários advocatícios de sucumbência, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que

o importe apurado deverá ser saldado no prazo e na forma legal, com atualização monetária. O quantum debeatur com atualização será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Verbas previdenciárias inexistentes, por se tratar de contribuição sindical. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 12,30 (doze reais e trinta centavos), calculadas sobre R\$ 614,83 (seiscentos e quatorze reais e oitenta e três centavos), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações. Ciente a reclamante (Súmula nº 197/TST). Intime-se o reclamado, via edital. Encerrada às 15h19min. Nada mais. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho".

Para que chegue ao conhecimento da(o) reclamada(o) acima identificada(o), é passado o presente edital. Conferido e subscrito por DELTRI PERINAZZO, Diretor de Secretaria Substituto. Gurupi/TO, 07 de julho de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juiz(a) do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 209/2011.

Processo: 0000537-71.2011.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

Advogado(a): Roberta Queiroz Vieira, OAB/TO 3914-B

Reclamada(o): Luiz Sacardo.

A(O) Doutor(a) ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, MM. Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADO Luiz Sacardo, CPF 551.929.788-00 atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão às fls. 36/38, abaixo transcrita:

"(...) Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista, para condenar o reclamado, LUIZ SACARDO, a pagar à reclamante, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, contribuição sindical dos anos de 2006 e 2009, nos valores principais liquidados e os acréscimos legais acima definidos, mais honorários advocatícios de sucumbência, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que o importe apurado deverá ser saldado no prazo e na forma legal, com atualização monetária. O quantum debeatur com atualização será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da

fundamentação. Verbas previdenciárias inexistentes, por se tratar de contribuição sindical. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 55,41 (cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos), calculadas sobre R\$ 2.770,27 (dois mil setecentos e setenta reais e vinte e sete centavos), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações. Ciente a reclamante (Súmula nº 197/TST). Intime-se o reclamado, via edital. Encerrada às 16h21min. Nada mais. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho".

Para que chegue ao conhecimento da(o) reclamada(o) acima identificada(o), é passado o presente edital. Conferido e subscrito por DELTRI PERINAZZO, Diretor de Secretaria Substituto. Gurupi/TO, 07 de julho de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juiz(a) do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 211/2011.

Processo: 0000554-10.2011.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

Advogado(a): Roberta Queiroz Vieira, OAB/TO 3914-B

Reclamada(o): Anderson Pereira da Silva.

A(O) Doutor(a) ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, MM. Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADO Anderson Pereira da Silva, CPF 329.284.678-15 atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão às fls. 48/50, abaixo transcrita:

"(...) Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista, para condenar o reclamado, ANDERSON PEREIRA DA SILVA, a pagar à reclamante, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, contribuição sindical dos anos de 2006 a 2010, nos valores principais liquidados e os acréscimos legais acima definidos, mais honorários advocatícios de sucumbência, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que o importe apurado deverá ser saldado no prazo e na forma legal, com atualização monetária. O quantum debeatur com atualização será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Verbas previdenciárias inexistentes, por se tratar de contribuição sindical. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 16,41

(dezesseis reais e quarenta e um centavos), calculadas sobre R\$ 820,40 (oitocentos e vinte reais e quarenta centavos), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações. Ciente o reclamante (Súmula nº 197/TST). Intime-se o reclamado, via edital. Encerrada às 11h14min. Nada mais. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho".

Para que chegue ao conhecimento da(o) reclamada(o) acima identificada(o), é passado o presente edital. Conferido e subscrito por DELTRI PERINAZZO, Diretor de Secretaria Substituto. Gurupi/TO, 07 de julho de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juiz(a) do Trabalho

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 219/2011
PROCESSO Nº.0000608-73.2011.5.10.0821**

RECLAMANTE:

Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil

RECLAMADO:

Maria Renilda Moura Basto

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/08/2011 09h35.

(Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo)

O(A) Doutor(a) ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL,MM. Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a(o) RECLAMADO, Maria Renilda Moura Basto (CPF: 371.361.601-97), atualmente em lugar incerto e não sabido, notificada(o) a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerada(o) revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). A (O) reclamada (o) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada (o) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts. 849 e 852 -C, da CLT), devendo as partes apresentarem as provas que

julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica a (o) reclamada (o) intimada (o) a apresentar, com sua defesa, os controles de horário conforme Súmula nº 338 do C. TST. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). E, para que chegue ao conhecimento da (o) reclamada (o) supramencionada, é passado o presente edital. Eu, MARIA LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA, Assistente, digitei. Eu, DELTRI PERINAZZO, Diretor(a) de Secretaria, conferi. Gurupi, 8 de julho de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 222/2011
PROCESSO Nº.0000686-67.2011.5.10.0821**

RECLAMANTE:

Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil

RECLAMADO:

Antonio Bretas Cardoso

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/08/2011 09h50.

(Ação Trabalhista - Rito Ordinário)

O(A) Doutor(a) ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL,MM. Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a(o) RECLAMADO, Antonio Bretas Cardoso (CPF: 379.946.461-15), atualmente em lugar incerto e não sabido, notificada(o) a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerada(o) revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). A (O) reclamada (o) deverá apresentar resposta,

preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada (o) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts. 849 e 852-C, da CLT), devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica a (o) reclamada (o) intimada (o) a apresentar, com sua defesa, os controles de horário conforme Súmula nº 338 do C. TST. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). E, para que chegue ao conhecimento da (o) reclamada (o) supramencionada, é passado o presente edital. Eu, MARIA LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA, Assistente, digitei. Eu, DELTRI PERINAZZO, Diretor(a) de Secretaria, conferi. Gurupi, 8 de julho de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho

EDITAL nº 212/2011

PROCESSO Nº.0000688-37.2011.5.10.0821

RECLAMANTE:

Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

RECLAMADO:

Joao Cesar Freitas

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/08/2011 10h20.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Ação Trabalhista - Rito Ordinário)

O(A) Doutor(a) ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, MM. Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a(o) RECLAMADO, João Cesar Freitas (CPF: 210.890.861-72), atualmente em lugar incerto e não sabido,

notificada(o) a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerada(o) revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). A (O) reclamada (o) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada (o) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts. 849 e 852-C, da CLT), devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica a (o) reclamada (o) intimada (o) a apresentar, com sua defesa, os controles de horário conforme Súmula nº 338 do C. TST. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). E, para que chegue ao conhecimento da (o) reclamada (o) supramencionada, é passado o presente edital. Eu, MARIA LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA, Assistente, digitei. Eu, DELTRI PERINAZZO, Diretor(a) de Secretaria, conferi. Gurupi, 7 de julho de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 227/2011

PROCESSO Nº.0000691-89.2011.5.10.0821

RECLAMANTE:

Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil

RECLAMADO:

Rosaldo Coelho de Souza

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/08/2011 10h35.

(Ação Trabalhista - Rito Ordinário)

O(A) Doutor(a) ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL,MM. Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a(o) RECLAMADO, Rosaldo Coelho de Souza (CPF: 094.209.321-68), atualmente em lugar incerto e não sabido, notificada(o) a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerada(o) revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). A (O) reclamada (o) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada (o) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts. 849 e 852-C, da CLT), devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica a (o) reclamada (o) intimada (o) a apresentar, com sua defesa, os controles de horário conforme Súmula nº 338 do C. TST. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). E, para que chegue ao conhecimento da (o) reclamada (o) supramencionada, é passado o presente edital. Eu, MARIA LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA, Assistente, digitei. Eu, DELTRI PERINAZZO, Diretor(a) de Secretaria, conferi. Gurupi, 11 de julho de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 217/2011

PROCESSO Nº.0000692-74.2011.5.10.0821

RECLAMANTE:

Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil

RECLAMADO:

Idemar de Souza

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/08/2011 08h20.

(Ação Trabalhista - Rito Ordinário)

O(A) Doutor(a) ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL,MM. Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a(o) RECLAMADO, Idemar de Souza (CPF: 247.063.371-00), atualmente em lugar incerto e não sabido, notificada(o) a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerada(o) revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). A (O) reclamada (o) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada (o) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts. 849 e 852-C, da CLT), devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica a (o) reclamada (o) intimada (o) a apresentar, com sua defesa, os controles de horário conforme Súmula nº 338 do C. TST. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). E, para que chegue ao conhecimento da (o) reclamada (o) supramencionada, é passado o presente edital. Eu, MARIA LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA, Assistente, digitei. Eu, DELTRI PERINAZZO, Diretor(a) de Secretaria, conferi. Gurupi, 8 de julho de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 210/2011.

Processo: 0000710-95.2011.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

Advogado(a): Roberta Queiroz Vieira, OAB/TO 3914-B

Reclamada(o): Leonardo Duarte Rosa.

A(O) Doutor(a) ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, MM. Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADO Leonardo Duarte Rosa, CPF 803.730.031-53 atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão às fls. 37/39, abaixo transcrita:

"(...) Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista, para condenar o reclamado, LEONARDO DUARTE ROSA, a pagar à reclamante, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, contribuição sindical dos anos de 2008 a 2010, nos valores principais liquidados e os acréscimos legais acima definidos, mais honorários advocatícios de sucumbência, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que o importe apurado deverá ser saldado no prazo e na forma legal, com atualização monetária. O quantum debeatur com atualização será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Verbas previdenciárias inexistentes, por se tratar de contribuição sindical. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 36,43 (trinta e seis reais e quarenta e três centavos), calculadas sobre R\$ 1.821,61 (mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações. Ciente a reclamante (Súmula nº 197/TST). Intime-se o reclamado, via edital. Encerrada às 10h49min. Nada mais. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho".

Para que chegue ao conhecimento da(o) reclamada(o) acima identificada(o), é passado o presente edital. Conferido e subscrito por DELTRI PERINAZZO, Diretor de Secretaria Substituto. Gurupi/TO, 07 de julho de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juiz(a) do Trabalho

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 226/2011
PROCESSO Nº.0000712-65.2011.5.10.0821**

RECLAMANTE:

Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil

RECLAMADO:

Valdemar Martins da Silva

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/08/2011 09h20.

(Ação Trabalhista - Rito Ordinário)

O(A) Doutor(a) ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, MM. Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a(o) RECLAMADO, Valdemar Martins da Silva (CPF: 060.698.351-15), atualmente em lugar incerto e não sabido, notificada(o) a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerada(o) revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). A (O) reclamada (o) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada (o) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts. 849 e 852-C, da CLT), devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica a (o) reclamada (o) intimada (o) a apresentar, com sua defesa, os controles de horário conforme Súmula nº 338 do C. TST. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). E, para que chegue ao conhecimento da (o) reclamada (o) supramencionada, é passado o presente edital. Eu, MARIA LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA, Assistente, digitei. Eu,

DELTRI PERINAZZO, Diretor(a) de Secretaria, conferi. Gurupi, 11 de julho de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 228/2011
PROCESSO Nº.0000713-50.2011.5.10.0821

RECLAMANTE:

Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil

RECLAMADO:

Maria de Oliveira Goncalves

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/08/2011 09h40.
(Ação Trabalhista - Rito Ordinário)

O(A) Doutor(a) ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL,MM. Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a(o) RECLAMADO, Maria de Oliveira Goncalves (CPF: 872.652.221-72), atualmente em lugar incerto e não sabido, notificada(o) a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerada(o) revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). A (O) reclamada (o) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada (o) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts. 849 e 852-C, da CLT), devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica a (o) reclamada (o) intimada (o) a apresentar, com sua defesa, os controles de horário conforme Súmula nº 338 do C. TST. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu

contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). E, para que chegue ao conhecimento da (o) reclamada (o) supramencionada, é passado o presente edital. Eu, MARIA LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA, Assistente, digitei. Eu, DELTRI PERINAZZO, Diretor(a) de Secretaria, conferi. Gurupi, 11 de julho de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 221/2011
PROCESSO Nº.0000719-57.2011.5.10.0821

RECLAMANTE:

Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil

RECLAMADO:

Martins Francisco Reges

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/08/2011 10h40.
(Ação Trabalhista - Rito Ordinário)

O(A) Doutor(a) ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL,MM. Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a(o) RECLAMADO, Martins Francisco Reges (CPF: 347.053.761-53), atualmente em lugar incerto e não sabido, notificada(o) a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerada(o) revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). A (O) reclamada (o) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada (o) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts. 849 e 852-C, da CLT), devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica a (o) reclamada (o) intimada (o) a apresentar, com sua

defesa, os controles de horário conforme Súmula nº 338 do C. TST. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).E, para que chegue ao conhecimento da (o) reclamada (o) supramencionada, é passado o presente edital. Eu, MARIA LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA, Assistente, digitei. Eu, DELTRI PERINAZZO, Diretor(a) de Secretaria, conferi. Gurupi, 8 de julho de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E LEILÃO DE BEM MÓVEL

Edital nº: 225/2011.

Processo nº: 0001194-47.2010.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Exequente: Lucilandio Gomes Barros.

Executada(o): Brasil Bioenergética-Ind. e Comercio de Álcool e Açúcar Ltda.

Fiel Depositário: Vilmar Monteiro Costa, CPF 382.200.671-87.

Localização do bem: BR 242, km 385, Zona Rural, Gurupi/TO.

Valor total da execução: R\$ 5.857,68 (oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais, sessenta e oito centavos).

A(O) Doutor(a) ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 08/08/2011 às 13h11min será realizado à PRAÇA, para arrematação, a quem mais der, do(s) bem(s) móveis descritos abaixo: Descrição do bem (conforme Auto de Penhora e Avaliação à fl. 67

01 (um) Caminhão Com Bav - Marca GMC - Modelo 15.190 - Cor branca - Placa CNG 4034 - ano 1997 - Chassi nº 1GDM7C1VV519521, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Quem pretender arrematar o bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. Fica designado o mesmo dia (08/08/2011) a partir das 14 horas, para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr.

JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado, cujo percentual é de 5% sobre o valor da arrematação. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região. A arrematação far-se-á pelo maior lance na praça ou no leilão, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. O bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 04), esquina com Avenida Alagoas, nº 2031, Centro, Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Conferido e subscrito por Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto. Gurupi/TO, 11 de julho de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO DE BEM MÓVEL

Edital nº: 224/2011 VT/GURUPI/TO

Processo nº: 0001286-25.2010.5.10.0821 - VT/GURUPI/TO

Exequente: João Rodrigues Lima.

Executada(o): Agro Industrial de Cereais Verdes Campos S/A.

Fiel Depositário: Dalessandro Reis, CPF 073.978.978-35

Endereço da localização do bem: Cerealista Campos - Formoso do Araguaia/TO.

Valor total da execução: R\$ 19.302,80 (dezenove mil, trezentos e dois reais, oitenta centavos).

A(O) Doutor(a) ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 12/09/2011 a partir das 14 horas será realizado LEILÃO JUDICIAL, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT, para arrematação, a quem mais der, do bem imóvel descrito abaixo, no estado e nas condições em que se encontra. Descrição do bem (conforme Auto de Penhora e Avaliação à fl. 18.

03 (três) Grades aparadoras, marca Tatu, cor verde/azul, de arrasto, com 18 discos, em estado razoável de conservação, avaliadas em R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

01 (um) pulverizador, marca Jacto, modelo Coral, nº B 12175, Série 900, capacidade 2000 litros, com bomba de propulsão a pistão, barra de 12 metros, bicos em leque com espaçamento de 50 cm, nº de série 00102, em estado razoável, avaliado em 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

TOTAL da avaliação: 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado, cujo percentual é de 5% sobre o valor da arrematação. A arrematação far-se-á pelo maior lance, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins

de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (antiga Rua 04), esquina com a Avenida Alagoas, nº 2031- Centro - Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Conferido e subscrito por Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto. Gurupi/TO, 11 de julho de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO DE BEM IMÓVEL

Edital nº: 230/2011 VT/GURUPI/TO

Processo nº: 0030600-84.2008.5.10.0821

Procurador(a): Ildete França de Araújo, OAB/TO 733

Exequente: Deusival Costa Vieira

Executados(as): Veturia Coelho Rodrigues Borges (+01).

Fiel depositário: Gentil Borges de Matos (proprietário), residente em Araguaçu/TO, na Av. Araguaia, Qd. 04, It. 5, Setor Aeroporto.

Valor total da execução: R\$ 65.930,77 (sessenta e cinco mil, novecentos e trinta reais, setenta e sete centavos).

A(O) Doutor(a) ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 08/08/2011 a partir das 14 horas será realizado LEILÃO JUDICIAL, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT, para arrematação, a quem mais der, do bem imóvel descrito abaixo, no estado e nas condições em que se encontra. Descrição do Bem Imóvel (conforme auto de penhora à fl. 525).

- um imóvel urbano consistente de parte do Lote 12 Qd. 04, situado na Av. Araguaia, no Setor Aeroporto, Araguaçu/TO, com área de 386 m2, contendo uma edificação, tipo galpão, feita em alvenaria, tijolinho, cobertura em estrutura metálica e folhas de zinco, com dois cômodos, avaliado em R\$ 80.000,00

(oitenta mil reais)

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. Correrá por conta do arrematante o pagamento do imposto de transmissão-ITBI e o registro da Carta de Arrematação. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado, cujo percentual é de 5% sobre o valor da arrematação. A arrematação far-se-á pelo maior lance, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 04), esquina com Avenida Alagoas, nº 2031, Centro - Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Conferido e subscrito por Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto. Gurupi/TO, 12 de julho de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO DE BEM MÓVEL

Edital nº: 223/2011 VT/GURUPI/TO

Processo nº: 0080800-61.2009.5.10.0821 - VT/GURUPI/TO

Exequente: Roosevelt da Silva Batista.

Executada(o): Pax Santa Clara - Nilo Rolan Furtado de Oliveira

Fiel Depositário: Nilo Rolan Furtado de Oliveira, CPF 087.376.651-20.

Endereço da localização dos bens: Rua 6, nº 1427, Centro, Gurupi/TO.

Valor da execução: R\$ 12.271,68 (doze mil, duzentos e setenta e um reais, sessenta e oito centavos).

A(O) Doutor(a) ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 08/08/2011 a partir das 14 horas será realizado LEILÃO JUDICIAL, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT, para arrematação, a quem mais der, do bem imóvel descrito abaixo, no estado e nas condições em que se encontra. Descrição dos bens (conforme Auto de Penhora e Avaliação às fls. 165 e 182.

- 07 (sete) urnas mortuárias, luxo, com visor, varãozinho dourado, em pinho entalhado, avaliadas em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

- 02 (duas) urnas mortuárias, luxo, com visor e varões inteiros, feitas em madeira pinho, entalhada, avaliadas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cada;

- 01 (uma) urna mortuária, luxo, com visor inteiro, varão colonial, em madeira pinho, entalhada, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

- 01 (uma) urna mortuária, luxo, com visor inteiro e varãozinho, em madeira, entalhado, acabamento rosário, avaliada em R\$ 2.300,00 (dois mil e quinhentos reais).

Total de Avaliação: R\$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado, cujo percentual é de 5% sobre o valor da arrematação. A arrematação far-se-á pelo maior lance, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal

em prol da execução. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (antiga Rua 04), esquina com a Avenida Alagoas, nº 2031- Centro - Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Conferido e subscrito por Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto. Gurupi/TO, 11 de julho de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO DE BEM MÓVEL

Edital nº: 229/2011 VT/GURUPI/TO

Processo nº: 0089000-91.2008.5.10.0821 - VT/GURUPI/TO

Exequente: José Afrízio Soares Cavalcante.

Executada(o): José de Oliveira Neto (Social de Luto Santa Clara) + 3.

Fiel Depositário: Nilo Rolan Furtado de Oliveira, CPF 087.376.651-20.

Endereço da localização do bem: Rua 6, nº 1427, Centro, Gurupi/TO.

Valor total da execução: R\$ 4.891,24 (quatro mil, oitocentos e noventa e um reais, vinte e quatro centavos).

A(O) Doutor(a) ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele

tiverem conhecimento, que no dia 08/08/2011 a partir das 14 horas será realizado LEILÃO JUDICIAL, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT, para arrematação, a quem mais der, do bem imóvel descrito abaixo, no estado e nas condições em que se encontra. Descrição dos bens (conforme Auto de Penhora e Avaliação às fls. 192 e 202.

- 05 (cinco) urnas mortuárias, luxo, feitas em pinho, com visor, varãozinho dourado, madeira entalhada, avaliadas em 2.000,00 (dois mil reais) cada . Total da avaliação: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado, cujo percentual é de 5% sobre o valor da arrematação. A arrematação far-se-á pelo maior lance, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (antiga Rua 04), esquina com a Avenida Alagoas, nº 2031- Centro - Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Conferido e subscrito por Deltri

Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto. Gurupi/TO, 12 de julho de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-45-86.2011.5.10.0851

Reclamante	João da Cruz da Paz
Advogado	THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
Reclamado	José Ricardo Calaça
Advogado	FABRICIO DE CAMPOS PORTO

Desp. fl. 62 "Vistos os autos. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 02/09/2011 às 08h10min., que será realizada por ocasião das atividades da justiça itinerante, no Município de Natividade-TO. Na ocasião, será colhido o depoimento pessoal do reclamante e também serão inquiridas as testemunhas do reclamante, tendo sido dispensado o depoimento pessoal do preposto. As testemunhas do reclamado serão ouvidas por meio das cartas precatórias já expedidas. Publique-se para ciência das partes e de seus advogados. A audiência será realizada nas dependências do Foro da Justiça Eleitoral de Natividade no seguinte endereço: Rua "A", Quadra 16, Lote 02, Setor Ginásio, Natividade -TO. Dianópolis/TO, 11 de julho de 2011". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-49-26.2011.5.10.0851

Reclamante	Laudeci Castro de Sousa
Reclamado	Ishiana Brasil Construções e Comércio Ltda.
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Reclamado	Luciano Rodrigues da Silva
Reclamado	Valter João Ishirugi
Reclamado	Romualdo Galvão
Reclamado	Guilherme Neves Sales
Reclamado	Lazaro Leide Martins
Reclamado	Tochie Olga Yamamoto Ishirugi
Reclamado	Vitor Massao Ishirugi

Desp. fl. 54 "Vistos e examinados. Libere-se, via Alvará Judicial, os valores depositados na conta judicial nº.2200104551943, do Banco do Brasil, zerando-a. No ato da liberação a Instituição Bancária deverá efetuar a seguinte movimentação: - Liberar ao exequente todo o saldo existente na referida conta. Os comprovantes da movimentação deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes. Dianópolis/TO, 12 de julho de 2011". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-77-91.2011.5.10.0851

Reclamante	Welson de Sousa Santos
Reclamado	Ishiana Brasil Construções e Comércio Ltda.
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Reclamado	Luciano Rodrigues da Silva
Reclamado	Valter João Ishirugi
Reclamado	Romualdo Galvão
Reclamado	Guilherme Neves Sales
Reclamado	Lazaro Leide Martins
Reclamado	Tochie Olga Yamamoto Ishirugi

Reclamado

Vitor Massao Ishirugi

Desp. fl. 46 "Vistos e examinados. Libere-se, via Alvará Judicial, os valores depositados na conta judicial nº. 400104551709, do Banco do Brasil, zerando-a. No ato da liberação a Instituição Bancária deverá efetuar a seguinte movimentação: - Liberar ao exequente todo o saldo existente na referida conta. Os comprovantes da movimentação deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes. Dianópolis/TO, 12 de julho de 2011". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-86-53.2011.5.10.0851

Reclamante	Aldemir Guedes dos Santos
Reclamado	Ishiana Brasil Construções e Comércio Ltda.
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Reclamado	Luciano Rodrigues da Silva
Reclamado	Valter João Ishirugi
Reclamado	Romualdo Galvão
Reclamado	Guilherme Neves Sales
Reclamado	Lázaro Leide Martins
Reclamado	Tochie Olga Yamamoto Ishirugi
Reclamado	Vitor Massao Ishirugi

Desp. fl. 56 "Vistos e examinados. Libere-se, via Alvará Judicial, os valores depositados na conta judicial nº.3500104551869, do Banco do Brasil, zerando-a. No ato da liberação a Instituição Bancária deverá efetuar a seguinte movimentação: - Liberar ao exequente todo o saldo existente na referida conta. Os comprovantes da movimentação deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes. Dianópolis/TO, 12 de julho de 2011". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-87-38.2011.5.10.0851

Reclamante	Narlei Soares dos Santos
Reclamado	Ishiyama Brasil Construções e Comércio LTDA
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Reclamado	Luciano Rodrigues da Silva
Reclamado	Valter João Ishirugi
Reclamado	Romualdo Galvão
Reclamado	Guilherme Neves Sales
Reclamado	Lazaro Leide Martins
Reclamado	Tochie Olga Yamamoto Ishirugi
Reclamado	Vitor Massao Ishirugi

Desp. fl. 64 "Vistos e examinados. Libere-se, via Alvará Judicial, os valores depositados na conta judicial nº.1500104552029, do Banco do Brasil, zerando-a. No ato da liberação a Instituição Bancária deverá efetuar a seguinte movimentação: - Liberar ao exequente todo o saldo existente na referida conta. Os comprovantes da movimentação deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes. Dianópolis/TO, 12 de julho de 2011". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-195-67.2011.5.10.0851

Reclamante	Ademar Rodrigues dos Santos
Advogado	JALES JOSÉ COSTA VALENTE
Reclamado	Antônio Rômulo Boher Lopes

Ata de audiência de fls.11 " Em 14 de julho de 2011, na sala de sessões da MM. 1ª Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, sob a direção do Exmo. Juiz Márcio Roberto Andrade Brito, realizou-se a

audiência relativa ao processo em epígrafe. Às 15h10min., aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o Reclamante. Ausente o Reclamado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo reclamante no importe de R\$1.220,94, calculadas sobre R\$61,47,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 15h11min. Nada mais." Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-255-40.2011.5.10.0851

Reclamante	José de Souza
Advogado	LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES
Reclamado	Nivaldo de Santana

Desp. fl. 12 "Vistos e examinados. Trata-se de Ação Trabalhista ajuizada em face de NIVALDO DE SANTANA, constando como sua residência apenas a Fazenda Aroeira, no Município de Taipas do Tocantins-TO, não sendo informado a estrada/ramal/linha e o quilômetro onde se localiza.

Assim, a fim de evitar o insucesso da notificação do reclamado, intime-se o reclamante, através de seu procurador, para emendar a petição inicial, no prazo legal, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 295, VI, do CPC. Prazo 10 dias (art. 284, CPC). Dianópolis/TO, 14 de julho de 2011". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-516-39.2010.5.10.0851

Reclamante	Ivanete Alves Ferreira
Advogado	OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO
Reclamado	Agrícola Xingú S/A
Advogado	EDEGAR STECKER

Desp. fl. 217 "Vistos os autos. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 30/08/2011 às 14h20min., para realização da audiência de encerramento da instrução, que será realizada por ocasião das atividades da justiça itinerante, no Município de Taguatinga-TO. As partes estão dispensadas de comparecimento. Publique-se para ciência das partes e de seus advogados. A audiência será realizada nas dependências do Foro da Justiça Comum no seguinte endereço: Avenida Principal, Setor Industrial, s/n, Taguatinga-TO. Dianópolis/TO, 11 de julho de 2011". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-563-13.2010.5.10.0851

Reclamante	Jesuino Marques de Santana
Advogado	RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA
Reclamado	João Américo França Vieira
Advogado	GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

Desp. fl. 102 "Vistos e examinados. Intime-se o reclamado para informar, no prazo de 05 dias, uma bancária a fim de viabilizar a transferência do valor da multa por litigância de má-fé a que foi condenado o reclamante, conforme sentença de fls. 75/79. Dianópolis/TO, 12 de julho de 2011". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-21400-31.2006.5.10.0851

Processo Nº RT-214/2006-851-10-00.3

Exequente	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 10

Executado	MUNICÍPIO DE TAGUATINGA TOCANTINS
Advogado	ERICK DE ALMEIDA AZZI

Desp.fl.1487 " Vistos os autos. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 30/08/2011 às 14h, para realização da audiência para tentativa de conciliação, que será realizada por ocasião das atividades da justiça itinerante, no Município de Taguatinga-TO. Concedo vista da petição de fls. 1484/1486 ao executado pelo prazo de 10 dias. Publique-se. Intime-se o MPT observando-se as cautelas de praxe. A audiência será realizada nas dependências do Foro da Justiça Comum no seguinte endereço: Avenida Principal, Setor Industrial, S/Nº, Taguatinga-TO. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-30800-06.2005.5.10.0851

Processo Nº RT-308/2005-851-10-00.1

Reclamante	Eli D'Anunciação Neto + 33
Advogado	ANTONIO MARCOS FERREIRA
Reclamado	Município de Aurora do Tocantins
Advogado	VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA

Desp. fl. 1134 "Vistos e examinados. 1 Após a readequação do cálculo em atendimento à determinação de fl. 1129v, pague-se ao exequente Milton Severo Neto, conforme valores dispostos na planilha de fls. 1130/1133, observados os recolhimentos próprios, com os valores existentes na conta-convênio nº 1000125488919:1.1 Libere ao exequente Milton Severo Neto, por intermédio de seu procurador, R\$ 73.120,59 do saldo existente na referida conta; 1.2 Recolha R\$ 134,93 à Previdência Social (INSS Reclamante), mediante guia GPS.1.3 - Recolha R\$ 3.088,11 à Previdência Social (INSS Emp + Sat), mediante guia GPS.1.4 - Recolha R\$ 7.122,26 à Receita Federal, a título de Imposto de Renda de Pessoa Física, mediante guia de retenção de IRPF, devido pelo exequente (CPF nº 159.288.961-15), na forma da Lei 10.833/03;2 Após o pagamento do exequente, libere-se ao Município o saldo remanescente da conta-convênio. Por fim, comunique-se ao Departamento de Precatórios a quitação integral do Precatório de fl. 578. Publique-se. Dianópolis/TO, 13 de julho de 2011". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-54200-10.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-542/2009-851-10-00.2

Reclamante	Josina Barros
Advogado	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES
Reclamado	Município de Almas
Advogado	ADONILTON SOARES DA SILVA

Desp. fl. 136 "Vistos e examinados. Libere-se, via Alvará Judicial, os valores depositados na conta judicial nº. 1500103470029, do Banco do Brasil, zerando-a. No ato da liberação a Instituição Bancária deverá efetuar a seguinte movimentação: - Liberar à exequente todo o saldo existente na referida conta. Os comprovantes da movimentação deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes. Dianópolis/TO, 12 de julho de 2011". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-54400-17.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-544/2009-851-10-00.1

Reclamante	Cicero Alves Sundario
Advogado	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES
Reclamado	Município de Almas
Advogado	ADONILTON SOARES DA SILVA

Desp. fl. 149 "Vistos e examinados.Libere-se, via Alvará Judicial, os valores depositados na conta judicial nº.3800111084475, do Banco do Brasil, zerando-a. No ato da liberação a Instituição Bancária deverá proceder as seguintes movimentações: 1- Recolha R\$ 130,02 à Previdência Social (INSS Recte), mediante guia GPS. 2- Recolha R\$ 373,82 à Previdência Social (INSS Emp + Sat), mediante guia GPS. 2- Libere-se à exequente todo o saldo remanescente existente na referida conta. Os comprovantes da movimentação deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes. Dianópolis/TO, 12 de julho de 2011". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-54500-69.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-545/2009-851-10-00.6

Reclamante	Elzirene Santana e Silva
Advogado	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES
Reclamado	Município de Almas
Advogado	ADONILTON SOARES DA SILVA

Desp. fl. 146 "Vistos e examinados.Libere-se, via Alvará Judicial, os valores depositados na conta judicial nº.1600103470031, do Banco do Brasil, zerando-a. No ato da liberação a Instituição Bancária deverá proceder as seguintes movimentações:1- Recolha R\$ 92,66 à Previdência Social (INSS Recte), mediante guia GPS. 2- Recolha R\$ 266,40 à Previdência Social (INSS Emp + Sat), mediante guia GPS. 2- Libere-se à exequente todo o saldo remanescente existente na referida conta. Os comprovantes da movimentação deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se as partes. Dianópolis/TO, 12 de julho de 2011". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-55000-38.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-550/2009-851-10-00.9

Reclamante	Clevson Pereira Barbosa
Advogado	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES
Reclamado	Município de Almas
Advogado	ADONILTON SOARES DA SILVA

Desp. fl. 147 "Vistos e examinados.Libere-se, via Alvará Judicial, os valores depositados na conta judicial nº.1500103470030, do Banco do Brasil, zerando-a. No ato da liberação a Instituição Bancária deverá efetuar a seguinte movimentação: - Liberar ao exequente todo o saldo existente na referida conta. Os comprovantes da movimentação deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes. Dianópolis/TO, 12 de julho de 2011".

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

ÍNDICE DE PESQUISA

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 1ª TURMA	5
Despacho	6
SECRETARIA DA 2ª TURMA	8
Ata	8
Despacho	28
SECRETARIA DA 3ª TURMA	28
Despacho	28

Despacho	34
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	38
Despacho	38
Edital	43
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	45
Despacho	45
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	58
Despacho	58
Edital	67
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	68
Despacho	68
Edital	78
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	79
Despacho	79
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	86
Despacho	86
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	90
Despacho	90
Edital	97
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	98
Despacho	98
Edital	109
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	114
Despacho	114
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	117
Despacho	117
Edital	120
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	121
Despacho	121
Edital	125
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	126
Despacho	126
Edital	133
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	134
Despacho	134
Edital	145
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	146
Despacho	146
Edital	157
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	159
Despacho	159
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	170
Despacho	170
Edital	176
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	176
Despacho	176
Edital	177
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	177
Despacho	177

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	179
Despacho	179
Edital	188
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	189
Despacho	189
Edital	196
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	196
Despacho	196
Edital	201
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	202
Despacho	202
Edital	205
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	205
Despacho	205
Edital	210
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	211
Despacho	211
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	217
Despacho	217
Edital	223
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	223
Despacho	223
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	223
Despacho	223
Edital	231
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	231
Despacho	231
Edital	239
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	239
Despacho	239
Edital	242
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	255
Despacho	255